

LEI Nº 13.087, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 162, II, § 2º, da Constituição Estadual, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Complementar nº 614, de 5 de fevereiro de 2019, compreendendo:

- I - as diretrizes fiscais;
- II - as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- III - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a administração da dívida pública estadual e das operações de crédito;
- VII - as disposições sobre a política para aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;
- VIII - as disposições sobre as transferências constitucionais e legais;
- IX - as disposições sobre as transferências voluntárias;
- X - as transferências ao setor privado;
- XI - as disposições sobre os precatórios judiciais;
- XII - as disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais receitas;
- XIII - as disposições finais.

Parágrafo único Integram esta Lei o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), o Anexo de Metas Fiscais (Anexo II), o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e os Adendos Quadro Fiscal de Médio Prazo, Marco Orçamentário de Médio Prazo, Renúncia Fiscal e Concurso.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art. 2º A proposta orçamentária para o exercício de 2026 obedecerá ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2026, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e as metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas do Programa de Ajuste Fiscal estabelecidas na Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021, firmado com o Governo Federal, e a meta de poupança pública;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Estado;

V - garantir a execução financeira do orçamento público.

§ 1º As metas fiscais para o exercício de 2026 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º O ajuste das metas fiscais de resultados primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

Art. 4º A frustração da Receita Ordinária do Tesouro Estadual - ROLT, divulgada em Boletim Orçamentário publicado pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, estará acompanhada das medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e das ações de fiscalização e cobrança, nos termos do inciso II do §2º do art. 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF.

§ 1º O Boletim Orçamentário apresentará também a projeção da realização da receita estimada para os próximos bimestres, tomando por base as premissas econômicas que lastrearam a elaboração da lei orçamentária e os cenários econômicos atualizados.

§ 2º O Boletim Orçamentário deverá ser publicado até o décimo dia útil após a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.

Art. 5º Em observância ao disposto no §16 do art. 37 da Constituição Federal e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, o Poder Executivo deverá realizar avaliação de impacto econômico e social das políticas públicas constantes do Anexo de Metas e Prioridades, inclusive com a divulgação do objeto a ser avaliado por meio da publicação do plano de avaliação e dos resultados alcançados e da apuração do retorno econômico, quando couber.

§ 1º O relatório de avaliação de que trata o *caput* deverá conter a seguinte estrutura:

I - introdução: justificativa e objetivo;
II - descrição da ação, dos projetos e/ou programas a serem avaliados:

- a) identificação do público-alvo;
- b) indicadores a serem avaliados;
- c) volume de recursos aportados;

III - metodologia;

IV - resultados do impacto da política pública em termos de retorno econômico e social.

§ 2º O relatório final da avaliação de impacto econômico e social deve seguir os seguintes prazos:

I - plano de avaliação em até sessenta dias após encerrado o exercício financeiro de 2026;

II - relatório da avaliação da política em até noventa dias após a publicação do Demonstrativo de Contas Anuais - DCA junto à consolidação das contas públicas, efetuada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 3º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública deverão realizar avaliação de impacto econômico e social de pelo menos uma política pública pela qual é responsável, seguindo os parâmetros dispostos neste artigo e, individual ou conjuntamente, publicarão portaria de grupo de trabalho com os nomes dos responsáveis pela elaboração do plano de avaliação e relatório final.

Art. 6º No âmbito do Estado de Mato Grosso, a relação máxima entre despesas correntes e receitas correntes não poderá superar 95% (noventa e cinco por cento).

§ 1º O Boletim Orçamentário publicará os resultados em nível de ente e individualizados dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública.

§ 2º No caso de descumprimento da meta estabelecida no *caput* deste artigo, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, enquanto permanecer a

situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal com as vedações previstas nos incisos de I a X do *caput* do art. 167-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021.

§ 3º Apurado que a despesa corrente supere 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no *caput* deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 7º O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026 deverá ser compatível com a Lei nº 12.432, de 9 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, conforme estabelece o §2º do art. 162 da Constituição Estadual.

Art. 8º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2026 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

Parágrafo único Além das metas e prioridades da Administração Pública Estadual dispostas no *caput* deste artigo e detalhadas no Anexo I - Metas e Prioridades, serão consideradas prioritárias, no exercício de 2026, a seguinte ação: implementar políticas públicas voltadas à promoção da dignidade da pessoa idosa, mediante a construção, manutenção e ampliação de lares, moradias assistidas e casas de acolhimento, assegurando alocação orçamentária específica para essas iniciativas, por meio de ação própria, com a finalidade de “Construção, Reforma e Ampliação de Casas de Acolhimento para Idosos”, a ser executada pela unidade orçamentária 22101 - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, com o devido ajuste correspondente no Plano Plurianual - PPA.

Art. 9º A alocação de recursos no âmbito do Orçamento Mulher deverá priorizar programas, ações e serviços destinados à prevenção e à redução dos índices de feminicídio, bem como ao fortalecimento das políticas públicas de proteção, acolhimento e promoção da autonomia das mulheres em situação de violência.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades responsáveis pela execução das políticas públicas deverão assegurar que as dotações orçamentárias destinadas a essa finalidade sejam preservadas em caso de limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das ações previstas neste artigo deverá ser acompanhada e monitorada pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e pela Procuradoria da Mulher da

Assembleia Legislativa, garantindo-se a transparência, a efetividade e a publicidade dos resultados alcançados.

Art. 10 As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2026 incluem ampliar e qualificar o atendimento aos necessitados por meio da Defensoria Pública, mediante a reforma, construção e aparelhamento das sedes em todas as comarcas do Estado, assegurando alocação orçamentária específica para essas ações, por meio da ação “Instalação e Modernização das Unidades Físicas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso” (Ação 2336), integrante do Programa 405 Defesa da Cidadania e Inclusão Social por meio do Acesso a Direitos, a ser executada pela unidade orçamentária 10101 - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com previsão de ajuste correspondente no Plano Plurianual - PPA.

Art. 11 As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2026 incluem a Unidade Orçamentária 21601, o Programa 526, a Ação 2522, cujo objetivo é reestruturar o sistema estadual de vigilância em saúde, na esfera da seguridade, na função 10 - Saúde, destinada ao desenvolvimento e fortalecimento de programas de combate e controle da hanseníase.

Art. 12 As metas físicas constantes no Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Estadual, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Dos Conceitos Gerais

Art. 13 Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam um ou mais produtos necessários à manutenção da ação de governo;

c) projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

d) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais

não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II - classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

c) unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inserida na unidade orçamentária;

d) unidade setorial de planejamento: aquela que atende ao funcionamento e ao desenvolvimento gerencial de cada órgão e está inserida na unidade gestora;

III - classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV - esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I);

V - fonte ou destinação de recursos: representa o agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa;

VI - categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em regiões de planejamento, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VII - classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir: 1 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 - Amortização da Dívida;

c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VIII - regiões de planejamento: identificam a localização física da ação nos programas de trabalho;

IX - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

X - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

XI - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XII - dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XIII - alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XIV - transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XV - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XVI - conveniente: o ente da federação com o qual a Administração Pública Estadual pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XVII - termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros;

XVIII - destaque: operação descentralizadora de crédito orçamentário e financeiro em que um órgão ou entidade da Administração Pública Estadual transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados;

XIX - poupança pública: resultado obtido quando a despesa corrente, acrescida dos restos a pagar de exercícios anteriores sem a respectiva disponibilidade financeira, for inferior à receita corrente líquida.

§ 1º Os conceitos da Seção I do Capítulo IV desta Lei estão dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento,

Orçamento e Gestão, na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações; nas Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001, de 27 de fevereiro de 2015, e nº 001, de 26 de maio de 2017; e na Lei Complementar nº 614, de 5 de fevereiro de 2019.

§ 2º Cada projeto constará somente em uma esfera orçamentária e em um programa.

§ 3º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II

Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026

Art. 14 A lei orçamentária compor-se-á de:

- I - orçamento fiscal;
- II - orçamento da seguridade social;
- III - orçamento de investimento das empresas estatais.

Parágrafo único O orçamento de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será apresentado somente se houver recurso suficiente para a execução de despesas de investimento da empresa estatal não dependente.

Art. 15 A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, regionalização, fonte de recursos, produto, unidade de medida e meta física, e respectivas dotações.

Art. 16 O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Estado e órgãos autônomos, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN.

Parágrafo único É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, por todos os poderes, órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado.

Art. 17 O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos do disposto no art. 216 da Constituição Estadual, contará, dentre outros,

com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e das entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 18 O orçamento de investimento das empresas estatais independentes, previsto no art. 162, § 5º, II, da Constituição Estadual, será constituído pela programação de investimento.

Art. 19 O projeto de lei orçamentária de 2026, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa, será constituído de:

I - projeto de lei de orçamento;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do §1º e incisos I, II e III do §2º, ambos do art. 2º, e no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos cinco últimos exercícios, bem como a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte de recursos;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos cinco últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, e prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão de governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por grupo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

k) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

l) despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

m) descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo, competência e legislação pertinente;

n) descrição da legislação da receita;

III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IV - anexo do orçamento de investimento das empresas estatais;
V - anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

- a) da receita corrente líquida com base no inciso IV e nos §§1º e 3º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- c) de projeção do serviço da dívida pública;
- d) de projeção do estoque da dívida pública;
- e) de liberações de operações de crédito contratadas e a contratar;
- f) da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- g) do Marco Orçamentário de Médio Prazo - MOMP.

Parágrafo único O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de lei orçamentária a que se refere a alínea “b” do inciso V do *caput*, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

Art. 20 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - a situação econômica e financeira do Estado;
- II - o demonstrativo das dívidas fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
- III - a exposição da receita e da despesa;
- IV - o resumo da política econômica, fiscal e social do Governo;
- V - a programação referente a recursos constitucionalmente vinculados;
- VI - a discriminação da receita de cada fundo.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Estado

Art. 21 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único Serão divulgados pelo Poder Executivo na internet:

- I - a lei de diretrizes orçamentárias;
- II - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - a proposta da lei orçamentária e seus anexos;
- IV - a lei orçamentária anual e seus anexos;
- V - o relatório resumido da execução orçamentária, o relatório de gestão fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos;
- VI - até 30 de maio, o relatório anual referente ao exercício anterior da execução orçamentária referente a participação da mulher nas despesas do orçamento, bem como os critérios de apropriação, a base normativa e a memória de cálculo que permitam a reprodução e atualização das informações por terceiros, com segmentação das programações orçamentárias expressamente voltadas a mulheres em caráter exclusivo, das que tenham mulheres como parte do público-alvo declarado e das que não tenham as mulheres como público-alvo exclusivo ou parcial, mas que tenham impacto positivo ou negativo relevante sobre a desigualdade de gênero, com notas explicativas dos tipos e pesos do impacto.

Art. 22 A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, nos créditos adicionais, bem como nas transposições, nos remanejamentos e nas transferências de recursos e na respectiva execução, será feita:

- I - por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;
- II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente.

Art. 23 Na programação da despesa, está proibida:

- I - a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 24 Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o projeto e a lei orçamentária, bem como os seus créditos adicionais, suas transposições, seus remanejamentos e suas transferências de recursos, somente incluirão novos investimentos se:

- I - os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;
- II - os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2025, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

Art. 25 As despesas orçamentárias deverão ser regionalizadas sempre que for possível identificar sua localização, quando da elaboração da lei orçamentária anual, visando tornar transparente a interiorização dos gastos e reduzir as desigualdades.

§ 1º As despesas classificadas no grupo 4 - Investimentos, alocadas em ações finalísticas, deverão ser obrigatoriamente regionalizadas na elaboração da lei orçamentária anual.

§ 2º A regionalização das despesas de que trata o *caput* deste artigo poderá ser alterada ou incluída diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, pela unidade orçamentária, registrando a efetiva localização da despesa nas regiões do Estado, desde que sejam mantidos os saldos de dotação e os demais níveis da categoria de programação da ação.

§ 3º A alteração da região de que trata o §2º deste artigo deverá ser acompanhada do correspondente ajuste na meta física dos produtos da ação e submetida à análise e aprovação do Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados (NGER) ou unidade setorial de planejamento correspondente da unidade orçamentária solicitante.

Art. 26 As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública deverão ser lançadas no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN até o dia 15 de agosto de 2025, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, observados os demais prazos e disposições estabelecidos no Manual Técnico de Planejamento e Orçamento - MTPO e nesta Lei.

Parágrafo único Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente.

Art. 27 Para o exercício financeiro de 2026, o orçamento do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública, considerará o conjunto de dotações com recursos do Tesouro Estadual, fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2025, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou

de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses, encerrando em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária.

Parágrafo único Exclui-se da base de cálculo dos recursos a serem repassados a título de duodécimo, de que trata o *caput* do art. 27 desta Lei, os recursos de aplicação financeira.

Art. 28 VETADO.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para a Execução e o Acompanhamento dos Orçamentos do Estado e suas Alterações

Art. 29 A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 30 Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada na lei orçamentária de 2026.

Art. 31 Os créditos adicionais suplementares e as transposições, os remanejamentos e a transferência de recursos, conforme dispõem os arts. 29 e 30 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual própria.

Art. 32 As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferência de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidas à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, seguindo os procedimentos e prazos estabelecidos nas normativas e materiais orientativos, juntamente com a indicação dos efeitos, dos acréscimos e da redução das dotações orçamentárias sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

Parágrafo único As ações orçamentárias que tiverem a dotação alterada por créditos adicionais ou por transposição, remanejamento ou transferência de recursos abertos por iniciativa da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ que se referirem a ajustes orçamentários durante a execução ou no encerramento do exercício poderão ter as metas físicas ajustadas pela unidade orçamentária sempre que necessário.

Art. 33 As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais, nas transposições, nos remanejamentos e na transferência de recursos, por constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN pela unidade orçamentária, para atender às necessidades de execução, desde que sejam

mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 34 Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo seguinte detalhamento:

- I - unidade orçamentária;
- II - função;
- III - subfunção;
- IV - programa;
- V - ação;
- VI - região de planejamento;
- VII - esfera;
- VIII - natureza;
- IX - fonte de recurso;
- X - produtos e suas metas físicas.

Art. 35 As unidades orçamentárias, responsáveis pela execução do orçamento e pelas alterações orçamentárias aprovadas, especificarão o elemento de despesa somente nos momentos em que processarem o empenho da despesa, observados os limites fixados na programação do orçamento.

Art. 36 Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo à sua abertura por meio de decreto orçamentário, na forma dos arts. 29 e 30 desta Lei.

Art. 37 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme definido no art. 13 desta Lei.

Parágrafo único A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2026 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 38 Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as fontes de recursos no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, mediante portaria da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, nos casos em que houver reclassificação das fontes de recursos por ato normativo da Secretaria do Tesouro Nacional - STN ou por órgãos de controle.

§ 1º Os ajustes de que trata o *caput* deste artigo deverão observar as vinculações legais e constitucionais específicas de cada fonte de recurso, garantindo sua destinação conforme previsto na legislação pertinente.

§ 2º As alterações de que trata este artigo possuem caráter meramente classificatório e não implicam em modificações dos valores globais da receita e da despesa na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 39 Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Parágrafo único Durante a execução do instrumento de que trata o *caput*, a comprovação da necessidade de ingresso de recursos poderá ser realizada mediante a apresentação de extrato bancário, em se tratando de rendimentos; laudo de medição, em se tratando de obra; ou documento que comprove a execução, tais como nota fiscal de bens ou serviços.

Art. 40 Os créditos orçamentários, autorizados na lei orçamentária anual, poderão ser descentralizados, total ou parcialmente, a outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

§ 1º A descentralização orçamentária de um órgão ou entidade para outro dependerá de termo de cooperação registrado no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON, que estabelecerá as condições da execução e as obrigações das partes.

§ 2º A descentralização orçamentária deverá preservar os limites dos créditos autorizados e manter inalterada a categoria de programação.

§ 3º A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§ 4º A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 5º A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, por meio da transação denominada "destaque".

§ 6º Os relatórios operacionais de execução da despesa e os de prestação de contas deverão apresentar, em separado, as execuções realizadas via destaque, tanto no órgão ou na entidade executora, como no órgão ou na entidade descentralizadora.

Art. 41 As empresas estatais, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do cumprimento de outras exigências, deverão registrar sua execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial

no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN.

§ 1º Excetua-se da aplicação do *caput* deste artigo a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT, que terá as suas informações contábeis e patrimoniais consolidadas no Balanço Geral do Estado, por meio do uso da técnica denominada equivalência patrimonial.

§ 2º Os demonstrativos contábeis e fiscais do Estado incluirão anexo específico contendo todas as relações financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Estado com a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT e a síntese das últimas informações contábeis e patrimoniais consolidadas da mencionada entidade.

Art. 42 A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme dispõe o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como de situações de emergência e calamidade pública.

Parágrafo único Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, considera-se como eventos fiscais imprevistos, aos quais se refere a alínea "b" do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual de 2026.

Art. 43 Durante a execução orçamentária do exercício de 2026, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida pública visando atender alterações orçamentárias com outras finalidades.

§ 1º Ficam excluídas da proibição prevista no *caput* deste artigo as alterações que poderão ocorrer a partir de outubro de 2026 para atender outros grupos de despesa, desde que exista cobertura para as despesas totais de pessoal e encargos sociais, e do serviço da dívida pública de cada Poder Constituído.

§ 2º VETADO.

Art. 44 Ficam vedados quaisquer procedimentos, no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN que viabilizem o pagamento de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo pelo gestor público que lhe der causa.

Art. 45 Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na lei orçamentária de 2026;

II - comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, aos demais Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas, do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - limitação de empenho e movimentação financeira, que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado, ou sem execução, conforme demonstrado no Relatório da Ação Governamental do ano anterior;

b) investimentos e inversões financeiras;

c) outras despesas correntes;

d) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, caberá ao Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER ou unidade administrativa correspondente de cada unidade orçamentária, em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º A limitação de empenho, em cumprimento ao disposto neste artigo, será executada e comprovada mediante a utilização, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, da transação denominada "Contingenciamento" (CTG).

§ 4º Nos termos do art. 5º, §1º, da Lei Complementar nº 614, de 5 de fevereiro de 2019, nos casos em que, antes mesmo de um bimestre, ficar evidente a inviabilidade de cumprimento das metas de que trata o *caput*, as medidas nele previstas poderão ser antecipadas por iniciativa do Poder Executivo.

§ 5º O disposto no §4º deste artigo aplica-se aos órgãos do Poder Executivo e à administração indireta, incluídas as autarquias e as fundações públicas de personalidade jurídica de direito público e de direito privado, instituídas e mantidas pelo Poder Público, e empresas estatais dependentes.

Art. 46 Em cumprimento ao art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos será apresentada pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público Estadual e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

§ 1º O RAG apresentará uma avaliação do desempenho dos programas e suas respectivas ações (projetos, atividades ou operações especiais), conforme planejados no Plano Plurianual - PPA 2024-2027 e operacionalizados anualmente por meio das Leis Orçamentárias Anuais - LOAs e seus respectivos Planos de Trabalho Anuais - PTAs, devendo contemplar os seguintes resultados em relação a cada programa:

- I - o desempenho de seus indicadores;
- II - a previsão e a execução orçamentária do programa;
- III - a previsão e a execução física e orçamentária de cada ação que integra o programa;
- IV - a análise dos resultados feita pelo Gestor do Programa em relação aos programas não padronizados.

§ 2º Cada Poder citado no *caput* deste artigo, além do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, elaborará o relatório de avaliação do desempenho referente aos programas sob sua responsabilidade e fará seu encaminhamento conforme previsto no § 4º.

§ 3º O relatório de avaliação de resultados, mencionado no *caput* deste artigo, respeitado o §1º e seus incisos, no caso do Poder Executivo, abrangerá também os programas sob a responsabilidade da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e comporá a Prestação de Contas de Governo, competindo à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG a coordenação centralizada deste processo dentro do Poder Executivo, bem como a definição das normas, do cronograma e das ferramentas para elaboração e consolidação dos resultados mencionados.

§ 4º O relatório anual de gestão será encaminhado à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em até sessenta dias da abertura da sessão legislativa.

Seção III

Das Emendas Parlamentares

Art. 47 O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria, e as emendas de bancada, em observância aos §§15 e 16-B do art. 164 da Constituição Estadual.

Parágrafo único VETADO.

Art. 48 As emendas ao projeto de lei orçamentária de 2026 ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser acatadas se compatíveis com o Plano Plurianual 2024-2027 e com esta Lei, e não poderão ser apresentadas emendas que:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual de recursos transferidos ao Estado;

II - anulem despesas relativas a:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) pagamento do PIS/PASEP;
- d) precatórios e sentenças judiciais;
- e) manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades;
- f) reserva de contingência.

III - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 49 O projeto de lei orçamentária de 2026 conterá reserva específica classificada como operação especial, alocada na Ação 8048 - Provisão para Emendas Parlamentares na Unidade Orçamentária 30.102 - Recursos sob a Supervisão da SEFAZ - EGE/SEFAZ, para atendimento das emendas parlamentares:

I - individuais, no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto pelo Poder

Executivo, sendo 1% (um por cento) de livre alocação e 1% (um por cento) destinado a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do disposto no §15 do art. 164 da Constituição Estadual;

II - de bancada e de bloco parlamentar, no montante de até 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, nos termos do disposto no §16-B do art. 164 da Constituição Estadual.

Parágrafo único As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de 2026 deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA 2024-2027, em observância ao disposto no inciso I do §3º do art. 164 da Constituição Estadual.

Art. 50 Os repasses dos recursos financeiros aos municípios contemplados com emendas parlamentares impositivas, previstas nos §§15 e 16-B do art. 164 da Constituição Estadual, até o montante total de 50% (cinquenta por cento) do valor alocado, devem ser considerados transferências especiais, considerando ainda que:

I - para emendas de transferências especiais, os recursos devem ser repassados aos municípios para despesas de capital com investimentos;

II - os recursos recebidos mediante transferência especial serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiário;

III - o repasse dos recursos de emendas por transferência especial será efetuado diretamente aos municípios beneficiários, aos quais passam a pertencer no ato da efetiva transferência financeira, independentemente de celebração de convênio ou instrumento congênere, nos termos do § 2º do art. 164-A da Constituição Estadual.

Art. 51 O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.

Art. 52 Compete à Assembleia Legislativa, após a confecção do autógrafo da lei orçamentária anual, encaminhar à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ a relação das emendas individuais aprovadas e seus respectivos programas de trabalho para fins de cadastramento no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN.

Art. 53 Os órgãos e as entidades que tenham sido contemplados com emendas individuais deverão analisar as propostas apresentadas e concluir pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

§ 1º Considera-se impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações.

§ 2º Constituem impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar de caráter obrigatório:

- I - não indicação do beneficiário e do valor da emenda;
- II - não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizada ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;
- III - desistência da proposta por parte do proponente;
- IV - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- V - incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;
- VI - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- VII - não aprovação do plano de trabalho;
- VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 3º VETADO.

§ 4º Para cumprimento dos prazos definidos na Constituição Estadual, a execução das emendas parlamentares deverá observar os seguintes prazos:

- I - alteração da programação orçamentária indicada na emenda parlamentar, por iniciativa do parlamentar: até 30/09/2026;
- II - informação emitida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo acerca de impedimentos de ordem técnica para execução da emenda parlamentar: até 30 (trinta) dias após o recebimento da habilitação no processo pelo proponente;
- III - notificado da situação do inciso II, o parlamentar terá o prazo indicado no inciso I, para alterar a programação orçamentária, caso necessário;
- IV - prazo final para liquidação das emendas parlamentares impositivas: até 28/11/2026.
- V - prazo final para pagamento das emendas parlamentares impositivas: até 30/12/2026;
- VI - VETADO.
- VII - VETADO.

§ 5º VETADO.

Art. 54 VETADO.

Art. 55 VETADO.

Art. 56 Os parlamentares titulares das emendas parlamentares impositivas terão acesso irrestrito, como interessados, na documentação relativa às respectivas emendas enviadas pelo Sistema Integrado da Gestão Administrativa Documental - SIGADOC, adotado pelo Poder Executivo de Mato Grosso para a produção e gestão de documentos nato-digitais, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único O acesso irrestrito citado no *caput* engloba, além das movimentações processuais, a íntegra dos documentos anexados, despachos e pareceres exarados.

Art. 57 A transferência de recursos do Estado para a execução da emenda por finalidade específica obedecerá ao que dispõe o Capítulo X desta Lei, exceto a exigência de contrapartida prevista no art. 76 desta Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 58 As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, no exercício de 2026, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos arts. 167-A e 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 614, de 5 de fevereiro de 2019.

Art. 59 Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2026, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis e militares, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto nos arts. 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 20 a 30 da Lei Complementar nº 614, de 5 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as relacionadas, dentre outras, ao pagamento de bolsa-auxílio a estagiários, diárias, auxílio para aquisição de uniforme ou fardamento, auxílio-alimentação ou auxílio-refeição, moradia, auxílio-transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, verbas de caráter indenizatório por desempenho de cargo ou função e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Art. 60 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 614, de 5 de fevereiro de 2019, o art. 167-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021, ou das metas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Estado de Mato Grosso no Programa de Manutenção do Equilíbrio Fiscal do Estado, além da exceção disposta no inciso V do referido parágrafo único do art. 22, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 61 A revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores e empregados públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso, no exercício de 2026, observará o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como as normas legais estaduais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial a Lei Complementar nº 614, de 5 de fevereiro de 2019.

Art. 62 Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Estadual pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art. 63 Os serviços de consultoria somente serão contratados para a execução de atividades para as quais, comprovadamente, os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, ou quando não atender à demanda do Governo, caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão, e estarão disponíveis nos *sites* oficiais dos órgãos contratantes, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o custo total e a especificação dos serviços, e o prazo de conclusão.

Parágrafo único O instrumento que efetivar a contratação prevista no *caput* deverá conter cláusula prevendo a transferência dos conhecimentos objeto da consultoria à contratante.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 64 A administração da dívida pública estadual interna e externa tem por objetivo principal viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual e administrar os custos e o resgate da dívida pública.

Art. 65 Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembleia Legislativa.

Art. 66 As operações de crédito, internas e externas, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal, em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Art. 67 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito aprovadas pela Assembleia Legislativa.

Parágrafo único As operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS POLÍTICAS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 68 A Agência de Fomento de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT, na concessão de empréstimos e financiamentos, na gestão dos fundos estaduais e na prestação de serviço, em cumprimento às instruções aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional, observará as seguintes diretrizes:

I - realização de estudos, pesquisas e projetos técnicos destinados à identificação de novas oportunidades de investimento e desenvolvimento;

II - promoção e divulgação, junto com investidores potenciais, de oportunidades e projetos econômicos de interesse do Estado;

III - concessão de financiamentos de capital fixo, de giro associado e capital de giro puro;

IV - financiamentos de empreendedores enquadrados nas formas: individuais, micro, pequenas e médias empresas atuantes em amplos setores da economia estadual, de modo ambiental e socialmente responsável;

V - prestação de garantias, inclusive utilizando-se do fundo de aval, na forma da regulamentação em vigor;

VI - utilização de alienação fiduciária em garantia de cédulas de crédito;

VII - prestação de serviços e participação em programas de desenvolvimento e inovação tecnológica;

VIII - criação de linha de crédito para pequenos e médios produtores rurais, agricultores familiares, quilombolas e indígenas, com a finalidade de custeio com a elaboração de projetos, bem como sua implantação ou ampliação, de atividades econômicas voltadas para turismo, cultura, serviços de alimentação, hospedagem em pousadas, artesanato e transporte, sendo disponível sua adesão por pessoa física ou jurídica;

IX - prestação de serviços de assessoria e consultoria, visando à recuperação e viabilização de setores econômicos e de empresas, de modo a devolver-lhes condições de crescimento e competitividade;

X - assistência técnica e financeira, prioritariamente, às micro e pequenas empresas, na medida do interesse do Estado;

XI - operacionalização das linhas de crédito que atendam às políticas de desenvolvimento do Estado;

XII - concessão de apoio financeiro aos municípios, relacionados à infraestrutura de saneamento básico e iluminação pública, observadas as normas gerais e regulamentares pertinentes à matéria, inclusive as emitidas pelo Banco Central do Brasil;

XIII - auxílio aos municípios mato-grossenses no atendimento ao investidor e no desenvolvimento do ambiente de negócios;

XIV - atração de novos investimentos, nacionais ou estrangeiros;

XV - promoção da imagem do Estado de Mato Grosso como destino de investimento;

XVI - estabelecimento e manutenção de intercâmbios com organismos de atuação similar, agentes financiadores e outros organismos nacionais e internacionais que concorram para os mesmos objetivos;

XVII - participação no capital de empresas públicas e privadas, inclusive nas sociedades de propósito específico;

XVIII - prestação de serviços, compatíveis com sua natureza jurídica, à Administração Pública federal, estadual e municipal;

XIX - operacionalização da política de taxas de juros de acordo com a fonte de captação e interesses do Estado de Mato Grosso, inclusive praticar o mecanismo da equalização de taxas de juros;

XX - empréstimos e financiamentos concedidos pela Agência de Fomento, que deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua sustentabilidade financeira, ressalvados os casos disciplinados por legislação específica;

XXI - criação de linha de crédito para custear as despesas de micro, pequenos e médios produtores com a regularização ambiental das propriedades onde desenvolvem atividade econômica;

XXII - instituição e operacionalização de linha de crédito específica destinada ao empreendedorismo feminino;

XXIII - instituição e operacionalização de fundo de aval destinado ao atendimento das operações urbanas executadas no âmbito dos programas de interesse social, nos termos do definido pelo art. 314 da Constituição Estadual;

XXIV - instituição e operacionalização de linhas de crédito específicas destinadas ao setor de turismo do Estado;

XXV - instituição e operacionalização de linha de crédito específica destinada à aquisição de touros de seleção, ao custeio de insumos, à realização de treinamentos e à prestação de assistência técnica, com a finalidade de promover o fortalecimento da melhoria genética da bovinocultura no Estado de Mato Grosso, sendo que:

a) os touros de seleção adquiridos com recursos da linha de crédito deverão ser previamente avaliados por entidade ou associação de melhoramento genético oficialmente reconhecida;

b) a aquisição ficará condicionada à apresentação de chancela e certificação de desempenho e de conformação genética.

XXVI - instituição e operacionalização de linhas de crédito específicas para incentivar a adoção de fontes de energia mais limpas e sustentáveis, promover a eficiência energética e o uso racional de energia, e estimular a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias para a transição energética.

Parágrafo único A Agência fomentará programas e projetos alinhados com o Planejamento Estratégico do Governo, em sintonia com as diretrizes e políticas definidas no Plano Plurianual de 2024-2027, que visem a:

I - apoiar financeiramente a execução de projetos de inserção produtiva em Mato Grosso;

II - reduzir a pobreza, capitalizando grupos formais e informais, por meio do desenvolvimento de microempreendimentos ou da habilitação para o

mercado de trabalho, com reflexos positivos na retomada da autoestima da população;

III - fortalecer micro e pequenas empresas para o aumento da oferta de emprego e renda;

IV - fortalecer cooperativas e associações de produção;

V - apoiar projetos de fomento, crédito e empreendedorismo para o desenvolvimento do Estado, em conformidade com o Plano Plurianual de 2024-2027;

VI - aquisição e/ou instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica.

Art. 69 A aplicação dos recursos da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT de que trata o Capítulo VIII desta Lei deverá ser realizada no território do Estado ou, conforme autoriza a Resolução nº 2.828, de 30 de março de 2001, do Banco Central do Brasil, excepcionalmente, nos estados limítrofes, quando o empreendimento visar benefícios de interesse comum.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Art. 70 O Poder Executivo adotará mecanismos de transferências constitucionais e legais aos municípios, mediante a contabilização por dedução da receita ou como despesa orçamentária.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 71 As transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios, consignados na lei orçamentária, serão realizadas mediante convênio, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 11 e 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na legislação vigente, ressalvadas as transferências constitucionais e legais e as destinadas a atender estado de calamidade pública e situações emergenciais legalmente reconhecidas e as emendas parlamentares de transferência especial previstas no art. 164-A da Constituição Estadual.

Parágrafo único O Estado de Mato Grosso pode instituir, por meio de regulamentação própria, programa de performance na gestão fiscal e na execução de convênios celebrados com municípios.

Art. 72 O disposto no art. 71 desta Lei aplica-se aos consórcios públicos de saúde, legalmente instituídos, à exceção da contrapartida atendida por meio de recursos financeiros, que será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto nos convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 73 As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”.

Art. 74 A entrega de recursos aos municípios e consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva do Estado, especialmente quando resulte na preservação ou no acréscimo no valor de bens públicos estaduais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

Art. 75 A propositura e a assinatura de convênios ou outros instrumentos congêneres para obtenção de recursos da União, ou de outro ente da Federação, e de financiamentos nacionais ou internacionais, conforme definido no *caput* do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, dependerá de comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão dos recursos orçamentários e financeiros para a contrapartida na lei orçamentária do Estado.

Parágrafo único Os órgãos e entidades detentores de recursos vinculados ou que possuam receita própria deverão arcar com as contrapartidas dos convênios celebrados, ficando vedada a utilização de Recursos não vinculados de Impostos - Fonte 1.500.000 ou Outros Recursos não vinculados destinados ao Tesouro - Fonte 1.501.0100 para tal finalidade, excetuando-se a que o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social autorizar.

Seção I

Da Exigência de Contrapartida

Art. 76 Nas transferências voluntárias de recursos pelo Estado, deverá ser exigida contrapartida dos convenientes no limite máximo de 10% (dez por cento) do valor previsto no instrumento de transferência voluntária.

Parágrafo único O limite máximo de contrapartida estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser ampliado para programas específicos mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, devendo a ampliação conter expressa anuência do conveniente.

CAPÍTULO XI

DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Seção I

Das Subvenções Sociais

Art. 77 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às Organizações da Sociedade Civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único Fica vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, a associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Seção II Dos Auxílios

Art. 78 A transferência de recursos a título de auxílios, prevista no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para organizações da sociedade civil definidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01, de 17 de março de 2016, e desde que:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV - prestem atendimento a pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas de combate ao tráfico de drogas e à pobreza, ou de tratamento de dependentes químicos, ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a OSC tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificados pelo órgão concedente responsável;

V - sejam consórcios públicos legalmente instituídos;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas idosas e em situação de vulnerabilidade social;

VII - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades culturais.

§ 1º O Poder Executivo, por intermédio de suas respectivas Secretarias responsáveis, tornará disponível, no Portal da Transparência, anualmente, a relação completa das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§ 2º A transferência de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção III Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 79 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada às organizações da sociedade civil que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 77 desta Lei e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam selecionadas por editais públicos para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

III - estejam nominalmente identificadas na lei orçamentária de 2026.

Parágrafo único A transferência de recursos a título de contribuição corrente autorizada nos termos do inciso I do *caput* deste artigo dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 80 A alocação de recursos para organizações da sociedade civil, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei específica anterior, nos termos do art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção IV **Das Disposições Gerais**

Art. 81 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes ou de capital será permitida a entidades que atendam às disposições contidas na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01, de 17 de março de 2016, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, ou outra normativa que vier a substituí-la.

Art. 82 Os recursos de capital transferidos pelo Estado para organizações da sociedade civil, desde que estas demonstrem capacidade técnica e operacional para desenvolver as atividades, serão aplicados exclusivamente para:

I - aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

II - aquisição de material permanente.

Art. 83 Os recursos destinados para as associações de entes federativos somente poderão ser aplicados para a capacitação, assistência técnica ou serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

Art. 84 Em atendimento ao disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, não poderão ser destinados recursos a título de subvenção econômica sem lei específica que a autorize e previsão na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Parágrafo único A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “60 - Transferências

para entidades com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - Subvenções econômicas”.

Art. 85 VETADO.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 86 A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na lei orçamentária de 2026 obedecerá ao plano de pagamentos elaborado pelo Poder Executivo e homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 87 A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS DEMAIS RECEITAS

Art. 88 As alterações relativas à legislação tributária estadual, que cuida da instituição de tributos, bem como das respectivas desonerações, isenções e benefícios fiscais, serão discutidas na Assembleia Legislativa, podendo ser de iniciativa do Poder Legislativo ou Poder Executivo, respeitando as disposições constitucionais.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo apresentar justificativas, esclarecimentos e demonstrativos pertinentes relativos:

I - à adequação e aos ajustes da legislação tributária decorrentes de alterações da legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - à aprovação de Convênio ICMS celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ que verse sobre a matéria de que trata o *caput* deste artigo;

III - à revisão e simplificação da legislação tributária e de contribuições a fundos estaduais conformadas em matéria tributária de sua competência;

IV - ao aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;

V - à instituição e regulamentação de contribuição de melhoria, que serão acompanhadas de demonstração devidamente justificada de sua necessidade.

§ 2º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Estado mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício e, quando decorrentes de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à geração de receita própria das entidades da administração indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 89 O Poder Executivo deve manter mecanismos de controle e de transparência, sistemáticos e periódicos, de resultados decorrentes dos incentivos fiscais programáticos.

Art. 90 Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o valor previsto no Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita constante no Anexo II - Metas Fiscais em montante limitado à variação percentual positiva observada na arrecadação do correspondente tributo quando comparada com a previsão orçamentária inicial para o exercício.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91 Fica assegurado à Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa, conforme previsto no §1º do art. 164 da Constituição Estadual, e aos demais Deputados Estaduais, o acesso ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN e ao Sistema de Gestão de Convênios de Mato Grosso - SIGCON, para fins de consulta durante todo o exercício financeiro.

Art. 92 A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, de modo a evidenciar a transparência da gestão orçamentária e observando o princípio da publicidade, disponibilizará, em seu site, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, os programas de trabalho das unidades orçamentárias que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social, com as especificações da categoria de programação, da fonte de recursos, da categoria econômica, do grupo de despesa, da modalidade de aplicação e da regionalização.

Art. 93 O Poder Executivo, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Art. 94 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2026, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 95 Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 96 Os órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis pela execução de obras encaminharão, diretamente à Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia

Legislativa, até 30 de maio, em atendimento ao parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a relação dos projetos cujas obras se encontrem paralisadas e em andamento, utilizando formulário próprio disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

Art. 97 As ações prioritárias finalísticas do exercício de 2026 serão objeto de processos específicos de monitoramento, conforme disposto neste artigo.

§ 1º Serão consideradas ações prioritárias finalísticas:

I - as ações constantes no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual que integrem programas finalísticos;

II - as ações que integrem programas finalísticos das áreas de educação, saúde, segurança pública, infraestrutura e logística;

III - a ação 4525 - FMTE - Educação Infantil da Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º São classificados como finalísticos os programas cujas ações resultem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, conforme estabelecido no PPA 2024-2027.

§ 3º A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG disponibilizará, em seu *site*, a relação das ações prioritárias finalísticas, com indicação de seus produtos e suas metas físicas, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026.

§ 4º A Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa realizará audiências públicas, semestralmente, nas quais serão apresentados o desempenho das ações prioritárias finalísticas e a execução de suas metas físicas.

§ 5º As datas das audiências públicas referidas no § 4º deste artigo serão definidas pela Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa e informadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG com antecedência de, no mínimo, trinta dias.

§ 6º A apresentação do desempenho das ações prioritárias finalísticas, nas audiências públicas referidas no §4º deste artigo, será realizada pela respectiva Secretaria de Estado responsável, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, que disponibilizará às demais Secretarias material com orientações e regras alinhadas com a Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa em busca da padronização e transparência das informações apresentadas.

§ 7º Os responsáveis pelas ações prioritárias finalísticas devem alimentar rotineiramente o sistema informatizado de monitoramento instituído pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG informando o desempenho das ações e a execução das metas físicas dos respectivos

produtos para subsidiar as apresentações, observando os prazos e as disposições estabelecidos nas normativas e materiais orientativos disponibilizados.

Art. 98 O projeto de lei orçamentária para 2026, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 99 Até dez dias após o encaminhamento para sanção governamental dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais especiais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pela Assembleia Legislativa em razão de emendas;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 14 desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 100 Se o projeto de lei orçamentária de 2026 não for sancionado pelo Governador do Estado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, incluindo as despesas de que trata a Lei Complementar nº 754, de 21 de dezembro de 2022, e a Lei Complementar nº 755, de 12 de janeiro de 2023;

II - transferências constitucionais e legais aos municípios, por repartição de receitas;

III - serviço da dívida pública;

IV - PIS/PASEP;

V - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

VI - despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias de Estado de Saúde, de Educação, de Segurança Pública e de Justiça;

VII - as ações elencadas no Anexo de Metas e Prioridades; e

VIII - demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária de 2026 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 101 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 9 de outubro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES

Governador do Estado

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi criada pela Constituição de 1988 para estabelecer uma relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual (PPA), e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Um dos objetivos constitucionais da LDO é o de apresentar metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Em âmbito estadual, os programas e as ações prioritárias são apresentadas por meio de um dos anexos que compõem a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

As Metas e Prioridades da Administração Pública devem ser indicadas, dentre o universo das ações previstas no PPA, aquelas que terão especial atenção na alocação de recursos, seja na fase de elaboração da Lei Orçamentária Anual, quanto durante sua execução.

As ações indicadas para compor as Metas e Prioridades e seus produtos passam por processo diferenciado de monitoramento e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução devem apresentar o resultado do seu desempenho, semestralmente, em audiências públicas agendadas pelo Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso.

Conforme a Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, compete à Secretaria de Estado de Fazenda elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e no contexto de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, definir a metodologia, orientar e disciplinar o processo de elaboração das Metas e Prioridades.

Assim, as Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026 estão constituídas com 57 ações, indicadas pelos seguintes órgãos:

- Secretaria de Estado de Educação;
- Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania;
- Secretaria de Estado de Saúde;
- Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- Secretaria de Estado de Agricultura Familiar;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Secretaria de Estado de Fazenda;
- Secretaria de Estado de Justiça;
- Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso;
- MT Participações e Projetos S/A;
- Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação;
- Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural.

• **Das Ações Indicadas como Prioritárias por Órgão**

A) Secretaria de Estado de Educação:

- 2957-Desenvolvimento da educação especial;
- 4172-Desenvolvimento do ensino fundamental;
- 4174-Desenvolvimento do ensino médio.

B) Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania:

- 1352-Implementação e monitoramento do programa "Ser Família";
 - 3392-Qualificação social e profissional;
 - 4284- Promoção de ações de defesa de direitos da mulher.
- C) Secretaria de Estado de Saúde:
- 2515-Gestão da atenção hospitalar estadual do SUS;
 - 2520-Regionalização da rede de atenção à saúde - RAS;
 - 2732-Gestão da assistência farmacêutica;
 - 2862-Implementação do serviço de inteligência estratégica para a gestão estadual do SUS e saúde digital;
 - 4522-Atenção especializada em saúde mental;
 - 2753 - Coordenação do processo de doação e transplante de órgãos e tecidos no Estado de Mato Grosso;
 - 2521 - Gestão dos processos educacionais da Escola de Saúde Pública de Mato Grosso (ESP-MT).
- D) Secretaria de Estado de Segurança Pública:
- 2780-Intensificação das ações integradas em segurança pública;
 - 2841-Aparelhamento das unidades de segurança pública e defesa social;
 - 3405-Implementação da academia integrada de ensino em segurança pública e defesa social;
 - 3406-Implementação do Vigia Mais MT;
 - 4194-Prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher;
 - 4195-Prevenção e enfrentamento da criminalidade na fronteira oeste do Estado;
 - 2840 - Prestação dos serviços de prevenção e combate aos incêndios florestais;
 - 2735 - Implantação da unidade de Medicina Legal (IML) no Município de Várzea Grande - MT.
- E) Secretaria de Estado de Agricultura Familiar:
- 4526-Estruturação do Fundo de Apoio à Agricultura Familiar – FUNDAAF;
 - 4168-Fomento as cadeias produtivas da agricultura familiar.
- F) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico:
- 1096-Apoio a implantação e adequação de infraestrutura dos destinos turísticos;
 - 1899-Promoção ao Desenvolvimento da Agropecuária Mato-grossense e da Sustentabilidade;
 - 3423-Apoio ao crescimento e diversificação do setor mineral do Estado de Mato Grosso;
 - F.1) 1956 - Promoção das políticas de fomento e do acesso ao crédito em Mato Grosso.
- G) Secretaria de Estado do Meio Ambiente:
- 2013-Gestão das atividades potencialmente poluidoras;
 - 2018-Gestão do uso da água;
 - 2079-Modernização das soluções tecnológicas da informação;

- 2104- Controle do uso sustentável dos recursos florestais e do fogo para fins de uso do solo;
 - 2111-Gestão da regularização ambiental de imóveis rurais;
 - 4319-Realização de fiscalização ambiental.
- H) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística:
- 1283-Construção de obras de artes especiais e correntes;
 - 1287-Pavimentação de rodovias;
 - 1763-Apoio e execução de habitação e infraestrutura;
 - 2209-Conservação de rodovias pavimentadas.
- I) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação:
- 3371-Implantação do Parque Tecnológico Mato Grosso;
 - 1439-Construir e equipar escolas técnicas estaduais.
- J) Secretaria de Estado de Fazenda:
- 1223-Modernização e revitalização da infraestrutura física nas unidades fazendárias;
 - 3433-Gestão fazendária e transparência fiscal;
 - 3434-Administração tributária e contencioso fiscal;
 - 3435-Administração financeira e gasto público;
 - 4502-Aperfeiçoamento dos programas de educação e cidadania fiscal.
- K) Secretaria de Estado de Justiça:
- 2841-Aparelhamento das Unidades de Segurança Pública e Defesa Social.
- L) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:
- 1210 - Transformação e disponibilização de serviços públicos digitais.
- M) Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso:
- 2602-Regularização fundiária rural;
 - 2611-Regularização fundiária das áreas urbanas.
- N) MT Participações e Projetos S/A:
- 1803-Gestão do programa Ser Família Habitação - entrada facilitada.
- O) Empresa Mato-Grossense de Tecnologia de Informação:
- 3397-Ampliação da rede de comunicação do governo.
- P) Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural:
- 2365-Prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural;
 - 4351-Pesquisa tecnológica para agricultura familiar;
 - 3327 - Aparelhamento das unidades operacionais da EMPAER – MT;
 - 3326 - Reestruturação física das unidades operacionais da EMPAER-MT.
- Q) Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso:
- 2336 - Ação Instalação e Modernização das Unidades Físicas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, integrante do Programa 405 – Defesa da Cidadania e Inclusão Social por meio do Acesso a Direitos, a ser executada pela unidade orçamentária 10101 - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

R) 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE:

- 2522 - Reorganização do sistema de vigilância em saúde - Unidade Orçamentária 21601, ao Programa 526 e à Ação 2522, cujo objetivo é reestruturar o sistema estadual de vigilância em saúde, na esfera da seguridade, na função 10 - Saúde.
- 23601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 - 2882 - Apoio e Fomento ao desenvolvimento de projetos esportivos e de lazer no estado

- **Da Metodologia para Seleção e Validação das Ações para Compor o AMP**

Visando padronizar e sistematizar as informações, foram encaminhadas orientações e disponibilizada planilha padrão para a consolidação das ações indicadas para compor as Metas e Prioridades para o exercício de 2026.

Por meio do Ofício 03579/2025/GSAPGD/SEPLAG, datado de 28 de março de 2025, os Núcleos de Gestão Estratégica por Resultado- NGER das Secretarias foram orientados a articular com o Nível Estratégico para que fossem definidas as ações sob responsabilidade da Secretaria para serem indicadas para compor o Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2026.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, enquanto coordenadora do processo de elaboração das Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, repassou, à época, as seguintes recomendações para a escolha das ações:

1. Tipo de entrega: finalística (destinada diretamente à sociedade) ou de gestão (voltada para o Estado);
2. Impactos nas metas globais do Mapa da Estratégia: buscando o alinhamento com os resultados previstos no Plano Estratégico;
3. Apoio político do nível estratégico do Poder Executivo Estadual: para os casos de prioridades que já estão na agenda estratégica atual, através dos processos de monitoramento;
4. Capacidade de implementação do órgão: através da verificação de maturidade do órgão para implementação e execução;
5. Informações da consulta pública ao PLDO, realizada em conjunto com a Sefaz, entre 17 a 31 de março de 2025, posteriormente encaminhadas ao NGER da pasta por e-mail.

Visando facilitar o processo de escolha das ações e subsidiar o processo decisório, também foi disponibilizado quadro consolidado das ações que compuseram as metas e prioridades das leis de diretrizes orçamentárias do exercício anterior.

Quadro 01 - Anexo de Metas e Prioridades para 2026 - Consolidado por Eixo

Eixo Estratégico	Objetivo Estratégico	Programa de Governo	Ação Governamental	Produto da Ação	Unidade de Medida	Meta prevista para 2026	Unidade Responsável
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Avaliação (Avalia MT) desenvolvida	Percentual	20,2	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Línguas estrangeiras desenvolvidas	Percentual	20	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Educação especial desenvolvida	Percentual	80	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Acesso e permanência desenvolvido	Percentual	3	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Bem-estar escolar desenvolvido	Percentual	2	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Uniformes escolares disponibilizados	Percentual	2	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Materiais escolares disponibilizados	Percentual	2	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Projetos pedagógicos integrados implantados	Percentual	15	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Formação continuada de professores realizada	Percentual	20	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Sistema estruturado de ensino implantado	Percentual	15	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Alfabetização desenvolvida	Percentual	33	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 -Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Avaliação (Avalia MT) desenvolvida	Percentual	30	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 -Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Línguas estrangeiras desenvolvidas	Percentual	30	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Escolas militares desenvolvidas	Percentual	58	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Educação escolar indígena desenvolvida	Percentual	40	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Educação escolar quilombola desenvolvida	Percentual	40	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Educação escolar do campo desenvolvida	Percentual	40	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Acesso e permanência desenvolvido	Percentual	48,2	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Bem-estar escolar desenvolvido	Percentual	53	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Uniformes escolares disponibilizados	Percentual	54	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Materiais escolares disponibilizados	Percentual	54	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Projetos pedagógicos integrados implantados	Percentual	35	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Formação continuada de professores realizada	Percentual	20	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Sistema estruturado de ensino implantado	Percentual	38	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Educação em tempo integral desenvolvida	Percentual	53	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Alfabetização desenvolvida	Percentual	34,1	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Remuneração professores e profissionais da educação, FUNDEB 70%, Art 26, § 1º, II, Lei 14.113/20	Percentual	100	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Remuneração professores e profissionais da educação, FUNDEB 30%, Arts 26-A, 14.113/20 e 70, 9394/96	Percentual	100	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Remuneração professores e profissionais da educação com recursos do MDE, Art 70 Lei 9394/1996	Percentual	100	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Avaliação (Avalia MT) desenvolvida	Percentual	10	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Línguas estrangeiras desenvolvidas	Percentual	25	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Escolas militares desenvolvidas	Percentual	41	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Educação escolar indígena desenvolvida	Percentual	40	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Educação escolar quilombola desenvolvida	Percentual	40	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Educação escolar do campo desenvolvida	Percentual	40	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Acesso e permanência desenvolvido	Percentual	32,8	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Bem-estar escolar desenvolvido	Percentual	36	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Uniformes escolares disponibilizados	Percentual	36	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Materiais escolares disponibilizados	Percentual	36	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Projetos pedagógicos integrados implantados	Percentual	25	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Formação continuada de professores realizada	Percentual	20	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Sistema estruturado de ensino implantado	Percentual	25	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Educação em tempo integral desenvolvida	Percentual	45	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533 - Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Novo ensino médio e ensino técnico profissionalizante desenvolvido	Percentual	100	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Garantir a proteção social, promovendo superação, esperança, respeito e dignidade	512-Promoção da cidadania, segurança alimentar e inclusão social	1352-Implementação e monitoramento do Programa "Ser Família"	Família beneficiada	Unidade	60.000	22101- SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Eixo 01- Social	Garantir a proteção social, promovendo superação, esperança, respeito e dignidade	512-Promoção da cidadania, segurança alimentar e inclusão social	3392-Qualificação social e profissional	Pessoa qualificada	Unidade	15.000	22101- SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Eixo 01- Social	Garantir a proteção social, promovendo superação, esperança, respeito e dignidade	522-Proteção social e fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	4284-Promoção de ações de defesa de direitos da mulher	Mulher assistida	Unidade	1.500	22607- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Eixo 01- Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2515-Gestão da Atenção hospitalar estadual do SUS	Internação realizada	Unidade	58.514	21601- FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01- Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2515-Gestão da Atenção hospitalar estadual do SUS	Procedimentos ambulatorial e hospitalar realizado	Unidade	1.178.147	21601- FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01- Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2520-Regionalização da Rede de Atenção à Saúde - RAS	Município apoiado	Unidade	142	21601- FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01- Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2520-Regionalização da Rede de Atenção à Saúde - RAS	Serviço especializado habilitado	Unidade	40	21601- FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01- Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2520-Regionalização da Rede de Atenção à Saúde - RAS	Consórcio apoiado	Unidade	16	21601- FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01- Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526 - Mato Grosso Mais Saúde	2520 Regionalização da Rede de Atenção à Saúde - RAS	Serviço especializado habilitado	Unidade	37	21601 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01- Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2732-Gestão da assistência farmacêutica	Município apoiado	Unidade	142	21601- FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01- Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2732-Gestão da assistência farmacêutica	Medicamento dispensado	Unidade	15.000.000	21601- FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01- Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2732-Gestão da assistência farmacêutica	Medicamento distribuído	Unidade	45.000.000	21601- FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01- Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2862-Implementação do Serviço de inteligência Estratégica para a Gestão Estadual do SUS e Saúde Digital	Município com serviço de saúde digital implantado	Unidade	120	21601- FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Ex01- Social	Melhorar a saúde da população matogrossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2862-Implementação do Serviço de inteligência Estratégica para a Gestão Estadual do SUS e Saúde Digital	Painel (Dashboard) de inteligência Estratégica Implantado	Unidade	25	21601- FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Ex01- Social	Melhorar a saúde da população matogrossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	4522-Atenção especializada em saúde mental	Município apoiado	Unidade	68	21601- FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Ex01- Social	Melhorar a saúde da população matogrossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526 - Mato Grosso Mais Saúde	2753 Coordenação do processo de doação e transplante de órgãos e tecidos no estado de Mato Grosso	Transplante realizado	Unidade	250	21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Ex01- Social	Melhorar a saúde da população matogrossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526 - Mato Grosso Mais Saúde	2521 - Gestão dos processos educacionais da Escola de Saúde Pública de Mato Grosso (ESP-MT)	Pessoa qualificada	Unidade	20.000	21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Ex01- Social	Melhorar a saúde da população matogrossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526 - Mato Grosso Mais Saúde	2522 - Reorganização do sistema de vigilância em saúde.	Município apoiado	Unidade	141	21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Ex01- Social	Preservar a vida, a ordem pública e a integridade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente	531-Tolerância Zero	2780-Intensificação das ações integradas em segurança pública	Operação realizada	Unidade	90	19101- SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Ex01- Social	Preservar a vida, a ordem pública e a integridade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente	531-Tolerância Zero	2841-Aparelhamento das unidades de segurança pública e defesa social	Unidade aparelhada	Unidade	10	19101- SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Ex01- Social	Preservar a vida, a ordem pública e a integridade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente	531-Tolerância Zero	3405-Implementação da Academia Integrada de Ensino em Segurança Pública e Defesa Social	Unidade implementada	Unidade	1	19101- SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Ex01- Social	Preservar a vida, a ordem pública e a integridade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente	531-Tolerância Zero	3406-Implementação do Vigia Mais MT	Município apoiado	Unidade	10	19101- SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Ex01- Social	Preservar a vida, a ordem pública e a integridade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente	531-Tolerância Zero	4194-Prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher	Atendimento realizado	Unidade	23.268	19101- SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Ex01- Social	Preservar a vida, a ordem pública e a integridade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente	531-Tolerância Zero	4195-Prevenção e enfrentamento da criminalidade na fronteira oeste do Estado	Operação realizada	Unidade	60	19101- SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Ex01- Social	Preservar a vida, a ordem pública e a integridade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente	531-Tolerância Zero	2841-Aparelhamento das Unidades de Segurança Pública e Defesa Social	Unidades aparelhadas	Unidade	6	18101- SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
Ex01- Social	Diffundir a cultura, o esporte e o direito ao lazer para todas as pessoas	521-Ampliação do acesso ao esporte e lazer	2882 - Apoio e Fomento ao desenvolvimento de projetos esportivos e de lazer no estado	Projeto de esporte e lazer apoiado	Unidade	400	23601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Ex02- Econômico	Ampliar e agregar valor às cadeias produtivas do estado	382-Agricultura familiar inclusiva e sustentável	4526 –Estruturação do Fundo de Apoio à Agricultura Familiar – FUNDAAF	Projetos Atendidos	Unidade	4.650	12101- SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
Ex02- Econômico	Ampliar e agregar valor às cadeias produtivas do estado	385 - Mato Grosso Maior e Melhor	1956 – Promoção das políticas de fomento e do acesso ao crédito em Mato Grosso	Ação de acesso ao crédito realizada	Município	2	17601 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDES
Ex02- Econômico	Ampliar e agregar valor às cadeias produtivas do estado	385-Mato Grosso Maior e Melhor	1096-Apoio a implantação e adequação de infraestrutura dos destinos turísticos.	Polo atendido	Unidade	2	17601- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDES
Ex02- Econômico	Ampliar e agregar valor às cadeias produtivas do estado	385-Mato Grosso Maior e Melhor	1899- Promoção ao Desenvolvimento da Agropecuária Mato-grossense e da Sustentabilidade	Ação promovida	Unidade	8	17601- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDES
Ex02- Econômico	Ampliar e agregar valor às cadeias produtivas do estado	385-Mato Grosso Maior e Melhor	3423-Apoio ao crescimento e diversificação do setor mineral do Estado de Mato Grosso	Ação apoiada	Unidade	1	17101-

							SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Eixo 02- Econômico	Tornar Mato Grosso mais competitivo e melhor para viver	518-Regularização fundiária	2602-Regularização fundiária rural	Título Emitido	Unidade	350	4304- INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Eixo 02- Econômico	Tornar Mato Grosso mais competitivo e melhor para viver	518-Regularização fundiária	2611-Regularização fundiária das áreas urbanas	Título Emitido	Unidade	5.500	4304- INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Eixo 02- Econômico	Ampliar e agregar valor às cadeias produtivas do estado	382- Agricultura inclusiva e sustentável	Familiar 2365- Prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural	Agricultor familiar atendido	Unidade	56.896	12401 - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL
Eixo 02- Econômico	Ampliar e agregar valor às cadeias produtivas do estado	382- Agricultura inclusiva e sustentável	Familiar 4351-Pesquisa tecnológica para agricultura familiar	Tecnologia validada e ou transferida	Unidade	257.000	12401 - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL
Eixo 02 - Econômico	Ampliar e agregar valor às cadeias produtivas do estado	382 - Agricultura inclusiva e sustentável	Familiar 3327 - Aparelhamento das unidades operacionais da EMPAER - MT	Equipamento Adquirido	Unidade	200,00	12401 - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL
Eixo 02- Econômico	Ampliar e agregar valor às cadeias produtivas do estado	382 -Agricultura inclusiva e sustentável	Familiar 3326 - Reestruturação física das unidades operacionais da EMPAER-MT	Obra concluída	Unidade	7,000	12401 - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL
Eixo 02- Econômico	Ampliar e agregar valor às cadeias produtivas do estado	382 - Agricultura inclusiva e sustentável	Familiar 4168- Fomento as cadeias produtivas da agricultura familiar	Insumo Disponibilizado	Unidade	3,000	12101 - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
Eixo 03- Ambiental	Combater o desmatamento e as queimadas ilegais fortalecendo as soluções de gestão ambiental	393- Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida	2840 - Prestação dos serviços de prevenção e combate aos incêndios florestais	Área Fiscalizada	Hectare (HA)	35.000,000	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Eixo 03- Ambiental	Melhorar a conservação e preservação ambiental dos biomas mato-grossenses e dos recursos naturais	393-Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida	2013-Gestão das atividades potencialmente poluidoras	Processo analisado	Unidade	6.900	27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Eixo 03- Ambiental	Melhorar a conservação e preservação ambiental dos biomas mato-grossenses e dos recursos naturais	393-Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida	2018-Gestão do uso da água	Outorga emitida	Unidade	1.800	27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Eixo 03- Ambiental	Melhorar a conservação e preservação ambiental dos biomas mato-grossenses e dos recursos naturais	393-Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida	2079-Modernização das soluções tecnológicas da informação	Sistemas de tecnologia da informação mantidos	Percentual	100	27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Eixo 03- Ambiental	Melhorar a conservação e preservação ambiental dos biomas mato-grossenses e dos recursos naturais	393-Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida	2104-Controlar o uso sustentável dos recursos florestais e do fogo para fins de uso do solo	Processo analisado	Unidade	1.000	27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Eixo 03- Ambiental	Melhorar a conservação e preservação ambiental dos biomas mato-grossenses e dos recursos naturais	393-Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida	2111-Gestão da regularização ambiental de imóveis rurais	Cadastro analisado	Unidade	25.000	27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Eixo 03- Ambiental	Melhorar a conservação e preservação ambiental dos biomas mato-grossenses e dos recursos naturais	393-Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida	4319-Realização de Fiscalização Ambiental	Documento de fiscalização emitido	Unidade	13.000	27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Eixo 04- Infraestrutura	Promover a modernização e expansão da infraestrutura e logística, aumentando a competitividade e eficiência do Estado com desenvolvimento sustentável	338-Infraestrutura e logística	1283-Construção de Obras de artes Especial e Corrente	Obra de arte especial construída	Unidade	40	25101-

							SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Eixo 04-Infraestrutura	Promover a modernização e expansão da infraestrutura e logística, aumentando a competitividade e eficiência do Estado com desenvolvimento sustentável	338-Infraestrutura e logística	1287-Pavimentação de rodovias	Trecho pavimentado	Quilômetro (km)	700	25101- SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Eixo 04-Infraestrutura	Promover a modernização e expansão da infraestrutura e logística, aumentando a competitividade e eficiência do Estado com desenvolvimento sustentável	338-Infraestrutura e logística	1763- Apoio e execução de Habitação e Infraestrutura	Parceria firmada	Unidade	6	25101- SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Eixo 04-Infraestrutura	Promover a modernização e expansão da infraestrutura e logística, aumentando a competitividade e eficiência do Estado com desenvolvimento sustentável	338-Infraestrutura e logística	2209-Conservação de Rodovias pavimentadas	Trecho Restaurado	Quilômetro (km)	300	25101- SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Eixo 04-Infraestrutura	Promover a modernização e expansão da infraestrutura e logística, aumentando a competitividade e eficiência do Estado com desenvolvimento sustentável	504-Parcerias, investimentos e participações	1803-Gestão do Programa Ser Família Habitação - Entrada Facilitada	Contratos de financiamento assinados	Unidade	10.000	4501- MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.
Eixo 05-Digital	Ampliar e democratizar o acesso da sociedade aos serviços digitais prestados pelo estado	536 -TIC para governo	3397 - Ampliação da rede de comunicação do governo	Rede ampliada	Percentual	90	11401- EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
Eixo 05-Digital	Ampliar e democratizar o acesso da sociedade aos serviços digitais prestados pelo estado	339-Desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação	3371- Implantação do Parque Tecnológico Mato Grosso	Evento realizado	Unidade	10	26101- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Eixo 05-Digital	Ampliar e democratizar o acesso da sociedade aos serviços digitais prestados pelo estado	339-Desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação	3371- Implantação do Parque Tecnológico Mato Grosso	Aceleradora/ Incubadora instalada	Unidade	1	26101- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Eixo 05-Digital	Ampliar e democratizar o acesso da sociedade aos serviços digitais prestados pelo estado	339-Desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação	3371- Implantação do Parque Tecnológico Mato Grosso	Centro de inovação implantado	Unidade	1	26101- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Eixo 05-Digital	Ampliar e democratizar o acesso da sociedade aos serviços digitais prestados pelo estado	339-Desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação	3371- Implantação do Parque Tecnológico Mato Grosso	Startup e empresa instalada	Unidade	10	26101- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Eixo 05-Digital	Promover a cultura da inovação e o uso intensivo de tecnologia nas cadeias produtivas do estado	345-Desenvolvimento da educação profissional e superior	1439-Construir e equipar Escolas Técnicas Estaduais	Escolas Técnicas Estaduais mobiliadas	Unidade	16	26101- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Eixo 05-Digital	Promover a cultura da inovação e o uso intensivo de tecnologia nas cadeias produtivas do estado	345-Desenvolvimento da educação profissional e superior	1439-Construir e equipar Escolas Técnicas Estaduais	Salas de aula equipadas	Unidade	16	26101- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Eixo 05-Digital	Promover a cultura da inovação e o uso intensivo de tecnologia nas cadeias produtivas do estado	345-Desenvolvimento da educação profissional e superior	1439-Construir e equipar Escolas Técnicas Estaduais	Salas dos professores equipada	Unidade	16	26101- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Eixo 05-Digital	Promover a cultura da inovação e o uso intensivo de tecnologia nas cadeias produtivas do estado	345-Desenvolvimento da educação profissional e superior	1439-Construir e equipar Escolas Técnicas Estaduais	Laboratórios equipados	Unidade	16	26101- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Eixo 05-Digital	Promover a cultura da inovação e o uso intensivo de tecnologia nas cadeias produtivas do estado	345-Desenvolvimento da educação profissional e superior	1439-Construir e equipar Escolas Técnicas Estaduais	Escola Técnica Conectada	Unidade	16	26101- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Eixo 05-Digital	Ampliar e democratizar o acesso da sociedade aos serviços digitais prestados pelo estado	356-Governo Digital e Inovação	1210-Transformação e disponibilização de serviços públicos digitais	Serviços públicos digitais disponibilizados	Percentual	70	11101- SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Eixo 06-Institucional	Promover uma gestão pública comprometida com a eficiência e o equilíbrio fiscal	511-Modernização da gestão fiscal	1223-Modernização e Revitalização da Infraestrutura Física nas Unidades Fazendárias	Unidade reformada	Unidade	11	16101-

							SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Eixo 06- Institucional	Promover uma gestão pública comprometida com a eficiência e o equilíbrio fiscal	511-Modernização da gestão fiscal	3433-Gestão Fazendária e Transparência Fiscal	Sistemas de Gestão do Governo modernizado	Percentual	100	16101- SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Eixo 06- Institucional	Promover uma gestão pública comprometida com a eficiência e o equilíbrio fiscal	511-Modernização da gestão fiscal	3434-Administração Tributária e Contencioso Fiscal	Administração Tributária e Contencioso Fiscal implantados	Percentual	100	16101- SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Eixo 06- Institucional	Promover uma gestão pública comprometida com a eficiência e o equilíbrio fiscal	511-Modernização da gestão fiscal	3435-Administração Financeira e Gasto Público	Administração Financeira e Gasto Público implantados	Percentual	100	16101- SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Eixo 06- Institucional	Promover uma gestão pública comprometida com a eficiência e o equilíbrio fiscal	511-Modernização da gestão fiscal	4502-Aperfeiçoamento dos Programas de Educação e Cidadania Fiscal	Programa aperfeiçoado	Percentual	100	16101- SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO II - METAS FISCAIS

Estratégia Fiscal

Declaração da estratégia fiscal de médio prazo

A proposta da estratégia fiscal para a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026 no Estado de Mato Grosso está fundamentada na consolidação do Marco Fiscal de Médio Prazo - MFMP e busca adotar duas abordagens orçamentárias amplamente adotadas no âmbito da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE.

A estratégia fiscal de médio prazo do Estado de Mato Grosso tem como objetivo assegurar a sustentabilidade das contas públicas, a previsibilidade orçamentária e a ampliação dos investimentos públicos com responsabilidade fiscal. Essa estratégia está orientada pelo Marco Fiscal de Médio Prazo - MFMP e fundamenta-se em três pilares centrais: equilíbrio fiscal, transparência na gestão e melhoria da capacidade de pagamento - CAPAG, conforme metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Nesse contexto, a política fiscal do Estado buscará, de forma contínua e estruturada, manter os seguintes compromissos:

- **Capacidade de Pagamento (CAPAG):** manter a classificação do Estado em nível satisfatório nos três indicadores da CAPAG definidos pela Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 e suas alterações, mantendo a classificação atual do Estado em A⁺.
- **Endividamento:** controle rigoroso da dívida consolidada líquida em relação à receita corrente líquida, observando os limites legais e contratuais estabelecidos com a União.
- **Poupança Corrente:** preservação da margem de poupança corrente em patamares inferiores a 85%, assegurando recursos próprios para investimentos e redução da dependência de operações de crédito.
- **Índice de Liquidez:** fortalecimento da posição de caixa, com gestão eficiente dos recursos disponíveis e dos passivos de curto prazo, garantindo o cumprimento pontual das obrigações financeiras.
- **Metas Fiscais Prioritárias:**
 - ✓ Cumprimento das metas de resultado primário e de endividamento previstas no Contrato de Reestruturação da Dívida com a União (Contrato nº 002/97 - STN/COAFI).
 - ✓ Manutenção das despesas correntes abaixo de 85% das receitas correntes, em consonância com o art. 167-A da Constituição Federal.
 - ✓ Manutenção da liquidez relativa em proporção igual ou superior a 5% da receita corrente líquida;
 - ✓ Manutenção da dívida consolidada bruta inferior a 60% da receita corrente líquida.

Para o monitoramento contínuo das metas fiscais, a Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual - SATE/SEFAZ, responsável pela gestão desses indicadores, adotará as medidas corretivas em caso de risco de descumprimento.

Estratégia Orçamentária

Declaração da Estratégia para o Marco Orçamentário de Médio Prazo - MOMP

Fundamentos da Diretriz Orçamentária para a LDO 2026

• Síntese da Estratégia Orçamentária

Como parte do processo de amadurecimento da governança fiscal, o Estado de Mato Grosso estabeleceu, para o ano de 2026, o compromisso de cumprir 45 requisitos do Relatório de Avaliação da Maturidade da Gestão Fiscal - MD-GEFIS. Esse marco indica a consolidação das capacidades institucionais e técnicas da Secretaria na definição das diretrizes para a formulação, seleção e priorização dos investimentos públicos. A meta evidencia o fortalecimento da governança no ciclo de planejamento, orçamento e execução, reforçando a aderência aos princípios da boa gestão fiscal recomendados pela OCDE.

O teto de gasto plurianual sinaliza o compromisso do governo com a disciplina e responsabilidade fiscal, estabelecido com base nas metas fiscais. Por esse enfoque, o crescimento das despesas é limitado ao crescimento da receita, compatibilizando os recursos disponíveis com as fontes de financiamento e suas destinações. Isso pode ser traduzido como limites plurianuais de despesas para os poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso. Em termos práticos, ajuda a produzir orçamentos mais realistas e promover uma maior priorização dos recursos.

Embora o teto de gasto tenha encerrado seu ciclo, existem outros arcabouços legais que condicionam e limitam a expansão dos dispêndios, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Emenda Constitucional Federal nº 109/2021. Especificamente, estas normas dispõem que os entes federativos devem conduzir suas políticas fiscais de forma a manter a dívida pública em níveis sustentáveis.

Em 2020, o Brasil recebeu parecer favorável para aderir à recomendação da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE sobre boas práticas em governança orçamentária. A recomendação, no sistema de planejamento e orçamento vigente no Brasil, é que sejam atendidos os dez princípios a seguir:

- 1) gerenciar orçamentos dentro de limites claros, críveis e previsíveis para a política fiscal;
- 2) alinhar os orçamentos com as prioridades estratégicas de médio prazo do governo;
- 3) elaborar o orçamento de capital voltado a suprir as necessidades de desenvolvimento nacional de modo coerente e custo-efetivo;
- 4) garantir documentos e dados orçamentários abertos, transparentes e acessíveis;
- 5) propiciar debate inclusivo, participativo e realista sobre as escolhas orçamentárias;
- 6) prestar contas das finanças públicas de modo abrangente, acurado e confiável;
- 7) planejar, gerenciar e monitorar ativamente a execução do orçamento;
- 8) integrar avaliações de desempenho e de custo-efetividade ao processo orçamentário;
- 9) identificar, aferir e gerenciar prudencialmente a sustentabilidade fiscal e outros riscos fiscais;
- 10) promover a integridade e a qualidade das estimativas orçamentárias, dos planos fiscais e da implementação do orçamento por meio de controles de qualidade, incluindo auditorias independentes.

A **dimensão fiscal da governança** está vinculada a princípios de limites fiscais claros, críveis e previsíveis (princípio 1); um retrato abrangente, preciso e confiável das finanças públicas (princípio 6); e a gestão prudente da sustentabilidade de longo prazo e dos riscos fiscais (princípio 9).

A **dimensão programática da governança orçamentária** está associada a princípios como orçamentos alinhados com as prioridades estratégicas de médio prazo do governo (princípio 2); um orçamento de capital para o desenvolvimento regional, formulado de forma efetiva e coerente (princípio 3); e avaliações de desempenho como parte integrante do processo orçamentário (princípio 8).

A **dimensão participativa da governança orçamentária** está ligada aos princípios da OCDE de garantir que dados e documentos orçamentários sejam abertos, transparentes e acessíveis (princípio 4); e promover um debate inclusivo, participativo e realista sobre as escolhas orçamentárias (princípio 5).

Um dos principais desafios atuais da governança orçamentária é a interação entre o ciclo orçamentário e o ciclo de políticas públicas. Por fim, a **dimensão de accountability da governança orçamentária** está relacionada aos princípios da OCDE de planejamento e gestão ativa da execução orçamentária (princípio 7); e a garantia de integridade e qualidade do orçamento, fiscalizadas de forma independente (princípio 10).

No âmbito do Princípio 7 – “planejar, gerenciar e monitorar ativamente a execução do orçamento” – a gestão orçamentária do Estado de Mato Grosso adota uma metodologia estruturada em ciclos orçamentários que envolve três fases principais: planejamento, execução e monitoramento.

No ciclo de planejamento, são definidos os objetivos e as prioridades do Estado para o exercício fiscal seguinte. Esse processo envolve a formulação do orçamento anual, a definição das metas de gastos e a previsão das receitas, com base nas estimativas macroeconômicas e nas necessidades de cada setor. A participação ativa das diversas secretarias assegura que as decisões estejam alinhadas com as prioridades estratégicas de médio prazo do governo, como preconizado pela OCDE.

Durante a fase da execução orçamentária, é adotada uma gestão dinâmica, com o monitoramento constante do andamento da execução das despesas e receitas. O acompanhamento contínuo junto às secretarias garante que o orçamento seja ajustado conforme as necessidades, e em períodos específicos e pré-determinados, com a implementação de ajustes para corrigir desvios. O foco dessa metodologia está na antecipação de necessidades, alinhamento estratégico e redução de alterações orçamentárias imprevistas, de forma a otimizar a alocação de recursos, minimizar desperdícios e maximizar o impacto dos investimentos.

A fase de monitoramento, por sua vez, está diretamente ligada ao acompanhamento rigoroso do desempenho do orçamento por meio de indicadores específicos. Isso contribui para o aperfeiçoamento contínuo da governança fiscal, conforme as diretrizes da OCDE, promovendo ajustes imediatos e o realinhamento de recursos, quando necessário.

Esse processo cíclico, alinhado com a análise de desempenho, se constitui como uma boa prática para a promoção de um orçamento eficiente e eficaz, focado em resultados concretos que atendem às necessidades da população. Além disso, esse ciclo permite um *feedback*

constante, o que facilita a adaptação das políticas orçamentárias às condições econômicas e fiscais em constante mudança.

Neste sentido, o fortalecimento dos ciclos orçamentários representa um avanço significativo no cumprimento do Princípio 7 da OCDE, uma vez que estabelece uma gestão orçamentária que não é apenas reativa, mas sim integrada e adaptativa, permitindo que o orçamento seja gerido ativamente ao longo do ano.

No mesmo contexto, deve-se observar na elaboração das diretrizes orçamentárias e no orçamento anual a relação entre despesas correntes e receitas correntes e seus limites, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, adotando medidas que possibilitem o ajuste fiscal como dispõe a Emenda Constitucional Federal nº 109/2021. Nesse sentido, os parâmetros balizadores do cenário fiscal da LDO de 2026 têm como núcleo o acordo firmado no âmbito do pacto federativo na classificação da CAPAG, a observância da Constituição Federal e a trajetória de sustentabilidade fiscal de médio prazo.

A classificação da capacidade de pagamento - CAPAG, segundo o art. 2º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I - Endividamento - DC;

II - Poupança Corrente - PC; e

III - Liquidez Relativa - LR.

As experiências recentes mostram de forma evidente que a responsabilidade fiscal não representa um obstáculo às políticas públicas - ao contrário, ela é um fator que viabiliza e fortalece a implementação dessas políticas. Isso é especialmente importante quando as ações planejadas contam com respaldo financeiro e capacidade de financiamento adequados.

Para consolidar e ampliar esse cenário, é fundamental investir no fortalecimento da gestão fiscal e orçamentária com foco no médio prazo. Nesse contexto, a adoção de um Marco Orçamentário de Médio Prazo - MOMP torna-se indispensável, pois oferece maior previsibilidade e estabilidade fiscal para o financiamento de políticas públicas e investimentos estratégicos. Esse marco deve estar alinhado a resultados concretos, servindo de referência para o próximo ciclo de planejamento, como o Plano Plurianual - PPA.

Outro aspecto relevante é a atenção às fontes de rigidez orçamentária. A falta de flexibilidade na alocação dos recursos compromete a capacidade do Estado de realizar investimentos prioritários. Por isso, é necessário adotar medidas que reduzam essas amarras, ampliando a margem de manobra no orçamento e fortalecendo o planejamento financeiro e a capacidade de pagamento do Estado.

São desafios do setor público, neste momento, manter a proposição da implementação do Marco Fiscal de Médio Prazo - MFMP para manter o nível de sustentabilidade do endividamento da dívida pública, com sustentação no Marco Orçamentário de Médio Prazo - MOMP¹ que proporciona orçamentos plurianuais, vinculados a resultados e diretrizes estratégicas. De tudo exposto, temos os seguintes objetivos:

¹ O termo deriva da prática adotada na OCDE, *medium-term expenditure framework* (quadro de despesas de médio prazo - QDMP), aqui adaptado para marco orçamentário com vinculação a resultados.

1) ampliar a flexibilidade do orçamento, por meio da análise e revisão da despesa (*Spending Review*²), análise de eficiência do gasto público, ampliando a disponibilidade de recursos (**dimensão programática da governança orçamentária**);

2) reforçar a gestão fiscal e orçamentária de médio prazo por meio da implementação de marco de médio prazo (**dimensão fiscal da governança**); e

3) estabelecer normas específicas para o fortalecimento da gestão fiscal e orçamentária, a sua governança, com divulgação e monitoramento dos tetos plurianuais, de forma a divulgar os espaços fiscais gerados;

4) fortalecer os ciclos de avaliação de políticas públicas, buscando pautá-las em evidência (**dimensão de accountability da governança orçamentária**);

A proposta da estratégia fiscal para a LDO 2026 está fundamentada na consolidação do Marco Fiscal de Médio Prazo - MFMP, para que o Estado possa promover e estabelecer um novo modelo de Marco Orçamentário de Médio Prazo - MOMP, ainda em implementação. Essa metodologia é encorajada por tomadas de decisões estratégicas, que consideram os seguintes procedimentos na formulação da estratégia do gasto público:

a) a elaboração do orçamento base de gasto e do orçamento de novas iniciativas (projetos de investimentos), com foco no cumprimento das leis e dos contratos, priorizando os recursos disponíveis para obter resultados que beneficiarão diretamente a sociedade. Isso envolve a observância das fontes de recursos e suas regras de aplicação;

b) a compatibilização dos parâmetros macroeconômicos, como taxa de juros, inflação e nível de atividade econômica da economia mato-grossense, bem como dos cenários mundial e nacional, com as projeções de receita e crescimento da despesa, sempre considerando suas especificidades para melhor dimensionar os riscos;

c) projeções alinhadas com as restrições macrofiscais, utilizando uma abordagem de “cima para baixo” (*top down*), com limitações para a expansão das despesas correntes, visando um nível adequado de poupança corrente e a previsão de fluxo de receita;

d) a construção do Marco Orçamentário de Médio Prazo - MOMP, aderente aos cenários fiscais. Para isso, impõe-se a construção das projeções “de baixo para cima” (*bottom up*), em estrita observância às regras orçamentárias e à legislação vigente.

Essa abordagem estratégica busca garantir uma gestão fiscal responsável e sustentável, alinhando as decisões de gasto público com as metas de desenvolvimento econômico e social do Estado.

Neste momento, é fundamental reafirmar o compromisso fiscal do Estado de Mato Grosso com o alcance dos resultados que compõem a Capacidade de Pagamento - CAPAG, visando à obtenção da Nota A⁺, e com os marcos evolutivos do Relatório de Avaliação da Maturidade da Gestão Fiscal - MD-GEFIS. A integração desses dois instrumentos fortalece a sustentabilidade fiscal de médio prazo e orienta a construção de uma gestão orçamentária moderna, baseada em evidências e boas práticas.

² *Spending Review* é o termo empresa para revisão de gastos, processo em que os governos avaliam e alocam recursos públicos, com foco na melhoria da eficiência e eficácia dos programas de gastos.

O compromisso com a CAPAG assegura, entre outros benefícios, a solidez fiscal do Estado, sendo a liquidez relativa e a poupança corrente os principais pilares para esse resultado. Simultaneamente, o MD-GEFIS fornece parâmetros estruturantes para aprimorar a governança, por meio da avaliação da maturidade institucional, do uso estratégico das informações fiscais e da integração entre planejamento, orçamento e execução. A meta estabelecida para 2026 - cumprir 45 requisitos do MD-GEFIS - evidencia o avanço na qualidade da gestão e a consolidação do ciclo fiscal de médio prazo.

Alcançar tais objetivos requer uma gestão orçamentária sólida, capaz de produzir resultados correntes e primários compatíveis com a sustentabilidade da dívida e com a obtenção da Nota A⁺ da CAPAG, ao mesmo tempo em que se fortalecem os mecanismos de avaliação, priorização e transparência da despesa pública, conforme orientado no MD-GEFIS. Essa convergência é viável e estratégica, especialmente com a fixação de metas claras para o exercício de 2026.

Portanto, essa abordagem se configura como um instrumento fundamental de governança fiscal, ao viabilizar o planejamento antecipado das necessidades orçamentárias, tanto atuais quanto futuras. Ela contribui para a redução do endividamento, melhora a liquidez e a capacidade de pagamento do governo, além de ampliar os investimentos públicos. Também orienta a alocação dos recursos públicos de forma mais eficiente, priorizando os compromissos assumidos e os resultados esperados pela sociedade. Com isso, reforça-se o compromisso do gestor público com a qualidade do gasto e com os cidadãos que sustentam os serviços públicos por meio de seus tributos.

• Evolução do Gasto Público

A despesa empenhada estadual tem crescido em média 3,74% acima da inflação (14,97% pelo IPCA no mesmo período³). Convém destacar alguns gastos mais expressivos entre os grupos de natureza de despesas, como se pode verificar na tabela 01 apresentados a seguir.

As despesas com pessoal e encargos sociais continuaram a ser a maior categoria de despesa nos anos de 2022 a 2024, com valores crescentes: R\$ 16,240 bilhões em 2022, R\$ 17,712 bilhões em 2023 e R\$ 18,641 bilhões em 2024. A média anual foi de R\$ 17,531 bilhões, apresentando uma variação nominal anual média de 12,21% e uma variação real anual média de 6,66% (tabela 01).

Os juros e encargos da dívida mantiveram-se relativamente constantes ao longo dos anos, apresentando um leve aumento: R\$ 360 milhões em 2022, R\$ 384 milhões em 2023 e R\$ 390 milhões em 2024. A média anual foi de R\$ 378 milhões, com variações nominais e reais anuais de 9,03% e 3,63%, respectivamente.

As outras despesas correntes apresentaram um aumento significativo, passando de R\$ 6,740 bilhões em 2022 para R\$ 10,232 bilhões em 2024, com uma média anual de R\$ 8,313 bilhões. As variações nominais e reais anuais foram de 29,15% e 22,80%, respectivamente, refletindo um aumento expressivo nos gastos correntes.

³ Média da inflação anual realizada de dezembro/2022 a dezembro/2024.

Os investimentos também cresceram ao longo do período, passando de R\$ 4,216 bilhões em 2022 para R\$ 6,136 bilhões em 2024, com uma média anual de R\$ 5,471 bilhões. A variação nominal média anual foi de 28,25%, enquanto a variação real média anual foi de 21,80%, indicando um aumento significativo no volume de recursos destinados a investimentos.

As inversões financeiras, que incluem despesas com aquisição de imóveis e participação acionária, variaram significativamente ao longo do período, saindo de R\$ 155 milhões em 2022 para R\$ 385 milhões em 2024. A média anual foi de R\$ 582 milhões, com variações nominais e reais anuais de 323,94% e 300,93%, respectivamente.

A amortização da dívida apresentou uma variação moderada, passando de R\$ 1,086 bilhões em 2022 para R\$ 1,231 bilhões em 2024, com uma média anual de R\$ 1,282 bilhões. As variações nominais e reais anuais foram de 15,85% e 9,95%, respectivamente.

O total das despesas empenhadas apresentou crescimento significativo, passando de R\$ 28,798 bilhões em 2022 para R\$ 37,014 bilhões em 2024, com uma média anual de R\$ 33,558 bilhões. A variação nominal média anual foi de 18,98%, enquanto a variação real média anual foi de 13,05%, refletindo o aumento global das despesas estaduais.

A tabela 02 apresenta as despesas liquidadas, que correspondem à verificação dos direitos adquiridos pelo credor, com base em títulos e documentos comprobatórios. As despesas com pessoal e encargos sociais também se destacaram nessa categoria, com valores crescentes: R\$ 16,207 bilhões em 2022, R\$ 17,687 bilhões em 2023 e R\$ 18,533 bilhões em 2024. A média anual foi de R\$ 17,476 bilhões, apresentando variações nominais e reais anuais de 12,01% e 6,46%, respectivamente.

Os juros e encargos da dívida permaneceram estáveis, com valores de R\$ 360 milhões em 2022, R\$ 384 milhões em 2023 e R\$ 390 milhões em 2024, e uma média anual de R\$ 378 milhões, mantendo as mesmas variações nominais e reais de 9,03% e 3,63%, respectivamente.

As outras despesas correntes tiveram um crescimento muito expressivo, partindo de R\$ 5,337 bilhões em 2022 e atingindo R\$ 9,032 bilhões em 2024, com uma média anual de R\$ 7,034 bilhões. As variações nominais e reais foram de 36,31% e 29,59%, respectivamente.

Os investimentos, por sua vez, passaram de R\$ 1,897 bilhões em 2022 para R\$ 4,548 bilhões em 2024, resultando em uma média anual de R\$ 3,519 bilhões. A variação nominal média anual foi de 71,38%, enquanto a variação real foi de 62,62%, indicando uma significativa ampliação dos investimentos públicos.

As inversões financeiras aumentaram de R\$ 155 milhões em 2022 para R\$ 368 milhões em 2024, com uma média anual de R\$ 228 milhões e variações nominais e reais anuais de 73,84% e 65,59%, respectivamente.

A amortização da dívida apresentou estabilidade, com valores de R\$ 1,086 bilhões em 2022, R\$ 1,530 bilhões em 2023 e R\$ 1,231 bilhões em 2024. A média anual foi de R\$ 1,282 bilhões, com variações nominais e reais anuais de 15,85% e 9,95%, respectivamente.

O total das despesas liquidadas aumentou de R\$ 25,042 bilhões em 2022 para R\$ 34,101 bilhões em 2024, com uma média anual de R\$ 29,917 bilhões. A variação nominal média anual foi de 22,33%, enquanto a variação real foi de 16,26%.

A relação liquidação/empenho apresentou melhora ao longo do período, passando de 87% em 2022 para 92% em 2024, com uma média anual de 89%. Isso demonstra que o Estado conseguiu processar a maior parte das despesas empenhadas, refletindo maior eficiência na execução orçamentária.

O aumento expressivo das despesas empenhadas e liquidadas no período de 2022 a 2024 evidencia a expansão das atividades governamentais, especialmente nas despesas com pessoal, despesas correntes e investimentos. A melhora na taxa de liquidação sugere um aprimoramento na gestão dos recursos públicos, garantindo que os compromissos assumidos sejam efetivamente cumpridos.

Contudo, é necessário continuar monitorando os níveis de despesas correntes e investimentos para assegurar a sustentabilidade fiscal, considerando a evolução dos gastos com pessoal e encargos sociais, que permanecem como a principal categoria de despesa estadual.

Tabela 01 - Despesa empenhada por grupo de despesa, ESTADO, 2022-2024 (Em 1.000.000).
(Valores a preços de 12/2024) ¹

Descrição GND	2022	2023	2024	Média	Var. Média Nominal Anual (%)	Var. Média Real Anual (%)	Mediana
Pessoal e encargos sociais	16.240	17.712	18.641	17.531	12,21	6,66	17.712
Juros e encargos da dívida	360	384	390	378	9,03	3,63	384
Outras despesas correntes	6.740	7.967	10.232	8.313	29,15	22,80	7.967
Investimentos	4.216	6.060	6.136	5.471	28,25	21,80	6.060
Inversões financeiras	155	1.207	385	582	323,94	300,93	385
Amortização da dívida	1.086	1.530	1.231	1.282	15,85	9,95	1.231
Reserva de contingência	0	0	0	0			0
Total	28.798	34.861	37.014	33.558	18,98	13,05	33.739

Fonte: FIPLAN-MT, 2024. FIP 616- Relatório de Despesa. Nota: GND – Grupo de Natureza de despesa. ¹ corrigido pelo IPCA.

Tabela 02 - Despesa Liquidada por grupo de despesa, ESTADO, 2022-2024 (Em 1.000.000).
(Valores a preços de 12/2024) ¹

Descrição GND	2022	2023	2024	Média	Var. Média Nominal Anual (%)	Var. Média Real Anual (%)	Mediana
Pessoal e encargos sociais	16.207	17.687	18.533	17.476	12,01	6,46	17.687
Juros e encargos da dívida	360	384	390	378	9,03	3,63	384
Outras despesas correntes	5.337	6.732	9.032	7.034	36,31	29,59	6.732
Investimentos	1.897	4.112	4.548	3.519	71,38	62,62	4.112
Inversões financeiras	155	162	368	228	73,84	65,59	162

Amortização da dívida	1.086	1.530	1.231	1.282	15,85	9,95	1.231
Reserva de contingência	0	0	0	0			0
Total	25.042	30.607	34.101	29.917	22,33	16,26	30.308
Liquidação/Empenho	87%	88%	92%	89%			90%

Fonte: FIPLAN-MT, 2024. FIP 616- Relatório de Despesa. Nota: GND – Grupo de Natureza de despesa. ¹ corrigido pelo IPCA.

Uma das formas de avaliar o gasto do Poder Público é comparar a despesa *per capita* dos estados, ou seja, quanto custa o estado por habitante. Isso equivale a dizer que seria o retorno médio de gasto para cada habitante pela arrecadação de tributos e taxas.

A análise dos dados de despesa per capita empenhada dos estados brasileiros de 2022 a 2024, destacando o Estado de Mato Grosso, revela algumas tendências importantes. Mato Grosso continua apresentando um crescimento significativo nas despesas per capita ao longo do período. Em 2022, a despesa per capita foi de R\$ 9.322,22, aumentando para R\$ 10.376,11 em 2023 e alcançando R\$ 10.366,04 em 2024. Apesar de uma leve redução no valor entre 2023 e 2024, Mato Grosso permanece como o sexto estado com maior despesa per capita em 2024, destacando-se pela manutenção de um patamar elevado (tabela 03).

A média nacional de despesa per capita também aumentou durante o período, passando de R\$ 5.911,91 em 2022 para R\$ 6.084,47 em 2023, e atingindo R\$ 6.817,63 em 2024. No entanto, Mato Grosso manteve-se consistentemente acima da média nacional, indicando um nível de despesa mais elevado por habitante em comparação com a maioria dos outros estados. Esse crescimento nas despesas per capita reflete uma maior capacidade de investimento e alocação de recursos por parte do governo estadual, resultando em melhorias nos serviços públicos e infraestrutura.

Outros estados, como o Acre (posição 1º), também apresentaram despesas per capita elevadas, com destaque para o valor de R\$ 14.206,25 em 2024, ocupando o primeiro lugar no ranking. O Distrito Federal (posição 2º) apresentou a segunda maior despesa per capita em 2024, com R\$ 13.869,04, seguido por Roraima com R\$ 13.507,93 e Amapá com R\$ 12.911,83. A variação nas despesas per capita entre os estados pode ser influenciada por diversos fatores, incluindo a população estimada, a capacidade fiscal e as prioridades de gasto de cada governo estadual.

No contexto de planejamento e gestão fiscal, é essencial que Mato Grosso continue monitorando e avaliando suas despesas para garantir que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e sustentável. O aumento significativo nas despesas per capita sugere um esforço em atender às necessidades da população, mas também exige atenção para evitar desequilíbrios fiscais a longo prazo. Ao todo, no Brasil, foram empenhados mais de 1,4 trilhão de reais, sendo que somente Mato Grosso gastou aproximadamente 39 bilhões de reais.

Tabela 03 - Despesa per capita empenhadas, estados brasileiros, 2022 a 2024.

UF	Estimativa População 2024	Despesa Per Capita 2022	Despesa Per Capita 2023	Despesa Empenhada 2024	Despesa Per Capita 2024	Classif icação 2024
RO	1.616.379	6.782,51	7.495,14	15.649.526.460,71	9.681,84	7º

AC	829.780	10.718,45	11.360,32	11.788.059.680,06	14.206,25	1º
AM	3.952.262	6.817,57	7.032,65	34.546.685.160,71	8.740,99	9º
RR	634.805	10.781,51	11.449,47	8.574.901.227,53	13.507,93	3º
PA	8.442.962	4.375,83	5.010,89	48.729.559.547,38	5.771,62	21º
AP	774.268	8.467,42	9.688,84	9.997.219.256,84	12.911,83	4º
TO	1.584.306	9.059,81	9.875,50	17.744.944.233,04	11.200,45	5º
MA	6.800.605	3.332,70	3.424,45	29.390.219.743,58	4.321,71	27º
PI	3.270.174	5.346,28	6.080,62	22.932.199.429,34	7.012,53	14º
CE	8.936.431	3.743,61	4.049,92	43.315.345.558,23	4.847,05	26º
RN	3.303.953	4.944,07	5.472,48	21.439.401.414,47	6.489,02	16º
PB	4.030.961	3.935,82	4.404,89	20.086.870.981,33	4.983,15	25º
PE	9.051.113	5.315,87	5.051,50	48.914.926.158,46	5.404,30	23º
AL	3.125.254	4.732,08	5.337,80	19.654.130.177,50	6.288,81	19º
SE	2.211.868	5.630,83	5.760,59	15.776.752.885,98	7.132,77	12º
BA	14.659.023	4.756,75	5.196,30	74.622.416.892,94	5.090,55	24º
MG	20.732.660	5.440,42	5.156,43	118.410.573.407,34	5.711,31	22º
ES	3.975.100	5.545,97	6.108,96	28.340.615.872,45	7.129,54	13º
RJ	16.615.526	5.393,31	5.857,41	108.526.792.476,10	6.531,65	15º
SP	46.024.937	7.445,36	7.037,98	363.472.532.857,93	7.897,30	10º
PR	11.835.379	4.986,15	5.829,51	74.157.118.352,72	6.265,72	20º
SC	7.762.154	5.945,25	5.985,89	49.712.227.496,86	6.404,44	17º
RS	11.088.065	6.088,33	6.833,09	82.012.415.649,34	7.396,46	11º
MS	2.833.742	8.141,48	8.579,50	24.947.812.480,43	8.803,84	8º
MT	3.784.239	9.322,22	10.376,11	39.227.554.860,14	10.366,04	6º
GO	6.950.976	5.378,58	5.470,08	43.849.700.430,39	6.308,42	18º
DF	2.923.369	10.970,82	10.954,62	40.544.317.416,36	13.869,04	2º
Média						
Brasil	207.750.291	5.911,91	6.084,47	1.416.364.820.108,16	6.817,63	

Fonte: Siconfi/STN, 2024.

A análise das tabelas 04 e 05, que apresentam as despesas empenhadas e liquidadas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso entre 2022 e 2024, revela importantes tendências e variações. Os valores foram divididos por 1.000.000 para melhor visualização, resultando em bilhões.

As despesas empenhadas, apresentadas na tabela 04, mostram um crescimento moderado em algumas categorias de despesa e redução em outras. A natureza de pessoal e encargos sociais continua a ser a mais significativa, com valores de R\$ 15.526 bilhões em 2022, R\$ 15.969 bilhões em 2023 e R\$ 16.427 bilhões em 2024. A média anual dessas despesas foi de R\$ 15.974 bilhões, com uma variação nominal média anual de 7,72% e uma variação real de 2,86%.

Os juros e encargos da dívida apresentaram uma redução ao longo do período, passando de R\$ 402 milhões em 2022 para R\$ 320 milhões em 2024. A média anual foi de R\$ 377 milhões, com variações nominais e reais anuais negativas de -5,75% e -9,99%, respectivamente. Isso reflete um esforço de contenção desse tipo de despesa por parte do executivo estadual.

As outras despesas correntes cresceram significativamente, passando de R\$ 6.930 bilhões em 2022 para R\$ 9.468 bilhões em 2024, com uma média anual de R\$ 8.328 bilhões. As variações nominais e reais foram de 22,60% e 17,08%, respectivamente, indicando um

aumento expressivo nos gastos correntes, possivelmente impulsionado por políticas de custeio e manutenção.

Os investimentos apresentaram uma leve redução, passando de R\$ 6.166 bilhões em 2022 para R\$ 5.584 bilhões em 2024. A média anual foi de R\$ 6.004 bilhões, com uma variação nominal negativa de -0,13% e uma variação real de -4,63%. Isso indica uma readequação no volume de recursos destinados a investimentos, refletindo possivelmente um ajuste na estratégia de alocação orçamentária.

As inversões financeiras, que incluem despesas com aquisição de imóveis e participações acionárias, também tiveram redução ao longo do período, passando de R\$ 1.263 bilhões em 2022 para R\$ 622 milhões em 2024, com uma média anual de R\$ 763 milhões. As variações nominais e reais foram de -2,45% e -6,91%, respectivamente, demonstrando um ajuste dessa categoria de despesa.

A amortização da dívida apresentou uma queda significativa, passando de R\$ 1.601 bilhões em 2022 para R\$ 618 milhões em 2024. A média anual foi de R\$ 1.170 bilhões, com variações nominais e reais anuais negativas de -32,75% e -35,77%, respectivamente. Isso reflete um movimento estratégico de redução das obrigações financeiras do Estado.

O total das despesas empenhadas no executivo apresentou um crescimento moderado, passando de R\$ 31.889 bilhões em 2022 para R\$ 33.039 bilhões em 2024, com uma média anual de R\$ 32.616 bilhões. A variação nominal média anual foi de 6,61%, enquanto a variação real foi de 1,80%, indicando estabilidade nas finanças do executivo estadual.

A tabela 05 apresenta as despesas liquidadas, que também cresceram durante o período analisado. As despesas com pessoal e encargos sociais foram novamente as mais altas, com R\$ 15.511 bilhões em 2022, R\$ 15.874 bilhões em 2023 e R\$ 16.152 bilhões em 2024. A média anual dessas despesas foi de R\$ 15.846 bilhões, com uma variação nominal média anual de 6,87% e uma variação real de 2,04%.

Os juros e encargos da dívida diminuíram, seguindo a mesma tendência dos valores empenhados, passando de R\$ 402 milhões em 2022 para R\$ 320 milhões em 2024. A média anual foi de R\$ 377 milhões, com variações nominais e reais de -5,75% e -9,99%, respectivamente.

As outras despesas correntes aumentaram de R\$ 5.789 bilhões em 2022 para R\$ 8.374 bilhões em 2024, com uma média anual de R\$ 7.214 bilhões e variações nominais e reais de 26,27% e 20,58%, respectivamente, refletindo um aumento expressivo nas despesas operacionais do Estado.

Os investimentos, embora significativos, apresentaram leve oscilação, passando de R\$ 4.219 bilhões em 2022 para R\$ 4.130 bilhões em 2024. A média anual foi de R\$ 4.345 bilhões, com uma variação nominal de 4,30% e uma leve variação real negativa de -0,40%, indicando manutenção nos esforços de investimento público.

As inversões financeiras aumentaram substancialmente, passando de R\$ 169 milhões em 2022 para R\$ 607 milhões em 2024. A média anual foi de R\$ 387 milhões, com variações nominais e reais expressivas de 101,81% e 92,74%, respectivamente, demonstrando uma ampliação significativa nesse tipo de despesa.

A amortização da dívida acompanhou a redução já observada nas despesas empenhadas, passando de R\$ 1.601 bilhões em 2022 para R\$ 618 milhões em 2024. A média anual foi de R\$ 1.170 bilhões, com variações nominais e reais negativas de -32,75% e -35,77%, respectivamente, refletindo um esforço contínuo de redução do endividamento.

O total das despesas liquidadas aumentou de R\$ 27.692 bilhões em 2022 para R\$ 30.201 bilhões em 2024, com uma média anual de R\$ 29.339 bilhões. A variação nominal média anual foi de 9,45%, enquanto a variação real foi de 4,52%, indicando uma execução eficiente das despesas empenhadas.

A relação entre as despesas liquidadas e as despesas empenhadas foi de 87% em 2022, 92% em 2023 e 91% em 2024, com uma média de 90%. Essa relação positiva reflete uma gestão eficiente dos recursos públicos, garantindo que a maior parte das despesas empenhadas seja efetivamente liquidada.

Em resumo, tanto as despesas empenhadas quanto as liquidadas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso apresentaram um crescimento significativo entre 2022 e 2024. Esse aumento foi significativo nas despesas com pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes e investimentos. A melhoria na relação entre despesas liquidadas e empenhadas sugere uma administração financeira mais eficaz, mas é essencial continuar monitorando essas tendências para garantir a sustentabilidade fiscal a longo prazo.

Tabela 04 - Despesa empenhada por grupo de despesa, EXECUTIVO, 2022-2024 (Em 1.000.000). (Valores a preços de 12/2024) ¹

Descrição GND	2022	2023	2024	Média	Var. Média Nominal Anual (%)	Var. Média Real Anual (%)	Mediana
Pessoal e encargos sociais	15.526	15.969	16.427	15.974	7,72	2,86	15.969
Juros e encargos da dívida	402	409	320	377	-5,75	-9,99	402
Outras despesas correntes	6.930	8.585	9.468	8.328	22,60	17,08	8.585
Investimentos	6.166	6.262	5.584	6.004	-0,13	-4,63	6.166
Inversões financeiras	1.263	403	622	763	-2,45	-6,91	622
Amortização da dívida	1.601	1.290	618	1.170	-32,75	-35,77	1.290
Reserva de contingência	0	0	0	0			0
Total	31.889	32.919	33.039	32.616	6,61	1,80	33.03 5

Fonte: FIPLAN-MT, 2024. FIP 616- Relatório de Despesa. Nota: GND – Grupo de Natureza de despesa. ¹ - Corrigido pelo IPCA.

Tabela 05 - Despesa Liquidada por grupo de despesa, EXECUTIVO, 2022-2024 (Em 1.000.000). (Valores a preços de 12/2024) ¹

Descrição GND	2022	2023	2024	MÉDIA	Var. Média Nominal Anual (%)	Var. Média Real Anual (%)	Mediana
Pessoal e encargos sociais	15.511	15.874	16.152	15.846	6,87	2,04	15.874

Juros e encargos da dívida	402	409	320	377	-5,75	-9,99	402
Outras despesas correntes	5.789	7.479	8.374	7.214	26,27	20,58	7.479
Investimentos	4.219	4.688	4.130	4.345	4,30	-0,40	4.219
Inversões financeiras	169	386	607	387	101,81	92,74	386
Amortização da dívida	1.601	1.290	618	1.170	-32,75	-35,77	1.290
Reserva de contingência	0	0	0	0			0
Total	27.692	30.125	30.201	29.339	9,45	4,52	29.650
Liquidação/Empenho	87%	92%	91%	90%			90%

Fonte: FIPLAN-MT, 2024. FIP 616- Relatório de Despesa. Nota: GND – Grupo de Natureza de despesa. ¹ - Corrigido pelo IPCA.

Os demais poderes estão agrupados pela Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, período de 2022-2024, despesas empenhadas e liquidadas.

A análise das tabelas 06 e 07, que apresentam as despesas empenhadas e liquidadas dos demais poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso entre 2022 e 2024, revela tendências e variações significativas. Esses poderes incluem o Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública.

Na tabela 06, que detalha as despesas empenhadas, a categoria de pessoal e encargos sociais destaca-se como a maior despesa, com valores de R\$ 3.005 bilhões em 2022, R\$ 3.572 bilhões em 2023 e R\$ 3.526 bilhões em 2024. A média anual foi de R\$ 3.368 bilhões, apresentando uma variação nominal média anual de 13,92% e uma variação real de 8,79%. Esse crescimento reflete a manutenção dos custos com pessoal, que continuam a representar a maior parte das despesas dos demais poderes.

As outras despesas correntes também apresentaram um crescimento significativo, passando de R\$ 1.405 bilhões em 2022 para R\$ 2.515 bilhões em 2024, com uma média anual de R\$ 2.020 bilhões. As variações nominais e reais foram de 41,31% e 34,95%, respectivamente. Esse aumento pode ser atribuído ao crescimento dos custos operacionais e despesas de manutenção das estruturas institucionais dos poderes autônomos.

Os investimentos, no entanto, apresentaram uma leve redução, passando de R\$ 173 milhões em 2022 para R\$ 148 milhões em 2024. A média anual foi de R\$ 164 milhões, com uma variação nominal negativa de -3,20% e uma variação real negativa de -7,56%. Isso indica uma tendência de redução nos investimentos realizados pelos demais poderes no período analisado.

O total das despesas empenhadas pelos demais poderes apresentou crescimento no período, passando de R\$ 4.583 bilhões em 2022 para R\$ 6.189 bilhões em 2024, com uma média anual de R\$ 5.552 bilhões. A variação nominal média anual foi de 22,29%, enquanto a variação real foi de 16,78%, demonstrando um aumento global dos gastos desses órgãos.

A tabela 07 apresenta as despesas liquidadas, que também cresceram durante o período analisado. As despesas com pessoal e encargos sociais continuaram sendo as mais significativas, com valores de R\$ 2.993 bilhões em 2022, R\$ 3.554 bilhões em 2023 e R\$ 3.496

bilhões em 2024. A média anual dessas despesas foi de R\$ 3.348 bilhões, com uma variação nominal média anual de 13,67% e uma variação real de 8,55%.

As outras despesas correntes aumentaram de R\$ 1.254 bilhões em 2022 para R\$ 2.345 bilhões em 2024, com uma média anual de R\$ 1.863 bilhões e variações nominais e reais de 44,79% e 38,28%, respectivamente. Esse aumento significativo está alinhado com o crescimento observado nas despesas empenhadas, refletindo a execução dos recursos planejados.

Os investimentos também tiveram uma redução ao longo do período, passando de R\$ 83 milhões em 2022 para R\$ 69 milhões em 2024. A média anual foi de R\$ 77 milhões, com uma variação nominal negativa de -4,28% e uma variação real negativa de -8,60%. Isso demonstra uma redução na capacidade de investimento dos demais poderes nos últimos anos.

O total das despesas liquidadas aumentou de R\$ 4.330 bilhões em 2022 para R\$ 5.909 bilhões em 2024, com uma média anual de R\$ 5.287 bilhões. A variação nominal média anual foi de 23,03%, enquanto a variação real foi de 17,49%.

A relação entre despesas liquidadas e despesas empenhadas foi de 94% em 2022, 96% em 2023 e 95% em 2024, com uma média de 95%. Essa taxa elevada de liquidação indica um alto nível de eficiência na execução orçamentária dos demais poderes e órgãos autônomos, garantindo que a maior parte das despesas empenhadas seja efetivamente executada.

Em resumo, tanto as despesas empenhadas quanto as liquidadas dos demais poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso apresentaram crescimento significativo entre 2022 e 2024. O aumento foi especialmente notável nas áreas de pessoal e encargos sociais, bem como em outras despesas correntes. A melhoria na relação entre despesas liquidadas e empenhadas sugere uma gestão financeira eficiente, garantindo que os recursos planejados sejam efetivamente utilizados. Contudo, é necessário manter o monitoramento para garantir a sustentabilidade fiscal e a eficiência dos gastos no longo prazo.

Tabela 06 - Despesa empenhada por grupo de despesa, DEMAIS PODERES, 2022-2024 (Em 1.000.000). (Valores a preços de 12/2024)

Descrição GND	2022	2023	2024	Média	Var. Média Nominal Anual (%)	Var. Média Real Anual (%)	Mediana
Pessoal e encargos sociais	3.005	3.572	3.526	3.368	13,92	8,79	3.526
Juros e encargos da dívida	0	0	0	0			0
Outras despesas correntes	1.405	2.141	2.515	2.020	41,31	34,95	2.141
Investimentos	173	170	148	164	-3,20	-7,56	170
Inversões financeiras	0	0	0	0			0
Amortização da dívida	0	0	0	0			0
Reserva de contingência	0	0	0	0			0
Total	4.583	5.884	6.189	5.552	22,29	16,78	5.837

Fonte: FIPLAN-MT, 2024. FIP 616- Relatório de Despesa. Nota: GND – Grupo de Natureza de despesa.

Nota: A composição da despesa dos DEMAIS PODERES refere-se aos poderes e órgãos autônomos: Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública.

Tabela 07 - Despesa Liquidada por grupo de despesa, DEMAIS PODERES, 2022-2024 (Em 1.000.000). (Valores a preços de 12/2024) ¹

Descrição GND	2022	2023	2024	Média	Var. Média Nominal Anual (%)	Var. Média Real Anual (%)	Mediana
Pessoal e encargos sociais	2.993	3.554	3.496	3.348	13,67	8,55	3.496
Juros e encargos da dívida	0	0	0	0			0
Outras despesas correntes	1.254	1.990	2.345	1.863	44,79	38,28	1.990
Investimentos	83	80	69	77	-4,28	-8,60	80
Inversões financeiras	0	0	0	0			0
Amortização da dívida	0	0	0	0			0
Reserva de contingência	0	0	0	0			0
Total	4.330	5.623	5.909	5.287	23,03	17,49	5.565
Liquidação/Empenho	94%	96%	95%	95%			95%

Fonte: FIPLAN-MT, 2024. FIP 616- Relatório de Despesa. Nota: GND – Grupo de Natureza de despesa. ¹ - Corrigidos pelo IPCA.

A figura 1 apresentada busca demonstrar a relação entre a receita realizada e a despesa autorizada no ano de 2024. Por meio deste diagrama, é possível visualizar de forma clara a origem dos recursos arrecadados (como impostos, contribuições, taxas e transferências) e sua destinação na execução das políticas públicas. As receitas estão organizadas por espécie, enquanto as despesas estão agrupadas por tipo de aplicação e função, como custeio de saúde, educação e segurança.

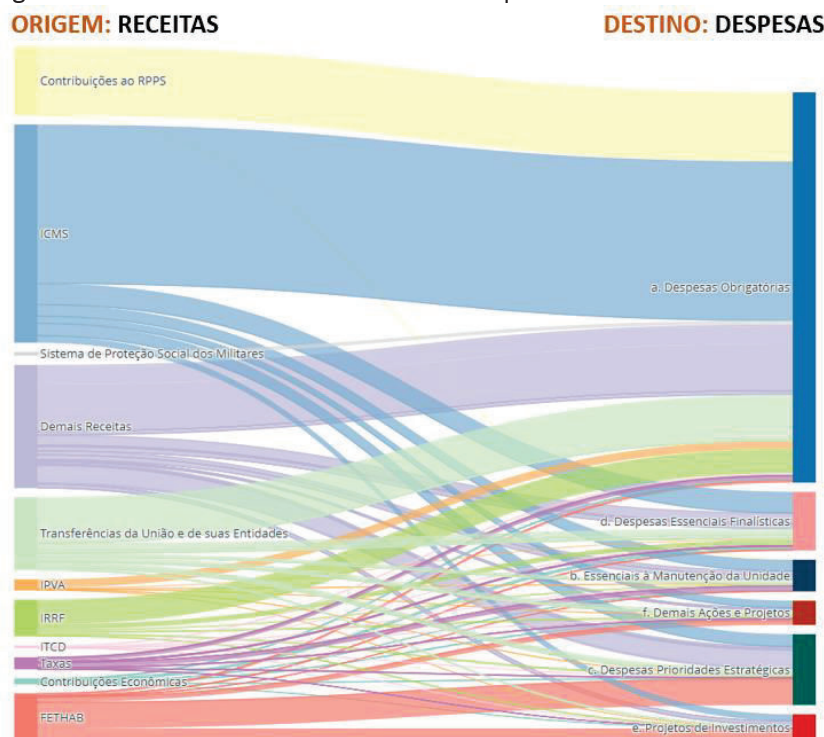
O diagrama revela como os recursos provenientes de diversas fontes, como ICMS, contribuições ao RPPS, FETHAB, transferências da União e suas entidades, IPVA, IRRF, ITCD, taxas e contribuições econômicas, são distribuídos para diferentes áreas de atuação do Poder Público. Entre as principais destinações, destacam-se as despesas obrigatórias, essenciais para a manutenção da unidade administrativa e execução de políticas prioritárias e finalísticas, além de projetos de investimentos e ações diversas.

Esse modelo permite compreender melhor a estrutura orçamentária e financeira, evidenciando como o Governo Estadual organiza os recursos arrecadados para atender às demandas da sociedade. Além disso, o diagrama também aborda questões que frequentemente geram dúvidas na sociedade, como o uso dos tributos para pagamento de dívidas e a sustentabilidade do regime próprio de previdência social - RPPS.

Essa representação gráfica foi desenvolvida com base na metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e busca responder a perguntas como: Quais receitas financiam quais despesas na prática? Os tributos são utilizados para pagamento de juros da dívida? O regime próprio de previdência social é deficitário? Quais fontes de financiamento são destinadas à saúde, segurança e assistência social?

Dessa forma, o diagrama se configura como uma ferramenta essencial para a transparência e compreensão das finanças públicas, contribuindo para uma análise crítica e fundamentada da gestão fiscal estadual.

Figura 1 – Diagrama: Como as receitas de 2024 foram aplicadas



Fonte: SEP/SAOR/SEFAZ.

Nota: 1 - Metodologia adaptada do STN (2022);

2 – Receitas Realizada e Orçamento Autorizado (UPER/SARP/SEFAZ). Despesas empenhada, 2024.

• A Execução da Despesa Pública por Elemento de Despesa e Função

O elemento de despesa tem como finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados de qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros. Esses elementos são utilizados pela Administração Pública para a consecução de seus fins. A Tabela 08 apresenta as despesas liquidadas por elemento de despesa no Estado de Mato Grosso, no período de 2022 a 2024, com valores expressos em milhões de reais, ajustados para preços de dezembro de 2024. Os valores foram divididos por 1.000.000 para melhor visualização. A tabela a seguir apresenta a evolução das despesas liquidadas por elemento de despesa executada pelo Estado de Mato Grosso no período de 2022 a 2024, a preços de dezembro/2024 corrigidos pelo IPCA/IBGE.

Os principais elementos de despesa e suas respectivas médias ao longo dos três anos são: Aposentadorias do RPPS, reserva remunerada e reformas dos militares, que tiveram uma média anual de R\$ 4.287 bilhões, com uma variação nominal média de 4,86% e variação real média de 0,13%. O valor da mediana ficou em R\$ 4.295 bilhões. As pensões apresentaram uma média anual de R\$ 805 milhões, com variação nominal média de 6,33% e variação real média de 1,53%, tendo como mediana o valor de R\$ 798 milhões. A contratação por tempo determinado apresentou média anual de R\$ 1.263 bilhões, com uma variação nominal média de 24,69% e

variação real média de 19,06%, tendo como mediana R\$ 1.192 bilhões. A contribuição a entidades fechadas de previdência apresentou média anual de R\$ 3 milhões, com variação nominal média de 75,87% e variação real média de 67,95%, e a mediana de R\$ 3 milhões. Outros benefícios assistenciais registraram média anual de R\$ 10 milhões, com variação nominal média de 30,14% e variação real média de 24,26%, com mediana de R\$ 9 milhões.

Além disso, vencimentos e vantagens fixas para o pessoal civil tiveram uma média anual de R\$ 7.556 bilhões, com uma variação nominal média de 8,15% e variação real média de 3,27%, tendo como mediana o valor de R\$ 7.541 bilhões. Já os vencimentos e vantagens fixas para o pessoal militar apresentaram uma média anual de R\$ 1.215 bilhões, com variação nominal média de 5,74% e variação real média de 0,97%, com mediana de R\$ 1.220 bilhões. As obrigações patronais apresentaram uma média anual de R\$ 2.966 bilhões, com variação nominal média de 8,64% e variação real média de 3,73%, tendo como mediana o valor de R\$ 2.952 bilhões. As diárias para o pessoal civil tiveram uma média anual de R\$ 77 milhões, com uma variação nominal média de 26,23% e variação real média de 20,55%, enquanto as diárias para o pessoal militar apresentaram uma média anual de R\$ 49 milhões, com variação nominal média de 28,55% e variação real média de 22,76%, com mediana de R\$ 50 milhões. Outras despesas variáveis para o pessoal civil apresentaram uma média anual de R\$ 99 milhões, com variação nominal média de -13,65% e variação real média de -17,55%, e mediana de R\$ 92 milhões. Outras despesas variáveis para o pessoal militar registraram uma média anual de R\$ 9 milhões, com variação nominal média de -73,44% e variação real média de -74,63%, com mediana de R\$ 8 milhões.

Auxílio financeiro aos estudantes apresentou uma média anual de R\$ 17 milhões, com variação nominal média de 23,28% e variação real média de 17,72%, e mediana de R\$ 17 milhões. O auxílio-fardamento teve uma média anual de R\$ 22 milhões, com variação nominal média de 19,63% e variação real média de 14,26%, com mediana de R\$ 22 milhões. O auxílio financeiro a pesquisadores apresentou uma média anual de R\$ 18 milhões, com variação nominal média de -52,06% e variação real média de -54,22%, tendo a mediana em R\$ 16 milhões. Juros sobre a dívida por contrato registraram uma média anual de R\$ 365 milhões, com variação nominal média de -9,29% e variação real média de -13,37%, com mediana de R\$ 399 milhões. Outros encargos sobre a dívida por contrato apresentaram uma média anual de R\$ 12 milhões, com variação nominal média de 437,58% e variação real média de 412,90%, com mediana de R\$ 3 milhões. Material de consumo teve média anual de R\$ 387 milhões, com variação nominal média de -18,73% e variação real média de -22,38%, tendo a mediana em R\$ 433 milhões.

O total das despesas liquidadas no período foi de R\$ 33.136 bilhões em média anual, com uma variação nominal média de 11,34% e variação real média de 11,34%. Em termos de valores anuais, o total das despesas liquidadas foi de R\$ 29.197 bilhões em 2022, R\$ 34.101 bilhões em 2023 e R\$ 36.110 bilhões em 2024. Os dados mostram que houve um crescimento moderado nos principais elementos de despesa ao longo do período analisado, destacando-se a elevação das despesas com contratação por tempo determinado e auxílios, especialmente o aumento significativo nas contribuições a entidades fechadas de previdência. Por outro lado, notam-se reduções em despesas como material de consumo e outras despesas variáveis com pessoal militar, refletindo ajustes orçamentários e gestão financeira no período.

Tabela 08 - Despesas liquidada por elemento de despesa, Mato Grosso. 2022 – 2024. (Em 1.000.000). (Valores a preços de 12/2024)

Descrição Elemento	2022	2023	2024	MÉDIA	Média Var. Nominal Anual (%)	Média Var. Real Anual (%)	MEDIANA
01 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	4.295	4.259	4.306	4.287	4,86	0,13	4.295
03 - PENSÕES	796	798	820	805	6,33	1,53	798
04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.077	1.192	1.519	1.263	24,69	19,06	1.192
07 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	2	3	5	3	75,87	67,95	3
08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	8	9	12	10	30,14	24,26	9
11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.320	7.541	7.806	7.556	8,15	3,27	7.541
12 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR	1.201	1.220	1.224	1.215	5,74	0,97	1.220
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.864	2.952	3.082	2.966	8,64	3,73	2.952
14 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	61	83	87	77	26,23	20,55	83
15 - DIÁRIAS - PESSOAL MILITAR	39	50	59	49	28,55	22,76	50
16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	122	92	82	99	-13,65	-17,55	92
17 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR	19	8	1	9	-73,44	-74,63	8
18 - AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES	14	17	19	17	23,28	17,72	17
19 - AUXÍLIO-FARDAMENTO	18	26	22	22	19,63	14,26	22
20 - AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	31	16	6	18	-52,06	-54,22	16
21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	399	405	290	365	-9,29	-13,37	399
22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	3	3	30	12	437,58	412,90	3
30 - MATERIAL DE CONSUMO	462	433	266	387	-18,73	-22,38	433
31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	11	15	20	16	39,62	33,31	15
32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	154	158	130	147	-3,36	-7,72	154
33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	44	76	54	58	28,26	22,53	54
34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	0	1	0	0	-17,55	-21,19	0
35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	4	5	11	7	82,14	73,85	5
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	92	138	157	129	38,39	32,16	138
37 - LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	353	373	404	377	12,03	6,97	373
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.914	2.544	3.041	2.500	32,19	26,23	2.544
40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	300	314	407	340	22,81	17,25	314
41 - CONTRIBUIÇÕES	1.506	2.112	2.525	2.048	36,02	29,89	2.112

42 - AUXÍLIOS	574	510	94	393	-43,93	-46,42	510
43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	7	4	6	6	14,53	9,31	6
45 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	13	28	160	67	308,98	290,35	28
46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	235	298	346	293	27,23	21,49	298
47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONTRIBUTIVAS	322	328	340	330	7,47	2,62	328
48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	129	121	140	130	9,65	4,69	129
49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	8	12	14	11	43,57	37,12	12
51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.509	3.508	3.060	3.025	18,87	13,53	3.060
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	701	451	308	487	-30,62	-33,75	451
59 - PENSÕES ESPECIAIS	1	2	2	2	39,58	33,31	2
61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	8	19	24	17	86,49	78,13	19
62 - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA	40	93	92	75	73,75	65,98	92
65 - CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	125	293	515	311	114,70	105,04	293
66 - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS_E FINANCIAMENTOS	0	0	0	0			0
67 - DEPOSITOS COMPULSÓRIOS	0	4	0	1	5.527,78	5.279,19	0
70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	10	4	11	8	52,85	45,85	10
71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.601	1.290	618	1.170	-32,75	-35,77	1.290
92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	603	981	949	845	35,78	29,69	949
93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	729	1.447	1.694	1.290	65,22	57,81	1.447
94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	372	332	172	292	-26,16	-29,47	332
96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	18	22	26	22	26,40	20,70	22
97 - APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	329	393	294	339	1,68	-2,88	329
98 - COMPENSAÇÕES AO RGPS	0	0	0	0			0
TOTAL	29.197	34.101	36.110	33.136	11,34	11,34	34.101

Fonte: FIPLAN-MT, 2024. FIP 616- Relatório de Despesa. 1 - Corrigido pelo IPCA.

A classificação funcional da despesa no orçamento público brasileiro utiliza diversas categorias para organizar tanto a despesa quanto a receita. Entre as classificações da despesa, destaca-se a classificação funcional, que visa informar em qual grande área de atuação governamental a despesa será realizada. A função reflete a missão institucional do órgão e corresponde, basicamente, às secretarias de estado, como cultura, educação, saúde e segurança pública. A subfunção é uma divisão da função e, em geral, combina-se com a função típica da área ou setor, embora não se restrinja apenas a ela. Definição:

Função e subfunção: A função reflete a missão institucional do órgão e corresponde, basicamente, às secretarias de estado, como cultura, educação, saúde e segurança pública. A subfunção evidencia cada área de atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. Em geral, combina-se com a função típica da área ou setor, embora não se restrinja apenas a ela.

A tabela 09 apresenta as despesas empenhadas por função no Estado de Mato Grosso para os anos de 2022 a 2024, em valores expressos em milhões de reais a preços de dezembro de 2024, corrigidos pelo IPCA/IBGE. Analisando-se as funções destacadas, é possível observar as seguintes tendências:

Na função "Previdência Social", as despesas mantiveram-se estáveis no período analisado, com valores de R\$ 6.416 bilhões em 2022, R\$ 6.419 bilhões em 2023 e R\$ 6.419 bilhões em 2024. A média anual das despesas foi de R\$ 6.418 bilhões, com uma variação nominal média de 4,75% e uma variação real média de 0,03%. A mediana foi de R\$ 6.419 bilhões. A função "Saúde" também apresentou crescimento nos gastos, com R\$ 3.710 bilhões em 2022, R\$ 4.087 bilhões em 2023 e R\$ 4.406 bilhões em 2024. A média das despesas foi de R\$ 4.068 bilhões, e a variação nominal média foi de 14,14%, enquanto a variação real média foi de 8,99%. A mediana foi de R\$ 4.087 bilhões. A função "Educação" apresentou uma leve oscilação, com valores empenhados de R\$ 5.708 bilhões em 2022, R\$ 6.144 bilhões em 2023 e R\$ 5.844 bilhões em 2024. A média anual foi de R\$ 5.899 bilhões, com uma variação nominal média de 6,16% e uma variação real média de 1,37%. A mediana das despesas foi de R\$ 5.844 bilhões.

Na função "Segurança Pública", os valores empenhados foram de R\$ 4.428 bilhões em 2022, R\$ 4.427 bilhões em 2023 e R\$ 4.679 bilhões em 2024. A média anual foi de R\$ 4.511 bilhões, com uma variação nominal média de 7,69% e uma variação real média de 2,83%. A mediana foi de R\$ 4.428 bilhões. A função "Administração" registrou valores de R\$ 3.158 bilhões em 2022, R\$ 2.484 bilhões em 2023 e R\$ 2.984 bilhões em 2024, com uma média anual de R\$ 2.875 bilhões. A variação nominal média foi de 4,11% e a variação real média foi de -0,61%. A mediana foi de R\$ 2.984 bilhões. A função "Encargos Especiais" apresentou valores de R\$ 3.158 bilhões em 2022, R\$ 3.144 bilhões em 2023 e R\$ 3.043 bilhões em 2024. A média anual foi de R\$ 3.115 bilhões, com uma variação nominal média de 2,81% e uma variação real média de -1,83%. A mediana foi de R\$ 3.144 bilhões.

A função "Transporte" apresentou um aumento significativo nos gastos, passando de R\$ 3.106 bilhões em 2022 para R\$ 3.726 bilhões em 2023 e R\$ 3.582 bilhões em 2024, com média anual de R\$ 3.471 bilhões. A variação nominal média foi de 13,14% e a variação real média foi de 8,05%, tendo a mediana em R\$ 3.582 bilhões. Na função "Direitos da Cidadania", os gastos aumentaram significativamente, passando de R\$ 179 milhões em 2022 para R\$ 411

milhões em 2023 e R\$ 286 milhões em 2024, com uma média anual de R\$ 292 milhões. A variação nominal média foi de 56,97% e a variação real média de 49,96%, com a mediana em R\$ 286 milhões. A função "Trabalho" apresentou valores de R\$ 0 milhões em 2022, R\$ 16 milhões em 2023 e R\$ 21 milhões em 2024, com uma média anual de R\$ 12 milhões e variação nominal média de 2.014,35% e variação real média de 1.920,82%. A mediana foi de R\$ 16 milhões.

A função "Indústria" apresentou uma leve queda nos valores empenhados, passando de R\$ 136 milhões em 2022 para R\$ 129 milhões em 2023 e R\$ 102 milhões em 2024, com uma média anual de R\$ 122 milhões. A variação nominal média foi de -8,79% e a variação real média de -12,89%, tendo a mediana em R\$ 129 milhões. A função "Energia" apresentou um aumento expressivo, passando de R\$ 59 milhões em 2022 para R\$ 128 milhões em 2023 e R\$ 120 milhões em 2024. A média anual foi de R\$ 103 milhões, com uma variação nominal média de 63,54% e variação real média de 56,22%, tendo como mediana R\$ 120 milhões.

O total das despesas empenhadas no período foi de R\$ 38.167 bilhões em média anual, com uma variação nominal média de 8,64% e variação real média de 3,74%. Em termos de valores anuais, o total das despesas empenhadas foi de R\$ 36.472 bilhões em 2022, R\$ 38.802 bilhões em 2023 e R\$ 39.228 bilhões em 2024.

Os dados mostram que houve um crescimento superior à inflação ao longo do período analisado, destacando-se a elevação das despesas nas áreas de saúde, previdência social e educação, refletindo a manutenção e ampliação de políticas públicas nessas áreas. As variações nominais e reais indicam um ajuste contínuo para manter o poder de compra frente à inflação, especialmente nas funções essenciais para a gestão pública e social do Estado.

Tabela 09 - Despesas empenhada por função, Mato Grosso, 2022 – 2024. (Em 1.000.000). (Valores a preços de 12/2024)

FUNÇÃO	2022	2023	2024	MÉDIA	Média Var. Nominal Anual (%)	Média Var. Real Anual (%)	MEDIANA
ADMINISTRAÇÃO	3.158	2.484	2.984	2.875	4,11	-0,61	2.984
PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.416	6.419	6.419	6.418	4,75	0,03	6.419
ENCARGOS ESPECIAIS	3.158	3.144	3.043	3.115	2,81	-1,83	3.144
URBANISMO	609	718	534	620	0,68	-3,85	609
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	53	49	52	51	4,31	-0,41	52
COMÉRCIO E SERVIÇOS	103	149	106	119	12,90	7,84	106
ESSENCIAL A JUSTIÇA	937	1.130	1.292	1.120	23,04	17,49	1.130
SAÚDE	3.710	4.087	4.406	4.068	14,14	8,99	4.087
AGRICULTURA	593	638	613	615	6,68	1,87	613
EDUCAÇÃO	5.708	6.144	5.844	5.899	6,16	1,37	5.844
DESPORTO E LAZER	68	95	86	83	21,02	15,59	86
INDÚSTRIA	136	129	102	122	-8,79	-12,89	129
ENERGIA	59	128	120	103	63,54	56,22	120
DIREITOS DA CIDADANIA	179	411	286	292	56,97	49,96	286
SEGURANÇA PÚBLICA	4.428	4.427	4.679	4.511	7,69	2,83	4.428
TRABALHO	0	16	21	12	2.014,35	1.920,82	16
ASSISTÊNCIA SOCIAL	423	247	294	322	-7,01	-11,23	294
CULTURA	176	171	216	187	16,90	11,61	176
TRANSPORTE	3.106	3.726	3.582	3.471	13,14	8,05	3.582
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	128	176	148	151	15,86	10,66	148
GESTÃO AMBIENTAL	189	291	326	269	39,08	32,83	291
HABITAÇÃO	17	31	11	20	17,18	11,97	17
SANEAMENTO	30	57	10	32	10,89	5,98	30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0	0			0
LEGISLATIVA	1.183	1.489	1.495	1.389	18,47	13,14	1.489
JUDICIÁRIA	1.906	2.446	2.557	2.303	21,91	16,42	2.446
TOTAL	36.472	38.802	39.228	38.167	8,64	3,74	38.802

A segunda ótica, pouco divulgada pelos gestores públicos, são os impactos dos investimentos e/ou manutenção de serviços públicos diretamente na vida das pessoas, seja pela disponibilização de serviços e infraestrutura, quanto pelos empregos e salários gerados com a contratação de fornecedores e prestações de serviços pela Administração Pública.

A tabela a seguir apresenta a análise de impacto de algumas ações prioritárias de 2024, incluindo o valor total investido ou de manutenção, as metas de entregas previstas e realizadas, e a estimativa de empregos gerados durante a execução das obras, serviços e infraestrutura em logística.

A metodologia adotada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDES, conhecida como Modelo de Geração de Empregos - MGE, é utilizada há mais de vinte anos como instrumento para estimar os efeitos dos investimentos financiados sobre o mercado de trabalho. Contudo, esse modelo não distingue os empregos que já existiam antes da execução dos investimentos daqueles efetivamente criados a partir deles. Por essa razão, os resultados obtidos devem ser interpretados como estimativas de empregos gerados ou mantidos na economia, não sendo comparáveis à variação líquida de postos de trabalho no país em um dado período.

SAÚDE: Programa Mato Grosso Mais Saúde (526)

A análise dos investimentos sob o Programa "Mato Grosso Mais Saúde" destaca o papel central da Secretaria de Estado de Saúde - SES na promoção de atendimentos hospitalares e apoio à atenção primária. Os investimentos totalizaram **R\$ 1.129.757.358,16**, com impacto significativo na geração de empregos e renda, estimando-se **20.966 postos de trabalho** e uma **massa salarial mensal de R\$ 121.158.434,38**.

- A ação "**Reorganização da Atenção Primária à Saúde (APS)**" apoiou **141 municípios**, com investimento de R\$ 70.526.628,55, gerando **2.858 empregos** e **R\$ 13.436.115,34** de massa salarial mensal, em contratos com duração média de **425 dias**.
- Já a ação "**Gestão da Atenção hospitalar estadual do SUS**" destacou-se pela magnitude dos investimentos: **R\$ 1.059.230.729,61**, com **50.934 internações realizadas**, e **107.722.319,04** de massa salarial mensal, com 18.108 empregos. Os contratos têm duração de **874 dias**.

Em termos quantitativos, foram **1.125.347 procedimentos ambulatoriais e hospitalares** realizados no período, evidenciando a alta capilaridade e impacto do programa na população usuária do SUS em Mato Grosso.

INFRAESTRUTURA: Programa Infraestrutura e Logística (338)

Sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, o programa **Infraestrutura e Logística** absorveu o maior volume de recursos entre os programas analisados, totalizando **R\$ 2.412.947.097,13** em investimentos, com estimativa de **21.493 empregos gerados** e **R\$ 131.855.762,43** de massa salarial mensal.

- A ação "**Pavimentação de Rodovias**" representou o maior investimento individual: **R\$ 2.065.474.860,99**, pavimentando **973 km** de rodovias. Foram gerados **18.382**

empregos, com massa salarial mensal de **R\$ 111.893.439,84** e duração média contratual de **619 dias**.

- A ação "**Restauração de Rodovias Pavimentadas**" restaurou **634 km**, com recursos de **R\$ 347.472.236,14**, gerando **3.111 empregos** e **R\$ 19.962.322,59** em salários, em contratos com média de **442 dias**.
- Adicionalmente, foram **sinalizados 1.250 km**, contribuindo para a segurança viária, mesmo sem detalhamento financeiro individual na planilha.

Esse programa se destaca não apenas pela geração de empregos, mas pelo impacto em logística, segurança e escoamento da produção, contribuindo para o desenvolvimento econômico estadual.

DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO: Programa Mato Grosso Maior e Melhor (385)

Executado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, o programa "Mato Grosso Maior e Melhor" investiu **R\$ 65.648.083,58**, com geração de **588 empregos** e massa salarial de **R\$ 3.831.335,50**.

- A ação "**Apoio à implantação e adequação da infraestrutura dos destinos turísticos**" atendeu **13 polos**, com investimento de **R\$ 37.856.920,90**, gerando **340 empregos** e massa salarial de **R\$ 2.193.826,20**, com contratos de **1.112 dias**.
- A ação "**Apoio à operacionalização da Zona de Processamento de Exportação (ZPE)**" teve investimento de **R\$ 9.636.093,31**, gerando **75 empregos** e **R\$ 507.537,00** de massa salarial mensal, em **1.037 dias**.
- A promoção de **destinos turísticos (2011- Promoção dos destinos turísticos de Mato Grosso)** somou **R\$ 8.049.738,63**, com **86 empregos**, e o **abastecimento de comunidades tradicionais com água (2239- Abastecimento de comunidades tradicionais, assentamentos rurais e quilombolas com água de qualidade.)** (80 comunidades e 80 poços) contou com **R\$ 10.105.330,74**, gerando **87 empregos**.

Este programa, embora de menor volume de recursos, mostra-se estratégico para a inclusão social e o desenvolvimento de cadeias produtivas locais por meio do turismo sustentável e acesso à água.

Impacto total:

- O total geral de investimentos nos três programas analisados somou **R\$ 3.608.352.538,87**, com um impacto estimado de **43.047 empregos gerados** e uma massa salarial mensal de **R\$ 256.845.532,31**.
- Os investimentos contribuem tanto para a **melhoria da oferta de serviços públicos essenciais** quanto para a **dinamização da economia**, com ênfase na geração de empregos diretos e manutenção da renda das famílias.
- A metodologia de impacto utilizada segue o **Modelo de Geração de Emprego - MGE** do BNDES, destacando o efeito multiplicador dos investimentos públicos, mesmo sem distinguir novos postos de trabalho daqueles já existentes.

Tabela 10 - Estimativa de impacto da manutenção/investimentos públicos realizados no emprego formal e na massa salarial mensal, Mato Grosso - 2024.

Programa/Ação Orçamentária	Órgão Responsável	Produto	Meta Inicial	Previsão Investimento/ manutenção	Valor Investimento/ manutenção	Impacto Potencial		Duração do Contrato (em dias)
						Empregos	Massa Salarial Mensal	
526 - Mato Grosso Mais Saúde				481.136.443,00	1.129.757.358,16	20.966	121.158.434,38	
2510- Reorganização da Atenção Primária à Saúde (APS)	SES	Município apoiado (Unidade)	141	60.574.177,00	70.526.628,55	2.858	13.436.115,34	425
2515- Gestão da Atenção hospitalar estadual do SUS		Interação realizada (Unidade)	50.934	420.562.266,00	1.059.230.729,61	18.108	107.722.319,04	874
	Procedimentos ambulatorial e hospitalar realizado (Unidade)	1.125.347						
338 - Infraestrutura e Logística				1.468.983.338,00	2.412.947.097,13	21.493	131.855.762,43	
1287- Pavimentação de rodovias	SINFRA	Trecho pavimentado (Quilômetro (km))	973	1.108.824.010,00	2.065.474.860,99	18.382	111.893.439,84	619
1289- Restauração de rodovias pavimentadas		Trecho restaurado (Quilometro (Km))	634	360.159.328,00	347.472.236,14	3.111	19.962.322,59	442
		Trecho sinalizado (Quilômetro (km))	1250					
385- Mato Grosso Maior e Melhor				23.967.219,00	65.648.083,58	588	3.831.335,50	
1096- Apoio a implantação e adequação de infraestrutura dos destinos turísticos.	SEDEC	Polo atendido (Unidade)	13	11.082.280,00	37.856.920,90	340	2.193.826,20	1.112
1164- - Apoio à operacionalização da Zona de Processamento de Exportação (ZPE)		Unidade apoiada (Unidade)	1	4.558.140,00	9.636.093,31	75	507.537,00	1.037
2011- Promoção dos destinos turísticos de Mato Grosso		Destino turístico promovido (Unidade)	1	1.500.000,00	8.049.738,63	86	544.784,20	441
2239- - Abastecimento de comunidades tradicionais, assentamentos rurais e quilombolas com água de qualidade.		Comunidade atendida (Unidade)	80	6.826.799,00	10.105.330,74	87	585.188,10	365
		Poço perfurado (Unidade)	80					
TOTAL				1.974.087.000,00	3.608.352.538,87	43.047	256.845.532,31	

Fonte: RAG, 2024; FIPLAN; SIG (universo base documental); MTE (2024). Notas: 1- O valor dos investimentos equivale ao valor empenhado. 2 - O salário médio mensal do Estado de Mato Grosso das atividades relacionadas aos fornecedores contratado de todas as ocupações; 3 - Informações do contrato extraídas do FIPLAN RFP 600 e 601, considera aditivo contratual; 4 - O impacto dos investimentos do emprego foi com base na metodologia do BNDES, 1992.

- **A Geração de Empregos Verdes e o Incentivo às Atividades Sustentáveis: ODS 8 Trabalho Decente e Crescimento Econômico.**

Esta seção apresenta dados relativos aos empregos formais definidos como potencialmente verdes, gerados a partir de atividades sustentáveis, veja a definição (IPEA⁴):

“Os empregos identificados como verdes, ou de potencial verde, abrangem não apenas aqueles cujas atividades ocupacionais estão voltadas para a redução de impactos ambientais, mas também aqueles cujo impacto ambiental possa ser elevado. A inclusão de ocupações com alto impacto ambiental é motivada pelo fato de estas poderem ser alvo específico de esforços, tanto privados quanto públicos, na direção de uma economia mais verde.”

Em estudo sobre empregos verdes no Brasil a Organização Internacional do Trabalho - OIT procurou responder à seguinte pergunta: quantos são, onde estão e como evoluirão nos próximos anos (Mucoucah, 2009). Esse estudo foi o primeiro levantamento das atividades econômicas com potenciais para geração de empregos verdes no Brasil (IPEA).

O propósito desse levantamento está alinhado à Agenda 2030 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, especificamente, o ODS 8 Trabalho Decente e Crescimento Econômico, que se propõe como metas (SEPLAG/PNUD, 2023, pág. 34)⁵:

Meta 8.5: Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor.

Meta 8.6: Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação.

Meta 8.7: Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas e assegurar a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas.

Meta 8.8: Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário.

Para a OIT, o que confere o caráter verde a esses postos de trabalho é, principalmente, o impacto ambiental das atividades econômicas que lhes dão origem, independentemente das funções exercidas ou do perfil profissional dos trabalhadores que os ocupam. A definição utilizada nesta análise de empregos verdes é a mesma adotada pela OIT, estando relacionada a postos de trabalho inseridos em determinadas atividades econômicas.

⁴ Para mais detalhes ver: A identificação de empregos verdes, ou com potencial verde, sob as óticas ocupacional e setorial no Brasil < <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5229> >

⁵ Para mais detalhes ver: Diagnóstico Situacional de Indicadores ODS Avaliação Rápida Integrada no link: < https://www.seplag.mt.gov.br/images/files/responsive/Planejamento/2023/PPA_2024-2027/Diagnostico_ODS.pdf >

A tabela 11 apresenta os dados sobre empregos verdes ou com potencial verde, considerando atividades que visam reduzir os impactos ambientais e aquelas que possuem alto potencial de impacto ambiental. A análise inclui a variação dos empregos totais, empregos potencialmente verdes, remuneração média e custos de energia e água para os anos de 2023 e 2024. Os custos são calculados pela razão entre os gastos e o número de empregados no grupo Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, com base na Pesquisa Anual da Indústria -PIA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Em 2023, o grupo "**Produção de lavouras temporárias**" apresentou o maior número de empregos, com **84.045 empregados**, dos quais **68.950** eram considerados potencialmente verdes. A remuneração média foi de **R\$ 1.629,66**. Em 2024, o número de empregos aumentou para **91.482**, com **75.052** empregos verdes, e a remuneração média subiu para **R\$ 2.412,97**.

O setor de "**Pecuária**" registrou **48.616 empregos** em 2023, com **41.632** empregos verdes e uma remuneração média de **R\$ 2.103,74**. Em 2024, houve um aumento para **50.322 empregos**, dos quais **43.093** eram verdes, com a remuneração média atingindo **R\$ 2.656,33**.

O grupo "**Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita**" teve **7.485 empregos** em 2023, com **6.129** considerados verdes e uma remuneração média de **R\$ 2.180,20**. Em 2024, os números aumentaram para **10.470 empregos**, sendo **8.574** verdes, com remuneração média de **R\$ 2.494,53**.

A "**Produção florestal - florestas plantadas**" registrou **1.466 empregos** em 2023, com **1.125** considerados verdes, e uma remuneração média de **R\$ 1.352,33**. Em 2024, os empregos verdes subiram para **1.189**, com uma remuneração média de **R\$ 2.721,61**.

Entre as atividades industriais, a "**Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais**" destacou-se em 2024, com **4.348 empregos**, dos quais **3.044** eram verdes. A remuneração média foi de **R\$ 2.329,19**, com custo de energia de **R\$ 44.064,78** e custo de água de **R\$ 1.211,77**.

O grupo "**Fabricação de cimento**" apresentou **445 empregos** em 2024, com **328** considerados verdes e uma remuneração média de **R\$ 5.981,83**. O custo energético do setor foi de **R\$ 149.946,95**, enquanto o custo com água e esgoto foi de **R\$ 1.029,10**.

A "**Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão**" registrou apenas **1 emprego** em 2024, considerado verde, com uma remuneração média de **R\$ 4.267,94**. O custo de energia foi significativo, alcançando **R\$ 74.351,12**, e o custo de água foi de **R\$ 6.026,05**.

A "**Fabricação de biocombustíveis**" destacou-se pela quantidade de empregos verdes, com **8.386** em 2024, de um total de **10.918** empregos, e uma remuneração média de **R\$ 4.090,23**. Os custos de energia e água foram de **R\$ 7.727,72** e **R\$ 381,01**, respectivamente.

O setor de "**Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes**" teve **232 empregos** em 2024, dos quais **164** eram verdes, com uma remuneração média de **R\$ 2.260,10**. O custo energético foi de **R\$ 19.159,73**, e o custo de água e esgoto foi de **R\$ 3.665,78**.

No total, o número de empregos aumentou de **175.001** em 2023 para **190.601** em 2024. O número de empregos potencialmente verdes também subiu, de **141.607** para **154.106**. A remuneração média apresentou crescimento, passando de **R\$ 2.484,52** para **R\$ 2.831,98**. Os

custos de energia e água para 2024 foram, respectivamente, **R\$ 52.090,39** e **R\$ 2.354,39**, representando um aumento em relação ao ano anterior.

Os dados indicam uma tendência de crescimento no número de empregos potencialmente verdes, acompanhada por um aumento na remuneração média e nos custos operacionais. Setores como **lavouras temporárias, pecuária, produção florestal e biocombustíveis** permanecem relevantes tanto pela geração de empregos verdes quanto pelo impacto ambiental e custos associados. Por outro lado, setores industriais, como **fabricação de cimento e papel**, continuam a apresentar custos elevados de energia e água, refletindo a necessidade de investimentos em eficiência energética e gestão sustentável.

Tabela 11 – Grupo de atividade econômica com maior proporção de ocupações propensas a gerarem impacto ambientais, 2023 e 2024.

Grupo CNAE	2023			2024			2024	2024
	Total Emprego	Empregos Potencialmente Verde	Remuneração Média	Total Emprego	Empregos Potencialmente Verde	Remuneração Média	Custo Energia (R\$)	Custo Água e Esgoto (R\$)
011 - Produção de lavouras temporárias	84.045	68.950	1.629,66	91.482	75.052	2.412,97		
012 - Horticultura e floricultura	556	472	1.891,83	596	505	2.445,60		
013 - Produção de lavouras permanentes	373	348	1.276,86	460	426	4.237,78		
014 - Produção de sementes e mudas certificadas	1.230	868	3.766,30	1.554	1.097	2.408,17		
015 - Pecuária	48.616	41.632	2.103,74	50.322	43.093	2.656,33		
016 - Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita	7.485	6.129	2.180,20	10.470	8.574	2.494,53		
021 - Produção florestal - florestas plantadas	1.466	1.125	1.352,33	1.547	1.189	2.721,61		
023 - Atividades de apoio à produção florestal	568	450	2.304,08	706	560	1.930,99		
031 - Pesca	29	21	2.066,34	24	17	2.510,24		
071 - Extração de minério de ferro	20	16	1.961,53	33	26	2.662,05	59.569,89	863,50
102 - Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	173	127	1.207,92	337	245	1.813,05	11.924,03	1.128,89
103 - Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	136	98	1.719,35	149	106	4.848,01	16.065,07	519,56
104 - Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	3.731	2.612	3.185,73	4.348	3.044	2.329,19	44.064,78	1.211,77
105 - Laticínios	2.228	1.375	2.299,60	2.277	1.406	1.771,91	16.463,81	1.256,45
107 - Fabricação e refino de açúcar	7	6	1.912,06	6	5	2.360,38	2.733,31	530,66
112 - Fabricação de bebidas não alcoólicas	2.332	1.316	1.458,42	2.943	1.661	0,00	10.827,01	2.921,40
121 - Processamento industrial do fumo			0,00	0	0	2.363,41	7.439,95	250,00
161 - Desdobramento de madeira	7.744	5.432	2.531,20	7.072	4.961	5.979,99	8.133,54	153,37
171 - Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	1	1	4.240,60	1	1	3.555,09	37.094,05	5.025,71
172 - Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	1	1	1.800,99	1	1	4.267,94	74.351,12	6.026,05
192 - Fabricação de produtos derivados do petróleo	21	16	2.664,24	23	18	5.107,54		
193 - Fabricação de biocombustíveis	9.532	7.321	4.991,54	10.918	8.386	4.090,23	7.727,72	381,01
201 - Fabricação de produtos químicos inorgânicos	2.441	1.687	2.355,73	2.428	1.679	2.422,85	129.937,39	1.092,62
202 - Fabricação de produtos químicos orgânicos	47	33	1.758,69	82	59	0,00	78.361,40	3.320,69
203 - Fabricação de resinas e elastômeros	0	0	0,00	0	0	3.741,32	149.725,86	3.769,98
205 - Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários	191	135	2.961,09	232	164	2.260,10	19.159,73	3.665,78
209 - Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	64	40	2.620,53	67	41	0,00	46.293,79	2.248,17
211 - Fabricação de produtos farmacêuticos			0,00	0	0	2.878,71	16.112,14	1.695,57
212 - Fabricação de produtos farmacêuticos	9	5	2.620,53	30	16	5.756,70	10.227,69	2.439,88
232 - Fabricação de cimento	422	311	5.981,83	445	328	0,00	149.946,95	1.029,10

241 - Produção de ferro-gusa e de ferroligas			0,00	0	0	2.828,31	133.023,62	522,22
242 - Siderurgia	793	558	1.219,64	1.129	795	3.551,99	114.147,54	16.634,37
244 - Metalurgia dos metais não ferrosos	78	53	2.620,53	75	50	1.904,24	126.287,75	625,53
272 - Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	1	1	2.620,53	1	1	3.390,84	26.342,11	1.098,46
293 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	211	148	2.000,52	224	158	3.307,70	6.299,41	448,90
382 - Tratamento e disposição de resíduos	77	55	3.050,01	156	113	2.645,36		
383 - Recuperação de materiais	373	265	2.358,28	463	329	0,00		
				0	0	2.831,98		
Total Geral	175.001	141.607	2.484,52	190.601	154.106	2.831,98	52.090,39	2.354,39

Fonte: RAIS, MTE (Brasil, 2012); CAGED 2024. 1- Pesquisa Industrial Anual (PIA 2021) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2021); consumo médio Brasil por pessoal ocupado. 2 – Para estimar o potencial de empregos verdes no grupo CNAE foram utilizadas as mesmas proporções propostas por Nonato e Maciente, IPEA; 3 - Os custos de energia, água e esgoto tem como referência os valores de 2021, ponderados pelas proporções definidas por Nonato e Maciente, os valores foram corrigidos pelo IPCA.

Os programas de incentivo fiscal de Mato Grosso têm como principal objetivo promover a expansão, modernização e diversificação das atividades econômicas no Estado. Esses programas visam incentivar investimentos e inovação tecnológica nas estruturas produtivas, fortalecendo a competitividade local. Além disso, buscam estimular a criação de empregos e o aumento da renda, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e regionais. Os incentivos podem se dar na forma de renúncia, benefício ou imunidade tributária, conforme a natureza de cada programa.

Os incentivos destinados às atividades econômicas sustentáveis, de acordo com os critérios previamente estabelecidos para o emprego, abrangem 23 dos 37 grupos de atividades com potencial de geração de empregos verdes.

A tabela 12, que apresenta o total do benefício concedido por detalhamento de 2021 a 2023, revela os valores concedidos por meio de diferentes programas fiscais.

O **Prodeic (Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial)** apresentou uma variação negativa de aproximadamente **-18,8%** entre 2022 e 2023, passando de **R\$ 4.765.592.824,17** para **R\$ 3.869.947.022,92**. Esse decréscimo pode refletir ajustes na política de incentivos ou na própria dinâmica econômica do Estado.

O **RICMS (Regime de Incentivo ao ICMS)**, por sua vez, apresentou um leve aumento de aproximadamente **1,8%** entre 2022 e 2023, passando de **R\$ 5.315.294.598,32** para **R\$ 5.411.909.616,90**. Isso demonstra uma continuidade no suporte a setores estratégicos que contribuem significativamente para a arrecadação estadual.

O **Proalmat (Programa de Apoio ao Cultivo de Algodão de Mato Grosso)** apresentou uma redução de cerca de **-21,1%** no valor do benefício, diminuindo de **R\$ 773.370.526,09** em 2022 para **R\$ 609.723.034,00** em 2023. Esse comportamento pode estar relacionado a variações na produção agrícola ou alterações nas políticas de incentivo ao setor.

O **VOE-MT (Programa de Incentivo ao Transporte Aéreo Regional)** não apresentou registro de benefícios em 2023, após ter concedido **R\$ 23.418.200,22** em 2022. Essa ausência pode indicar a suspensão ou revisão do programa no último ano.

O **Proder (Programa de Desenvolvimento Rural)**, ao contrário, apresentou um aumento de cerca de **16,4%**, passando de **R\$ 46.584.430,92** em 2022 para **R\$ 54.233.890,24** em 2023, refletindo um possível incremento nas políticas voltadas ao desenvolvimento rural.

O **Comex (Programa de Incentivo às Exportações)** apresentou leve redução, de **-0,5%**, passando de **R\$ 2.337.089,51** em 2022 para **R\$ 2.325.955,34** em 2023. O valor relativamente estável reflete a manutenção do incentivo para atividades de exportação.

Por fim, houve a inclusão do **CONCILIA-MT**, que concedeu **R\$ 1.138.817,93** em 2023, evidenciando a criação ou revitalização de um programa voltado para a conciliação fiscal.

O valor total dos benefícios fiscais concedidos apresentou uma redução de aproximadamente **-8,9%** no período analisado, passando de **R\$ 10.926.597.669,23** em 2022 para **R\$ 9.949.278.337,33** em 2023. Essa queda reflete, sobretudo, as reduções nos programas **Prodeic**, **Proalmat** e a ausência de incentivos do **VOE-MT**, mesmo com o incremento no **RICMS** e no **Proder**.

Os principais destaques desta análise são a variação negativa nos programas **Prodeic** e **Proalmat**, que impactaram significativamente o montante total de benefícios concedidos em 2023. A leve elevação do **RICMS** e o aumento do **Proder** demonstram a manutenção de esforços para apoiar setores essenciais da economia estadual. A ausência de incentivos do **VOE-MT** pode refletir mudanças estratégicas na promoção do transporte aéreo regional.

A inclusão do **CONCILIA-MT** sugere uma tentativa de aprimorar a conciliação tributária, visando reduzir litígios fiscais e promover o equilíbrio das contas públicas. O cenário geral reflete um movimento de reestruturação nos incentivos fiscais concedidos pelo Estado, com ajustes pontuais em programas específicos.

Tabela 12 – Total do Benefício concedido por detalhamento, 2021 a 2023.

Detalhamento da Renúncia	2021	2022	2023
Prodeic	3.658.542.130,09	4.765.592.824,17	3.869.947.022,92
RICMS	3.556.209.042,44	5.315.294.598,32	5.411.909.616,90
Proalmat	677.857.408,07	773.370.526,09	609.723.034,00
VOE-MT	31.141.735,06	23.418.200,22	
Proder	24.154.933,70	46.584.430,92	54.233.890,24
Comex	4.189.477,55	2.337.089,51	2.325.955,34
CONCILIA-MT			1.138.817,93
Total Geral	7.952.094.726,91	10.926.597.669,23	9.949.278.337,33

Fonte: SARP/UPER/SEFAZ. Portal da Transparência SEFAZ-MT.

A tabela a seguir especifica quais as atividades econômicas beneficiadas e valor do benefício, por Grupo do Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE do total concedido em 2021, cerca de 40% foram destinados às atividades com potencial de geração de empregos verdes, em 2022 essa relação passou a ser de 42% e valor de R\$ 4.590.196.562,71, e em 2023 o valor alcançou R\$ 3.902.870.841,22 com a relação de 39%, ressaltando que esses setores (incentivados e não incentivados) tem o potencial de gerar mais de 175 mil empregos no Estado de Mato Grosso.

A tabela 13 apresenta os benefícios fiscais concedidos a grupos de atividades econômicas geradoras de empregos verdes, conforme a definição da OIT, para os anos de 2021, 2022 e 2023.

Em 2021, o grupo **"Pecuária"** recebeu R\$ 48.351.372,56 em benefícios fiscais, que aumentaram significativamente para R\$ 73.521.840,19 em 2022 e alcançaram R\$ 122.090.647,48 em 2023. O setor de **"Horticultura e floricultura"** teve R\$ 76.853,95 em benefícios fiscais em 2021, subindo para R\$ 318.143,45 em 2022 e apresentando leve queda para R\$ 286.590,92 em 2023.

A **"Produção de lavouras temporárias"** foi o setor com o maior volume de benefícios fiscais, recebendo R\$ 786.753.266,90 em 2021, aumentando para R\$ 964.702.229,85 em 2022 e diminuindo para R\$ 857.512.146,95 em 2023. As **"Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita"** receberam R\$ 646.337,30 em 2021, R\$ 1.291.978,18 em 2022 e aumentaram para R\$ 2.904.696,34 em 2023. A **"Produção florestal - florestas"**

plantadas" teve benefícios fiscais de R\$ 57.174,16 em 2021, R\$ 18.079,37 em 2022 e uma redução significativa para R\$ 7.610,74 em 2023.

A **"Fabricação de biocombustíveis"** destacou-se com R\$ 848.568.941,09 em 2021, um aumento expressivo para R\$ 1.513.467.177,58 em 2022 e uma queda para R\$ 1.116.604.639,68 em 2023. A **"Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado"** registrou R\$ 4.143.772,03 em 2021, aumentando para R\$ 5.690.133,92 em 2022 e para R\$ 8.619.616,45 em 2023. A **"Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais"** obteve R\$ 1.333.370,96 em 2021, R\$ 2.482.525,80 em 2022 e diminuiu para R\$ 1.867.194,34 em 2023.

Além disso, a **"Produção de sementes e mudas certificadas"** registrou R\$ 6.514.431,85 em 2021, aumentando significativamente para R\$ 24.982.752,99 em 2022, mas apresentou valor negativo de -R\$ 3.993.779,71 em 2023, indicando possível ajuste ou devolução. A **"Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores"** teve R\$ 2.505.237,69 em 2021, subindo para R\$ 5.893.029,20 em 2022 e para R\$ 10.330.909,09 em 2023. A **"Fabricação de cimento"** recebeu R\$ 16.653.792,46 em 2021, aumentando para R\$ 34.478.809,71 em 2022 e para R\$ 47.427.454,00 em 2023. A **"Extração de minério de ferro"** contou com R\$ 8.219.702,42 em 2021, caindo para R\$ 4.637.632,42 em 2022 e voltando a subir para R\$ 5.211.437,48 em 2023.

Destaca-se também a **"Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais"**, que apresentou R\$ 1.102.997.473,23 em 2021, R\$ 1.353.378.320,78 em 2022 e R\$ 1.067.928.561,09 em 2023, refletindo uma leve queda no último ano. O setor de **"Laticínios"** registrou um crescimento contínuo, de R\$ 120.586.282,06 em 2021 para R\$ 134.935.885,47 em 2022 e R\$ 139.948.063,90 em 2023.

Por fim, os benefícios fiscais concedidos a essas atividades econômicas somaram R\$ 3.223.970.599,55 em 2021, aumentando para R\$ 4.590.196.562,71 em 2022 e diminuindo para R\$ 3.902.870.841,22 em 2023, indicando uma retração no volume de incentivos fiscais para setores geradores de empregos verdes no último ano.

Tabela 13 – Valor total concedido de benefícios fiscais, grupo de atividades de setores geradores de empregos verde, 2021 a 2023.

Grupo CNAE	Valor Total da Renúncia		
	2021	2022	2023
013 - Produção de lavouras permanentes	-	-	-
015 – Pecuária	48.351.372,56	73.521.840,19	122.090.647,48
012 - Horticultura e floricultura	76.853,95	318.143,45	286.590,92
011 - Produção de lavouras temporárias	786.753.266,90	964.702.229,85	857.512.146,95
016 - Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita	646.337,30	1.291.978,18	2.904.696,34
107 - Fabricação e refino de açúcar	-	-	-
023 - Atividades de apoio à produção florestal	-	-	-
121 - Processamento industrial do fumo	-	-	-
021 - Produção florestal - florestas plantadas	57.174,16	18.079,37	7.610,74
193 - Fabricação de biocombustíveis	848.568.941,09	1.513.467.177,58	1.116.604.639,68
102 - Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	4.143.772,03	5.690.133,92	8.619.616,45
382 - Tratamento e disposição de resíduos	-	-	-
103 - Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	1.333.370,96	2.482.525,80	1.867.194,34
172 - Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	2.107.213,69	1.128.830,77	885.317,27
383 - Recuperação de materiais	504.833,47	1.158.145,41	2.501.827,71
031 – Pesca	-	-	-
014 - Produção de sementes e mudas certificadas	6.514.431,85	24.982.752,99	-3.993.779,71
293 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	2.505.237,69	5.893.029,20	10.330.909,09
161 - Desdobramento de madeira	22.718.637,55	39.275.237,77	41.287.647,83
272 - Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	-	-	-
244 - Metalurgia dos metais não ferrosos	-	-	-
232 - Fabricação de cimento	16.653.792,46	34.478.809,71	47.427.454,00
171 - Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	-	-	-
071 - Extração de minério de ferro	8.219.702,42	4.637.632,42	5.211.437,48
203 - Fabricação de resinas e elastômeros	-	-	-
201 - Fabricação de produtos químicos inorgânicos	15.157.769,25	208.076.409,20	103.655.433,24
192 - Fabricação de produtos derivados do petróleo	-	-	832.2618,89
241 - Produção de ferro-gusa e de ferroligas	-	-	-
104 - Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	1.102.997.473,23	1.353.378.320,78	1.067.928.561,09
211 - Fabricação de produtos farmoquímicos	-	-	-
205 - Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários	1.328,84	373.977,35	848.968,29
112 - Fabricação de bebidas não alcoólicas	88.195.654,24	102.292.270,26	79.842.703,44
242 - Siderurgia	34.271.274,00	41.445.535,33	41.111.535,77

212 - Fabricação de produtos farmacêuticos	-	-	-
202 - Fabricação de produtos químicos orgânicos	2.568.320,55	7.300.146,75	3.793.667,53
209 - Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	111.037.559,30	69.347.470,96	243.875.332,50
105 - Laticínios	120.586.282,06	134.935.885,47	139.948.063,90
Total	3.223.970.599,55	4.590.196.562,71	3.902.870.841,22

Fonte: SARP/UPER/SEFAZ. Portal da Transparência SEFAZ-MT.

• Resultado Fiscal

A tabela 14 apresenta o demonstrativo da disponibilidade de caixa dos recursos ordinários do Tesouro Estadual do Estado de Mato Grosso no período de 2012 a 2024, conforme os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF. Este demonstrativo evidencia a evolução da disponibilidade de caixa bruta, das obrigações financeiras e da disponibilidade de caixa líquida, refletindo os desafios financeiros e os esforços de recuperação ao longo dos anos.

O demonstrativo de disponibilidade de caixa dos recursos ordinários do Tesouro do Estado de Mato Grosso, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF de 2012 a 2024, apresenta um panorama detalhado das finanças estaduais ao longo dos anos. A tabela demonstra a evolução da disponibilidade de caixa bruta, das obrigações financeiras e da disponibilidade de caixa líquida, revelando tendências significativas e desafios enfrentados pelo Estado.

No início do período analisado, em 2012, a disponibilidade de caixa bruta foi de R\$ 213.205.226,12, enquanto as obrigações financeiras somaram R\$ 360.813.949,00, resultando em uma disponibilidade de caixa líquida negativa de R\$ 147.608.722,88. Essa situação indicava um déficit financeiro considerável, demonstrando a incapacidade do Estado de honrar plenamente suas obrigações financeiras com recursos discricionários.

Em 2013, houve uma estabilização, com a disponibilidade de caixa bruta e as obrigações financeiras se equilibrando em R\$ 201.181.574,40, resultando em uma disponibilidade de caixa líquida zerada, indicando um ponto de equilíbrio financeiro.

O ano de 2014 registrou um saldo positivo na disponibilidade de caixa líquida, com R\$ 220.968.756,04, impulsionado por uma disponibilidade de caixa bruta negativa de R\$ 184.323.155,21, compensada por obrigações financeiras ainda mais negativas, no valor de R\$ 405.291.911,25. Essa situação indica uma recuperação pontual no fluxo de caixa.

Entretanto, entre 2016 e 2019, o cenário financeiro voltou a se agravar. Em 2016, a disponibilidade de caixa líquida foi negativa em R\$ 188.426.454,19, reflexo de uma caixa bruta de R\$ 184.553.081,28 frente a obrigações financeiras de R\$ 372.979.535,47. O agravamento continuou em 2017 e 2018, com déficits consecutivos de R\$ 369.910.250,42 e R\$ 1.086.493.074,08, respectivamente. O ano de 2019 foi o mais crítico, apresentando um déficit significativo de R\$ 1.534.173.553,96, evidenciando dificuldades na gestão financeira estadual.

A partir de 2020, observa-se uma recuperação notável das finanças estaduais. Neste ano, a disponibilidade de caixa líquida apresentou um superávit de R\$ 1.689.101.706,02, com uma caixa bruta de R\$ 2.208.460.267,46 e obrigações financeiras de R\$ 519.358.561,44.

Essa recuperação financeira ganhou força em 2021, com um superávit expressivo de R\$ 4.163.046.899,38, resultado de uma caixa bruta de R\$ 4.724.576.611,88 contra obrigações financeiras de R\$ 561.529.712,50. Este período marca um ponto de virada na gestão financeira estadual, refletindo políticas fiscais mais rigorosas e eficientes.

Nos anos seguintes, o Estado manteve superávits consideráveis: R\$ 3.729.590.739,75 em 2022 e R\$ 2.868.123.321,01 em 2023, mesmo com um aumento nas obrigações financeiras para R\$ 994.939.396,17.

Em 2024, o superávit reduziu levemente para R\$ 2.425.488.120,89, com uma disponibilidade de caixa bruta de R\$ 3.143.592.123,12 e obrigações financeiras de

R\$ 718.104.002,23. Apesar da queda em relação aos anos anteriores, o resultado permanece positivo, indicando estabilidade financeira.

O demonstrativo evidencia que, após um período crítico entre 2016 e 2019, o Estado de Mato Grosso conseguiu reverter a situação financeira desfavorável a partir de 2020, mantendo saldos positivos nos últimos anos analisados. Essa recuperação reflete a adoção de medidas fiscais rigorosas e uma gestão financeira mais eficaz, possibilitando uma maior estabilidade econômica.

Esses dados evidenciam um cenário de recuperação e estabilização financeira do Estado de Mato Grosso nos últimos anos do período analisado, sucedendo uma fase inicial marcada por significativos déficits. A análise dos Relatórios de Gestão Fiscal comprova a capacidade do Estado de superar adversidades financeiras, resultado da implementação de políticas fiscais mais rigorosas e de uma gestão financeira eficiente.

Tabela 14 - Demonstrativo da disponibilidade de caixa dos Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, ESTADO, 2012-2024. (Em R\$1,00)

Exercício	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa Líquida
	(a)	(b)	(c = a - b)
2012	213.205.226,12	360.813.949,00	-147.608.722,88
2013	201.181.574,40	201.181.574,40	0
2014	-184.323.155,21	-405.291.911,25	220.968.756,04
2015	305.011.398,14	201.141.009,62	103.870.388,52
2016	184.553.081,28	372.979.535,47	-188.426.454,19
2017	531.472.260,88	901.382.511,30	-369.910.250,42
2018	222.759.329,20	1.309.252.403,28	-1.086.493.074,08
2019	-370.736.004,56	1.163.437.549,40	-1.534.173.553,96
2020	2.208.460.267,46	519.358.561,44	1.689.101.706,02
2021	4.724.576.611,88	561.529.712,50	4.163.046.899,38
2022	4.217.885.077,34	488.294.337,59	3.729.590.739,75
2023	3.863.062.717,18	994.939.396,17	2.868.123.321,01
2024	3.143.592.123,12	718.104.002,23	2.425.488.120,89

Fonte: SEFAZ/MT, 2024. RGF - Relatório de Gestão Fiscal. Nota: 3º Quadrimestre (Normal e Republicação).

Convém mencionar que essa indisponibilidade de caixa do Tesouro Estadual refletiu negativamente na análise da capacidade de pagamento apurada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que subsidia os entes na busca de concessão de empréstimos com a garantia da União.

A figura 2 apresenta a avaliação da Capacidade de Pagamento - CAPAG do Estado de Mato Grosso referente ao exercício de 2024, conforme os dados analisados pela Secretaria do Tesouro Nacional -STN e divulgados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI. A CAPAG é uma ferramenta essencial para verificar a situação fiscal de estados e municípios que pleiteiam operações de crédito com garantia da União,

sendo utilizada para mensurar o risco que esses financiamentos podem representar ao Tesouro Nacional.

De acordo com a metodologia prevista na Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, alterada pela Portaria MF nº 1.764, de 6 de novembro de 2024, e operacionalizada conforme a Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, a CAPAG é composta por três indicadores principais: endividamento, poupança corrente e liquidez relativa. Esses indicadores avaliam, respectivamente, o grau de solvência do ente, a relação entre receitas e despesas correntes e a suficiência de caixa para o cumprimento de obrigações financeiras.

Os resultados apurados para o Estado de Mato Grosso foram os seguintes:

1. **Endividamento** – razão entre Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida (DC/RCL):

- Valor: 12,61%
- Nota: **A**
- Interpretação: o Estado mantém um baixo nível de endividamento em relação à sua receita, evidenciando elevada capacidade de solvência.

2. **Poupança Corrente** – razão entre Despesa Corrente e Receita Corrente Ajustada (DC/RCA):

- Valor: 81,92%
- Nota: **A**
- Interpretação: o resultado positivo indica que o Estado mantém um nível adequado de poupança corrente, com espaço fiscal para investimentos, inferior a 85%.

3. **Liquidez Relativa** – razão entre Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa:

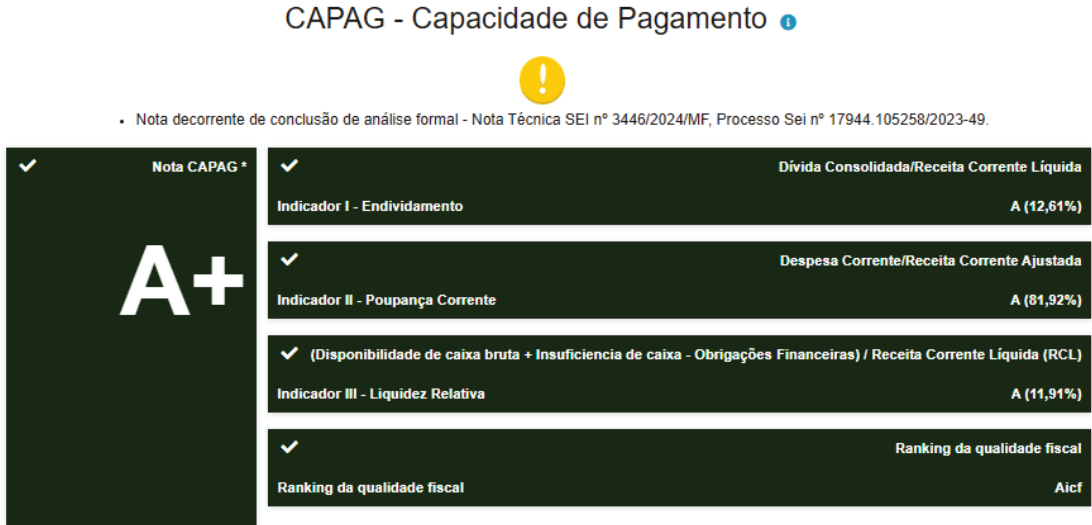
- Valor: 11,91%
- Nota: **A**
- Interpretação: o Estado possui caixa suficiente para cumprir suas obrigações financeiras de curto prazo, reforçando a solidez da sua situação de liquidez.

Com base na metodologia oficial e no Índice de Qualidade da Informação Contábil e Fiscal - ICF, Mato Grosso obteve **nota final A+** na CAPAG, a mais elevada da escala, classificando-se como ente elegível para obter garantia da União em operações de crédito, desde que atendidos os demais requisitos legais.

Esses resultados reforçam o compromisso do Estado com a responsabilidade fiscal, consolidando uma gestão eficiente e sustentável. Conforme previsto na regulamentação vigente, os entes com classificação A, A+, B ou B+ são considerados aptos para obtenção de garantias da União em novas operações de crédito.

Em resumo, a análise da CAPAG apresentada na **Nota Técnica SEI nº 3446/2024/MF** evidencia que o Estado de Mato Grosso apresentou, em 2024, uma posição fiscal robusta e equilibrada, refletida na obtenção da nota **A+**, o que o habilita plenamente para pleitear financiamentos com garantia da União sem representar risco ao Tesouro Nacional.

Figura 2 - Capacidade de Pagamento, Mato Grosso, 2024.



Fonte: Siconfi/STN, 2024.

A figura a seguir, apresentada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, ilustra que o *checklist* para análise da CAPAG abrange outros critérios, como a análise de cumprimento de mínimos constitucionais, os limites de dívida e das despesas com pessoal. Além de exigir a apresentação do parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Essa exigência intensifica a responsabilidade dos entes federativos nas informações encaminhadas ao STN. Note que o Estado cumpriu todos os requisitos exigidos na avaliação da nota da CAPAG.

A figura 3 ilustra o cumprimento dos requisitos fiscais pelo Estado de Mato Grosso em 2024, destacando o atendimento às exigências do Cadastro Único de Convênios - CAUC e da Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF.

O CAUC é uma ferramenta importante para assegurar a regularidade dos entes federativos no que diz respeito à adimplência financeira, ao encaminhamento das contas anuais e à aplicação mínima de recursos em saúde e educação. Mato Grosso cumpre todas essas exigências, conforme indicado pelos ícones de verificação verdes na figura. No entanto, há uma pendência em outros itens no CAUC, conforme indicado pelo ícone de alerta vermelho.

No que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal, a figura apresenta dois indicadores principais: Dívida Consolidada Líquida - DCL e Despesa com Pessoal.

A figura 3 traz a avaliação do cumprimento dos requisitos fiscais, conforme exigências da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** e do **Cadastro Único de Convênios (CAUC)**. Os principais destaques foram:

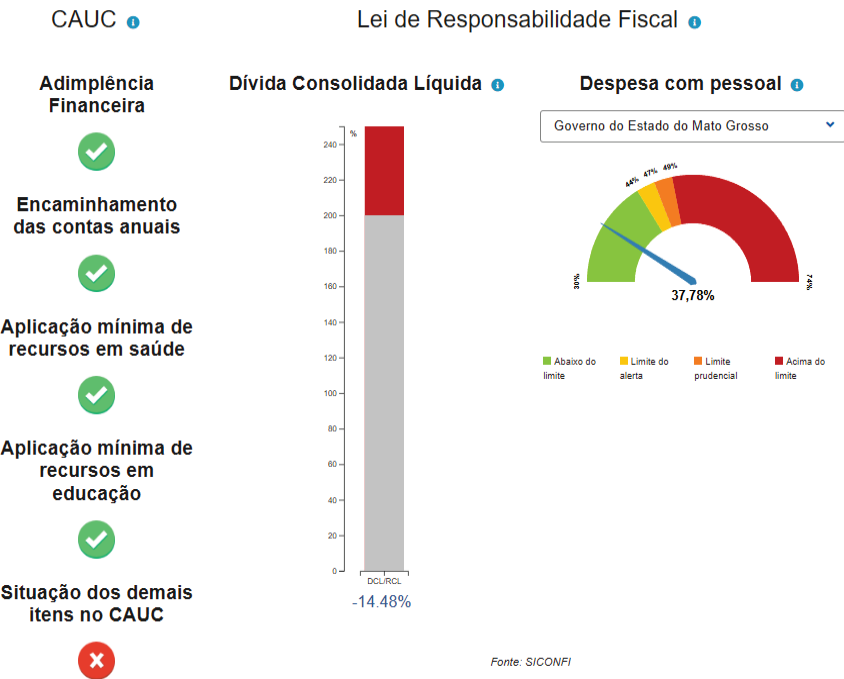
- **Dívida Consolidada Líquida (DCL/RCL):** valor de **-14,48%**, demonstrando uma posição superavitária, muito abaixo do limite prudencial de 200%.

- **Despesa com Pessoal (DTP/RCL):** apurada em **37,78%**, posicionando o Estado abaixo dos limites de alerta e prudencial.
- **CAUC:** cumprimento dos requisitos relativos à adimplência financeira, prestação de contas e aplicação mínima em saúde e educação, com pequena pendência em outros itens não detalhados.

Esses indicadores mostram que Mato Grosso cumpre com eficiência os requisitos fiscais tanto do CAUC quanto da LRF, assegurando uma gestão fiscal responsável e sustentável. O cumprimento dessas exigências é fundamental para a contratação de operações de crédito, que são reguladas por um conjunto amplo e complexo de normativas, incluindo a Constituição Federal, leis ordinárias e complementares como a LRF, resoluções do Senado Federal (40/2001, 43/2001 e 48/2001), decretos presidenciais, resoluções do Conselho Monetário Nacional e portarias do Ministério da Fazenda e da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Em resumo, a figura 3 reflete uma gestão fiscal rigorosa e alinhada com as exigências legais, o que é crucial para manter a credibilidade e a capacidade de obter garantias para novas operações de crédito, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Mato Grosso.

Figura 3 - Cumprimento de requisitos fiscais, Mato Grosso, 2024.



O demonstrativo de disponibilidade de caixa dos recursos ordinários do Tesouro do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a seguir, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF de 2012 a 2024, oferece uma visão abrangente das finanças do Executivo estadual ao longo dos anos. A tabela revela a evolução da disponibilidade de caixa bruta, das obrigações financeiras

e da disponibilidade de caixa líquida, destacando os desafios e progressos financeiros enfrentados pelo Estado.

Em 2012, a disponibilidade de caixa bruta foi de R\$ 168.448.068,46, enquanto as obrigações financeiras totalizaram R\$ 356.155.106,80, resultando em uma disponibilidade de caixa líquida negativa de R\$ 187.707.038,34. Esse cenário deficitário persistiu em 2013, com um déficit de R\$ 130.893.396,32, apesar de uma redução nas obrigações financeiras e na disponibilidade de caixa bruta.

No ano de 2014, houve uma mudança significativa, com a disponibilidade de caixa bruta apresentando valor negativo de R\$ 382.698.231,02 e as obrigações financeiras também negativas, somando R\$ 409.195.842,78, resultando em uma disponibilidade de caixa líquida positiva de R\$ 26.497.611,76. Este foi um momento de reversão temporária, indicando um melhor equilíbrio entre os recursos disponíveis e as obrigações financeiras.

Os anos de 2015 e 2016 voltaram a apresentar déficits, com valores negativos de R\$ 55.092.351,75 e R\$ 253.737.625,86, respectivamente. Esses déficits refletem uma combinação de flutuações nas obrigações financeiras e na disponibilidade de caixa bruta, evidenciando a dificuldade do Executivo em equilibrar suas finanças.

Em 2017, o déficit aumentou consideravelmente, atingindo R\$ 892.507.027,77, com a disponibilidade de caixa bruta negativa em R\$ 134.944.933,88 e as obrigações financeiras somando R\$ 757.562.093,89. A situação se agravou ainda mais em 2018, quando o déficit alcançou o valor recorde de R\$ 1.409.380.815,64, devido a uma disponibilidade de caixa bruta negativa de R\$ 293.705.612,67 e um aumento expressivo das obrigações financeiras para R\$ 1.115.675.202,97.

No ano de 2019, embora o déficit tenha sido ligeiramente menor, ainda foi expressivo, atingindo R\$ 1.297.672.239,58, com uma disponibilidade de caixa bruta negativa de R\$ 368.080.384,64 e obrigações financeiras de R\$ 929.591.854,94.

A partir de 2020, inicia-se um processo de recuperação financeira, com a disponibilidade de caixa líquida apresentando um superávit de R\$ 1.138.947.660,38. Esse resultado positivo foi impulsionado por um aumento substancial na disponibilidade de caixa bruta para R\$ 1.525.065.643,95 e uma gestão eficaz das obrigações financeiras, que somaram R\$ 386.117.983,57.

Os anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 consolidaram essa recuperação, com superávits consecutivos de R\$ 2.341.423.380,52, R\$ 3.300.580.550,74, R\$ 2.539.921.445,48 e R\$ 2.013.479.541,99, respectivamente. Em 2021, a disponibilidade de caixa bruta foi de R\$ 4.247.457.127,68, enquanto as obrigações financeiras foram de R\$ 1.906.033.747,16. Em 2022, a disponibilidade de caixa bruta foi de R\$ 3.655.812.368,59, com obrigações financeiras de R\$ 355.231.817,85. Já em 2023, a disponibilidade de caixa bruta foi de R\$ 3.321.367.530,06 e as obrigações financeiras somaram R\$ 781.446.084,58. Finalmente, em 2024, a disponibilidade de caixa bruta foi de R\$ 2.547.480.069,27 e as obrigações financeiras totalizaram R\$ 534.000.527,28.

Essa análise demonstra uma trajetória de superação das dificuldades financeiras iniciais e uma estabilização das finanças do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso nos últimos anos do período analisado. A melhora constante na disponibilidade de caixa líquida reflete políticas fiscais mais rigorosas e uma gestão financeira mais eficiente, resultando em uma posição financeira mais sólida para o Estado.

Tabela 15 - Demonstrativo da disponibilidade dos Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, EXECUTIVO, 2012-2024. (Em R\$1,00)

Exercício	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa Líquida
	(a)	(b)	(c = a - b)
2012	168.448.068,46	356.155.106,80	-187.707.038,34
2013	67.266.045,84	198.159.442,16	-130.893.396,32
2014	-382.698.231,02	-409.195.842,78	26.497.611,76
2015	106.990.452,65	162.082.804,40	-55.092.351,75
2016	64.556.033,99	318.293.659,85	-253.737.625,86
2017	-134.944.933,88	757.562.093,89	-892.507.027,77
2018	-293.705.612,67	1.115.675.202,97	-1.409.380.815,64
2019	-368.080.384,64	929.591.854,94	-1.297.672.239,58
2020	1.525.065.643,95	386.117.983,57	1.138.947.660,38
2021	4.247.457.127,68	1.906.033.747,16	2.341.423.380,52
2022	3.655.812.368,59	355.231.817,85	3.300.580.550,74
2023	3.321.367.530,06	781.446.084,58	2.539.921.445,48
2024	2.547.480.069,27	534.000.527,28	2.013.479.541,99

Fonte: SEFAZ/MT, 2024. RGF - Relatório de Gestão Fiscal. Nota: 3º Quadrimestre (Normal e Republicação).

É importante lembrar que a situação descrita anteriormente mostra que o Estado passou anos financiando-se com um "fluxo de caixa" negativo, atrasando pagamentos a fornecedores e não pagando a folha salarial do funcionalismo público dentro do mês de competência. Por isso, foi necessário adotar medidas austeras de contenção de gastos para manter e assegurar as funções mínimas de prestação de serviços do Poder Público Estadual à população de Mato Grosso.

A tabela 16 apresenta o superávit financeiro por poder e órgão autônomo do Estado de Mato Grosso no período de 2019 a 2024, em milhões de reais. O superávit financeiro é calculado pela diferença positiva entre o Ativo Financeiro - AF e o Passivo Financeiro - PF, conforme apurado no Balanço Patrimonial - BP do exercício anterior. Esses recursos ficam disponíveis para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais no orçamento vigente.

Analisando os dados da tabela, podemos observar o desempenho financeiro dos diversos poderes e órgãos autônomos.

O **Poder Executivo**, em 2019, apresentou um déficit financeiro de 970 milhões de reais. A partir de 2020, houve uma recuperação significativa, com superávits crescentes, atingindo 7.202 milhões de reais em 2022 e 7.603 milhões de reais em 2024, consolidando uma trajetória ascendente. A média do período foi de 4.881 milhões de reais.

O **Poder Legislativo** manteve superávits modestos ao longo dos anos, variando entre 107 milhões de reais em 2021 e 214 milhões de reais em 2022. No ano de 2024, o superávit foi de 145 milhões de reais, resultando em uma média de 149 milhões de reais durante o período.

O **Tribunal de Contas** apresentou superávits variáveis, com o maior valor em 2020, 160 milhões de reais, e o menor em 2023, 15 milhões de reais. Em 2024, houve uma leve recuperação para 28 milhões de reais, resultando em uma média de 86 milhões de reais.

O **Poder Judiciário** manteve superávits consistentes e crescentes, alcançando um pico de 936 milhões de reais em 2024. A média do período foi de 689 milhões de reais, evidenciando a estabilidade financeira desse poder.

O **Ministério Público** também registrou superávits crescentes, atingindo 379 milhões de reais em 2022 e ligeiramente maior em 2023 com 381 milhões de reais, porém apresentou uma queda significativa para 143 milhões de reais em 2024. A média do período ficou em 298 milhões de reais.

A **Defensoria Pública** apresentou superávits variáveis ao longo dos anos, com um aumento significativo em 2023 de 203 milhões de reais, mas uma redução acentuada para 17 milhões de reais em 2024. A média do período foi de 104 milhões de reais.

O **total do superávit financeiro** de todos os poderes e órgãos autônomos apresentou uma trajetória crescente ao longo dos anos, com o menor valor em 2019 de 48 milhões de reais e o maior em 2024 com 8.872 milhões de reais, resultando em uma média de 6.206 milhões de reais.

Em resumo, a análise da tabela 16 mostra uma recuperação financeira significativa para o Estado de Mato Grosso, especialmente para o Poder Executivo, que passou de um déficit em 2019 para grandes superávits nos anos seguintes. Todos os poderes e órgãos autônomos conseguiram manter superávits, ainda que alguns com variações pontuais, contribuindo para a solidez fiscal do Estado. Esses recursos são essenciais para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, proporcionando ao governo maior flexibilidade e capacidade de investimento no orçamento vigente.

Tabela 16 - Superávit Financeiro, por Poder, 2019-2024. (Em 1.000.000).

Poder e órgão autônomo	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Média
Executivo	-970	3.163	5.674	7.202	6.614	7.603	4.881
Legislativo	125	150	107	214	150	145	149
Tribunal de Contas	149	160	129	36	15	28	86
Judiciário	400	350	618	913	914	936	689
Ministério Público	262	297	324	379	381	143	298
Defensoria Pública	83	81	95	146	203	17	104
Total	48	4.202	6.946	8.890	8.277	8.872	6.206

Fonte: FIPLAN, Balanço Patrimonial - Anexo 14- lei 4.320/64. Nota: Todas as fontes de recurso.

As figuras 4 e 5 apresentam o comprometimento das despesas com pessoal e encargos sociais pela LRF, para os Poderes e Estado. Segundo a referida lei, os Estados podem gastar no máximo 60% da RCL com as despesas pessoal e encargos sociais.

Na figura 4, que apresenta os dados do Limite da despesa com pessoal e encargos sociais pela LRF nos Poderes no 3º quadrimestre de 2023, podemos destacar o Estado de Mato Grosso - MT e contextualizá-lo em relação aos demais estados.

Mato Grosso -MT apresentou uma despesa total de 45,11% em relação ao limite estabelecido pela LRF. A distribuição dos gastos com pessoal e encargos sociais em Mato Grosso foi a seguinte: Defensoria Pública (0,68%), Executivo (37,48%), Judiciário (3,49%), Legislativo (2,22%) e Ministério Público (1,23%).

Em relação à média nacional (Brasil), que foi de 51,88%, Mato Grosso - MT manteve uma despesa total inferior. Comparado aos outros estados, Mato Grosso se posiciona em uma faixa intermediária em termos de gastos com pessoal e encargos sociais, indicando uma gestão fiscal equilibrada.

Os estados com os maiores percentuais de gasto com pessoal no 3º quadrimestre de 2023 foram:

1. Rio Grande do Norte - RN: 66,68%.
2. Minas Gerais - MG: 61,24%.
3. Paraíba - PB: 58,44%.

Esses estados apresentam uma proporção significativa de suas despesas destinada a despesas com pessoal, indicando a necessidade de revisão das políticas de gestão fiscal para garantir a sustentabilidade a longo prazo.

Na figura 5, referente ao 3º quadrimestre de 2024, os dados mostram que Mato Grosso - MT manteve uma despesa total de 45,73% em relação ao limite estabelecido pela LRF, permanecendo abaixo da média nacional de 50,84%. A distribuição dos gastos com pessoal e encargos sociais em Mato Grosso foi: Defensoria Pública (0,69%), Executivo (37,78%), Judiciário (3,56%), Legislativo (2,45%) e Ministério Público (1,31%).

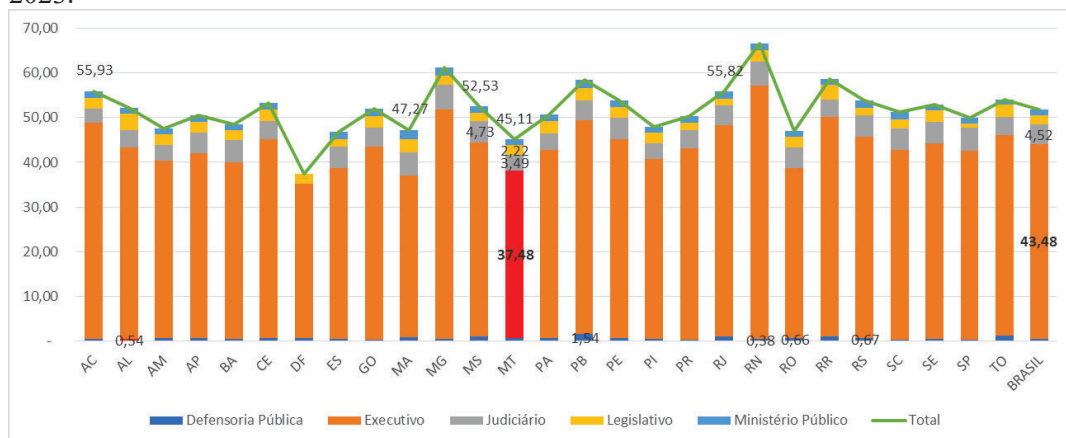
Essa constância nos percentuais demonstra uma gestão fiscal responsável, mantendo os gastos dentro dos limites legais estabelecidos. Apesar de manter-se próximo ao limite prudencial, o Estado tem conseguido manter uma gestão equilibrada ao longo dos dois anos analisados.

Os estados que apresentaram os maiores gastos totais com pessoal no 3º quadrimestre de 2024 foram:

1. Rio Grande do Norte - RN: 67,57%.
2. Minas Gerais MG: 58,77%.
3. Roraima RR: 56,53%.

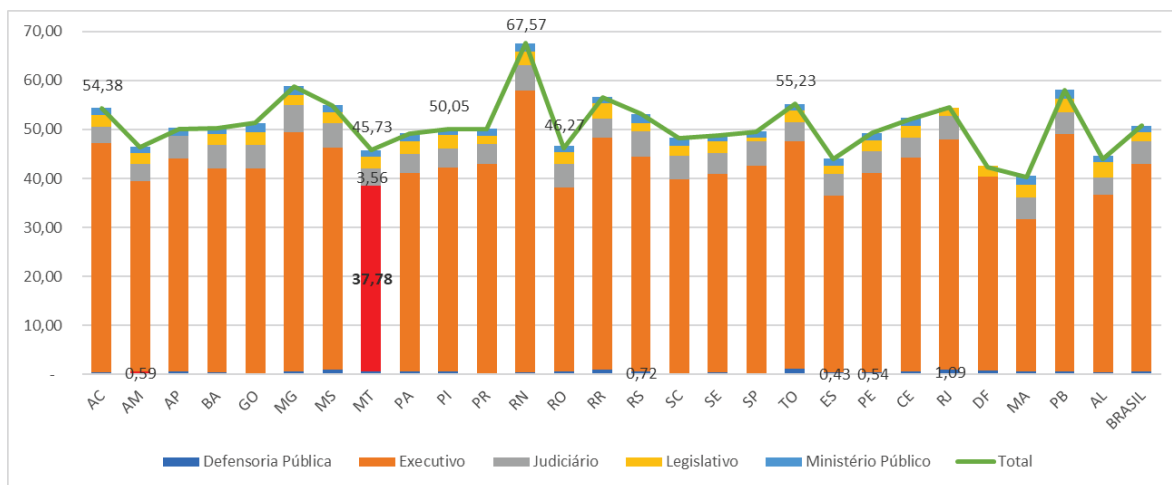
Esses números indicam que, embora alguns estados continuem com elevados percentuais de despesa com pessoal, Mato Grosso - MT demonstra estabilidade e equilíbrio na gestão fiscal, o que contribui para o cumprimento das diretrizes da LRF.

Figura 4 - Limite da despesa com pessoal e encargos sociais pela LRF, Poderes, 3º quadrimestre 2023.



Fonte: Siconfi/STN, 2023. Relatório do RGF 3º quadrimestre de 2023.

Figura 5 - Limite da despesa com pessoal e encargos sociais pela LRF, Poderes, 3º quadrimestre 2024.



Fonte: Siconfi/STN, 2024. Relatório do RGF 3º quadrimestre de 2024.

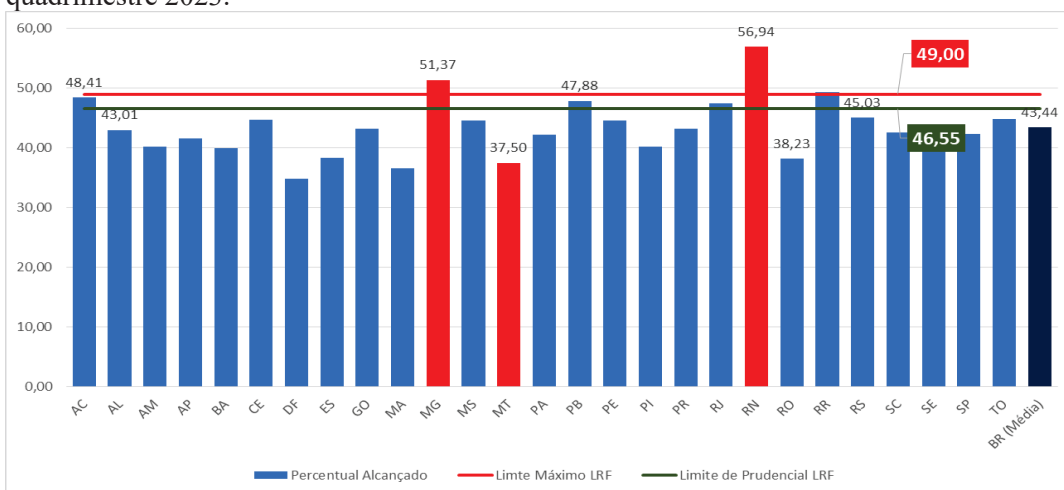
As figuras 6 e 7 apresentam o resultado apurado do limite das despesas com pessoal e encargos sociais em relação à Receita Corrente Líquida - RCL dos últimos trimestres dos anos de 2023 e 2024, respectivamente, para o Poder Executivo dos entes da federação. Pela LRF, o limite máximo permitido para essa despesa é de 49% da RCL, o limite de alerta de 44,10%, e o limite prudencial de 46,55% do valor total da RCL apurada no quadrimestre.

Na figura 6, referente ao 3º quadrimestre de 2023, Mato Grosso - MT apresenta uma despesa total de 37,50%, abaixo do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Comparado à média nacional que é de 43,44%. Mato Grosso mantém-se em uma posição confortável, evidenciando controle sobre as despesas com pessoal no âmbito do Poder Executivo. Entre os estados que superaram o limite prudencial, destacam-se Minas Gerais - MG com 51,37%, ultrapassando o limite máximo, e Rio Grande do Norte - RN com 56,94%, também excedendo o limite estabelecido pela LRF. Outros estados, como Paraíba - PB com 47,88% e Acre - AC com 48,41%, estão no limite prudencial, requerendo atenção para evitar ultrapassagens.

Na figura 7, referente ao 3º quadrimestre de 2024, Mato Grosso - MT apresentou uma leve variação na despesa total, passando para 37,78%, ainda abaixo do limite prudencial. O Estado continua a se posicionar de forma equilibrada em relação às despesas com pessoal, mantendo-se abaixo da média nacional que é de 42,42%. Minas Gerais - MG continua a apresentar altos percentuais de despesa com 48,80%, próximo ao limite máximo, enquanto Rio Grande do Norte - RN aumentou seu percentual para 57,56%, consolidando-se como um dos estados com maiores despesas com pessoal. Outros estados que merecem atenção são Roraima-RR com 47,27% e Rio de Janeiro - RJ com 46,76%, ambos próximos ao limite prudencial.

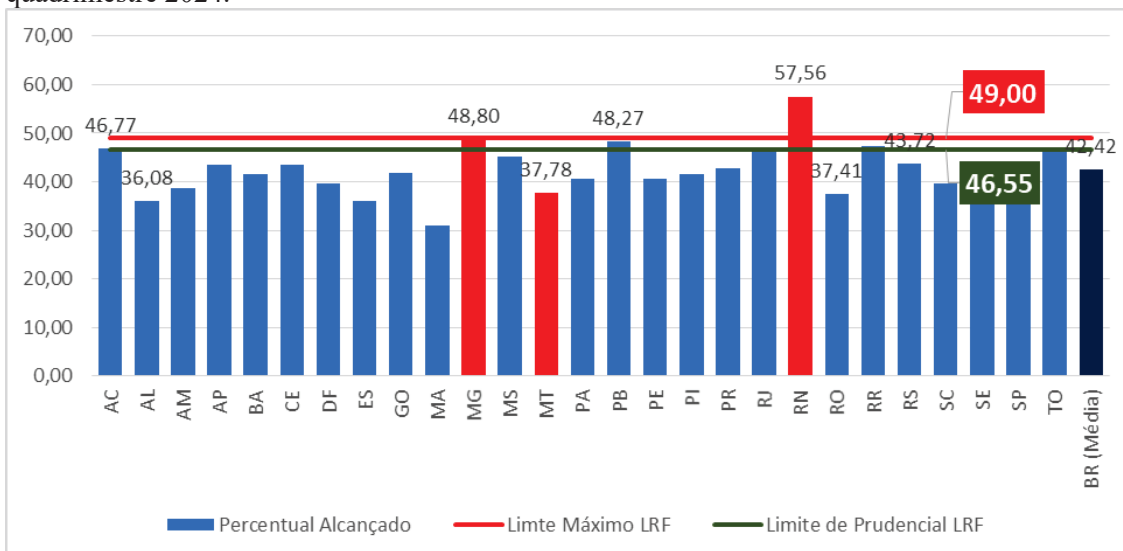
A análise das despesas com pessoal dos estados evidencia que, embora Mato Grosso apresente uma gestão fiscal equilibrada, estados como Minas Gerais, Rio Grande do Norte e Roraima enfrentam desafios para manter suas despesas dentro dos limites estabelecidos pela LRF. A situação requer políticas de controle mais rigorosas e estratégias de aumento de receita para garantir sustentabilidade fiscal.

Figura 6 - Limite da despesa com pessoal e encargos sociais pela LRF, Poder Executivo, 3º quadrimestre 2023.



Fonte: Siconfi/STN, 2023. Relatório do RGF 3º quadrimestre de 2023.

Figura 7 - Limite da despesa com pessoal e encargos sociais pela LRF, Poder Executivo, 3º quadrimestre 2024.



Fonte: Siconfi/STN, 2024. Relatório do RGF 3º quadrimestre de 2024.

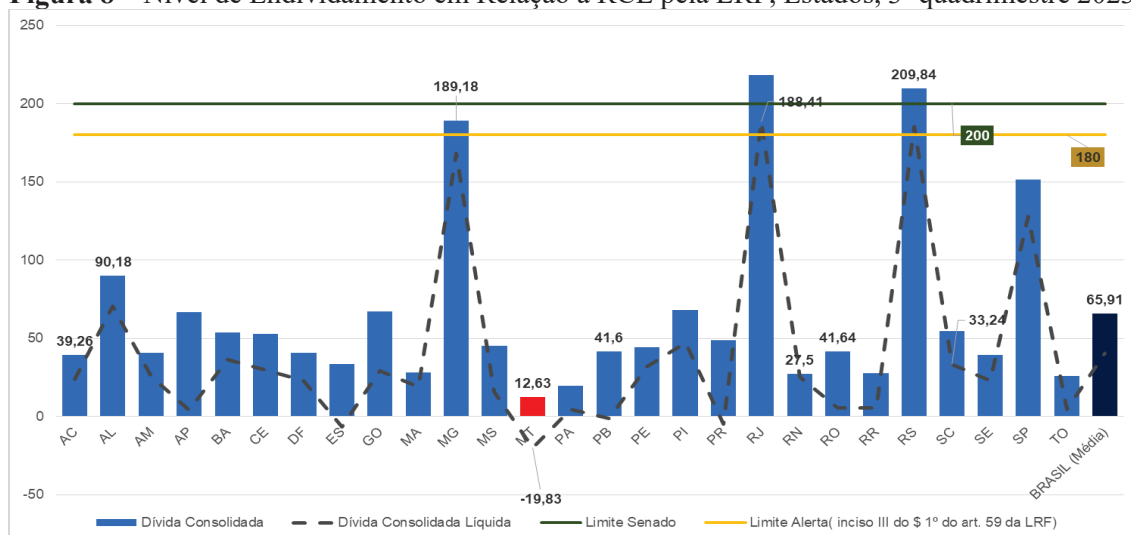
As figuras 8 e 9 apresentam o nível de endividamento dos estados em relação à Receita Corrente Líquida - RCL no 3º quadrimestre de 2023 e 2024, respectivamente. Pela LRF, o limite máximo de endividamento é de 200% da RCL, enquanto o limite de alerta é de 180%.

Na figura 8, referente ao 3º quadrimestre de 2023, Mato Grosso - MT apresenta um nível de endividamento consolidado de 12,63% em relação à RCL, bem abaixo dos limites de alerta e do Senado, indicando uma posição confortável em termos fiscais. A dívida consolidada líquida do estado é negativa (-19,83%), o que sugere que os ativos financeiros superam os passivos. Comparativamente, estados como Rio de Janeiro - RJ e Rio Grande do Sul - RS apresentam endividamento muito superior, com 218,03% e 209,84%, respectivamente, ultrapassando os limites estabelecidos pela LRF.

Na figura 9, referente ao 3º quadrimestre de 2024, Mato Grosso - MT apresenta uma leve elevação no nível de endividamento para 15,59%, ainda muito inferior ao limite de alerta e ao limite máximo. A dívida consolidada líquida permanece negativa (-14,48%), mantendo o estado em situação fiscal sólida. Enquanto isso, o Rio de Janeiro - RJ registra um aumento para 235,1% e o Rio Grande do Sul - RS para 215,14%, consolidando-se como os estados com maiores índices de endividamento.

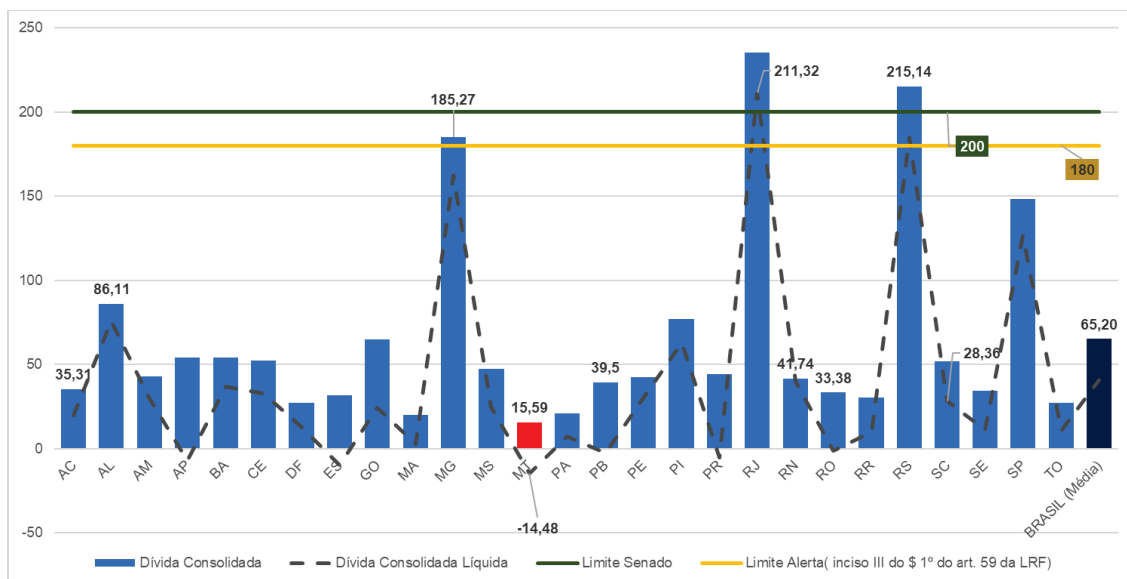
Dessa forma, Mato Grosso continua a demonstrar equilíbrio na gestão da dívida pública, mantendo-se significativamente abaixo dos limites de alerta e do Senado nos dois anos analisados. Esse comportamento reflete uma gestão fiscal responsável e eficiente, contrastando com estados que apresentam elevados níveis de endividamento, como Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, que demandam atenção para adequação aos limites legais estabelecidos pela LRF.

Figura 8 – Nível de Endividamento em Relação a RCL pela LRF, Estados, 3º quadrimestre 2023.



Fonte: Siconfi/STN, 2023. Relatório do RGF 3º quadrimestre de 2023.

Figura 9 – Nível de Endividamento em Relação a RCL pela LRF, Estados, 3º quadrimestre 2024.



Fonte: Siconfi/STN, 2024. Relatório do RGF 3º quadrimestre de 2024.

II.1 Metas Fiscais Anuais

(art.4º, §1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

Introdução

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no § 1º do art. 4º, exige que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) contenha o Anexo de Metas Fiscais. Esse anexo estabelece, para o exercício atual e os dois seguintes, as metas anuais de receitas, despesas, resultados nominal e primário, além do limite da dívida pública.

Com base nisso, são elaboradas projeções econômicas para o período de 2026 a 2028, utilizando estimativas dos principais indicadores macroeconômicos. Essas projeções fundamentam o Marco Fiscal de Médio Prazo e orientam a definição de objetivos e estratégias da política fiscal para os próximos anos.

O documento também apresenta as medidas necessárias para atingir essas metas, com foco no cumprimento das obrigações legais, como o Programa de Ajuste Fiscal - PAF e o limite de despesas públicas.

Por fim, é detalhado o cenário fiscal previsto para 2026 a 2028, incluindo as metas de resultado primário do setor público consolidado e as estimativas das principais receitas e despesas primárias do Estado no período.

A Receita Ordinária Líquida do Tesouro - ROLT representa os recursos efetivamente disponíveis ao Tesouro Estadual após as deduções obrigatórias incidentes sobre as receitas brutas, conforme tabela 17, a seguir destacam-se as principais observações:

1. Crescimento Contínuo das Receitas Ordinárias do Tesouro

As receitas totais do Tesouro mantêm trajetória de crescimento durante o período analisado:

- **2025:** R\$ 43,33 bilhões
- **2026:** R\$ 44,62 bilhões
- **2027:** R\$ 46,53 bilhões
- **2028:** R\$ 48,46 bilhões

Esse aumento contínuo sinaliza uma tendência de expansão da base arrecadatória, impulsionada tanto pelo crescimento econômico quanto por melhorias na arrecadação tributária.

2. Composição das Receitas de Impostos

Os impostos constituem a maior parte da arrecadação e demonstram elevação em todas as suas rubricas:

- O imposto de maior representatividade (**1.1.1.4.50.1.0.00**) parte de R\$ 34,45 bilhões em 2025 e atinge R\$ 38,01 bilhões em 2028, sendo responsável por mais de 70% da receita total.
- Outros destaques incluem:
 - **1.1.1.3.00.0.0.00:** R\$ 2,25 bilhões (2025) → R\$ 2,60 bilhões (2028)
 - **1.1.1.2.51.0.0.00:** R\$ 2,28 bilhões (2025) → R\$ 2,53 bilhões (2028)
 - **1.1.1.2.52.0.0.00:** R\$ 355,3 milhões (2025) → R\$ 409,1 milhões (2028)

As cotas-parte de transferências constitucionais (FPE, IPI-Exportação, etc.) também mantêm crescimento, com destaque para o FPE (R\$ 3,86 bilhões em 2025 → R\$ 4,73 bilhões em 2028).

3. Deduções das Receitas

As deduções correspondem principalmente às obrigações com repasses ao FUNDEB, restituições e renúncias fiscais, que também aumentam ao longo do período:

- **2025:** R\$ 23,30 bilhões
- **2026:** R\$ 23,13 bilhões
- **2027:** R\$ 24,12 bilhões
- **2028:** R\$ 25,11 bilhões

A maior dedução continua sendo a referente ao imposto da rubrica 1.1.1.4.50.1.0.00, com destaque para o crescimento da renúncia fiscal: R\$ 11,46 bilhões (2025) → R\$ 11,55 bilhões (2028).

4. Totais da Receita Ordinária Líquida do Tesouro -ROLT

A ROLT - calculada como a diferença entre a receita bruta e as deduções - apresenta evolução positiva:

- **2025:** R\$ 20,03 bilhões
- **2026:** R\$ 21,49 bilhões
- **2027:** R\$ 22,41 bilhões
- **2028:** R\$ 23,35 bilhões

Essa tendência reforça a capacidade do Estado de manter o crescimento das receitas líquidas, mesmo diante do aumento proporcional das deduções. Tal desempenho indica melhora na eficiência da arrecadação e controle das perdas tributárias, o que favorece o planejamento fiscal e orçamentário de médio prazo.

Tabela 17 - Demonstrativo Receita Ordinária Líquida do Tesouro - ROLT (§2º do art. 59º, EC. 81/2017), 2025 - 2028.

RECEITAS ORDINÁRIA DO TESOURO (I)		2025	2026	2027	2028
RECEITAS (I)		43.330.733.671,36	44.623.555.783,00	46.528.805.170,00	48.460.560.551,00
1.1.1.3.00.0.0.00	Impostos	2.253.014.405,04	2.394.044.233,00	2.496.522.555,00	2.600.522.714,00
1.1.1.2.51.0.0.00	Impostos	2.278.068.772,00	2.325.485.204,00	2.425.903.181,00	2.526.658.243,00
1.1.1.2.52.0.0.00	Impostos	355.330.292,00	376.938.874,00	392.936.735,00	409.144.453,00
1.1.1.4.50.1.0.00	Impostos	34.445.176.309,32	35.002.392.671,00	36.495.063.811,00	38.009.298.026,00
1.7.1.1.50.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	3.859.820.668,00	4.350.421.990,00	4.536.646.154,00	4.725.633.759,00
1.7.1.1.53.0.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados-Estados Exportadores de Produtos Industrializados	132.789.701,00	169.025.265,00	176.260.561,00	183.603.223,00
1.7.1.1.55.0.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	6.533.524,00	5.247.546,00	5.472.173,00	5.700.133,00
1.7.1.9.51.0.0.00	Transferência Financeira do ICMS-Desoneração-L.C. Nº 87/96	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)		23.300.036.908,56	23.131.330.647,00	24.116.592.341,00	25.114.699.599,00
9.1.1.3.00.0.0.00	Dedução-Impostos	-	-	-	-
	FUNDEB + TCL	-	-	-	-
	Restituição	-	-	-	-
	Renúncia	-	-	-	-
9.1.1.2.51.0.0.00	Dedução-Impostos	1.592.204.918,67	1.598.117.322,00	1.667.399.933,00	1.736.557.262,00
	FUNDEB + TCL	-	1.091.051.826,00	1.137.754.872,00	1.185.151.475,00
	Restituição	1.028.823.600,67	-	-	-
	Renúncia	563.381.318,00	507.065.496,00	529.645.061,00	551.405.787,00
9.1.1.2.52.0.0.00	Dedução-Impostos	185.444.500,28	196.763.759,00	205.049.129,00	213.429.823,00
	FUNDEB + TCL	-	45.043.779,00	46.971.901,00	48.928.657,00
	Restituição	42.485.428,28	-	-	-
	Renúncia	142.959.072,00	151.719.980,00	158.077.228,00	164.501.166,00
9.1.1.4.50.1.0.00	Dedução-Impostos	20.697.307.475,61	20.398.755.062,00	21.266.309.824,00	22.146.144.473,00
	FUNDEB + TCL	-	9.755.648.616,00	10.173.244.272,00	10.597.041.376,00
	Restituição	9.233.657.530,61	-	-	-
	Renúncia	11.463.649.945,00	10.643.106.446,00	11.093.065.552,00	11.549.103.097,00
9.7.1.1.50.0.0.00	Dedução-Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	771.964.134,00	870.084.398,00	907.329.231,00	945.126.752,00
	FUNDEB + TCL	-	870.084.398,00	907.329.231,00	945.126.752,00
	Restituição	771.964.134,00	-	-	-
	Renúncia	-	-	-	-
9.7.1.1.53.0.0.00	Dedução-Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados-Estados Exportadores de Produtos Industrializado	53.115.880,00	67.610.106,00	70.504.224,00	73.441.289,00
	FUNDEB + TCL	-	67.610.106,00	70.504.224,00	73.441.289,00
	Restituição	53.115.880,00	-	-	-
	Renúncia	-	-	-	-
9.7.1.1.55.0.0.00	Dedução-Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores M	-	-	-	-
	FUNDEB + TCL	-	-	-	-
	Restituição	-	-	-	-

9.7.1.9.51.0.0.00	Renúncia	-	-	-	-
	Dedução-Transferência Financeira do ICMS-Desoneração-L.C. Nº 87/96	-	-	-	-
	FUNDEB + TCL	-	-	-	-
	Restituição	-	-	-	-
	Renúncia	-	-	-	-
ROLT - RECEITA ORDINÁRIA LÍQUIDA DO TESOURO (I-II)		20.030.696.762,80	21.492.225.136,00	22.412.212.829,00	23.345.860.952,00

Fonte: SACE/SEFAZ
 Nota: Reestimativa 2º bimestre, enviada UPER em 01/04/2025
 Nota: Projeção 2026/2027/2028 insumos UPER/SEFAZ EM 04/04/2025

Outro conceito importante a ser considerado é o da Receita Corrente Líquida - RCL, que representa o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos, principalmente, dos valores transferidos, por determinação constitucional ou legal, consideradas ainda as demais deduções previstas na lei.

A tabela 18 apresenta um panorama detalhado das receitas e deduções correntes. Destacam-se os principais pontos:

1. Receitas Correntes:

As receitas correntes do Estado de Mato Grosso apresentam um crescimento constante no período analisado. Em 2025, as receitas correntes são estimadas em R\$ 57,376 bilhões, passando para R\$ 59,599 bilhões em 2026, R\$ 62,203 bilhões em 2027, e alcançando R\$ 64,863 bilhões em 2028. Essa trajetória de crescimento reflete a consolidação de uma base arrecadatória estável e o fortalecimento da capacidade de financiamento do Estado.

2. Contribuições Sociais e Rendimentos Previdenciários:

Dentre os componentes das receitas correntes, destacam-se as contribuições sociais específicas dos entes subnacionais e os rendimentos de aplicação dos recursos previdenciários. As contribuições sociais oscilam levemente, partindo de R\$ 1,786 bilhão em 2025 para R\$ 1,696 bilhão em 2026, voltando a crescer para R\$ 1,771 bilhão em 2027 e R\$ 1,848 bilhão em 2028. Os rendimentos de aplicação apresentam comportamento positivo, evoluindo de R\$ 74,919 milhões em 2025 para R\$ 82,397 milhões em 2028. Esses indicadores sugerem um bom desempenho dos investimentos previdenciários e a resiliência das fontes vinculadas à seguridade.

3. Receita Corrente Líquida - RCL e Deduções:

A Receita Corrente Líquida, resultante da dedução de valores obrigatórios sobre as receitas correntes, também mantém uma trajetória de crescimento. Em 2025, a RCL é estimada em R\$ 31,781 bilhões, aumentando para R\$ 34,267 bilhões em 2026, R\$ 35,773 bilhões em 2027 e R\$ 37,347 bilhões em 2028. As deduções também crescem gradualmente no período, passando de R\$ 23,682 bilhões em 2025 para R\$ 25,536 bilhões em 2028. Ainda assim, o crescimento da RCL reforça a melhoria da margem fiscal do Estado, essencial para ampliar investimentos e manter o equilíbrio das contas públicas.

Em resumo, a análise da Receita Corrente Líquida do Estado de Mato Grosso para o período de 2025 a 2028 revela um cenário de crescimento contínuo nas receitas e na RCL, mesmo com o avanço das deduções. O comportamento das contribuições sociais e dos rendimentos previdenciários também aponta para uma gestão fiscal sólida, com capacidade de sustentar compromissos e políticas públicas de médio e longo prazo.

Tabela 18 - Demonstrativo Receita Corrente Líquida - RCL (LRF, art. 2º, inciso IV), 2025 a 2028.

Receita Corrente Líquida (RCL)		2025	2026	2027	2028
1.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	57.375.821.608,63	59.599.253.758,00	62.202.524.037,00	64.862.921.347,00
1.2.1.5.00.0.0.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	1.786.066.872,62	1.696.498.501,00	1.771.332.747,00	1.848.155.447,00
1.3.2.1.04.0.0.00	Rendimentos de Aplicação de Recursos Previdenciários	74.919.436,00	69.866.469,00	75.711.428,00	82.397.429,00
1.9.9.9.03.0.0.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	52.004.635,00	45.571.346,00	47.581.544,00	49.645.155,00
9.0.0.0.00.0.0.00	DEDUÇÃO - RECEITAS CORRENTES	23.681.904.583,08	23.520.492.969,00	24.535.120.473,00	25.535.544.339,00
Receita Corrente Líquida (RCL)		31.780.926.081,93	34.266.824.473,00	35.772.777.845,00	37.347.178.977,00

Fonte: SACE/SEFAZ

Nota: Reestimativa 2º bimestre enviada UPER em 01/04/2025

Nota: Projeção 2026/2027/2028 insumos UPER/SEFAZ em 04/05/2025

II.2- Metas Fiscais 2026

(art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, o Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, considera as metas de política fiscal para o exercício de 2026, bem como planeja a gestão fiscal do Estado de forma a garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, a fim de promover uma gestão equilibrada dos recursos públicos.

Para a elaboração do cenário das metas de resultado primário foram consideradas as premissas e os históricos de execução para a definição da capacidade de pagamento.

No cenário projetado para o período de 2025 a 2028, parte-se da premissa de que haverá equilíbrio entre receitas e despesas, com a totalidade das despesas sendo empenhada (100%). Essa abordagem parte do princípio de disciplina fiscal e comprometimento com a execução orçamentária plena, em consonância com o histórico de gestão do Estado.

O percentual de liquidação das despesas é estimado em 92% para 2025 e em 95% nos anos subsequentes (2026 a 2028), patamar compatível com a média observada em exercícios anteriores. Essa projeção está alinhada à capacidade de execução das unidades setoriais e ao ritmo de operacionalização dos compromissos orçamentários assumidos.

No que se refere aos pagamentos realizados dentro do exercício, estima-se que 99% das despesas liquidadas serão efetivamente pagas, índice que revela a eficiência do fluxo de caixa e o compromisso do Estado com a regularidade fiscal.

Em relação aos Restos a Pagar - RP, projeta-se que a totalidade das despesas inscritas como RP será mantida (100%), porém, com base no comportamento histórico, estima-se que aproximadamente 15% desses valores sejam posteriormente cancelados. Ainda assim, espera-se que 47% dos restos a pagar inscritos sejam efetivamente quitados em cada exercício, mantendo o padrão médio de pagamento verificado nos anos anteriores.

Em termos agregados, estima-se que, ao longo do período de 2025 a 2028, cerca de 50% do total dos restos a pagar sejam efetivamente pagos, refletindo o controle e a priorização das despesas com maior relevância social e econômica.

PREMISSAS PARA O CENÁRIO: Percentual de execução anual a partir dos percentuais de execução, 2025 – 2028.

Ano	Empenho	Liquidação	Pago Exercício	RP Total Inscrito	RP Total Cancelado	RP Pago
2025	100%	92%	99%	100%	15%	47%
2026	100%	95%	99%	100%	15%	47%
2027	100%	95%	99%	100%	15%	47%
2028	100%	95%	99%	100%	15%	47%

Fonte: SEFAZ, 2025. Nota: os percentuais foram calculados com base na execução de 2024.

É importante esclarecer que as metas fiscais estão sujeitas a riscos decorrentes de fatores externos e alterações legislativas. Mudanças na previsão de receita podem ocorrer

devido a variações nos indicadores utilizados nas projeções, o que pode influenciar o resultado primário.

As metas de resultados primário e nominal, se encontram alinhadas ao cenário fiscal projetado, aderente à estimativa de arrecadação dos próximos exercícios, e à fixação das despesas a serem executadas, tomando por base a expansão da despesa primária. A meta fixada para 2026 é de -R\$3.345.785.098,62, sem considerar o RPPS, a preços correntes, e constantes de -R\$ 3.202.062.062,08.

METAS ANUAIS 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	35.060.509.092,00	33.554.434.230,35	12,25%	102,32%	36.572.893.186,00	33.523.119.655,30	12,44%	102,24%	38.101.473.947,00	33.472.545.931,77	12,53%	102,02%
Receitas Primárias (I)	33.604.694.034,00	32.161.155.813,11	11,75%	98,07%	35.022.332.932,00	32.101.858.923,66	11,91%	97,90%	36.509.895.131,00	32.074.327.188,40	12,01%	97,76%
Receitas Primárias Correntes	33.485.657.069,00	32.047.232.253,06	11,70%	97,72%	34.913.061.930,00	32.001.699.910,91	11,88%	97,60%	36.395.885.045,00	31.974.168.127,74	11,97%	97,45%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.829.108.541,00	18.020.276.958,82	6,58%	54,95%	19.636.050.348,00	17.998.621.602,77	6,68%	54,89%	20.455.353.495,00	17.970.243.365,50	6,73%	54,77%
Transferências Correntes	8.366.229.774,00	8.006.846.277,42	2,92%	24,41%	8.713.934.300,00	7.987.288.856,85	2,96%	24,36%	9.099.249.774,00	7.993.786.708,32	2,99%	24,36%
Demais Receitas Primárias Correntes	6.290.318.754,00	6.020.109.016,82	2,20%	18,36%	6.563.077.282,00	6.015.789.451,29	2,23%	18,35%	6.841.281.776,00	6.010.138.053,92	2,25%	18,32%
Receitas Primárias de Capital	119.036.965,00	113.923.560,05	0,04%	0,35%	109.271.002,00	100.159.012,75	0,04%	0,31%	114.010.086,00	100.159.060,66	0,04%	0,31%
Despesa Total	38.189.344.646,62	36.548.866.129,77	13,35%	111,45%	37.489.986.338,51	34.363.737.413,66	12,75%	104,80%	38.764.764.014,34	34.055.253.237,95	12,75%	103,80%
Despesas Primárias (II)	36.950.479.132,62	35.363.217.875,19	12,91%	107,83%	36.527.942.669,51	33.481.917.513,18	12,43%	102,11%	38.079.396.333,34	33.453.150.515,77	12,53%	101,96%
Despesas Primárias Correntes	29.961.070.856,65	28.674.049.737,62	10,47%	87,43%	29.111.680.492,20	26.684.089.321,11	9,90%	81,38%	30.614.274.232,46	26.894.962.169,69	10,07%	81,97%
Pessoal e Encargos Sociais	19.401.859.358,03	18.568.424.436,37	6,78%	56,62%	19.713.618.489,25	18.069.721.421,63	6,71%	55,11%	20.578.887.381,43	18.078.769.185,09	6,77%	55,10%
Outras Despesas Correntes	10.559.211.498,62	10.105.625.301,25	3,69%	30,81%	9.398.062.002,95	8.614.367.899,48	3,20%	26,27%	10.035.386.851,03	8.816.192.984,59	3,30%	26,87%
Despesas Primárias de Capital	5.174.570.495,19	4.952.289.337,72	1,81%	15,10%	4.889.947.117,38	4.482.179.779,72	1,66%	13,67%	5.039.293.288,82	4.427.072.199,58	1,66%	13,49%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.814.837.780,78	1.736.878.799,85	0,63%	5,30%	2.526.315.059,93	2.315.648.412,35	0,86%	7,06%	2.425.828.812,05	2.131.116.146,50	0,80%	6,50%
Resultado Primário (sem RPPS) - Acima da Linha (III) = (I) - (II)	- 3.345.785.098,62	- 3.202.062.062,08	-1,17%	-9,76%	- 1.505.609.737,51	- 1.380.058.589,51	-0,51%	-4,21%	- 1.569.501.202,34	- 1.378.823.327,37	-0,52%	-4,20%
Dívida Pública Consolidada	4.844.526.677,50	4.636.423.029,42	1,69%	14,14%	4.083.140.252,68	3.742.651.656,35	1,39%	11,41%	3.893.794.131,57	3.420.739.132,01	1,28%	10,43%
Dívida Consolidada Líquida	- 2.762.365.649,93	- 2.643.704.239,36	-0,97%	-8,06%	- 2.546.444.869,35	- 2.334.099.618,99	-0,87%	-7,12%	- 2.001.922.047,31	- 1.758.709.591,49	-0,66%	-5,36%
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	- 2.472.062.681,94	- 2.365.871.655,11	-0,86%	-7,21%	- 215.920.780,59	- 197.915.383,04	-0,07%	-0,60%	- 544.522.822,04	- 478.369.031,00	-0,18%	-1,46%

Fonte: CNAF/SACE/SEFAZ

Nota: LDO 2026/2027/2028 insumos receita em 04/04/2025 ⁴

Nota: LDO 2026/2027/2028 insumos despesa em 12/05/2025 ⁴

Nota: Como índice de inflação utilizou-se o IPCA informado pela UEFP

Nota: Resultado Primário pelo método acima da linha

Nota: Resultado Nominal pelo método abaixo da linha

PARÂMETROS	2026	2027	2028
MT - PIB Nominal	286.113.957.786,47	293.961.050.613,26	304.013.659.202,76
Receita Corrente Líquida	34.266.824.473,00	35.772.777.845,00	37.347.178.977,00

Fonte: Tabela Índices Microeconomicos SEP 2025 em 24/04/2025
Fonte: Insumo para Receita Corrente Líquida enviado pela SEP em 12/05/2024

II.3 Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior

(art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

O resultado primário representa o esforço fiscal do Estado ao comparar receitas e despesas primárias, excluindo encargos da dívida, com o objetivo de gerar superávit que possibilite o pagamento da dívida pública e redução do endividamento líquido. A análise dos dados atualizados revela três pontos principais:

1. Receita Total e Receita Primária:

- **Receita Total:** A previsão para 2024 era de R\$ 30,156 bilhões, representando 10,30% do PIB estadual e 103,31% da Receita Corrente Líquida - RCL. No entanto, o realizado foi R\$ 34,689 bilhões (12,29% do PIB e 105,11% da RCL), um aumento absoluto de R\$ 4,533 bilhões ou 15,03% acima do previsto, indicando crescimento expressivo da arrecadação.
- **Receitas Primárias:** A meta era de R\$ 28,970 bilhões (9,89% do PIB e 99,25% da RCL), com resultado efetivo de R\$ 32,306 bilhões (11,44% do PIB e 97,89% da RCL), apresentando variação positiva de R\$ 3,336 bilhões, um crescimento de 11,52%. Isso demonstra robustez na arrecadação de tributos e transferências primárias.

2. Despesa Total e Despesa Primária:

- **Despesa Total:** Estava prevista em R\$ 34,437 bilhões (11,76% do PIB e 117,97% da RCL), sendo realizada em R\$ 34,818 bilhões (12,33% do PIB e 105,50% da RCL). A variação foi de R\$ 382 milhões, ou 1,11% acima da previsão, o que indica controle das despesas totais dentro dos limites programados.
- **Despesas Primárias:** Previstos R\$ 33,252 bilhões (11,36% do PIB e 113,91% da RCL), contra R\$ 33,880 bilhões realizados (12,00% do PIB e 102,66% da RCL), com variação de R\$ 628 milhões ou 1,89%, sinalizando leve aumento, mas ainda dentro de margens prudenciais.

3. Resultado Primário e Endividamento:

- **Resultado Primário Sem RPPS (Acima da Linha):** A previsão era de déficit de R\$ 4,282 bilhões (-1,46% do PIB e -14,67% da RCL), mas o realizado foi um déficit menor, de R\$ 1,574 bilhões (-0,56% do PIB e -4,77% da RCL). A variação foi positiva em R\$ 2,708 bilhões (redução de 63,24% no déficit), evidenciando um desempenho fiscal melhor que o estimado.
- **Dívida Pública Consolidada:** Estimada em R\$ 4,509 bilhões (1,54% do PIB e 15,45% da RCL), foi superada, alcançando R\$ 5,133 bilhões (1,82% do PIB e 15,55% da RCL), um aumento de R\$ 624 milhões ou 13,84%, indicando expansão moderada da dívida bruta.
- **Dívida Consolidada Líquida:** A meta indicava um valor negativo de R\$ 1,454 bilhões (-0,50% do PIB e -4,98% da RCL), mas o realizado foi ainda mais negativo, de R\$ 4,768 bilhões (-1,69% do PIB e -14,45% da RCL), ampliando em R\$ 3,315 bilhões (variação de 228,02%). Isso mostra crescimento da posição credora líquida do Estado, um sinal de solvência.
- **Resultado Nominal Sem RPPS (Abaixo da Linha):** Previsto déficit de R\$ 4,674 bilhões (-1,60% do PIB), mas o realizado foi de R\$ 1,359 bilhões (-0,48% do PIB), representando uma redução de 70,93% no déficit nominal, reforçando o bom desempenho das finanças estaduais.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Fonte: CNAF/SACE/SEFAZ
Nota: Metas Previstas conforme LDO2024 republicada em 20.12.2024 ¹
Nota: Metas Realizadas conforme RREO 6º bimestre RGF 3º quadrimestre 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO ⁵	Metas Previstas em 2024 ¹	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2024 ²	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	30.156.249.127,09	10,30%	103,31%	34.688.792.499,96	12,29%	105,11%	4.532.543.372,87	15,03%
Receitas Primárias (I)	28.970.403.648,01	9,89%	99,25%	32.306.365.462,39	11,44%	97,89%	3.335.961.814,38	11,52%
Despesa Total	34.436.782.457,76	11,76%	117,97%	34.818.299.379,45	12,33%	105,50%	381.516.921,69	1,11%
Despesas Primárias (II)	33.252.013.714,81	11,36%	113,91%	33.880.143.653,24	12,00%	102,66%	628.129.938,43	1,89%
Resultado Primário Sem RPPS - Acima da Linha (III) = (I-II)	-4.281.610.066,80	-1,46%	-14,67%	-1.573.778.190,85	-0,56%	-4,77%	2.707.831.875,95	-63,24%
Dívida Pública Consolidada	4.509.226.414,88	1,54%	15,45%	5.133.214.210,04	1,82%	15,55%	623.987.795,16	13,84%
Dívida Consolidada Líquida	-1.453.703.734,57	-0,50%	-4,98%	-4.768.428.528,31	-1,69%	-14,45%	-3.314.724.793,74	228,02%
Resultado Nominal Sem RPPS - Abaixo da Linha	-4.673.538.882,67	-1,60%	-16,01%	-1.358.814.088,93	-0,48%	-4,12%	3.314.724.793,74	-70,93%

PARÂMETROS	VALOR PREVISTO - 2024	VALOR REALIZADO - 2024
MT - PIB Nominal	292.785.392.851,27	282.343.180.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	29.190.698.114,00	33.003.632.656,20

Fonte: PIB previsto conforme PLDO/2024 Republicada em 20.12.2024
Fonte: PIB realizado conforme informação da SEP/SEFAZ em 01.04.2025³
Fonte: RCL prevista inicial/2024 – RREO publicado em 27/03/2024 ²
Fonte: RCL realizada/2024 – RREO publicado em 30.01.2025⁴

II.4 – Demonstrativo das Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
(art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Fonte: CNAF/SACE/SEFAZ
Nota: LDO 2023 com insumos do realizado conforme 6º bimestre/2023¹
Nota: LDO 2024 republi cada em 20/12/2024
Nota: Dívida Pública Consolidada, Consolidada Líquida e Resultado Nominal da LDO 2025 conforme nova projeção informada pela SATE em 15.05.2025
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023¹	2024²	%	2025³	%	2026⁴	%	2027⁴	%	2028⁴	%
Receita Total	31.475.645.076,50	30.156.249.127,09	-4,19%	32.658.001.203,81	8,30%	35.060.509.092,00	7,36%	36.572.893.186,00	4,31%	38.101.473.947,00	4,18%
Receitas Primárias (I)	29.908.720.311,55	28.970.403.648,01	-3,14%	31.398.902.728,72	8,38%	33.604.694.034,00	7,03%	35.022.332.932,00	4,22%	36.509.895.131,00	4,25%
Despesa Total	33.532.750.344,36	34.436.782.457,76	2,70%	30.289.764.238,55	-12,04%	38.189.344.646,62	26,08%	37.489.986.338,51	-1,83%	38.764.764.014,34	3,40%
Despesas Primárias (II)	31.912.307.628,31	33.252.013.714,81	4,20%	32.053.015.925,02	-3,61%	36.950.479.132,62	15,28%	36.527.942.669,51	-1,14%	38.079.396.333,34	4,25%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-2.003.587.316,76	-4.281.610.066,80	113,70%	-654.113.196,30	-84,72%	-3.345.785.098,62	411,50%	-1.505.609.737,51	-55,00%	-1.569.501.202,34	4,24%
Dívida Pública Consolidada	3.901.026.383,49	4.509.226.414,88	15,59%	5.026.436.794,72	11,47%	4.844.526.677,50	-3,62%	4.083.140.252,68	-15,72%	3.893.794.131,57	-4,64%
Dívida Consolidada Líquida	-6.127.242.617,24	-1.453.703.734,57	-76,27%	-5.234.428.331,87	260,08%	-2.762.365.649,93	-47,23%	-2.546.444.869,35	-7,82%	-2.001.922.047,31	-21,38%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.043.089.136,97	-4.673.538.882,67	-548,05%	465.999.803,55	-109,97%	-2.472.062.681,94	-630,49%	-215.920.780,59	-91,27%	-544.522.822,04	152,19%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023¹	2024²	%	2025³	%	2026⁴	%	2027⁴	%	2028⁴	%
Receita Total	34.223.435.125,98	31.530.779.234,13	-7,87%	32.658.001.203,81	3,57%	33.554.434.230,35	2,74%	33.523.119.655,30	-0,09%	33.472.545.931,77	-0,15%
Receitas Primárias (I)	32.519.719.509,98	30.290.882.592,84	-6,85%	31.398.902.728,72	3,66%	32.161.155.813,11	2,43%	32.101.858.923,66	-0,18%	32.074.327.188,40	-0,09%
Despesa Total	36.460.123.476,95	36.006.420.448,16	-1,24%	30.289.764.238,55	-15,88%	36.548.866.129,77	20,66%	34.363.737.413,66	-5,98%	34.055.253.237,95	-0,90%
Despesas Primárias (II)	34.698.217.850,13	34.767.649.620,93	0,20%	32.053.015.925,02	-7,81%	35.363.217.875,19	10,33%	33.481.917.513,18	-5,32%	33.453.150.515,77	-0,09%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-2.178.498.340,15	-4.476.767.028,09	105,50%	-654.113.196,30	-85,39%	-3.202.062.062,08	389,53%	-1.380.058.589,51	-56,90%	-1.378.823.327,37	-0,09%
Dívida Pública Consolidada	4.241.581.801,92	4.714.758.191,75	11,16%	5.026.436.794,72	6,61%	4.636.423.029,42	-7,76%	3.742.651.656,35	-19,28%	3.420.739.132,01	-8,60%
Dívida Consolidada Líquida	-6.662.144.324,69	-1.519.963.949,54	-77,19%	-5.234.428.331,87	244,38%	-2.643.704.239,36	-49,49%	-2.334.099.618,99	-11,71%	-1.758.709.591,49	-24,65%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.134.149.699,65	-4.886.560.066,89	-530,86%	465.999.803,55	-109,54%	-2.365.871.655,11	-607,70%	-197.915.383,04	-91,63%	-478.369.031,00	141,70%

Nota: LDO 2025 receita com base na reestimativa 2º bimestre enviada UPER em 14/05/2024¹

Nota: LDO 2025 despesa com base no arquivo enviado SATE em 19/05/2025

Nota: LDO 2026/2027/2028 insumos receita em 04/04/2025⁴

Nota: LDO 2026/2027/2028 insumos despesa em 12/05/2025⁴

Nota: Como índice de inflação utilizou-se o IPCA informado pela SEP

Nota: Resultado Primário pelo método acima da linha

Nota: Resultado Nominal pelo método abaixo da linha

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - IPCA					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
5,86	3,99	4,56	4,49	4,41	4,34

Fonte: Tabela índices microeconômicos SEP 2024 em 24/04/2025

II.5 - Evolução do Patrimônio Público

(art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Patrimônio Líquido - PL representa a diferença entre os ativos e os passivos do ente público, refletindo a riqueza patrimonial após a dedução das obrigações e o acréscimo de outros recursos. É composto por três grandes categorias: Patrimônio/Capital, Reservas e Resultados Acumulados, conforme previsto no MCASP (2019).

1. Patrimônio Líquido Total

Observa-se uma trajetória de crescimento do PL total entre 2022 e 2024. Em 2022, o PL era de R\$ 27,24 bilhões, alcançando R\$ 34,27 bilhões em 2023 e, posteriormente, R\$ 31,01 bilhões em 2024. Embora haja uma ligeira retração em 2024 em relação ao ano anterior, o montante permanece acima dos valores de 2022, evidenciando uma tendência positiva no período.

Esse comportamento pode ser explicado pela evolução dos componentes patrimoniais, especialmente o crescimento expressivo nas contas de Patrimônio/Capital e Reservas, que compensaram parcialmente a redução nos Resultados Acumulados entre 2023 e 2024.

2. Composição do Patrimônio Líquido

Os Resultados Acumulados continuam sendo o principal componente do PL, representando 93,04% do total em 2024. Apesar de uma leve redução percentual em relação a 2023 (94,03%) e 2022 (96,67%), sua predominância persiste. Em termos absolutos, o saldo de Resultados Acumulados diminuiu de R\$ 32,23 bilhões (2023) para R\$ 28,85 bilhões (2024), o que justifica a queda do PL no último exercício.

Já o Patrimônio/Capital cresceu substancialmente de R\$ 521,67 milhões em 2022 para R\$ 1,49 bilhão em 2023, permanecendo nesse patamar em 2024. Esse salto indica aportes ou reavaliações significativas no capital das entidades da administração indireta.

As Reservas também apresentaram crescimento contínuo: de R\$ 386,77 milhões em 2022 para R\$ 553,23 milhões em 2023, atingindo R\$ 664,33 milhões em 2024. Esse aumento reflete a constituição de reservas com base em superávits, lucros ou reclassificações contábeis específicas.

3. Regime Previdenciário

No caso do Regime Previdenciário, os dados apontam para uma situação patrimonial líquida negativa ao longo dos três anos. O passivo supera os ativos, resultando em déficits acumulados em todos os exercícios analisados:

- R\$ 4,14 bilhões lucro em 2022,
- R\$ 2,63 bilhões lucro em 2023, e
- R\$ 3,19 bilhões lucro em 2024.

A melhora observada em 2023 não se sustentou em 2024, quando houve um aumento no déficit. Essa evolução positiva demonstra o equilíbrio atuarial e financeiro no sistema previdenciário estadual.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2022 a 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	1.493.457.795,37	4,82%	1.493.457.795,37	4,36%	521.671.048,63	1,92%
Reservas	664.332.313,29	2,14%	553.234.762,37	1,61%	386.773.159,66	1,42%
Resultado Acumulado	28.852.921.862,07	93,04%	32.227.639.891,16	94,03%	26.332.559.932,78	96,67%
TOTAL	31.010.711.970,73	100,00%	34.274.332.448,90	100,00%	27.241.004.141,07	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	- 3.194.102.797,15	100,00%	2.631.904.845,73	100,00%	4.140.656.525,16	100,00%
TOTAL	- 3.194.102.797,15	100,00%	2.631.904.845,73	100,00%	4.140.656.525,16	100,00%

Fonte: FIPLAN – Anexos 14 –Balanço Patrimonial emitidos em 31/03/2025

II.6 - Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos
(art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2022 a 2024.

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	63.743.921,42	35.139.459,19	21.674.910,10
Alienação de Bens Móveis	9.037.121,44	3.344.100,00	1.556.770,48
Alienação de Bens Imóveis	54.548.923,53	31.704.907,86	20.118.139,62
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	157.876,45	90.451,33	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	4.258.790,03	98.847,50	2.487.520,86
DESPESAS DE CAPITAL	4.258.790,03	98.847,50	2.487.520,86
Investimentos	4.258.790,03	98.847,50	2.487.520,86
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2022 (i) = ((Ic - II f))
VALOR (III)	156.666.344,59	97.181.213,20	62.140.601,51

Fonte: CNAF/SACE/SEFAZ – Anexo 11 RREO de cada exercício

Nota: Saldo financeiro contempla apenas fontes específicas de alienação

II.7 - Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis
(art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO REGIME Próprio DE Previdência DOS Servidores E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	3.526.981.167,68	1.183.336.463,11	1.310.207.123,56
Receita de Contribuições dos Segurados	1.155.803.654,82	253.697.697,07	284.037.518,20
Ativo	732.368.068,18	190.290.621,21	217.962.249,93
Inativo	360.392.873,04	47.413.998,15	52.804.534,92
Pensionista	63.042.713,60	15.993.077,71	13.270.733,35
Receita de Contribuições Patronais	2.004.265.067,78	506.177.718,91	555.604.294,20
Ativo	1.359.549.809,59	373.485.517,61	421.526.627,65
Inativo	562.576.110,64	107.438.330,70	107.010.035,76
Pensionista	82.139.147,55	25.253.870,60	27.067.630,79
Receita Patrimonial	48.879.280,00	40.862.284,87	77.093.283,20
Receitas Imobiliárias	29.267,19	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	48.850.012,81	40.862.284,87	77.093.283,20
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	318.033.165,08	382.598.762,26	393.472.027,96
Compensação Financeira entre os Regimes	9.816.304,21	6.930.012,41	14.453.314,57
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	299.904.728,00	375.232.605,53	378.984.931,00
Demais Receitas Correntes	8.312.132,87	436.144,32	33.782,39
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	3.227.076.439,68	808.103.857,58	931.222.192,56

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	3.063.768.754,49	660.975.987,34	672.772.609,32
Aposentadorias	2.568.803.600,62	523.335.295,73	529.235.749,67
Pensões por Morte	494.965.153,87	137.640.691,61	143.536.859,65
Outras Despesas Previdenciárias	68.201.750,54	585.318,59	891.778,98
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	68.201.750,54	585.318,59	891.778,98
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.131.970.505,03	661.561.305,93	673.664.388,30
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	95.105.934,65	146.542.551,65	257.557.804,26
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		375.232.605,53	378.984.931,00
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	279.661.930,15	78.567.594,15	164.859.233,11
Investimentos e Aplicações	341.133.728,23	777.102.206,57	1.414.284.281,70
		12.954.327.597,6	
Outro Bens e Direitos	75.907.818,92	8	1.614.374.926,19
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	268.868.455,17	2.958.117.933,04	3.082.068.308,08
Receita de Contribuições dos Segurados	96.964.259,76	936.158.534,47	1.016.666.515,23
Ativo	72.491.035,34	628.562.420,71	686.922.436,54
Inativo	19.788.218,48	272.015.284,20	289.767.814,94

Pensionista	4.685.005,94	35.580.829,56	39.976.263,75
Receita de Contribuições Patronais	168.481.880,52	1.886.229.979,19	1.985.578.096,55
Ativo	121.171.993,92	1.249.478.669,33	1.333.154.630,17
Inativo	39.529.160,18	568.486.146,05	576.341.112,80
Pensionista	7.780.726,42	68.265.163,81	76.082.353,58
Receita Patrimonial	3.422.314,89	58.109.329,16	49.313.877,93
Receitas Imobiliárias	-	12.000,00	12.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.422.314,89	58.097.329,16	49.301.877,93
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	77.620.090,22	30.509.818,37
Compensação Financeira entre os Regimes	-	72.116.672,38	29.160.428,32
Demais Receitas Correntes	-	5.503.417,84	1.349.390,05
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	268.868.455,17	2.958.117.933,04	3.082.068.308,08
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	215.496.676,54	3.462.175.195,84	3.598.290.101,01
Aposentadorias	174.255.295,93	3.000.852.380,64	3.095.430.045,18
Pensões por Morte	41.241.380,61	461.322.815,20	502.860.055,83
Outras Despesas Previdenciárias	800.563,69	6.229.273,45	7.198.269,73
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	800.563,69	6.229.273,45	7.198.269,73
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	216.297.240,23	3.468.404.469,29	3.605.488.370,74
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	52.571.214,94	(510.286.536,25)	(523.420.062,66)
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	323.836.209,06	1.048.709.548,32	1.141.527.240,51
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	58.172.727,96	14.603.965,20	62.876.384,84
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			16.635.361,30

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	38.268.502,24	46.497.090,28	48.430.776,42
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	38.268.502,24	46.497.090,28	48.430.776,42

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	29.542.019,80	37.300.085,74	55.764.031,17
Pessoal e Encargos Sociais	22.072.276,13	22.086.807,16	35.588.437,10
Demais Despesas Correntes	7.469.743,67	15.213.278,58	20.175.594,07
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	632.440,90	339.526,75	627.102,88
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	30.174.460,70	37.639.612,49	56.391.134,05

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	8.094.041,54	8.857.477,79	(7.960.357,63)
---	---------------------	---------------------	-----------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	15.237.134,38	14.317.347,51	9.277.318,07
Investimentos e Aplicações	341.133.728,23		
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuição dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XVII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS MANTIDAS PELO TESOUREIRO	2022	2023	2024
Aposentadorias			
Pensões		1.047.288,23	

Outras Despesas Previdenciárias		13.766.695,46	
TOTAL DAS DESPESAS MANTIDOS PELO TESOUREO (XVIII)		14.813.983,69	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)		(14.813.983,69)	
RECEITAS E DESPESA ASSOCIADAS AS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2022	2023	2024
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	123.310.706,54	131.748.361,01	139.846.424,05
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	68.161.518,10	72.304.306,82	77.725.998,00
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	19.102.513,35	21.289.715,76	23.105.626,89
Outras Contribuições		7.073.727,57	2.332.159,20
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	210.574.737,99	232.416.111,16	243.010.208,14
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2022	2023	2024
Inatividade	143.620.943,46	656.646.915,87	679.149.926,58
Pensões	63.101.189,12	167.202.232,52	183.242.819,92
Outras Despesas Correntes	7.150.165,10	10.265.525,72	
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	213.872.297,68	834.114.674,11	862.392.746,50
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX - XXI)	(3.297.559,69)	(601.698.562,95)	(619.382.538,36)

FONTE: CNAF/SACE/SEFAZ - Anexo 04 RREO (Ano 2024 publicado em 30.01.2025; Ano 2023 republicado em 11.06.2024; Ano 2022 publicado em 30.01.2023)
NOTA: Os valores de recursos para cobertura do déficit em 2022 foram realocados do quadro Plano Previdenciário para Plano Financeiro conforme orientação da UO.
NOTA: Os valores referentes a 2022 estão diferentes da LDO 2024-2026 pois lá constava valores a serem republicados no anexo 04 do RREO, mas não foram. Diante disso, informaremos os valores publicados em 30.01.2023

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	-	-	-	902.253.300,97
2024	-	-	-	1.527.819.479,44
2025	823.088.131,76	709.000.502,98	114.087.628,77	1.641.907.108,21

2026	815.404.431,23	749.120.725,05	66.283.706,18	1.708.190.814,39
2027	826.317.563,64	760.132.646,88	66.184.916,76	1.774.375.731,15
2028	837.898.653,72	769.341.180,41	68.557.473,31	1.842.933.204,46
2029	836.987.116,50	790.867.624,76	46.119.491,73	1.889.052.696,20
2030	844.899.607,00	801.618.046,44	43.281.560,56	1.932.334.256,76
2031	851.701.541,57	814.817.706,24	36.883.835,33	1.969.218.092,09
2032	856.005.743,94	828.911.689,97	27.094.053,96	1.996.312.146,05
2033	612.336.441,52	843.759.158,86	(231.422.717,34)	1.764.889.428,71
2034	615.817.531,63	860.919.771,59	(245.102.239,97)	1.519.787.188,74
2035	620.116.135,68	874.371.471,58	(254.255.335,90)	1.265.531.852,84
2036	624.143.621,43	888.464.047,75	(264.320.426,32)	1.001.211.426,52
2037	627.021.535,21	905.384.228,12	(278.362.692,91)	722.848.733,61
2038	628.668.660,66	927.120.324,51	(298.451.663,85)	424.397.069,76
2039	629.931.062,25	949.048.837,93	(319.117.775,68)	105.279.294,08
2040	630.608.917,44	972.329.334,98	(341.720.417,54)	(236.441.123,47)
2041	631.725.533,82	992.424.871,34	(360.699.337,52)	(597.140.460,99)
2042	630.918.264,39	1.025.190.839,69	(394.272.575,29)	(991.413.036,28)
2043	630.845.784,88	1.051.779.715,83	(420.933.930,95)	(1.412.346.967,23)
2044	629.302.575,73	1.095.278.616,08	(465.976.040,36)	(1.878.323.007,59)
2045	626.252.054,49	1.135.092.207,37	(508.840.152,89)	(2.387.163.160,47)
2046	623.440.949,33	1.176.213.684,17	(552.772.734,83)	(2.939.935.895,31)
2047	620.222.177,29	1.220.496.415,24	(600.274.237,94)	(3.540.210.133,25)
2048	616.446.439,28	1.271.236.873,58	(654.790.434,31)	(4.195.000.567,56)
2049	611.630.404,43	1.320.260.932,62	(708.630.528,19)	(4.903.631.095,75)
2050	606.100.226,41	1.365.431.568,44	(759.331.342,03)	(5.662.962.437,78)
2051	599.766.849,33	1.412.920.924,40	(813.154.075,07)	(6.476.116.512,85)
2052	592.117.295,75	1.453.388.665,74	(861.271.369,99)	(7.337.387.882,84)
2053	583.860.783,68	1.494.239.288,97	(910.378.505,29)	(8.247.766.388,14)
2054	574.081.689,17	1.515.301.232,01	(941.219.542,84)	(9.188.985.930,98)
2055	562.461.776,22	1.522.334.466,69	(959.872.690,46)	(10.148.858.621,44)
2056	549.199.450,98	1.514.269.326,67	(965.069.875,69)	(11.113.928.497,14)
2057	534.743.781,27	1.498.404.011,48	(963.660.230,21)	(12.077.588.727,34)
2058	518.721.571,79	1.470.605.876,62	(951.884.304,83)	(13.029.473.032,17)
2059	501.364.982,45	1.434.875.285,08	(933.510.302,64)	(13.962.983.334,81)
2060	483.720.824,05	1.396.613.955,05	(912.893.131,00)	(14.875.876.465,81)
2061	465.536.051,31	1.351.737.146,76	(886.201.095,45)	(15.762.077.561,26)
2062	447.302.241,93	1.304.654.616,18	(857.352.374,25)	(16.619.429.935,51)

2063	428.754.571,68	1.254.998.744,23	(826.244.172,55)	(17.445.674.108,06)
2064	410.095.445,21	1.203.366.198,43	(793.270.753,21)	(18.238.944.861,27)
2065	391.149.299,54	1.150.173.606,91	(759.024.307,37)	(18.997.969.168,64)
2066	372.165.183,99	1.096.237.430,89	(724.072.246,90)	(19.722.041.415,54)
2067	353.113.186,18	1.041.349.062,73	(688.235.876,55)	(20.410.277.292,09)
2068	334.107.603,96	986.495.288,97	(652.387.685,02)	(21.062.664.977,11)
2069	315.250.853,88	932.431.815,23	(617.180.961,34)	(21.679.845.938,45)

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2070	296.407.608,38	878.157.116,95	(581.749.508,57)	(22.261.595.447,03)
2071	277.719.498,06	824.347.666,07	(546.628.168,02)	(22.808.223.615,04)
2072	259.229.835,99	771.090.505,48	(511.860.669,49)	(23.320.084.284,53)
2073	240.988.255,11	718.423.102,33	(477.434.847,22)	(23.797.519.131,75)
2074	223.048.590,32	666.545.089,27	(443.496.498,95)	(24.241.015.630,70)
2075	205.469.579,36	615.609.657,24	(410.140.077,88)	(24.651.155.708,58)
2076	188.313.156,62	565.783.143,04	(377.469.986,42)	(25.028.625.695,00)
2077	171.647.108,69	517.253.326,34	(345.606.217,65)	(25.374.231.912,66)
2078	155.537.710,13	470.210.037,27	(314.672.327,14)	(25.688.904.239,80)
2079	140.059.000,41	424.868.480,22	(284.809.479,81)	(25.973.713.719,61)
2080	125.286.345,69	381.453.645,99	(256.167.300,31)	(26.229.881.019,91)
2081	111.293.466,47	340.187.109,91	(228.893.643,44)	(26.458.774.663,35)
2082	98.145.136,88	301.267.546,83	(203.122.409,94)	(26.661.897.073,30)
2083	85.898.543,56	264.871.218,89	(178.972.675,33)	(26.840.869.748,62)
2084	74.591.909,87	231.125.418,09	(156.533.508,23)	(26.997.403.256,85)
2085	64.251.920,01	200.123.411,17	(135.871.491,16)	(27.133.274.748,00)
2086	54.897.254,33	171.930.694,92	(117.033.440,59)	(27.250.308.188,59)
2087	46.526.619,13	146.560.885,80	(100.034.266,67)	(27.350.342.455,27)
2088	39.123.649,29	123.981.841,87	(84.858.192,58)	(27.435.200.647,85)
2089	32.653.138,31	104.107.700,88	(71.454.562,57)	(27.506.655.210,41)
2090	27.071.266,72	86.825.088,45	(59.753.821,73)	(27.566.409.032,14)
2091	22.317.848,93	71.973.882,53	(49.656.033,60)	(27.616.065.065,74)
2092	18.324.158,31	59.369.303,10	(41.045.144,79)	(27.657.110.210,53)

2093	15.011.415,79	48.797.812,38	(33.786.396,59)	(27.690.896.607,12)
2094	12.297.954,68	40.035.074,07	(27.737.119,38)	(27.718.633.726,50)
2095	10.100.131,57	32.851.139,07	(22.751.007,50)	(27.741.384.734,00)
2096	8.336.237,66	27.016.921,87	(18.680.684,20)	(27.760.065.418,21)
2097	6.932.501,74	22.320.483,36	(15.387.981,62)	(27.775.453.399,82)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	-	-	-	540.351.871,29
2024	-	-	-	465.211.150,66
2025	2.434.163.817,32	3.466.771.933,08	(1.032.608.115,76)	(567.396.965,10)
2026	2.387.813.625,86	4.170.327.665,04	(1.782.514.039,18)	(2.349.911.004,28)
2027	2.408.179.299,50	4.279.553.411,76	(1.871.374.112,26)	(4.221.285.116,54)
2028	2.426.153.475,58	4.386.409.910,76	(1.960.256.435,18)	(6.181.541.551,72)
2029	2.438.461.763,59	4.510.677.564,06	(2.072.215.800,47)	(8.253.757.352,19)
2030	2.447.854.607,92	4.645.260.280,84	(2.197.405.672,91)	(10.451.163.025,10)
2031	2.453.679.456,26	4.777.635.173,11	(2.323.955.716,85)	(12.775.118.741,95)
2032	2.457.455.155,85	4.900.089.727,91	(2.442.634.572,07)	(15.217.753.314,02)
2033	2.456.561.495,96	5.022.208.449,56	(2.565.646.953,60)	(17.783.400.267,62)
2034	2.453.377.095,89	5.121.004.783,69	(2.667.627.687,80)	(20.451.027.955,42)
2035	2.447.709.620,72	5.222.376.133,09	(2.774.666.512,37)	(23.225.694.467,79)
2036	2.438.929.303,45	5.312.878.774,06	(2.873.949.470,62)	(26.099.643.938,41)
2037	2.427.468.138,95	5.392.485.689,46	(2.965.017.550,52)	(29.064.661.488,93)
2038	2.413.215.127,72	5.465.977.407,16	(3.052.762.279,43)	(32.117.423.768,36)
2039	2.392.953.688,33	5.526.498.324,68	(3.133.544.636,36)	(35.250.968.404,72)
2040	2.371.066.680,61	5.577.686.295,84	(3.206.619.615,23)	(38.457.588.019,95)
2041	2.345.100.926,55	5.620.775.434,22	(3.275.674.507,67)	(41.733.262.527,61)
2042	2.314.300.441,86	5.640.977.053,93	(3.326.676.612,06)	(45.059.939.139,67)

2043	2.278.521.447,46	5.637.668.249,71	(3.359.146.802,25)	(48.419.085.941,93)
2044	2.239.428.806,53	5.619.132.429,14	(3.379.703.622,60)	(51.798.789.564,53)
2045	2.195.421.195,97	5.580.928.436,52	(3.385.507.240,55)	(55.184.296.805,08)
2046	2.147.493.435,37	5.522.182.652,45	(3.374.689.217,08)	(58.558.986.022,16)
2047	2.095.027.452,25	5.438.442.597,25	(3.343.415.144,99)	(61.902.401.167,16)
2048	2.036.983.897,27	5.327.064.733,20	(3.290.080.835,93)	(65.192.482.003,08)
2049	1.976.027.205,24	5.204.141.531,68	(3.228.114.326,44)	(68.420.596.329,53)
2050	1.909.005.615,88	5.049.923.941,46	(3.140.918.325,59)	(71.561.514.655,11)
2051	1.838.621.992,01	4.887.158.312,48	(3.048.536.320,47)	(74.610.050.975,58)
2052	1.765.185.012,44	4.703.576.267,61	(2.938.391.255,16)	(77.548.442.230,75)
2053	1.688.843.005,77	4.508.069.192,15	(2.819.226.186,38)	(80.367.668.417,13)
2054	1.609.825.797,92	4.299.804.175,25	(2.689.978.377,33)	(83.057.646.794,46)
2055	1.529.103.870,66	4.082.495.071,50	(2.553.391.200,84)	(85.611.037.995,30)
2056	1.447.372.236,32	3.859.168.383,83	(2.411.796.147,50)	(88.022.834.142,81)
2057	1.365.704.173,69	3.636.193.886,66	(2.270.489.712,97)	(90.293.323.855,78)
2058	1.283.889.751,44	3.411.844.659,87	(2.127.954.908,44)	(92.421.278.764,21)
2059	1.202.847.272,89	3.190.529.771,11	(1.987.682.498,22)	(94.408.961.262,43)
2060	1.122.948.621,78	2.973.388.044,63	(1.850.439.422,84)	(96.259.400.685,28)
2061	1.044.529.596,80	2.762.011.947,39	(1.717.482.350,59)	(97.976.883.035,87)
2062	967.847.691,32	2.556.460.467,58	(1.588.612.776,26)	(99.565.495.812,12)
2063	893.206.761,39	2.357.577.300,77	(1.464.370.539,37)	(101.029.866.351,50)
2064	820.857.254,78	2.165.823.386,18	(1.344.966.131,40)	(102.374.832.482,90)
2065	751.004.934,34	1.981.546.008,11	(1.230.541.073,77)	(103.605.373.556,67)
2066	683.779.088,39	1.804.925.242,07	(1.121.146.153,69)	(104.726.519.710,36)
2067	619.516.237,10	1.636.579.790,79	(1.017.063.553,69)	(105.743.583.264,05)
2068	558.359.463,95	1.476.725.438,13	(918.365.974,19)	(106.661.949.238,23)
2069	500.464.682,97	1.325.613.343,52	(825.148.660,55)	(107.487.097.898,78)
2070	445.934.722,14	1.183.398.485,08	(737.463.762,95)	(108.224.561.661,73)
2071	394.862.691,31	1.050.227.665,21	(655.364.973,90)	(108.879.926.635,62)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2072	347.320.594,57	926.213.651,51	(578.893.056,94)	(109.458.819.692,56)
2073	303.361.349,02	811.431.928,24	(508.070.579,22)	(109.966.890.271,78)
2074	263.006.261,26	705.892.321,57	(442.886.060,31)	(110.409.776.332,09)
2075	226.230.100,10	609.507.257,29	(383.277.157,19)	(110.793.053.489,28)
2076	192.979.833,58	522.131.698,08	(329.151.864,50)	(111.122.205.353,78)
2077	163.198.761,43	443.615.214,17	(280.416.452,74)	(111.402.621.806,51)
2078	136.768.930,77	373.675.297,30	(236.906.366,53)	(111.639.528.173,05)
2079	113.541.328,63	311.954.713,91	(198.413.385,28)	(111.837.941.558,33)
2080	93.336.405,05	258.019.716,00	(164.683.310,94)	(112.002.624.869,27)
2081	75.946.441,99	211.364.001,15	(135.417.559,16)	(112.138.042.428,43)
2082	61.147.162,25	171.439.540,94	(110.292.378,69)	(112.248.334.807,12)
2083	48.705.657,58	137.671.959,62	(88.966.302,03)	(112.337.301.109,16)
2084	38.379.582,79	109.458.394,36	(71.078.811,57)	(112.408.379.920,72)
2085	29.922.053,45	86.180.761,03	(56.258.707,58)	(112.464.638.628,30)
2086	23.092.643,62	67.230.700,25	(44.138.056,63)	(112.508.776.684,93)
2087	17.655.854,76	52.010.470,22	(34.354.615,45)	(112.543.131.300,39)
2088	13.390.291,03	39.954.688,69	(26.564.397,65)	(112.569.695.698,04)
2089	10.096.668,79	30.548.015,02	(20.451.346,22)	(112.590.147.044,26)
2090	7.598.751,66	23.329.643,88	(15.730.892,22)	(112.605.877.936,48)
2091	5.740.261,60	17.886.089,15	(12.145.827,54)	(112.618.023.764,03)
2092	4.384.151,17	13.851.495,06	(9.467.343,89)	(112.627.491.107,92)
2093	3.412.754,62	10.908.808,78	(7.496.054,17)	(112.634.987.162,09)
2094	2.728.574,25	8.791.899,92	(6.063.325,67)	(112.641.050.487,76)
2095	2.252.685,56	7.282.996,86	(5.030.311,30)	(112.646.080.799,06)
2096	1.921.488,11	6.205.152,19	(4.283.664,08)	(112.650.364.463,14)
2097	1.686.098,18	5.420.377,66	(3.734.279,48)	(112.654.098.742,63)

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES (Inativos e Pensionistas)				
EXERCÍCIO	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	30.897.073,79
2025	436.997.458,29	937.589.535,53	(500.592.077,24)	(469.695.003,45)
2026	451.404.865,49	960.847.417,42	(509.442.551,92)	(979.137.555,37)
2027	460.363.898,87	1.002.453.460,89	(542.089.562,02)	(1.521.227.117,39)
2028	477.000.562,36	1.021.509.896,91	(544.509.334,55)	(2.065.736.451,94)
2029	495.160.961,41	1.036.396.047,20	(541.235.085,80)	(2.606.971.537,74)
2030	513.432.018,07	1.052.926.914,47	(539.494.896,40)	(3.146.466.434,14)
2031	487.291.287,47	1.212.807.745,15	(725.516.457,68)	(3.871.982.891,82)
2032	503.324.220,06	1.232.755.576,01	(729.431.355,95)	(4.601.414.247,77)
2033	504.298.209,95	1.303.470.137,88	(799.171.927,94)	(5.400.586.175,71)
2034	520.331.795,90	1.323.098.292,06	(802.766.496,16)	(6.203.352.671,87)
2035	503.449.217,81	1.448.377.933,46	(944.928.715,64)	(7.148.281.387,51)
2036	473.870.055,98	1.613.415.278,93	(1.139.545.222,94)	(8.287.826.610,46)
2037	456.475.744,91	1.733.233.545,21	(1.276.757.800,31)	(9.564.584.410,76)
2038	467.006.731,83	1.753.965.238,86	(1.286.958.507,03)	(10.851.542.917,79)
2039	477.189.170,78	1.775.984.630,60	(1.298.795.459,81)	(12.150.338.377,61)
2040	490.066.828,98	1.787.312.490,00	(1.297.245.661,02)	(13.447.584.038,63)
2041	484.118.464,42	1.859.092.719,07	(1.374.974.254,66)	(14.822.558.293,29)
2042	494.084.865,18	1.874.226.860,76	(1.380.141.995,59)	(16.202.700.288,88)
2043	503.090.215,75	1.890.580.225,65	(1.387.490.009,90)	(17.590.190.298,78)
2044	452.211.331,60	2.104.311.280,44	(1.652.099.948,83)	(19.242.290.247,61)

2045	454.337.246,99	2.129.327.671,64	(1.674.990.424,65)	(20.917.280.672,26)
2046	459.033.344,34	2.141.974.448,73	(1.682.941.104,39)	(22.600.221.776,65)
2047	430.337.235,00	2.258.264.175,74	(1.827.926.940,74)	(24.428.148.717,39)
2048	370.330.109,37	2.470.148.838,77	(2.099.818.729,39)	(26.527.967.446,78)
2049	366.358.283,17	2.485.768.958,58	(2.119.410.675,42)	(28.647.378.122,20)
2050	366.287.213,16	2.482.384.307,00	(2.116.097.093,84)	(30.763.475.216,04)
2051	366.018.999,12	2.473.889.239,26	(2.107.870.240,14)	(32.871.345.456,18)
2052	365.581.958,38	2.460.977.034,53	(2.095.395.076,15)	(34.966.740.532,33)
2053	365.340.272,82	2.442.108.815,57	(2.076.768.542,75)	(37.043.509.075,08)
2054	364.648.165,97	2.419.916.049,59	(2.055.267.883,63)	(39.098.776.958,71)
2055	363.582.221,87	2.393.869.122,30	(2.030.286.900,43)	(41.129.063.859,14)
2056	344.569.388,36	2.433.425.065,37	(2.088.855.677,02)	(43.217.919.536,15)
2057	341.155.732,74	2.401.969.586,41	(2.060.813.853,66)	(45.278.733.389,81)
2058	337.447.198,34	2.365.671.680,05	(2.028.224.481,71)	(47.306.957.871,52)
2059	333.189.186,71	2.325.633.620,97	(1.992.444.434,26)	(49.299.402.305,78)
2060	328.370.086,59	2.281.880.607,22	(1.953.510.520,63)	(51.252.912.826,41)
2061	322.980.826,62	2.234.457.053,95	(1.911.476.227,32)	(53.164.389.053,74)
2062	317.015.702,56	2.183.432.834,32	(1.866.417.131,76)	(55.030.806.185,49)
2063	310.472.962,60	2.128.898.268,30	(1.818.425.305,70)	(56.849.231.491,19)
2064	303.194.631,99	2.069.916.078,10	(1.766.721.446,11)	(58.615.952.937,30)
2065	295.309.725,86	2.007.435.337,07	(1.712.125.611,21)	(60.328.078.548,51)
2066	286.874.856,34	1.941.905.687,74	(1.655.030.831,40)	(61.983.109.379,91)
2067	277.908.761,71	1.873.525.292,76	(1.595.616.531,05)	(63.578.725.910,95)
2068	268.435.733,05	1.802.518.612,37	(1.534.082.879,32)	(65.112.808.790,27)
2069	258.486.939,66	1.729.142.717,33	(1.470.655.777,67)	(66.583.464.567,94)

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES (Inativos e Pensionistas)				
EXERCÍCIO	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2070	248.098.766,70	1.653.672.141,08	(1.405.573.374,38)	(67.989.037.942,32)
2071	237.312.700,41	1.576.394.849,80	(1.339.082.149,38)	(69.328.120.091,70)
2072	226.174.258,35	1.497.611.185,71	(1.271.436.927,36)	(70.599.557.019,06)
2073	214.734.698,74	1.417.642.067,06	(1.202.907.368,32)	(71.802.464.387,38)
2074	203.052.213,63	1.336.841.868,73	(1.133.789.655,10)	(72.936.254.042,48)
2075	191.190.985,64	1.255.593.555,75	(1.064.402.570,11)	(74.000.656.612,59)
2076	179.219.500,48	1.174.298.445,79	(995.078.945,31)	(74.995.735.557,90)
2077	167.190.628,41	1.093.249.806,29	(926.059.177,88)	(75.921.794.735,78)
2078	155.152.832,31	1.012.705.061,11	(857.552.228,80)	(76.779.346.964,58)
2079	143.236.225,58	933.448.308,26	(790.212.082,68)	(77.569.559.047,26)
2080	131.513.691,02	855.890.573,21	(724.376.882,19)	(78.293.935.929,44)
2081	120.053.417,87	780.411.938,20	(660.358.520,33)	(78.954.294.449,78)
2082	108.919.971,36	707.367.681,24	(598.447.709,88)	(79.552.742.159,66)
2083	98.171.757,39	637.073.055,72	(538.901.298,33)	(80.091.643.457,99)
2084	87.863.202,02	569.822.286,15	(481.959.084,14)	(80.573.602.542,13)
2085	78.046.736,91	505.908.466,60	(427.861.729,69)	(81.001.464.271,82)
2086	68.771.064,06	445.607.308,99	(376.836.244,93)	(81.378.300.516,75)
2087	60.074.239,47	389.134.532,34	(329.060.292,87)	(81.707.360.809,61)
2088	51.991.313,50	336.694.134,34	(284.702.820,84)	(81.992.063.630,45)
2089	44.546.932,25	288.428.329,83	(243.881.397,57)	(82.235.945.028,02)
2090	37.755.086,71	244.414.879,33	(206.659.792,63)	(82.442.604.820,65)
2091	31.622.572,26	204.688.893,43	(173.066.321,17)	(82.615.671.141,82)
2092	26.144.172,46	169.210.613,81	(143.066.441,35)	(82.758.737.583,17)
2093	21.312.292,62	137.926.417,35	(116.614.124,73)	(82.875.351.707,91)
2094	17.105.976,98	110.697.897,42	(93.591.920,43)	(82.968.943.628,34)
2095	13.495.166,43	87.328.303,49	(73.833.137,05)	(83.042.776.765,39)
2096	10.441.213,93	67.565.599,45	(57.124.385,52)	(83.099.901.150,91)
2097	7.903.023,64	51.141.968,91	(43.238.945,28)	(83.143.140.096,19)

Fonte: CNAF/SACE/SEFAZ – Anexo 10 RREO (Ano 2024 publicado em 30.01.2025)

II.8 - Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita
(art. 14, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES	PROGRAMAS/ SETORES / BENEFICIÁRIOS	LEGISLAÇÃO	LDO		
						2026	2027	2028
1	ICMS	Redução da base de cálculo	Agropecuária	Redução de base de cálculo de 100% (cem por cento) nas saídas internas de briquetes, lenha e resíduos de madeira.	Art. 55 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019	1.090.831,65	1.136.319,33	1.182.226,63
2	ICMS	Crédito Presumido	Agropecuária	Crédito presumido equivalente a 25% do valor do imposto devido incidente em operações de saídas interestaduais com lenha, resíduos de madeira, cavaco de madeira e briquete de qualquer espécie, para utilização em processo de combustão, bem como paras de madeira (maravalhas), originados de produção mato-grossense, resultando em carga tributária de 9%.	Art. 10 do anexo VI do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019	146.437,55	152.705,08	159.072,88
3	ICMS	Redução da base de cálculo e Crédito Presumido	Agropecuária	Programa de Desenvolvimento Rural - PRODER - concessão de redução de base de cálculo, crédito presumido ICMS.	Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar nº 631/2019 a partir de 01/01/2020.	69.753.141,77	72.738.576,23	75.771.774,86
4	ICMS	Redução da Base de Cálculo	Agropecuária	Redução de base de cálculo do ICMS a 50% do valor das operações internas com Leite Pasteurizado destinado a varejistas e consumidores finais. Art. 4º Anexo V -RICMS/2014	Art. 4º Anexo V -RICMS/2014	5.422.467,82	5.648.584,73	5.876.787,55

5	ICMS	Redução da base de cálculo e Crédito Presumido	Agropecuária	Programa de Incentivo ao Algodão de Mato Grosso – PROALMAT - Produtores de algodão - operações internas destinadas a cooperativa cadastrada no PROALMAT; prestação de serviço de transporte, nos casos de vendas com cláusula CIF - concessão de redução de base de cálculo e crédito presumido. Reinstituído pelos art. 30 e 31 Lei Complementar nº 631/2019 fixando o benefício em até 75% de crédito presumido, a partir de 01/01/2020.	Art. 3º, I e II, da Lei nº 6.883/97. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019	614.105.709,82	640.389.434,20	667.093.673,60
6	ICMS	Crédito Presumido	Agropecuária	Programa de Incentivo ao Algodão de Mato Grosso – PROALMAT - Cooperativas adquirente do algodão em pluma comercializado com o benefício do PROALMAT poderá creditar-se do imposto destacado no documento fiscal. Reinstituído pelos art. 30 e 31 Lei Complementar nº 631/2019 fixando o benefício em até 75% de crédito presumido, a partir de 01/01/2020.	Art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.883/97. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019	262.766.280,65	274.012.677,46	285.439.006,11
6.1	ICMS	Conta dedutora	Agropecuária	Fethab Algodão		(486.746.352,99)	(507.581.786,19)	(528.726.632,73)
7	ICMS	Isenção	Agropecuária	Isenção nas saídas internas dos produtos arrolados no art. 4º do anexo IV do RICMS/MT, (hortifrutigranjeiros) em estado natural, exceto quando destinados à industrialização.	Art. 4º do Anexo IV do RICMS e Convênio ICM 44/75 e alterações.	200.197.222,62	208.545.446,80	216.970.682,85
8	ICMS	Crédito Presumido	Agropecuária	Crédito presumido, equivalente ao percentual da alíquota interestadual do imposto, assegurado ao estabelecimento que receber de outros Estados os produtos indicados no Convênio ICM 44/75, quando não abrangidos pela isenção de que trata o caput da cláusula primeira do referido convênio.	Art. 7º-A do Anexo VI, RICMS. §2º da Cláusula Primeira do Convênio ICM 44/75 e alterações.	19.272.257,58	20.097.110,21	20.935.159,70
9	ICMS	Isenção	Agropecuária	Isenção na saída interna de mudas de plantas, exceto as ornamentais.	Art. 114 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 54/91.	172.511,76	179.705,50	186.965,60

				Efeito suspenso enquanto vigorar o benefício do art. 115 Anexo IV.				
10	ICMS	Redução da Base de Cálculo	Agropecuária	Redução de base de cálculo do ICMS a 70% nas saídas interestaduais dos produtos arrolados na cláusula segunda do Convênio ICMS 100/97. Art. 31 Anexo V - RICMS/MT.	Art. 31 Anexo V - RICMS/MT. Convênio ICMS 100/97.	150.294.472,90	156.561.752,42	162.886.847,21
11	ICMS	Redução da Base de Cálculo	Agropecuária	Redução da base de cálculo do ICMS a 40% do valor da operação nas saídas interestaduais com insumos agropecuários arrolados no art. 30 do anexo V do RICMS/MT. Benefício, outorgado às saídas dos produtos destinados à pecuária, extensivo às remessas com destino a: apicultura; aquicultura; avicultura; cunicultura; ranicultura; sericultura.	Art. 30 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 100/97 e alterações.	403.829.235,08	420.668.914,18	437.663.938,31
12	ICMS	Isenção	Agropecuária	Isenção na saída de produtos industrializados de origem nacional, excluídos armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros, para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, desde que o estabelecimento destinatário tenha domicílio nos municípios de Manaus, Rio Preto da Eva ou Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas.	Art. 85 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICM 65/88 e alteração c/c o Convênio ICMS 49/94.	218.523.894,42	227.636.340,82	236.832.848,99
13	ICMS	Isenção	Agropecuária	Isenção na saída de produto industrializado de origem nacional, exceto armas e munições, perfume, fumo, bebida alcoólica e automóvel de passageiros, para comercialização ou industrialização nas Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana, no Estado do Amapá, Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima, Guajaramirim, no Estado de Rondônia, Tabatinga, no Estado do Amazonas, e Cruzeiro do Sul e Brasileira, com extensão para o Município de Epitaciolândia, no Estado do Acre.	Art. 86 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 52/92 e alterações.	66.792.551,01	69.577.800,39	72.388.743,52
14	ICMS	Isenção	Agropecuária	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, sem similar	Art. 117 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 77/93 e alterações.	7.401.256,01	7.718.029,77	8.039.871,61

			produzido no país, desde que o desembaraço aduaneiro ocorra em recinto de Porto Seco, localizado no território mato-grossense nas condições estabelecidas no art. 117 do anexo IV do RICMS/MT.				
15	ICMS	Isenção	Agropecuária Isenção nas aquisições interestaduais de tratores, de até 75CV, por pequenos agricultores, no âmbito do Programa Nacional Trator Popular, a ser instituído pelo Governo Federal para incentivar a agricultura familiar para aumentar a produção de alimentos, em relação ao ICMS devido a título de diferencial de alíquotas.	Art. 118 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 103/2008 e alterações.	7.965.726,90	8.297.897,71	8.633.132,78
16	ICMS	Isenção	Agropecuária Isenção nas operações internas com os produtos nativos de origem vegetal arrolados no art. 123 do anexo IV do RICMS/MT. Aplicando-se somente à pessoa física que exerça atividade de extração, à cooperativa ou associação que a represente.	Art. 123 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 58/2005 e alterações.	1.464,79	1.527,48	1.591,18
17	ICMS	Isenção	Agropecuária Isenção nas operações internas e interestaduais relativas à comercialização e industrialização de peixes criados em cativeiro localizado no território mato-grossense, frescos, refrigerados ou congelados, bem como de suas carnes e partes in natura, manufaturadas, semiprocessadas ou industrializadas, utilizadas na alimentação humana. Aplica-se também à carne e à pele de jacaré criado em cativeiro localizado no Estado.	Art. 5º do Anexo IV do RICMS. Lei nº 8.684/07. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído pelo art. 33 da Lei Complementar nº 631/2019 a partir de 01/01/2020.	16.707.131,01	17.403.818,37	18.106.932,63
18	ICMS	Remissão/Anistia	Agropecuária Remissão de créditos tributários relativos ao ICMS, decorrentes da saída interna de café cru, em coco ou em grão, na forma que especifica.	Art. 5º, Anexo VIII, Lei nº 11.310/2021	-	-	-

19	ICMS	Isenção	Agropecuária	Isenção nas saídas internas e interestaduais de pirarucu, tambaqui, pintado, jatuarana (matrinchá), curimatã (curimatá), caranha, piaú, tambatinga, criados em cativeiro. Aplica-se, também, ao pirarucu capturado em reservas ambientais autossustentáveis, desde que a atividade esteja autorizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.	Art. 6º do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 76/98 e alterações. Lei nº 11.329, de 26 de março de 2021.	4.275.747,08	4.454.045,74	4.633.989,18
19.1	ICMS	Conta dedutora	Agropecuária	Contribuição ao FUS	Art. 1º, §2º, da Lei nº 11.329, de 26 de março de 2021.	(855.149,42)	(890.809,15)	(926.797,84)
20	ICMS	Redução da base de cálculo	Agropecuária	Redução em 100% da base de cálculo nas saídas internas dos seguintes produtos de origem mato-grossense: crisálidas ou pupa de borboletas; frutas frescas; mel e seus derivados; carnes ovínas e caprínas e miudezas; peixes e rãs; jacaré criado em cativeiro. A partir de 01/01/2020 não se aplica aos seguintes itens: Carnes ovínas e caprínas; Peixes e rãs; Jacarés criados em cativeiro.	Art. 2º do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019	24.533.219,92	25.583.241,73	26.650.062,91
21	ICMS	Isenção	Agropecuária	Isenção na operação interna com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel, desde que o destinatário esteja previamente registrado e autorizado pela ANP.	Art. 120 Anexo IV - RICMS/MT.	52.709.798,47	54.907.797,06	57.126.072,06
22	ICMS	Isenção	Agropecuária	Isenção nas operações de entrada decorrente de importação com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovínos, suínos e bufalinos, puros de origem, puros por cruzamento ou de livro aberto de vacuns. Alcançando, também, a saída, em operação interna e interestadual, de fêmea de gado girolando, desde que devidamente registrado na associação própria. Aplicando-se, também, ao animal que ainda não tenha atingido a maturidade para reproduzir nos termos do Convênio ICM 35/77.	Art. 111 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICM 35/77 e alterações.	7.874.892,47	8.203.275,48	8.534.687,81

23	ICMS	Dispensa de pagamento	Agropecuária	Dispensa de pagamento do ICMS incidente em razão da interrupção do diferimento concedido nos termos do artigo 10 do Anexo VII do RICMS (saída de madeira in natura, extraída no território mato-grossense, bem como nas saídas de lenha, resíduos de madeira, cavaco de madeira e briquete de qualquer espécie, para utilização em processo de combustão, bem como de aparas de madeira - maravalhas, quando destinadas à formação de pisos de aviários), nas operações internas de aquisição de madeira em tora, originadas de florestas plantadas ou de florestas nativas, realizadas pelas indústrias da madeira localizadas no território mato-grossense, enquadradas no Simples Nacional.	Art. 1º da Lei nº 10.632/2017. Art. 584-B das Disposições Permanentes do RICMS. A Lei nº 10.632/2017 foi revogada pela Lei Complementar nº 631/2019. Suspensa fruição pelo TCE - Dispositivo do RICMS com efeitos suspensos, a partir de 19 de fevereiro de 2019, pelo Decreto nº 50/2019.	-	-	-
24	ICMS	Isenção	Agropecuária	Isenção nas operações de comercialização interna de sementes nativas in natura e mudas, ambas de espécies florestais, exclusivamente, mato-grossenses. A isenção não se estende às espécies exóticas e às de sementes cultivadas pelo agronegócio.	Art. 124 do anexo IV do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019	3.730.439,65	3.885.998,99	4.042.993,34
25	ICMS	Remissão/Anistia	Agropecuária	Remissão e anistia dos créditos tributários, constituídos ou não, relativos ao ICMS diferido nas operações internas com gado em pé, nas hipóteses em que ocorrer a interrupção do diferimento em função de saída interna subsequente não tributada, isenta ou com redução de base de cálculo de produto resultante do respectivo abate, nos termos do convênio ICMS 27/22.	Cláusula segunda do Convênio ICMS 27/22. Lei nº 12.044/2023.	80.338.880,92	83.777.385,02	87.270.901,97
26	ICMS	Isenção	Agropecuária	Isenção nas operações internas ou interestaduais com embrião ou sêmen congelado ou resfriado, ambos de bovino. Art. 113 Anexo IV - RICMS/MT.	Art. 113 Anexo IV - RICMS/MT.	115.021,26	119.817,65	124.658,28
27	ICMS	Crédito Presumido	Agropecuária	Crédito presumido de 7% no recebimento interno dos produtos hortifrutícolas nos termos do Art. 7º-B, Anexo VI - RICMS 01082022	Art. 7º-B, Anexo VI - RICMS	1.684.031,49	1.754.255,60	1.825.127,53

28	ICMS	Isenção	Agropecuária	Isenção nas operações internas com irrigadores e sistemas de irrigação para uso na agricultura ou horticultura, por aspersão ou gotejamento, inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos. Art. 118-A Anexo IV - RICMS/MT.[01012022]	Art. 118-A Anexo IV - RICMS/MT	7.109.143,68	7.405.594,97	7.704.781,00
A	SUBTOTAL AGROPECUÁRIA					1.739.212.265,85	1.812.385.457,56	1.886.429.099,56
29	ICMS	Crédito Outorgado	Comércio	Regime de Tributação nas Operações Realizadas por Estabelecimentos Comerciais Atacadistas e Varejistas: I - Estabelecimento comercial varejista: crédito outorgado correspondente a 12% (doze por cento) do saldo devedor do ICMS apurado, nos termos do artigo 131 das disposições permanentes, em cada período de referência.	Art. 2º, I, Anexo XVII, RICMS. Lei Complementar nº 631/2019, art. 39 a 42. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019.	143.310.879,46	149.286.943,13	155.318.135,64
30	ICMS	Crédito Outorgado	Comércio	Regime de Tributação nas Operações Realizadas por Estabelecimentos Comerciais Atacadistas e Varejistas: II - a) Estabelecimento comercial atacadista: nas operações internas, crédito outorgado correspondente a até 22% (vinte e dois por cento) do débito do ICMS apurado sobre as operações de saídas realizadas no período de referência, nos termos do regulamento, limitado ao saldo devedor do ICMS apurado no período;	Art. 2º, II, a Anexo XVII, RICMS. Lei Complementar nº 631/2019, art. 39 a 42. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019.	53.618.459,79	55.854.349,56	58.110.865,29

31	ICMS	Crédito Outorgado	Comércio	Regime de Tributação nas Operações Realizadas por Estabelecimentos Comerciais Atacadistas e Varejistas: II - b) Crédito outorgado de 3% ao Setor Atacadista em operações interestaduais. Adesão do Estado de Mato Grosso a benefício fiscal previsto no artigo 11, inciso III, do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, do Estado de Goiás, com as alterações coligidas pelo Decreto nº 5.349, de 29 de dezembro de 2000, pelo Decreto nº 5.587, de 16 de abril de 2002, e pelo Decreto nº 5.834, de 30 de setembro de 1993.	Art. 2º, II, b c/c Art. 7º, Anexo XVII, RICMS Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Lei Complementar nº 631/2019. Adesão do Estado de Mato Grosso a benefício fiscal previsto no artigo 11, inciso III, do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, do Estado de Goiás, com as alterações coligidas pelo Decreto nº 5.349, de 29 de dezembro de 2000, pelo Decreto nº 5.587, de 16 de abril de 2002, e pelo Decreto nº 5.834, de 30 de setembro de 1993.	301.802.732,70	314.387.906,65	327.089.178,08
32	ICMS	Redução da base de cálculo	Comércio	Produtos listados como Bens de Informática e Telecomunicações (BIT), cf. NCM de estabelecimentos situados no Estado de Mato Grosso (alteração nos termos da LC 631/2019, art. 45): nas operações internas a base de cálculo fica reduzida a 41,17%, com limitação dos créditos nas entradas a 7% do valor da operação.	Art. 53 do Anexo V do RICMS. Lei Complementar nº 631/2019, art. 39 a 42. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019.	2.060.890,64	2.146.829,78	2.233.561,70
33	ICMS	Redução da base de cálculo	Comércio	Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária - ROST (MVA ST REDUZIDA portaria 195/2019) Ajuste da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, para fins de aplicação dos benefícios fiscais previstos neste artigo.	§ 4º, Art. 2º, Anexo XVII - RICMS/MT Portaria 195/2019 Convênio ICMS 142/18	619.474.009,99	645.219.574,90	671.179.841,52
34	ICMS	Redução da base de cálculo	Comércio	Redução a 41,18% da base de cálculo no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída efetuada por empresas preparadoras de refeições coletivas, excetuado, em qualquer hipótese, o fornecimento ou a saída de bebidas.	Art. 7º do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019. Portaria SEFAZ nº 195/2019	9.403.801,44	10.661.089,70	12.103.535,13

35	ICMS	Alteração de alíquota	Comércio	Regime simplificado de tributação, aplicável a restaurantes, bares e estabelecimentos similares, consistente no cálculo do imposto devido pela aplicação do percentual de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor total da receita bruta auferida no fornecimento ou na saída de alimentação e bebidas. Cf. adesão do Estado de Mato Grosso a benefício fiscal do Distrito Federal, para o setor de bares, restaurantes e similares.	Art. 1º, Anexo XVII, RICMS Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Lei nº 10.982/2019 Portaria nº 037/2020-SEFAZ	198.961.399,82	207.476.947,74	216.128.736,46
36	ICMS	Redução da base de cálculo	Comércio	Redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com calçados, confecções e tecidos. Com escalonamento de carga para desenquadramento do Simples Nacional; carga 12%; 14% e 15% conforme receita bruta.	Art. 53-A, Anexo V, RICMS. Convênio ICMS 34/21. Decreto nº 1005/2021.	11.448.481,58	11.925.883,27	12.407.688,95
37	ICMS	Isonção	Comércio	Isonção nas saídas e retorno de mercadorias om destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, com previsão de retorno. Art. 77 Anexo IV - RICMS/MT	Art. 77 Anexo IV - RICMS/MT	3.589.207,78	3.738.877,74	3.889.928,40
38	ICMS	Crédito Presumido	Comércio	Isonção nas saídas de mercadorias a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial. Art. 78 Anexo IV - RICMS/MT	Art. 78 Anexo IV - RICMS/MT	554.972,73	578.725,56	602.858,41
B	SUBTOTAL COMÉRCIO					1.344.224.835,93	1.401.277.128,02	1.459.064.329,58
39	ICMS	Redução da base de cálculo	Comunicação	Redução da base de cálculo do ICMS a 16,666% do valor da respectiva prestação de serviço, na prestação onerosa de serviço de comunicação, na modalidade de monitoramento e rastreamento de veículos e cargas.	Art. 68 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 139/2006.	3.295.005,60	3.432.407,33	3.571.076,59
40	ICMS	Crédito presumido	Comunicação	Crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, destinado exclusivamente à aplicação em investimentos relacionados ao fomento à internet	Convênio ICMS 149/21. Lei nº 11.670/2022.	44.191.035,00	46.082.411,30	48.004.047,85

			rural em seu território, efetuados por empresas prestadoras de serviço de comunicação				
41	ICMS	Redução da base de cálculo	Comunicação Prestações de serviço de televisão por assinatura base de cálculo reduzida a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da prestação, a partir de 01/01/2020. Até 31/12/2019 a base de cálculo do imposto fica reduzida a a 50,00% do valor da prestação.	Art. 65 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 78/15 e alterações. - Revogado em 2021	-	-	-
C	SUBTOTAL COMUNICAÇÃO				47.486.040,60	49.514.818,63	51.575.124,44
42	ICMS	Isenção	Energia Isenção no fornecimento de energia elétrica pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sem exigência do estorno do crédito, nos termos do Convênio ICMS 16/2015.Reinstituído até 31/12/2027 pela Lei Complementar nº 631/2019.	Art. 130-A do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 16/2015. Lei Complementar nº 631/2019.	244.656.420,56	254.858.593,30	265.154.880,47
43	ICMS	Isenção	Energia Fornecimento de energia elétrica para consumidor enquadrado na classe residencial, cujo consumo mensal seja de até 100 (cem) Kwh.	Art. 130-B, Anexo IV, RICMS Convênio ICMS 86/19	23.095.562,65	24.058.647,62	25.030.616,98
44	ICMS	Isenção	Energia Fornecimento de energia elétrica para consumidor enquadrado na classe rural, cujo consumo mensal seja de até 50 (cinquenta) Kwh.	Art. 130-C, Anexo IV, RICMS Convênio ICMS 86/19 Convênio ICMS 190/2017	6.330.079,73	6.594.044,06	6.860.443,44

45	ICMS	Isenção	Energia	Fornecimento de energia elétrica a consumidores enquadrados na "Subclasse Residencial Baixa Renda", incidente sobre a parcela do consumo de energia elétrica igual ou inferior a 220 kWh/mês, conforme Medida Provisória nº 950/2020.	Art. 130-D, Anexo IV, RICMS Convênio ICMS 42/2020	-	-	-
46	ICMS	Isenção	Energia	Isenção ICMS sobre o consumo de energia elétrica Hospital de Câncer de Mato Grosso.	Art. 130-E do Anexo IV do RICMS. Lei nº 10.006/13. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019	296.138,98	308.487,98	320.950,89
47	ICMS	Isenção	Energia	Fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos	Art. 130-F do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 19/2016 Lei nº 10.437/2016, Decreto nº 878/2017.	548.464,65	571.335,62	594.417,58
48	ICMS	Redução da base de cálculo	Energia	Base de cálculo reduzida a 83,33% na operação de fornecimento de energia elétrica para consumidor enquadrado na classe residencial, cujo consumo mensal seja acima de 100 (cem) Kwh e até 150 (cento e cinquenta) Kwh	Art. 40-A, Anexo V, RICMS Convênio ICMS 86/19	4.009.083,70	4.176.262,49	4.344.983,49
49	ICMS	Redução da base de cálculo	Energia	Base de cálculo reduzida a 25% na operação de fornecimento de energia elétrica para consumidor enquadrado na classe rural, cujo consumo mensal seja acima de 50 (cinquenta) Kwh e até 500 (quinhentos) Kwh	Art. 40-B, Anexo V, RICMS Convênio ICMS 86/19	23.717.286,30	24.706.297,14	25.704.431,54
50	ICMS	Isenção	Energia	Isenção na saída de estabelecimento de concessionária de serviços públicos de energia elétrica de bens destinados à utilização em suas próprias instalações ou guarda em outro estabelecimento da mesma empresa.	Art. 126 do Anexo IV do RICMS e Convênio AE 5/72.	6.284.525,20	6.553.502,88	6.826.783,95
51	ICMS	Isenção	Energia	Isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica	Convênio ICMS 101/97 Art. 125, Anexo IV, RICMS	10.882.880,64	11.348.667,93	11.821.907,39
D	SUBTOTAL ENERGIA					319.820.442,42	333.175.839,01	346.659.415,73

52	ICMS	Dispensa de pagamento	Indústria	Dispensa de pagamento do imposto diferido na saída não tributada ou isenta de farelo de soja, nas saídas internas, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal.	§ 2º do art. 581 do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019	265.375.825,94	276.733.911,29	288.273.715,39
52.1	ICMS	Conta dedutora	Indústria	Contribuição ao FEEF - FES e FUS	Art. 2º, Lei nº 11.295/2021.	(53.075.165,19)	(55.346.782,26)	(57.654.743,08)
52.2	ICMS	Conta dedutora	Indústria	Dedução relativa ao aproveitamento dos créditos de insumo ao longo da cadeia produtiva.	Lei nº 7.098/98	(212.300.660,75)	(221.387.129,03)	(230.618.972,31)
53	ICMS	Dispensa de pagamento	Indústria	Dispensa de pagamento do imposto diferido na saída não tributada ou isenta de farelo de milho nas saídas internas, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal.	1) § 2º-A do art. 581 do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019. Lei nº 11.295/2020	94.677.267,15	98.729.454,19	102.846.472,42
53.1	ICMS	Conta dedutora	Indústria	Dedução relativa ao aproveitamento dos créditos de insumo ao longo da cadeia produtiva.	Lei nº 7.098/98	(71.007.950,36)	(74.047.090,64)	(77.134.854,32)
53.2	ICMS	Conta dedutora	Indústria	Contribuição ao FEEF - FES e FUS	§ 2º, art. 1º, Lei nº 11.295/2020	(23.669.316,79)	(24.682.363,55)	(25.711.618,11)
54	ICMS	Redução da base de cálculo	Indústria	Redução da base de cálculo a: 20,60% - garrafão de 20 litros e outra forma de envasamento com estorno proporcional do crédito.	Art. 11 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019	1.097.621,57	1.143.392,39	1.189.585,44
55	ICMS	Isenção	Indústria	Isenção do ICMS nas operações com água natural canalizada.	Art. 1º do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 98/89 e alterações.	816.624,01	850.677,23	885.044,59

56	ICMS	Redução da base de cálculo	Indústria	Redução de base de cálculo a 50% do PMPF - álcool etílico hidratado combustível – AEHC produzido em Mato Grosso, a partir de matéria prima de origem mato-grossense.	Art. 35 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019. Artigo 35 da Lei Complementar nº 631/2019.	277.847.100,22	289.433.324,30	301.126.430,60
57	ICMS	Crédito Presumido	Indústria	Crédito presumido de 41,67% na saída interestadual mercadorias produzidas a partir de cana-de-açúcar	Art. 8º do anexo VI do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019	350.014,11	364.609,69	379.339,93
58	ICMS	Redução da Base de Cálculo	Indústria	Redução da base de cálculo do ICMS a 58,33% do valor das operações interestaduais tributadas a 12%, com carnes e miudezas resultante do abate de aves, leporídeos, e gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno.	Art. 3º, Inciso I, Anexo V - RICMS/2014. Convênio ICMS 89/2005.	585.491.526,94	609.906.523,61	634.546.747,16
59	ICMS	Crédito Presumido	Indústria	Crédito presumido de 62,14% nas saídas interestaduais carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, bem como de charque, carne cozida enlatada e cornedbeef, das espécies bovina e bufalina, e demais subprodutos do respectivo abate, exceto o couro bovino e bufalino, em qualquer dos seus estágios - (carga tributária alterada de 2,5% para 2,65%).	Art. 6º do anexo VI do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019	747.383.102,91	778.548.978,30	810.002.357,03
60	ICMS	Redução da base de cálculo	Indústria	Redução de base de cálculo em 100% da substituição tributária realizada por contribuintes Simples Nacional - CNAE 1351-1/00, 1354-5/00, 1411-8/01, 1412-6/01, 1412-6/02, 1413-4/02 ou 1422-3/00 e estejam, previamente, arrolados em resolução editada pela SEDEC. Reconstituído com as alterações previstas no artigo 47 da Lei Complementar nº 631/2019. Setor de vestuário, conforme Convênio ICMS 142/2008 não se aplica substituição tributária de ICMS. Tributação será nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.	Art. 5º do anexo IX do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019	1.910.143,79	1.991.897,95	2.074.960,09

61	ICMS	Isenção	Indústria	Isenção nas operações internas e interestaduais com polpa de cacau. Implicando na vedação ao aproveitamento do crédito do imposto referente à entrada no estabelecimento, quando tributada, do produto ou dos insumos empregados na respectiva produção.	Art. 122 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 39/91.	145.734,48	151.971,92	158.309,15
62	ICMS	Renúncia	Indústria	Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso - PRODEI - prazo de até 60 (sessenta) meses de carência para quitação do saldo devedor acumulado de ICMS.	Lei nº 8.421/05. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019	-	-	-
63	ICMS	Renúncia	Indústria	Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso – PRODEIC - concessão de redução de base de cálculo, crédito presumido ou diferimento do ICMS. A partir de 2020 será considerado também: 1. Benefícios fiscais do óleo de soja degomado, refinado e farelo de soja que eram concedidos no RICMS até 31/12/2019 (itens 18, 19 e 20 do Anexo I da Lei Complementar nº 631/19).	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019.	5.245.277.465,94	5.469.775.341,48	5.697.864.973,22
63.1	ICMS	Conta dedutora	Indústria	Dedução relativa contribuições a fundos vinculados aos benefícios (FUNDED)	Lei nº 7.958/2003	(52.452.774,66)	(54.697.753,41)	(56.978.649,73)
63.2	ICMS	Conta dedutora	Indústria	Dedução relativa contribuições a fundos vinculados aos benefícios (FUNDES)	LEI nº 10.709/2018	(157.358.323,98)	(164.093.260,24)	(170.935.949,20)
64	ICMS	Isenção	Indústria	Isenção na operação interna com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel, desde que o destinatário esteja previamente registrado e autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP nos termos do art. 120 do anexo IV do RICM/MT.	Art. 120 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 105/2003. Lei nº 10.980/2019.	52.709.798,47	54.907.797,06	57.126.072,06
64.1	ICMS	Conta dedutora	Indústria	Dedução relativa ao aproveitamento dos créditos de insumo ao longo da cadeia produtiva.	Lei nº 7.098/98	(52.709.798,47)	(54.907.797,06)	(57.126.072,06)

65	ICMS	Isenção	Indústria	Isenção na saída de óleo comestível usado, destinado à utilização como insumo industrial, especialmente na indústria saboieira e na produção de biodiesel (B100).	Art. 121 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 144/2007.	962,32	1.002,44	1.042,94
65.1	ICMS	Conta dedutora	Indústria	<i>Dedução relativa ao aproveitamento dos créditos de insumo ao longo da cadeia produtiva.</i>	<i>Lei nº 7.098/98</i>	<i>(962,32)</i>	<i>(1.002,44)</i>	<i>(1.042,94)</i>
E	SUBTOTAL INDÚSTRIA					6.650.508.235,33	6.933.375.703,22	7.220.313.148,29
66	ICMS	Redução da base de cálculo	Infraestrutura	Redução a 70,59% da base de cálculo do ICMS nas operações internas ou equiparadas a internas e nas operações interestaduais promovidas por contribuinte mato-grossense, realizadas com máquinas, aparelhos, equipamentos e implementos, arrolados no art. 26 do Anexo V do RICMS/MT.	Art. 26 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019	7.527.387,59	7.849.559,78	8.176.886,43
67	ICMS	Crédito Outorgado	Infraestrutura	Redução da base de cálculo do ICMS a 40%, nas operações com os produtos listados no Anexo Único do Convênio ICMS 8/2011, destinados ao tratamento e controle de efluentes industriais e domésticos, mediante o emprego de tecnologia de aceleração da biodegradação, oriundos de empresas licenciadas pelos órgãos competentes estaduais e destinados ao tratamento e controle de efluentes industriais, incluídas a desobstrução de tubulações industriais, a inibição de odores e o tratamento de águas de processos produtivos em geral, inclusive das indústrias de papel e de celulose.	Art. 15 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 8/2011.	316.900,85	330.115,62	343.452,29
68	ICMS	Crédito Outorgado	Infraestrutura	Redução em 100% da base de cálculo nas saídas internas, promovidas por estabelecimento industrial localizado no território mato-grossense, com os produtos destinados ao emprego na pavimentação asfáltica.	Art. 47 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019	69.114.935,69	71.997.028,51	74.905.708,46

69	ICMS	Isenção	Infraestrutura	Isenção do diferencial de alíquotas devido nas aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes, peças e outros materiais destinados à construção, operação, exploração e conservação, em território do Estado de Mato Grosso, do sistema ferroviário estadual ou do sistema ferroviário de transporte previsto no artigo 1º do Decreto (federal) nº 97.739, de 12 de maio de 1989, ratificado pelo inciso III do artigo 1º do Decreto Federal s/nº, de 15 de fevereiro de 1991 - estrada de ferro FERRONORTE. Aplica-se, também, nas hipóteses de aquisição interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes, peças e outros materiais destinados à construção dos terminais ferroviários de cargas situados no território mato-grossense.	Art. 107 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 33/1999 e alterações. Convênio ICMS 27/2021.	254.520.000,00	265.413.456,00	276.481.197,12
70	ICMS	Crédito Outorgado	Infraestrutura	Redução da base de cálculo do ICMS a 41,18% nas operações internas com máquinas e equipamentos rodoviários arrolados no art. 27-A do Anexo V do RICMS/MT.	Art. 2º da Lei nº 10.724/2018. Decreto 1.687/2018. Art. 27-A do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 190/17	12.595.544,50	13.120.778,70	13.650.858,16
70.1	ICMS	Conta dedutora	Infraestrutura	Dedução referente a contribuições a fundos vinculados aos benefícios (FUNGEFAZ: 15%)	Lei nº 10.724/2018	(1.889.331,67)	(1.968.116,81)	(2.047.628,72)
F	SUBTOTAL INFRAESTRUTURA					342.185.436,96	356.742.821,81	371.510.473,73
71	ICMS	Redução da base de cálculo	Medicamentos e equipamentos de saúde	Redução da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, inclusive em relação ao diferencial de alíquota devido pelas aquisições interestaduais de fármacos e medicamentos. Sobre o PMC e PMPF poderá ser aplicado redutor, ou aplicado NVA sobre o valor de aquisição, a ser fixado em regulamento.	Art. 13-A do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Art. 13-A e Art. 13-B do Anexo V do RICMS. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019	78.637.548,38	82.003.235,46	85.422.770,37
72	ICMS	Isenção	Medicamentos e	Isenção nas operações com medicamentos, usados no tratamento de câncer, relacionados no	Art. 15 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 162/94 e alterações.	21.658.049,32	22.561.189,98	23.472.662,05

			equipamentos de saúde	Anexo Único do Convênio ICMS 162/94, condicionado ao estorno do crédito.					
73	ICMS	Isenção	Medicamentos e equipamentos de saúde	Isenção nas operações com preservativos, classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado – NBM/SH (código 4014.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM).	Art. 23 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 116/98.	243.436,70	253.588,01	263.832,96	
74	ICMS	Isenção	Medicamentos e equipamentos de saúde	Isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME	Art. 15-A, Anexo IV, RICMS Convênio ICMS 52/2020 e 80/2020. Convênio ICMS 100/21 Lei nº 11.251/2020	1.889.090,87	1.969.943,96	2.052.090,63	
G	SUBTOTAL MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE						102.428.125,28	106.787.957,40	111.211.356,02
75	ICMS	Crédito Outorgado	Importação	Programa de Apoio ao Comércio Exterior no Estado de MT – COMEX/MT. Crédito outorgado no valor equivalente ao percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre o saldo devedor do ICMS, correspondente às subseqüentes operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, destinados à revenda ainda que para consumidor final, desde que o respectivo desembaraço aduaneiro seja processado em recinto aduaneiro localizado no território mato-grossense.	Art. 3º, Anexo XIX – RICMS/MT. Convênio ICMS 190/2017. Lei nº 11.081/2020	1.676.425,69	1.900.563,81	2.162.081,39	
76	ICMS	Redução da base de cálculo	Importação	Programa de Apoio ao Comércio Exterior no Estado de MT – COMEX/MT. Redução da base de cálculo nas saídas internas promovidas pela empresa comercial importadora e exportadora, com as mercadorias ou bens importados do exterior, nos termos que especifica, resultante na aplicação de: 4% ativo imobilizado de estabelecimento contribuinte do ICMS; emprego como insumo da produção industrial; emprego na atividade agropecuária;. 10% sobre o valor das operações, com as demais mercadorias, destinadas à comercialização.	Art. 6º, Anexo XIX – RICMS/MT. Convênio ICMS 190/2017. Lei nº 11.081/2020	1.401.883,75	1.589.315,60	1.808.005,43	
77	ICMS	Redução da base de cálculo	Importação	Redução de Base de Cálculo do ICMS a 70,59% nas operações internas e de importação com veículos automotores rodoviários.	Art. 22 Anexo V - RICMS/MT.	64.869.309,96	67.574.360,18	70.304.364,33	

H	SUBTOTAL IMPORTAÇÃO				67.947.619,40	71.064.239,59	74.274.451,15	
78	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	Isenção no fornecimento de refeições a presos recolhidos às cadeias públicas nas condições previstas no art. 10 do anexo IV do RICMS/MT.	Art. 10 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICM 01/75 e alterações.	21.155.604,21	22.061.064,07	22.981.010,44
79	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	Isenção nas saídas internas de veículo automotor novo, destinado a pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de down, ou autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, desde que as respectivas operações de saída sejam amparadas por isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.	Art. 32 do Anexo IV do RICMS. Lei nº 8.698/2007 e Convênio ICMS 38/2012 e alterações.	1.675.091,88	1.746.785,82	1.819.626,78
80	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	Isenção na saída interna produtos de origem mato-grossense: arroz e quirera de arroz; feijão, banana.	Art. 2º do anexo IV do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019	137.210.501,29	142.932.179,20	148.706.639,24
81	ICMS	Redução da base de cálculo	Setor público, políticas sociais e cesta básica	Redução de base de cálculo (carga tributária de 2%) nas saídas internas de carne bovina, suína, ovina, caprina e de aves. A partir de 01/01/2020.	Art. 3º-A, Anexo V, RICMS. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e art. 34 da Lei Complementar nº 631/2019.	71.948.235,37	75.027.619,84	78.156.271,59
82	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	Isenção no fornecimento de querosene de aviação - QAV e de gasolina de aviação, adquiridas pelo Estado de Mato Grosso para abastecimento das aeronaves de uso do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAer	§ 5º-A, Art. 65 do anexo IV do RICMS/MT/ Convênio ICMS 73/2004	1.241.480,27	1.303.554,29	1.368.732,00
83	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	Isenção no fornecimento de querosene de aviação - QAV e de gasolina de aviação, adquiridas pelo Estado de Mato Grosso para abastecimento das aeronaves de uso do Batalhão de Emergências Ambientais do Corpo de Bombeiros - CBMMT/BEA	§ 8º-B, Art. 65 do anexo IV do RICMS/MT/ Convênio ICMS 73/2004	144.500,00	153.000,00	161.500,00

84	ICMS	Redução da base de cálculo	Setor público, políticas sociais e cesta básica	Redução de base de cálculo nas saídas internas de produtos da "cesta básica" relacionadas no art. 1º do Anexo V.	Art. 1º do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 128/94.	107.909.792,80	112.409.631,16	116.950.980,26
85	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	Isenção nas saídas de produtos farmacêuticos e com fraldas geriátricas da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ destinadas às farmácias que façam parte do “Programa Farmácia Popular do Brasil”.	Art. 19 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 81/2008 e alterações.	4.475,21	4.661,83	4.850,17
86	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	Isenção na operação com os equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, indicados no Anexo Único do Convênio ICMS 1/99.	Art. 24 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 01/99 e alterações. Convênio ICMS 75/21	292.019,28	304.517,71	317.216,09
87	ICMS	Crédito Outorgado	Setor público, políticas sociais e cesta básica	Crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - às empresas que utilizem mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional, nos termos da legislação.	Convênio ICMS 58/13 e alterações. Convênio ICMS 220/21 e Convênio ICMS 60/23.	113.609.601,39	118.472.092,33	123.412.378,58
88	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	Isenção de ICMS nas operações interestaduais, relativamente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, com bens destinados ao ativo imobilizado da Empresa mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI.	Convênio ICMS 95/23	2.615.345,50	2.727.282,29	2.841.009,96
89	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	Isenção nas saídas, interna e interestadual, de mercadorias, promovidas por órgãos ou entidades da Adm. Pública, para industrialização com previsão de retorno ao órgão ou empresa remetente. Art. 51 Anexo IV - RICMS/MT	Art. 51 Anexo IV - RICMS/MT	6.018.245,90	6.269.206,75	6.522.482,70
90	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	Isenção em Outras Operações com Bens e Mercadorias Adquiridos por Órgãos do Poder Executivo Estadual, suas Fundações e Autarquias. Art. 65 Anexo IV - RICMS/MT	Art. 51 Anexo IV - RICMS/MT	1.285.689,89	1.339.303,15	1.393.411,00
I	SUBTOTAL SETOR PÚBLICO, POLÍTICAS SOCIAIS E CESTA BÁSICA					465.110.582,99	484.750.898,43	504.636.108,82

91	ICMS	Isenção	Transporte	Isenção do ICMS nas prestações de serviço de transporte executadas dentro do território nacional nas operações que destinem ao exterior mercadorias	Art. 133, Anexo IV, RICMS. Art. 5º-A, caput da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 8.631/06. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	1.258.327.212,26	1.312.183.616,94	1.366.901.673,77
92	ICMS	Isenção	Transporte	Isenção do ICMS nas prestações de serviço de transporte executadas dentro do território nacional, nas remessas de mercadorias em operação equiparada à exportação.	§ 1º do art. 5º-A, da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 8.779/07. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	-	-	-
93	ICMS	Isenção	Transporte	Isenção do ICMS nas prestações de serviço de transporte executadas dentro do território nacional, nas remessas de mercadorias em operação equiparada à exportação.	§ 2º do art. 5º-A, da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 8.779/07. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	-	-	-
93.1	ICMS	Conta dedutora	Transporte	Dedução relativa a Créditos cumulativos na cadeia do transporte (transporte destinado à exportação)	Lei nº 7.098/98	(1.258.327.212,26)	(1.312.183.616,94)	(1.366.901.673,77)
94	ICMS	Isenção	Transporte	Isenção nas operações de aquisição de óleo diesel destinado ao abastecimento de veículos de transporte de passageiros, coletivo e urbano, em Região Metropolitana. Devido à LC 192/2021, benefício alterado para crédito presumido para as operações de saída de óleo diesel e biodiesel quando destinados a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros, nos termos do Convênio ICMS 21/23.	Art. 104-A, Anexo IV, RICMS. Inciso I do art. 5º-B da Lei nº 7.098/98, acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 10.235/14. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019. Convênio ICMS 21/23	17.515.085,28	17.515.085,28	17.515.085,28
95	ICMS	Redução da base de cálculo	Transporte	Redução, em 20% (vinte por cento), da base de cálculo do ICMS devido na prestação interna do serviço de transporte que não se enquadre na hipótese do artigo 63 do anexo V, quando efetuada de forma regular e o tomador estiver igualmente inscrito e regular no Cadastro de Contribuintes estadual	Art. 64 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 106/96 e alteração.	13.909.962,70	14.505.275,50	15.110.104,12

96	ICMS	Redução da base de cálculo	Transporte	Redução da base de cálculo nas operações internas com QAV (querosene de aviação) nos percentuais definidos na Lei nº 10.395/16 e no Decreto nº 625/16 - Programa VOE MT.	Art. 4º da Lei nº 10.395/16. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019	60.194.515,47	62.770.840,73	65.388.384,79
97	ICMS	Redução da base de cálculo	Transporte	Redução da base de cálculo nas operações internas com QAV (querosene de aviação) a 28% consumo de empresa transporte aereo condicionada a:1) opção pelo ROST; 2) prévio credenciamento junto à SEFAZ vigência até dez/25.	Art. 39 Anexo V - RICMS/MT e Convênio ICMS 188/17.	89.691.208,45	93.529.992,17	97.430.192,84
98	ICMS	Isenção	Transporte	Isenção na prestação de serviço de transporte de passageiros, desde que com características de transporte urbano. Aplica-se à prestação de serviço de transporte de passageiros efetuada entre os municípios de Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Jangada, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Santo Antonio do Leverger, Rosário Oeste e Várzea Grande. (V. artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 359/2009). Reinstituído pela Lei Complementar nº 631/2019, art. 48.	Art. 131 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 37/89.	32.998.457,62	34.410.791,61	35.845.721,62
99	ICMS	Redução da base de cálculo	Transporte	Redução da base de cálculo do ICMS, nas operações com aeronaves, partes e peças e equipamentos arrolados no art. 29 do Anexo V do RICMS/MT, de forma que corresponderá, em relação às operações tributadas com a alíquota de 17%, ao percentual de 23,53% do valor da operação; e, em relação às operações tributadas com a alíquota de 12%, ao percentual de 33,33% do valor da operação.	Art. 29 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 75/91 e alterações.	24.511.988,51	25.534.138,43	26.565.717,62
100	ICMS	Crédito Presumido	Transporte	Crédito presumido de 20% do valor do ICMS devido na prestação de serviço de transporte interestadual, efetuada de forma regular, desde que o tomador esteja igualmente inscrito e regular no referido Cadastro de Contribuintes do ICMS.	Art. 18 do Anexo VI do RICMS e Convênio ICMS 106/96 e alterações.	102.545.111,38	106.821.242,52	111.136.820,72

101	ICMS	Redução da base de cálculo	Transporte	Redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação de aviões, helicópteros, planadores, motoplanadores e outras aeronaves, de forma que a carga tributária final corresponda a 4% da referida operação.	Art. 29-A do Anexo V do RICMS. Convênio ICMS 190/17. Art. 2º da Lei nº 10.707/2018.	205.718,81	214.297,29	222.954,90
102	ICMS	Redução da base de cálculo	Transporte	Isenção nas operações internas e interestaduais com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros, em relação ao ICMS devido a título de diferencial de alíquota. Art. 110 Anexo IV - RICMS/MT.	Art. 110 Anexo IV - RICMS/MT.	510.818,20	532.119,32	553.616,94
J	SUBTOTAL TRANSPORTES					342.082.866,42	355.833.782,84	369.768.598,82
103	ICMS	Crédito Outorgado	Outros	FETHAB diesel - crédito outorgado de R\$ 0,21 (vinte e um centavos de real), por litro de produto fornecido.	Art. 12 da Lei nº 7.263/00. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	835.126.118,53	870.869.516,41	907.184.775,24
103.1	ICMS	Conta dedutora	Outros	Dedução título de reversão para fundos (FESP, FUNGEFAZ, FETHAB Combustíveis)	-	(835.126.118,53)	(870.869.516,41)	(907.184.775,24)
104	ICMS	Crédito Outorgado	Outros	Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ - crédito outorgado às concessionárias de serviço de comunicação, referente à contribuição ao, na proporção de R\$ 5,00 por acessos fixos instalados e R\$ 2,70 por terminal telefônico móvel ativo.	Art. 3º, inciso II do Decreto nº 2.193/00. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019	133.711.376,79	139.434.223,71	145.248.630,84
104.1	ICMS	Conta dedutora	Outros	Dedução título de reversão para fundos (FESP, FUNGEFAZ, FETHAB Combustíveis)	-	(133.711.376,79)	(139.434.223,71)	(145.248.630,84)
105	ICMS	Crédito Outorgado	Outros	Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP - crédito outorgado no valor correspondente a R\$ 6,00 por medidor instalado que será utilizado, exclusivamente, como dedução do valor do ICMS devido ao Estado de Mato Grosso, em decorrência do fornecimento de energia. Convênio ICMS 225/19.	Art. 1º do Decreto nº 972/12. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019	98.656.500,02	102.878.998,22	107.169.052,44
105.1	ICMS	Conta dedutora	Outros	Dedução título de reversão para fundos (FESP, FUNGEFAZ, FETHAB Combustíveis)	-	(98.656.500,02)	(102.878.998,22)	(107.169.052,44)

106	ICMS	Redução da base de cálculo	Outros	Redução da base de cálculo do ICMS, nas operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador com pneumáticos de borracha e câmaras-de-ar de borracha, novos, nos termos do Convênio ICMS 6/2009.	Art. 52 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 6/2009 e alterações.	16.257.974,13	16.953.815,42	17.660.789,53
107	ICMS	Isenção	Outros	Isenção na saída de óleo lubrificante usado ou contaminado para estabelecimento rerrefinador ou coletor-revendedor, registrado e autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.	Art. 69 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 3/90 e alteração.	408.407,95	425.438,56	442.626,28
108	ICMS	Isenção	Outros	Isenção nas remessas de peças defeituosas para o fabricante, desde que ocorram em até 30 (trinta) dias depois do prazo de vencimento da garantia, quando promovidas pelo concessionário ou pela oficina autorizada, em virtude de substituição em veículo autopropulsado, bem como pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada.	Art. 83 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 129/2006 e Convênio ICMS 27/2007.	11.471.107,17	11.962.070,56	12.460.888,90
109	ICMS	Redução da base de cálculo	Outros	Redução da base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas e interestaduais com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, ou com máquinas e implementos agrícolas, arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91	Art. 25 do Anexo V do RICMS. Convênio ICMS 52/91 e alterações	525.219.440,11	547.121.090,76	569.224.782,83
110	ICMS	Conta dedutora	Outros	Apropriação dos créditos do ativo imobilizado relativos às máquinas e equipamentos, nos termos do art. 115 do Título III do Capítulo 15 da Parte Geral do RICMS.	Art. 115 do Título III do Capítulo 15 da Parte Geral do RICMS.	(162.135.241,16)	(168.896.280,72)	(175.719.690,46)
111	ICMS	Redução da base de cálculo	Outros	Redução da base de cálculo do ICMS na saída de vestuários, móveis, motores, máquinas, aparelhos e veículos usados, de forma que corresponda aos seguintes percentuais do valor da operação: veículos: 5%; vestuário, móveis, motores, máquinas e aparelhos: 20%.	Incisos I e II do caput do art. 54 do Anexo V do RICMS, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e inciso I do § 5º, todos do mencionado artigo e Convênio ICMS 15/81 e alterações c/c o Convênio ICMS 33/93.	22.239.854,73	23.191.720,51	24.158.815,26

112	ICMS	Redução da base de cálculo	Outros	Redução de base de cálculo do ICMS na saída de máquinas, aparelhos e veículos nos percentuais definidos no art. 54 do anexo V do RICMS/MT.	Incisos III e IV do caput, incisos II e III do § 5º e § 8º, todos do art. 54 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03, Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019	140.589.842,61	146.452.439,05	152.369.117,59
113	ICMS	Redução da base de cálculo	Outros	Redução da base de cálculo a 11,78% nas operações internas e de importação de gás natural destinado ao consumo veicular ou industrial.	Art. 38 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03, Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019	135.456,58	141.254,13	147.144,42
114	ICMS	Redução da base de cálculo	Outros	Redução do diferencial de alíquota nas entradas no Estado de Mato Grosso dos veículos automotores novos quando destinados a contribuinte do imposto.	Art. 24 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03, Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019	5.910.141,99	6.163.096,07	6.420.097,18
115	ICMS	Isenção	Outros	Isenção na saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou outro do mesmo titular, inclusive a destroca de botijões vazios (vasilhame). Art. 82 Anexo IV - RICMS/MT	Art. 82 Anexo IV - RICMS/MT	17.892.966,18	18.639.102,87	19.392.122,63
116	ICMS	Redução da Base de Cálculo	Outros	Redução de base de cálculo do ICMS a 5% nas operações com veículos usados. Art. 54, I Anexo V - RICMS/MT.	Art. 54, I Anexo V - RICMS/MT	48.241.253,67	50.252.913,95	52.283.131,67
117	ICMS	Redução da Base de Cálculo	Outros	Redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas realizadas por estabelecimentos comerciais com outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias - cisternas classificadas no código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 8716.31.00, de forma que sua aplicação resulte numa carga tributária não inferior a 12% (doze por cento).	Convênio ICMS 136/18, de 28 de novembro de 2018. Convênio ICMS 34/23. Decreto nº 401, de 15/08/2023. Anexo V, Art. 22, § 1º, III do RICMS. (Vigência até 31/12/2023 no RICMS)	2.735.515,55	2.852.595,61	2.971.548,85

118	ICMS	Isenção	Outros	Isenção operações com as mercadorias, segundo as respectivas classificações da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, arroladas nos incisos do caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 126/2010. Art. 31 Anexo IV - RICMS/MT.	Cláusula primeira do Convênio ICMS 126/2010. Art. 31 Anexo IV - RICMS/MT.	10.682,63	11.128,09	11.577,67
119	ICMS	Redução da Base de Cálculo	Outros	Redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas.	Convênio ICMS 81/23.	4.666.200,00	4.865.913,36	5.068.821,95
120	ICMS	Desconto	Outros	Parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de contribuintes em processo de recuperação judicial ou em liquidação nas condições que especifica.	Decreto nº 819, de 16 de abril de 2024. Convênio ICMS 115/21 e alterações. Adesão por meio do Convênio ICMS 38/23. Convênio ICMS 119/23.	171.291.582,23	178.622.861,95	186.071.435,29
121	ICMS	Redução da Base de cálculo	Outros	Redução da base de cálculo do ICMS dos produtos areia, brita e tijolo, de forma que as cargas tributárias nas operações internas sejam: a) 3% nas operações com areia natural e artificial, saibro, material britado, dentre este a brita, o pedrisco com pó, o rachão britado e a pedra marroada; b) 7% nas operações com telha, tijolo, tijoleira e tapa-viga, cerâmicos, não esmaltados nem vitrificados. a) 3% nas operações com areia natural e artificial, saibro, material britado, dentre este a brita, o pedrisco com pó, o rachão britado e a pedra marroada; b) 7% nas operações com telha, tijolo, tijoleira e tapa-viga, cerâmicos, não esmaltados nem vitrificados.	Adesão ao benefício instituído no item 6, alínea "a" e item 1, alínea "f", ambos do inciso I, do artigo 2º da Lei 13.194/1997 do Estado de Goiás, nos termos do § 8º do artigo 3º da Lei Complementar (federal) nº 160/2017.	19.343.420,42	20.171.318,81	21.012.462,81
122	ICMS	Renúncia	Outros	Outros atos normativos e concessivos inventariados pelas Comissões Técnicas constituídas pela Portaria Conjunta 002/2018-SEFAZ/SEDEC/CGE/PGE e Portaria 50/2019-SEFAZ, bem como novos convênios ICMS em processo de regulamentação. Previsão estimada. Vide Anexo A.	Atos normativos diversos, conforme Anexo A	756.695.155,53	789.081.708,19	821.986.415,42

123	ICMS	Renúncia	Outros	Incentivos sub judice e riscos fiscais associados a efeitos irradiados de decisões judiciais desfavoráveis à Receita Pública, bem como novas concessões de benefícios que impliquem aumento da renúncia fiscal	Riscos fiscais e novas concessões de benefícios que impliquem aumento da renúncia fiscal. Lei Complementar nº 24/1975 Lei Complementar nº 160/2017	319.234.022,80	332.897.238,97	346.779.053,84
124	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Outros	Redução de base de cálculo do ICMS a 5,9% do valor da operação, nas saídas internas de sucatas de papel, de vidro e de plástico, destinadas a estabelecimento industrial que tenha como objetivo a reciclagem. Art. 57 Anexo V - RICMS/MT.	Art. 57 Anexo V - RICMS/MT.	772.156,41	805.204,71	838.781,74
K	SUBTOTAL OUTROS					1.900.979.939,53	1.981.714.630,86	2.063.579.923,38
	Subtotal ICMS	RENÚNCIA ICMS BRUTA				13.321.986.390,70	13.886.623.277,38	14.459.022.029,51
		(-) CONTRIBUIÇÕES AO FETHAB <i>Commodities</i> (exceto algodão, já deduzido no ICMS Agropecuária)				(3.101.090.667,68)	(3.233.834.481,89)	(3.368.549.587,35)
		Renúncia ICMS Líquida				10.220.895.723,02	10.652.788.795,49	11.090.472.442,16
125	IPVA	Isenção	-	Isenção IPVA PNE	Lei 7.301/2000, art. 7º, Inc. III	11.911.967,90	12.408.696,97	12.910.008,32
126	IPVA	Isenção	-	Isenção IPVA PNE 3º Condutor	Lei 7.301/2000, art. 7º, Inc. III	2.868.050,31	2.987.648,01	3.108.348,98
127	IPVA	Isenção	-	Isenção IPVA Veículo Combate a Incêndio	Lei 7.301/2000, art. 7º, Inc. VI	17.710,86	18.449,41	19.194,76
128	IPVA	Abatimento do imposto		Dedução do respectivo valor do IPVA para pagamento em cota única (Art. 13, § 2º da Lei nº 7.301/2000)	Art. 13, § 2º da Lei nº 7.301/2000	93.785.423,67	97.696.275,83	101.643.205,38
129	IPVA	Isenção	-	Isenção IPVA Ônibus	Lei 7.301/2000, art. 7º, Inc. IV	1.852.470,93	1.929.718,97	2.007.679,62
130	IPVA	Isenção	-	Isenção IPVA Táxi	Lei 7.301/2000, art. 7º, Inc. V	1.842.484,67	1.919.316,28	1.996.856,66
131	IPVA	Redução da base de cálculo	-	Redução 100% Base de Cálculo para 1º emplacamento	Lei 8.069/2004 e Art. 2º, Decreto nº 2.435/2004	171.323.070,30	178.467.242,34	185.677.318,93
132	IPVA	Isenção	-	Isenção IPVA veículos com mais de 18 anos	Lei 10.525/2017	158.815.344,47	165.437.944,34	172.121.637,29
133	IPVA	Abatimento do imposto	-	Créditos para abatimento no valor do IPVA, incidente em veículo de propriedade de consumidor cadastrado no Programa Nota MT, nos termos definidos na lei.	Lei nº 10.893/2019 e Decreto 1.217/2021.	22.231.104,40	23.158.141,45	24.093.730,36

134	IPVA	Isenção	-	Isenção a veículo movido a Gás Natural Veicular (GNV) com placa de Mato Grosso, com potência máxima de 1600 (um mil e seiscentas) cilindradas, que esteja registrado em nome de motorista de aplicativo ou de seu cônjuge.	Lei nº 11.490, de 26 de agosto de 2021.	87.640,81	91.295,43	94.983,76
135	IPVA	Renúncia	-	Riscos fiscais e novas concessões de benefícios que impliquem aumento da renúncia fiscal	-	24.048.468,49	26.466.113,65	27.873.626,79
L	SUBTOTAL RENÚNCIA IPVA					488.783.736,82	510.580.842,66	531.546.590,86
136	ITCD	Isenção	-	Isenção Transmissão 'Causa Mortis' - ITCD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer bens ou direitos (Transmissão Causa Mortis)	Lei nº 7.850/2002, art. 6º, inciso I, alínea "a"	72.872.727,14	75.911.519,86	78.978.345,26
137	ITCD	Isenção	-	Isenção Doação - ITCD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer bens ou direitos (Doação)	Lei nº 7.850/2002, art. 6º, inciso II, alínea "a"	51.096.950,18	53.227.693,00	55.378.091,80
138	ITCD	Renúncia	-	Riscos fiscais e novas concessões de benefícios que impliquem aumento da renúncia fiscal	-	4.291.961,47	4.475.657,43	4.662.292,34
M	SUBTOTAL RENÚNCIA ITCD					128.261.638,79	133.614.870,29	139.018.729,40
139	TAXAS	Isenção	INDEA	Isenção, aos postos e centrais de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, do pagamento da taxa de registro de estabelecimentos comerciais e prestadoras de serviços ao INDEA/MT.	Parágrafo único do art. 20 da Lei nº 8.588/06.	52.680,09	54.523,89	56.726,66
140	TAXAS	Isenção	INDEA	Isenção da Taxa de Defesa Sanitária Vegetal para o contribuinte que, espontaneamente, contribua para o Fundo Mato-grossense de Apoio à Cultura da Semente - FASE-MT, na forma e no valor por ele fixado, mediante comprovação do correspondente pagamento às autoridades competentes.	§ 2º do art. 42-A da Lei nº 9.415/10, acrescentado pelo artigo 1º da Lei nº 9.864/12.	146.313.908,67	151.434.895,47	157.552.865,25

141	TAXAS	Isenção	INDEA	Isenção da Taxa de Defesa Sanitária Animal para o produtor ou a empresa que espontaneamente contribuam, na forma por eles fixada e dentro das previsões contidas nos §§ 4º e 5º, para o: I - Fundo Emergencial de Saúde Animal - FESA/MT nos casos de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos destinados ao abate ou ao Instituto Mato-Grossense da Carne - IMAC nos casos de bovinos e bubalinos quando abatidos, observadas as disposições previstas no § 4º deste artigo; Devendo o valor da contribuição a ser recolhida pelos fundos descritos nos incisos I e II ser igual ou superior a 45% do valor da Taxa de Defesa Sanitária Animal, e o valor da contribuição a ser recolhida pelo fundo descrito no inciso III ser igual ou superior a 20% do valor da Taxa de Defesa Sanitária Animal.	Inciso I do § 3º do art. 48 da Lei nº 10.486/16.	57.851.325,00	59.876.121,38	62.295.116,68
142	TAXAS	Isenção	INDEA	Isenção da Taxa de Defesa Sanitária Animal para o produtor ou a empresa que espontaneamente contribuam, na forma por eles fixada e dentro das previsões contidas nos §§ 4º e 5º, para o: II - Fundo de Sanidade e Desenvolvimento da Suinocultura Mato-grossense - FSDS/MT, nos casos de suínos destinados ao abate, independente do destino, e à engorda em outros Estados; Devendo o valor da contribuição a ser recolhida pelos fundos descritos nos incisos I e II ser igual ou superior a 45% do valor da Taxa de Defesa Sanitária Animal, e o valor da contribuição a ser recolhida pelo fundo descrito no inciso III ser igual ou superior a 20% do valor da Taxa de Defesa Sanitária Animal.	Inciso II do § 3º do art. 48 da Lei nº 10.486/16.	12.330.007,09	12.761.557,33	13.277.124,25
143	TAXAS	Isenção	INDEA	Isenção da Taxa de Defesa Sanitária Animal para o produtor ou a empresa que espontaneamente contribuam, na forma por eles fixada e dentro das previsões contidas nos §§ 4º e 5º, para o: III - Fundo de Qualidade, Produtividade e Segurança	Inciso III do § 3º do art. 48 da Lei nº 10.486/16.	18.793.753,89	19.451.535,28	20.237.377,30

				Alimentar do Leite - FQPS/Leite, nos casos descritos no item VI do Anexo II da Lei 10.489/16.				
144	TAXAS	Isenção	INDEA	Isenção do pagamento da Taxa de Serviços Técnicos-Administrativos para o serviço de vacinação de brucelose em rebanho total de até 40 cabeças.	Inciso VII da Seção IV do Anexo II da Lei nº 10.486/16.	42.774,68	44.271,80	46.060,38
145	TAXAS	Isenção	INDEA	Para a comercialização de sementes de uso doméstico, caracterizada pela venda em embalagens de até 10 (dez) gramas, bem como no disposto na legislação federal, fica o estabelecimento dispensado do registro na Junta Comercial, a que se refere o inciso IV do § 5º deste artigo, bem como do Registro no INDEA-MT e da inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM.	Art. 1º da Lei nº 12.002, de 10 de janeiro de 2023, que altera a Lei nº 9.415, de 21 de julho de 2010, que dispõe sobre a Fiscalização do Comércio Estadual de Sementes e Mudanças e dá outras providências.	132.220,47	136.848,18	142.376,85
146	TAXAS	Isenção	INDEA	Serão isentas Taxa de Defesa Sanitária Animal o produtor ou a empresa que espontaneamente contribuíam para o: § 3º do art. 48 da Lei nº 10.486/16, alterada pela Lei nº 11.095, de 16 de Março de 2020. I - Fundo Emergencial de Saúde Animal - FESA/MT nos casos de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos destinados ao abate ou ao Instituto Mato-Grossense da Carne - IMAC nos casos de bovinos e bubalinos quando abatidos, observadas as disposições previstas no § 4º deste artigo, item II - a empresa industrial frigorífica, nos casos de bovinos e bubalinos abatidos, deve contribuir ao Instituto Mato-Grossense da Carne - IMAC, para o apoio às ações de vigilância e fiscalização na prevenção, controle e/ou erradicação de doença animal e para a execução de ações de fomento, promoção e desenvolvimento da cadeia de proteína animal.;	§ 3º do art. 48 da Lei nº 10.486/16, alterada pela Lei nº 11.095, de 16 de março de 2020.	52.918.572,63	54.770.722,67	56.983.459,87
147	TAXAS	Isenção	DETRAN	Programa CNH Social, destinado às pessoas de baixa renda, com finalidade de possibilitar acesso gratuito à primeira Carteira Nacional de Habilitação - CNH.	Lei nº 12.286, de 05 de outubro de 2023	3.637.900,00	3.783.400,00	3.934.800,00

148	TAXAS	Isenção	SESP	Isenção do pagamento da Taxa de Emissão da Primeira Via do Registro Geral de Identificação, "Cédula de Identidade" a todo cidadão residente no Estado de Mato Grosso.	Art. 1º da Lei nº 7.650/02.	1.191.406,53	1.635.067,13	2.138.820,50
149	TAXAS	Isenção	SEMA	Isenção de pagamento de taxa pela expedição da Carteira de Pescador	§ 1º do art. 7º da Lei nº 11.179/2020.	505.773,52	527.420,63	549.414,07
150	TAXAS	Isenção	SEFAZ	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de processamento de Nota Fiscal de Produtor e Avulsa – eletrônica – NFPA-e	Alínea b do item III-D do Anexo V do Decreto nº 2.129/86, acrescentada pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 5.957/05, com nova redação dada pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 1.526/08 e Decreto 5.957/2005.	331.568,92	345.395,34	359.349,31
151	TAXAS	Isenção	SEFAZ	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de descarregamento e carregamento de cargas e desentranhamento de bens e mercadorias.	Alínea a do item III-E do Anexo V do Decreto nº 2.129/86, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 1.309/17.	126.779,08	132.065,77	137.401,23
152	TAXAS	Isenção	-	Renúncia decorrente das demais taxas detalhadas no Anexo B	Lei nº 7.850/2002, art. 6º, inciso I, alínea "a"	30.330.457,49	31.628.601,07	32.947.513,73
N	SUBTOTAL RENÚNCIA TAXAS					324.559.128,06	336.582.425,94	350.658.406,08
153	JUROS E PENALIDADES	Isenção	IPVA	Programa REFIS Multas e Penalidades - IPVA - PGE	Lei nº 11.433/2021. Decreto nº 1.046/2021.	11.061.095,11	11.534.509,98	12.015.499,05
154	JUROS E PENALIDADES	Isenção	IPVA	Programa REFIS Juros - IPVA - PGE	Lei nº 11.433/2021. Decreto nº 1.046/2021.	7.220.664,01	7.529.708,43	7.843.697,27
155	JUROS E PENALIDADES	Isenção	ICMS	Programa REFIS, REFIS Extraordinário - Multas e Penalidades - SEFAZ	Lei nº 10.433/2016, alterada pela Lei nº 10.651/2017, regulamentada pelo Decreto nº 704/2016. Convênio ICMS 30/2016. Decreto nº 905/2021. Convênio ICMS 86/20, Convênio ICMS 79/20. CONVÊNIO ICMS 87/20.	264.905.697,08	276.243.660,92	287.763.021,58
156	JUROS E PENALIDADES	Isenção	ICMS	Programa REFIS, Refis Extraordinário Juros - SEFAZ	Lei nº 10.433/2016, alterada pela Lei nº 10.651/2017, regulamentada pelo Decreto nº 704/2016. Convênio ICMS 30/2016. Decreto nº 905/2021. Convênio ICMS 86/20, Convênio ICMS 79/20. CONVÊNIO ICMS 87/20	153.137.287,65	159.691.563,56	166.350.701,77
157	JUROS E PENALIDADES	Isenção	ICMS	Concilia MT - SEFAZ	Decreto nº 477/2023. Convênio ICMS 41/23. Lei nº 12.140/2023.	3.814.529,99	3.973.595,89	4.134.129,16
158	JUROS E PENALIDADES	Isenção	ITCD	Programa REFIS, REFIS Extraordinário - Multas e Penalidades	Lei nº 11.433/2021. Decreto nº 1.046/2021.	17.230.614,05	17.968.084,33	18.717.353,44

159

JUROS E PENALIDADES	Isenção	ITCD	Programa REFIS, REFIS Extraordinário - Juros	Lei nº 11.433/2021. Decreto nº 1.046/2021.	6.227.726,80	6.494.273,51	6.765.084,72
JUROS E PENALIDADES	Isenção	GERAL	Programa Regularize	Lei nº 10.579, de 07 de agosto de 2017 e Lei Complementar 789/2024	4.857.018,66	5.059.556,34	5.263.962,41
JUROS E PENALIDADES	Isenção	ICMS	Concilia MT - PGE	Decreto 477/2023. Convênio ICMS 41/23. Lei nº 12.140/2023.	353.208,98	367.937,79	382.802,48
SUBTOTAL RENÚNCIA JUROS E PENALIDADES					468.807.842,33	488.862.890,75	509.236.251,88

RENÚNCIA LÍQUIDA	Renúncia ICMS	10.220.895.723,02	10.652.788.795,49	11.090.472.442,16
	Renúncia IPVA	488.783.736,82	510.580.842,66	531.546.590,86
	Renúncia ITCD	128.261.638,79	133.614.870,29	139.018.729,40
	Renúncia TAXAS	324.559.128,06	336.582.425,94	350.658.406,08
	Renúncia JUROS E PENALIDADES	468.807.842,33	488.862.890,75	509.236.251,88
	TOTAL RENÚNCIA	11.631.308.069,02	12.122.429.825,14	12.620.932.420,38

**Anexo A - Detalhamento do item 122 “Outros atos normativos”, do Demonstrativo
Estimativa de Renúncia Por Programa**

Item	Ementa ou Assunto	Dispositivo
1	Isenção na saída interna de mercadorias arroladas no art. 3º do anexo IV do RICMS/MT, quando adquiridas pelo Governo Estadual para distribuição a famílias carentes, assim como a prestação de serviço de transporte a ela correspondente.	Art. 3º do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 161/94 e alterações.
2	Isenção saída interna de leite pasteurizado tipo especial, com 3,2% de gordura, e de leite pasteurizado magro, reconstituído ou não, com até 2% de gordura, do estabelecimento varejista com destino a consumidor final. Art. 7º Anexo IV - RICMS/MT	Art. 7º do Anexo IV do RICMS e Convênio ICM 25/83 e alterações.
3	Isenção na saída, em doação, de produtos alimentícios considerados “perdas”, com destino aos estabelecimentos de Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA), sociedades civis sem fins lucrativos, com a finalidade, após a necessária industrialização ou reacondicionamento, de distribuição a entidades, associações e fundações que os entreguem a pessoas carentes.	Art. 8º do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 136/94 e alterações.
4	Isenção nas saídas internas e interestaduais de mercadorias, em decorrência de doação, destinadas ao atendimento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.	Art. 9º do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 18/2003 e alterações. Convênio ICMS 93/2021.
5	Isenção no fornecimento de alimentação e bebida não alcoólica realizado por restaurantes populares, integrantes de programas específicos instituídos pela União, pelo Estado de Mato Grosso ou por Município mato-grossense.	Art. 11 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 89/2007.
6	Isenção nas operações internas com gêneros alimentícios regionais, destinados à merenda escolar, fornecida gratuitamente pela rede pública de ensino, nas condições estabelecidas no art. 12 do anexo IV do RICMS/MT.	Art. 12 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 55/2011.
7	Isenção nas saídas do sanduíche “Big Mac”, promovidas pelos estabelecimentos mato-grossenses integrantes da Rede McDonald’s que participarem do evento “McDia Feliz”.	Art. 13 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 106/2010.
8	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior dos remédios relacionados na cláusula primeira do Convênio ICMS 41/91, sem similar nacional, efetuada diretamente pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.	Art. 14 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 41/91 e alterações.
9	Isenção nas operações com princípio ativo e medicamento relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS nº 100/2021, destinados a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.	Art. 15-B do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 100/2021 e alterações
10	Isenção nas operações realizadas com os medicamentos classificados segundo a Nomenclatura Brasileira – Sistema Harmonizado – NBM/SH, relacionados nos incisos do caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 140/2001.	Art. 16 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 140/2001 e alterações.
11	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior e nas saídas internas e interestaduais de: produtos intermediários e fármacos destinados à produção de medicamento de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS; e medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS, nos termos do Convênio ICMS 10/2002.	Art. 17 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 10/2002 e alterações.
12	Isenção nas operações, inclusive de importação, com vacinas e insumos destinados à produção de vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), classificados pela NCM como 3002.20.19 e 3002.20.29, e as respectivas prestações de serviços de transporte.	Art. 17-A do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 15/2021 e alterações.
13	Isenção nas operações internas com medicamentos que possuem farmacêuticos ativos relacionados no Anexo Único deste convênio com destino a pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde para o Sistema Único de Saúde – SUS, para uso no enfrentamento da emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2)	Art. 17-B do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 90/2021 e alterações.

14	Isenção nas operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 87/2002, destinados a órgãos da Administração Pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal e suas fundações públicas.	Art. 18 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 87/2002 e alterações.
15	Isenção nas operações com fosfato de oseltamivir vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil – Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Art. 20 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 73/2010.
16	Isenção nas operações realizadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás, com os fármacos e medicamentos derivados do plasma humano, coletado nos hemocentros de todo o Brasil, relacionados na cláusula primeira do Convênio ICMS 103/2011.	Art. 21 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 103/2011 e alteração.
17	Isenção nas saídas do produto reagente para diagnóstico da Doença de Chagas pela técnica de enzima imunoessai (ELISA) com destino a órgão ou entidade da Administração Pública Direta, suas autarquias ou fundações.	Art. 22 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 23/2007 e alteração.
18	Isenção na entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes de assistência social destinadas a atividades de ensino, pesquisa ou prestação de serviços médico-hospitalares nos termos do Convênio ICMS 104/89.	Art. 25 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 104/89 e alterações.
19	Isenção nas operações com os produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, bem como suas Autarquias e Fundações, relacionados no quadro que integra o caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 84/97.	Art. 26 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 84/97.
20	Isenção nas operações com aceleradores lineares, classificados no código 9022.21.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde.	Art. 27 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 01/99 e alterações.
21	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior realizada pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde, dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas, indicados no Anexo do Convênio ICMS 95/98, destinados às campanhas de vacinação e de programas nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela e outros agravos, promovidas pelo Governo Federal.	Art. 28 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 95/98.
22	Isenção na entrada de mercadoria importada do exterior a ser utilizada no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizada por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Art. 29 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 24/89.
23	Isenção na saída interna ou interestadual e nas importações de equipamentos e acessórios constantes do Anexo Único do Convênio ICMS 38/91, com destino a instituição pública ou entidade assistencial, para atendimento exclusivo de pessoa portadora de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla nos termos do Convênio ICMS 38/91.	Art. 30 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 38/91 e alterações.
24	Isenção nas operações com as mercadorias, segundo as respectivas classificações da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, arroladas nos incisos do caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 126/2010.	Art. 31 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 126/2010 e alteração.
25	Isenção na saída de mercadorias de produção própria, promovida por instituições de assistência social e de educação, sem finalidade lucrativa, cujas rendas líquidas sejam integralmente aplicadas na manutenção de suas finalidades assistenciais ou educacionais no país.	Art. 33 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICM 38/82 e alteração.
26	Isenção na saída de mercadoria em decorrência de doação a entidade governamental ou a entidade assistencial reconhecida como de utilidade pública, que atenda aos requisitos do artigo 14 do CTN, para socorrer vítimas de calamidade pública bem como a correspondente prestação de serviço de transporte daquela mercadoria.	Art. 34 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICM 26/75 e alteração.

27	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2);	Art. 34-B do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 63/2020 e alterações.
28	Operações adiante indicadas, relativas ao equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Art. 34-C do Anexo IV do RICMS/MT Lei nº 11.329, de 26 de março de 2021. Convênio ICMS 13/2021
29	Isenção na saída de mercadorias doadas ao Governo do Estado para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como a prestação de serviço de transporte correspondente. Ficando dispensado o pagamento do imposto eventualmente diferido.	Art. 35 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 82/95.
30	Isenção do ICMS nas operações internas relativas a doações para a Administração Pública Estadual Direta, seus órgãos, suas fundações e autarquias, de quaisquer mercadorias ou bens;	Art. 35-A do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 68/2020
31	Isenção na saída de mercadorias, em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios ou a entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca, nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE, bem como a prestação de serviço de transporte correspondente. Não se aplicando às saídas promovidas pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.	Art. 36 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 57/98.
32	Operações de doações dos produtos e materiais de combate e prevenção à Covid-19, indicados na relação constante do Anexo Único do Convênio ICMS 81/2020, realizadas por pessoa jurídica, contribuinte ou não do ICMS, quando destinadas ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE e demais órgãos integrantes da Justiça Eleitoral para a realização das eleições municipais de 2020.	Art. 36-A do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 81/2020
33	Isenção nas entradas, decorrentes de importação de mercadorias, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou por países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais, bem como suas saídas posteriores.	Art. 37 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 55/89 e alteração.
34	Isenção na saída de mercadoria decorrente de doação efetuada à Secretaria de Estado de Educação, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Art. 38 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 78/92.
35	Isenção na entrada, por doação, de produtos importados diretamente por órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social que atendam aos requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional. Benefícios extensivo às aquisições efetuadas pelos órgãos da Administração Pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática e de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Art. 39 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 80/95.
36	Isenção na saída, em doação, de microcomputador usado (seminovo), efetuada, diretamente, pelo estabelecimento fabricante ou suas filiais, para escolas públicas especiais e profissionalizantes, associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes.	Art. 40 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 43/99.
37	Isenção na saída de produtos artesanais, assim entendidos aqueles provenientes de trabalho manual realizado por pessoa natural, quando o artesão seja cadastrado no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior nos termos do Convênio ICM 32/75.	Art. 41 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICM 32/75 e alterações.

38	Isenção na saída de obra de arte, realizada pelo próprio autor, aplicando-se, também, nas operações de importação de obra de arte recebida em doação realizada pelo próprio autor ou quando adquirida com recursos da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura.	Art. 42 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 59/91 e alterações.
39	Isenção na saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação de detentos, promovida por estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Estado.	Art. 43 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 85/94.
40	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos-laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizada diretamente pela EMBRAPA.	Art. 44 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 64/95.
41	Isenção na saída de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo de estabelecimento da EMBRAPA para outro estabelecimento da referida empresa ou para estabelecimento de empresa estadual integrante do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária; isenção relativamente ao diferencial de alíquotas, incidente na aquisição interestadual realizada pela EMBRAPA, de bens do ativo imobilizado e de material de uso ou consumo; isenção na remessa de animais para a EMBRAPA para fins de inseminação e inovulação com animais de raça, e respectivo retorno.	Art. 45 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 47/98.
42	Isenção nas operações que destinem ao MEC equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, para atender ao “Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários”. Alcançando, também, as saídas dessas mercadorias, promovidas pelo MEC, a cada uma das instituições beneficiadas.	Art. 47 do Anexo IV do RICMS. e Convênio ICMS 123/97 e alteração.
43	Isenção nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e reagentes químicos, relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 9/2007, de kits laboratoriais e de equipamentos, bem como de suas partes e peças, destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, com a finalidade de desenvolvimento de novos medicamentos, inclusive em programas de acesso expandido. Na importação de equipamentos, suas partes e peças, a isenção somente se aplica se não houver similar produzido no país.	Art. 48 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 9/2007 e alterações.
44	Isenção na operação decorrente de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país, importados por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público. Aplicando-se, também, a partes e peças para aplicação nas máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos e a reagentes químicos.	Art. 49 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 31/2002.
45	Isenção na operação decorrente de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, de artigos de laboratórios, de matérias-primas e produtos intermediários quando destinadas à atividades de ensino e pesquisa científica ou tecnológica nas condições estabelecidas no Convênio ICMS 93/98.	Art. 50 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 93/98 e alterações.
46	Isenção nas saídas, interna e interestadual, de mercadorias, promovidas por órgão da administração pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, para fins de industrialização, desde que os produtos industrializados retornem ao órgão ou empresa remetente, neste Estado.	Art. 51 do Anexo IV do RICMS. V Convênio do Rio de Janeiro e Convênio ICM 12/85.
47	Isenção nas operações com ônibus, micro-ônibus e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Convênio ICMS 53/2007.	Art. 52 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 53/2007 e alterações. Revigorado pelo Convênio 7/2021.
48	Isenção nas operações com computadores portáteis educacionais e kits para montagem, nos termos do Convênio ICMS 53/2007.	Art. 53 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 147/2007 e alterações.

49	Isenção nas operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente TSE.	Art. 54 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 75/97 e alteração.
50	Isenção nas operações de aquisição de veículos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, nos termos do Convênio ICMS 122/2003.	Art. 55 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 122/2003 e alteração.
51	Isenção nas operações e prestações, na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica, realizadas por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional – CNPJ 00.394.494/0008-02 e de distribuição às diversas Unidades Prisionais Brasileiras.	Art. 56 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 43/2010.
52	Isenção nas saídas internas dos veículos, máquinas e equipamentos, novos, quando destinados ao Poder Executivo dos Municípios Mato-grossenses, para serem utilizados na construção e conservação de rodovias e no atendimento ao serviço público de saúde, educação e limpeza pública.	Art. 57 do Anexo IV do RICMS. Lei nº 8.093/04. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019
53	Isenção na saída interna de veículo novo, bem como a parcela do imposto devida a este Estado na forma do Convênio ICMS 51/2000, quando adquirido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, vinculado ao “Programa de Reequipamento Policial”, da Polícia Militar, e pela Secretaria de Estado de Fazenda, para reequipamento da fiscalização estadual.	Art. 58 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 34/92 e alteração.
54	Isenção na entrada de mercadoria importada do exterior, sem similar nacional, realizada por órgão da Administração Pública Estadual Direta, suas Autarquias ou Fundações, quando destinadas à integração do ativo imobilizado ou para uso ou consumo.	Art. 59 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 48/93 e alteração.
55	Isenção na saída interna de veículos, quando adquiridos pelo Governo do Estado, com recursos do fundo especial de reequipamento policial, para a Polícia Civil.	Art. 60 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 119/94.
56	Isenção nas operações internas de fornecimento de energia elétrica, destinada ao consumo por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, mantidas pelo Poder Público Estadual e regidas por normas de Direito Público, bem como as prestações de serviços de telecomunicação por eles utilizados.	Art. 61 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 107/95 e alterações.
57	Isenção nas importações e saídas internas de mercadorias destinadas à ampliação do Sistema de Informática da Secretaria de Estado de Fazenda.	Art. 62 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 61/97.
58	Isenção na aquisição efetuada pelo Estado, por meio de adjudicação, de mercadoria oferecida à penhora.	Art. 63 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 57/2000.
59	Isenção nas operações com mercadorias, bem como nas prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, do Estado, adquiridas por meio de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo BID e BNDES.	Art. 64 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 79/2005 e alteração.
60	Isenção nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e pelas Fundações e Autarquias deste Estado.	Art. 65 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 73/2004 e alterações.
61	Isenção na operação de fornecimento de energia elétrica e prestação de serviço de telecomunicação a Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente, e respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores.	Art. 66 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 158/94 e alterações.
62	Isenção nas operações internas e desembaraço aduaneiro de veículos automotores, máquinas e equipamentos, quando adquiridos ou importados pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, constituídos e reconhecidos como de utilidade pública por lei municipal e estadual, para utilização nas suas atividades específicas.	Art. 67 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 32/95 e alteração.

63	Isenção nas saídas internas de máquinas, equipamentos rodoviários e peças, destinados aos consórcios intermunicipais de desenvolvimento econômico e socioambiental, devidamente constituídos no Estado de Mato Grosso.	Art. 68 do Anexo IV do RICMS. Lei nº 8.700/07. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019
64	Isenção nas saídas internas do estabelecimento produtor agropecuário com destino a Centrais ou a Postos de Coletas e Recebimento de embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas; e, nas saídas interestaduais promovidas pelas Centrais ou Postos de Coletas e Recebimento de embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, prensadas, com destino a estabelecimentos recicladores. Alcançando, ainda, a respectiva prestação do serviço de transporte.	Art. 70 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 51/99 e alteração.
65	Isenção na operação de devolução impositiva de embalagem vazia de agrotóxico e respectiva tampa, realizada sem ônus.	Art. 71 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 42/2001.
66	Isenção na saída de pilhas e baterias usadas, após seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Art. 72 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 27/2005.
67	Isenção nas saídas de pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada. Não se aplicando quando a saída for destinada à remoldagem, recapeamento, recauchutagem ou processo similar.	Art. 73 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 33/2010.
68	Isenção de ICMS incidente nas operações com produtos eletrônicos e seus componentes, realizadas no âmbito do sistema de logística reversa	Art. 73-A do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 93/2020 c/c Convênio ICMS 99/2018
69	Isenção nas operações de importação de inseticidas, pulverizadores e outros produtos, relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 28/2009, destinados ao combate à dengue, malária e febre amarela, quando o desembaraço aduaneiro for processado em recinto de porto seco instalado no território mato-grossense.	Art. 74 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 28/2009.
70	Isenção nas saídas de medidores de vazão e condutivímetros, bem como de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, que atendam às especificações fixadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 22.02 e 22.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI	Art. 75 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 69/2006.
71	Isenção nas operações internas, de importação e interestaduais no que diz respeito ao diferencial de alíquotas, de equipamentos de informática e de comunicação, necessários à implantação do Sistema Público de Escrituração Digital, da Nota Fiscal Eletrônica e de outros controles associados, a serem financiados pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO. Condicionada a que o valor dos equipamentos não seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por estabelecimento adquirente.	Art. 76 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 155/2008.
72	Isenção na saída de mercadoria com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que a mercadoria retorne ao estabelecimento de origem no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da saída, bem como em retorno ao estabelecimento de origem, conforme previsto no inciso I deste artigo.	Art. 77 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 151/94.
73	Isenção na saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade.	Art. 78 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 29/90 e alterações.
74	Isenção nas operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo, realizadas por empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Art. 79 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 18/97.

75	Isenção na transferência de bens indicados no Anexo Único do Convênio ICMS 9/2006, realizada pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil – TBG, dentro do território nacional, para fins de manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia.	Art. 80 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 9/2006 e alterações.
76	Isenção na saída interna entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, ainda, consumidos no respectivo processo de industrialização; de bens integrados ao ativo imobilizado, bem como de moldes, matrizes, gabaritos, padrões, chapelonas, modelos e estampas para fornecimento de serviços fora do estabelecimento, ou com destino a outro estabelecimento inscrito como contribuinte, para serem utilizados na elaboração de produtos encomendados pelo remetente e desde que devam retornar ao estabelecimento de origem, bem como desses bens em retorno ao estabelecimento de origem.	Art. 81 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 70/90.
77	Isenção nas operações com peças de uso aeronáutico, desde que vinculadas a contrato de garantia, na remessa da peça defeituosa para o fabricante e na remessa da peça nova em substituição à defeituosa, a ser aplicada na aeronave.	Art. 84 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 26/2009.
78	Isenção na saída de produtos industrializados de origem nacional, excluídos armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros, para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, desde que o estabelecimento destinatário tenha domicílio nos municípios de Manaus, Rio Preto da Eva ou Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas.	Art. 85 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICM 65/88 e alteração c/c o Convênio ICMS 49/94.
79	Isenção na saída de insumos agropecuários e de máquinas e equipamentos para o uso exclusivo na agricultura e na pecuária, quando destinados a contribuinte do Estado de Roraima, abrangido pelo Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial daquele Estado. Benefício extensivo às operações relacionadas com a apicultura; avicultura; aquicultura; cunicultura; ranicultura; sericicultura nos termos do Convênio ICMS 62/2003.	Art. 87 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 62/2003 e alteração.
80	Isenção do ICMS nas operações e prestações internas e de importação do exterior de bens, mercadorias e serviços, bem como do diferencial de alíquota nas operações interestaduais destinados ao processo industrial dos estabelecimentos instalados ou que venham a se instalar na área da Zona de Processamento de Exportação – ZPE, situada no Município de Cáceres.	Art. 88 do Anexo IV do RICMS. Lei nº 8.996/08. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019
81	Isenção nas saídas internas de produtos previstos na Lei (federal) nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE, nas importações e prestações de serviço de transporte, e do diferencial de alíquota nos termos do Convênio ICMS 99/98.	Art. 89 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 99/98 e alterações.
82	Isenção nas operações de importação dos bens relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 28/2005, destinados a integrar o ativo imobilizado de empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO nos termos do Convênio ICMS 28/2005.	Art. 90 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 28/2005 e alteração.
83	Isenção na saída interna de bem arrolado no Anexo Único do Convênio ICMS 3/2006, destinado a integrar o ativo imobilizado de empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO.	Art. 91 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 3/2006.
84	Dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas do ICMS incidente na aquisição interestadual dos bens relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 97/2006, destinados a integrar o ativo imobilizado de empresa portuária para aparelhamento, modernização e utilização, exclusivamente, em portos localizados no território mato-grossense.	Art. 92 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 97/2006 e alteração.
85	Isenção nas operações de entradas de bens ou mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH) constantes no Anexo Único do Convênio ICMS 130/2007, importados sob o amparo	Art. 93 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 130/2007.

	do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, para aplicação nas instalações de exploração de petróleo e gás natural, nos termos das normas federais específicas que regulamentam o REPETRO.	
86	Isenção nas operações antecedentes à saída destinada a pessoa sediada no exterior dos bens e mercadorias fabricados no país, constantes do Anexo Único do Convênio ICMS 130/2007, que venham a ser subsequentemente importados, sob regime aduaneiro de admissão temporária, para utilização nas atividades de exploração e produção de petróleo e de gás natural, dentro ou fora do Estado onde se localiza o fabricante.	Art. 94 do Anexo IV do RICMS. e Convênio ICMS 130/2007.
87	Isenção na operação de importação de bens ou mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH) constantes no Anexo Único do Convênio ICMS 130/2007, nas condições estabelecidas no art. 95 do Anexo IV do RICMS/MT.	Art. 95 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 130/2007.
88	Isenção na entrada, decorrente de importação do exterior, de mercadoria ou bem, sob o amparo do Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária previsto na legislação federal específica, importados com a dispensa do pagamento dos impostos federais incidentes na importação.	Art. 96 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 58/99 e alteração.
89	Isenção nas operações de importação realizadas sob o regime de drawback, em que a mercadoria seja empregada ou consumida no processo de industrialização de produto a ser exportado. Benefício extensivo às saídas e retornos dos produtos importados com destino à industrialização por conta e ordem do importador, nas quais participem estabelecimentos localizados na mesma unidade da Federação.	Art. 97 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 27/90 e alterações.
90	Isenção nas operações de entrada de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos ou materiais, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, importados do exterior, bem como nas de saídas internas e interestaduais. Condicionada a que a mercadoria se destine a integrar o ativo imobilizado da empresa industrial adquirente, para uso exclusivo na atividade produtiva realizada pelo estabelecimento importador.	Art. 98 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 130/94 e alteração.
91	Isenção nas operações com mercadorias ou bens destinados ou provenientes do exterior na forma estabelecida no Convênio ICMS 18/95.	Art. 99 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 18/95 e alterações.
92	Remessas expressas internacionais devolvidas ao exterior, na forma da legislação federal pertinente, desde que a declaração relativa à importação apresente a situação final "Devolvida/Declaração Cancelada" e não seja devido o pagamento do Imposto de Importação.	Art. 99-A do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 60/2018 e alterações.
93	Isenção nas saídas internas e interestaduais promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou por seus revendedores autorizados, de automóveis novos de passageiros equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0l), quando destinados a motoristas profissionais (taxistas).	Art. 100 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 38/2001 e alterações.
94	Isenção na saída de embarcações construídas no país, bem como o fornecimento de peças, partes e componentes utilizados pela indústria naval no reparo, conserto e reconstrução de embarcações nos termos do Convênio ICM 33/77.	Art. 101 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICM 33/77 e alterações.
95	Isenção nas operações de desembaraço aduaneiro decorrente de importação de matérias-primas, insumos, componentes, partes e peças realizada por estabelecimento fabricante e destinados à fabricação das mercadorias indicadas no Anexo Único do Convênio ICMS 65/2007; da saída com destino a estabelecimento fabricante da aeronave, fabricadas em conformidade com as especificações técnicas e as normas de homologação aeronáutica; da saída promovida pelo estabelecimento industrializador, em retorno ao fabricante de aeronaves ou sua coligada, autor da encomenda, relativamente ao valor acrescido; da saída de mercadoria para depósito sob o regime de Depósito Alfandegado Certificado (DAC) e a posterior saída interna da mercadoria depositada, destinada ao fabricante de aeronaves; e de desembaraço aduaneiro decorrente de importação, realizada diretamente por fabricante de aeronave, de máquinas, aparelhos e equipamentos, sem similar produzido no país, destinados ao ativo imobilizado do importador.	Art. 102 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 65/2007.

96	Isenção na saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais que se destinem ao exterior.	Art. 103 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 84/90.
97	Isenção na saída de óleo diesel, promovida por distribuidora de combustíveis, como tal definida pela ANP, e desde que devidamente credenciada pela unidade fazendária competente da Secretaria Adjunta da Receita Pública, destinado ao consumo por embarcações pesqueiras nacionais que estejam registradas no órgão controlador ou responsável pelo setor.	Art. 104 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 58/96.
98	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior de locomotivas, vagões, trilhos, máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e outros materiais, sem similar produzido no país, adquiridos para emprego na construção, operação, exploração e conservação, em território do Estado, do sistema ferroviário de transporte.	Art. 105 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 63/2002.
99	Isenção na operação de importação de locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três) mil HP, NCM 8602.10.00 e de trilho para estrada de ferro, NCM 7302.10.10. Aplicando-se, também, na saída subsequente, dispensando o recolhimento do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas; e na importação de componentes, partes e peças, sem similar produzido no País, destinadas a estabelecimento industrial, exclusivamente para emprego na fabricação de locomotivas novas com potência máxima superior a 3.000 (três) mil HP.	Art. 106 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 32/2006 e alterações.
100	Isenção na importação do exterior de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes, peças e outros materiais destinados à construção, operação, exploração e conservação em território do Estado de Mato Grosso, do sistema ferroviário de transporte.	Art. 108 do anexo IV do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019
101	Isenção nas aquisições interestaduais, realizadas por empresa concessionária ou subconcessionária de serviço de transporte ferroviário de cargas, de vagão tanque e semelhante, NCM 8606.10.00; vagão coberto e fechado, NCM 8606.91.00; vagão aberto, com paredes fixas de altura superior a 60 cm, NCM 8606.92.00; vagão de descarga automática, NCM 8606.30.00; vagão plataforma, NCM 8606.99.00. Aplicando-se, também, à empresa responsável pela locação de vagões que serão utilizados na respectiva prestação de serviço de transporte.	Art. 109 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 66/2008 e alterações.
102	Isenção nas operações internas e interestaduais, bem como do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros, implicando a obrigatoriedade de se efetuar o estorno do crédito. Aplicando-se, também, na importação de produtos sem similar produzidos no País.	Art. 110 do Anexo IV do RICMS. e Convênio ICMS 94/2012.
103	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior, efetuada diretamente por estabelecimento de produtor, devidamente inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, de reprodutores e matrizes caprinas de comprovada superioridade genética, obtida mediante registro genealógico oficial.	Art. 112 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 20/92.
104	Isenção na operação interna ou interestadual com embrião ou sêmen congelado ou resfriado, ambos de bovino. Benefício extensivo às operações internas e interestaduais com embrião ou sêmen congelado ou resfriado de ovino, de caprino ou de suíno. Implicando-se na vedação ao aproveitamento do crédito do imposto referente à entrada no estabelecimento, quando tributada, do produto ou dos insumos empregados na respectiva produção.	Art. 113 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 70/92 e alteração.
105	Isenção na entrada de máquina de limpar e selecionar frutas, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade realizada pelo estabelecimento importador nos termos do art. 116 do Anexo IV do RICMS/MT.	Art. 116 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 93/91 e alteração.

106	Isenção na operação de circulação de mercadorias, caracterizada pela emissão e negociação de Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e de Warrant Agropecuário – WA, nos mercados de bolsa e de balcão, como ativos financeiros, instituídos pela Lei (federal) nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Art. 119 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 30/2006 e alteração.
107	Isenção nas saídas internas de mercadorias produzidas por estabelecimento enquadrado como agroindústria familiar, nos termos da legislação estadual.	Art. 119-A do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS nº 102/2021.
108	Isenção nas saídas internas, exclusivamente de produtos agrícolas, agroextrativistas e extrativistas, in natura, e de pequenos animais vivos de produção ou criação própria, promovidas por produtores rurais cadastrados junto à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF/MT como agricultores familiares, participantes da atividade da agricultura familiar, nos termos da Lei (estadual) nº 10.516, de 2 de fevereiro de 2017, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar.	Art. 119-B do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS nº 102/2021.
109	Isenção na saída de mercadoria com destino à Itaipu Binacional, desde que comprovada a efetiva entrega da mercadoria, mediante “Certificado de Recebimento” por ela emitido ou outro documento que vier a instituir, contendo, no mínimo, o número, a data da emissão e o valor da Nota Fiscal.	Art. 127 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICM 10/75 e alteração.
110	Isenção do diferencial de alíquotas devido ao Estado de Mato Grosso, incidente nas operações interestaduais de aquisição das geladeiras e lâmpadas a serem doadas pela CEMAT no âmbito do Projeto de Eficientização Energética em Comunidades de Baixa Renda.	Art. 128 do anexo IV do RICMS/MT Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019
111	Isenção na prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Art. 132 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 99/89.
112	Isenção: na saída interestadual, promovida pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL – de equipamentos de sua propriedade destinados à prestação de seus serviços junto a seus usuários nos termos do art. 135 do anexo IV do RICMS/MT.	Art. 135 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 105/95.
113	Isenção na operação de importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 10/2007, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Art. 137 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 10/2007 e alteração.
114	Isenção na prestação de serviços locais de difusão sonora, condicionada à divulgação pelo beneficiário de matéria aprovada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, relativa ao ICMS, para informar e conscientizar a população, visando o combate à sonegação do imposto, sem ônus para o Erário estadual.	Art. 138 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 8/89.
115	Isenção na prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet e à conectividade em banda larga, no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão – GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Art. 139 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 141/2007.
116	Isenção nas prestações de serviço de comunicação referentes ao acesso à internet e à conectividade em banda larga, destinadas a escolas públicas federais, estaduais e municipais, e nas operações relativas à doação de equipamentos a serem utilizados na prestação desses serviços.	Art. 140 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 47/2008.
117	Redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de leite pasteurizado tipo especial com 3,2% de gordura e de leite pasteurizado magro, reconstituído ou não, com até 2% de gordura, destinado a estabelecimentos varejistas ou a consumidores finais, de forma que a base de cálculo corresponderá a 50% do valor da operação.	Art. 4º do Anexo V do RICMS e Convênio ICM 25/83 e alteração.

118	Redução de base de cálculo do ICMS, aos estabelecimentos industrializadores de mandioca, de 58,824%, nas operações internas sujeitas à alíquota de 17%, e de 41,666%, nas operações internas e interestaduais sujeitas à alíquota de 12%, sobre a saída dos produtos resultantes da industrialização, realizada no Estado.	Art. 5º do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 153/2004 e alteração.
119	Redução a 47,88% (quarenta e sete inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do valor da operação a base de cálculo do ICMS devido a título de substituição tributária, incidente nas operações internas com farinha de trigo para estabelecimento industrial enquadrado na CNAE 1062-7/00.	Art. 6º do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019
120	Redução da base de cálculo, nas operações internas com água envasada, a 41,18% (quarenta e um inteiros e dezoito centésimos por cento) do valor da operação, desde que praticadas por estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso enquadrados na CNAE 1121-6/00.	Art. 10 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
121	Redução da base de cálculo do valor das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, referentes às operações subsequentes, cobradas, englobadamente, na respectiva operação, nas operações interestaduais com medicamentos, fármacos e outros produtos farmacêuticos indicados no caput do artigo 1º da Lei (federal) nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, nos termos do Convênio ICMS 34/2006.	Art. 12 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 34/2006 e alteração.
122	Redução da base de cálculo nas operações de entrada interestaduais, para empresas promotoras de feiras e exposições de produtos artesanais no Estado de Mato Grosso - carga tributária seja equivalente ao percentual de 7,5% do valor da Nota Fiscal.	Art. 16 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019
123	Redução da base de cálculo do ICMS incidente no momento do desembaraço aduaneiro de bens ou mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH) constantes no Anexo Único do Convênio ICMS 130/2007, importados sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, para aplicação nas instalações de produção de petróleo e gás natural, nos termos do Convênio ICMS 130/2007. REPETRO	Art. 18 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 130/2007.
124	Redução da base de cálculo do ICMS incidente nas operações antecedentes à saída destinada a pessoa sediada no exterior dos bens e mercadorias fabricados no país que venham a ser subsequentemente importados nos termos do art. 18 Anexo V, sob regime aduaneiro de admissão temporária, para utilização nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, dentro ou fora do Estado onde se localiza o fabricante.	Art. 19 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 130/2007.
125	Redução da base de cálculo do ICMS, na entrada decorrente de importação do exterior, de mercadoria ou bem, sob o amparo do Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária, previsto na legislação federal específica, quando houver cobrança proporcional pela União dos impostos federais, na mesma proporção em que forem reduzidos os impostos federais.	Art. 20 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 58/99.
126	Redução da base de cálculo do ICMS nas operações de entrada do exterior de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos ou materiais, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, proporcionalmente à redução do Imposto de Importação nos termos do Convênio ICMS 130/94.	Art. 21 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 130/94 e alteração.

127	Redução da base de cálculo do ICMS a 70,59% nas operações de importação com veículos automotores novos relacionados no artigo 22 do Anexo V do RICMS/MT.	Art. 22 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019
128	Redução da base de cálculo do ICMS a 70,59% nas operações internas com veículos automotores novos relacionados no artigo 22 do Anexo V do RICMS/MT.	Art. 22 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019
129	Redução da base de cálculo do ICMS incidente nas operações interestaduais com veículos, máquinas e equipamentos industriais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador com as mercadorias relacionadas nos Anexos I, II e III do Convênio ICMS 133/2002.	Art. 27 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 133/2002 e alterações.
130	Redução da base de cálculo do ICMS incidente nas operações realizadas pelo estabelecimento industrial fabricante com destino ao Ministério da Defesa e seus órgãos, com as mercadorias arroladas no art. 28 do Anexo V do RICMS/MT, em relação às operações tributadas com a alíquota de 17%, ao percentual do valor da operação de 23,53%; e, em relação às operações tributadas com a alíquota de 12%, ao percentual do valor da operação de 33,33%.	Art. 28 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 95/2012 e alterações.
131	Redução da base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária seja equivalente à aplicação do percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor da operação, nas importações e nas saídas internas e interestaduais dos produtos que especifica.	Art. 31-A do Anexo V do RICMS. Convênio ICMS 100/97 e alterações.
132	Redução da base de cálculo a 58,333% nas saídas internas de arroz em casca do estabelecimento do produtor rural com destino à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB	Art. 32 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019
133	Redução da base de cálculo nas operações com café cru corresponderá aos valores estabelecidos pelo Convênio ICMS 15/90 e suas alterações.	Art. 33 do Anexo V do RICMS. Convênio ICMS 15/90 e alterações.
134	A base de cálculo nas operações internas com equinos puro-sangue será equivalente a 48,89% do valor da operação.	Art. 34 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 50/92.
135	A base de cálculo do ICMS incidente na operação interna tributada, antecedente à exportação com metais e pedras preciosas e semipreciosas, classificadas nas posições 71.01 a 71.12 da NCM, fica reduzida a 5,88% do valor da respectiva operação.	Art. 41 do Anexo V do RICMS. e Convênio ICMS 108/96.
136	A base de cálculo do ICMS incidente nas saídas internas de obra de arte, recebida diretamente do autor com a isenção do imposto prevista no artigo 42 do Anexo IV do RICMS, fica reduzida a 50% do valor da respectiva operação. Aplicando-se, também, ao estabelecimento que realizar saída interna de obra de arte, cuja entrada tenha sido decorrente de importação, recebida em doação realizada pelo próprio autor, ou adquirida com recursos da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do	Art. 42 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 59/91 e alteração.

	Ministério da Cultura, com a isenção prevista no no artigo 42 do Anexo IV do RICMS.	
137	Redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas na proporção do valor dos direitos autorais, artísticos e conexos, comprovadamente pagos a autores e artistas nacionais ou a empresas que os representem nos termos do Convênio ICMS 23/90.	Art. 43 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 23/90 e alterações.
138	Redução da base de cálculo do ICMS em 100% do valor da operação incidente nas saídas interestaduais do produto Etilenoglicol (MEG) e Polietileno Tereftalato (Resina PET), nos termos do Convênio ICMS 159/2008.	Art. 48 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 159/2008 e alteração.
139	Redução da base de cálculo do ICMS em 100% do valor da operação incidente nas saídas interestaduais dos produtos Para-Xileno (PX) e Ácido Tereftálico Purificado (PTA) nos termos do art. 49 do Anexo V do RICMS/MT.	Art. 49 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 118/2010.
140	Redução de base de cálculo nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de passageiro, que tenha início e término em seu território, de forma que a carga tributária resulte no percentual mínimo equivalente a 7% (sete por cento) sobre o valor da prestação.	Art. 64-A do Anexo V do RICMS. Lei Complementar nº 631/2019, Convênios ICMS 100/2017 e 35/2019
141	Nas aquisições internas, realizadas por estabelecimentos de contribuintes, das mercadorias de que trata o caput do artigo 119-A do Anexo IV deste regulamento, e destinadas a revenda, cuja saída posterior seja tributada, fica assegurado ao primeiro estabelecimento varejista que recebê-las com isenção ou diferimento do ICMS, crédito presumido de ICMS, correspondente ao imposto que seria devido na aquisição, apurado pela alíquota incidente na operação, sendo proporcional, em eventual hipótese de aplicação de redução de base de cálculo.	Art. 8º-A do anexo VI do RICMS. Convênio ICMS 102/2021 e alterações
142	Crédito presumido saídas interestaduais de água envasada - 41,67%.	Art. 11 do anexo VI do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019
143	Crédito presumido de 50% ao estabelecimento que realizar saída interestadual de obra de arte, recebida diretamente do autor com a isenção do imposto prevista no item 40 deste levantamento, nos termos do Convênio ICMS 59/91.	Art. 13 do Anexo VI do RICMS e Convênio ICMS 59/91 e alteração.
144	Crédito presumido do ICMS devido nas operações interestaduais na proporção do valor dos direitos autorais, artísticos e conexos, comprovadamente pagos a autores e artistas nacionais ou a empresas que os representem nos termos do Convênio ICMS 23/90.	Art. 14 do Anexo VI do RICMS e Convênio ICMS 23/90 e alterações.
145	Aos contribuintes do ICMS deste Estado, pessoas jurídicas e pessoas físicas a elas equiparadas, não optantes pelo Simples Nacional, que adquirirem mercadorias, destinadas à comercialização ou industrialização, de microempresas ou de empresa de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, fica assegurado o crédito correspondente ao ICMS incidente na respectiva aquisição.	Art. 17 do Anexo VI do RICMS.
146	Crédito presumido de até 3% calculado sobre o valor do faturamento bruto das empresas fornecedoras de energia elétrica e das prestadoras de serviços de comunicação. O crédito presumido será utilizado para liquidação dos débitos relativos à energia elétrica e serviços de comunicação utilizados por órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas Fundações e Autarquias, mantidas pelo Poder Público Estadual e regidas por normas de Direito Público.	Art. 19 do Anexo VI do RICMS e Convênio ICMS 102/2013 e alterações, aprovado pela Lei nº 10.646/2017.
147	Redução do diferencial de alíquota nas entradas de veículos novos quando destinados a não contribuintes do imposto. O benefício não alcança os veículos destinados diretamente a consumidor final, faturados por montadora, localizada em unidade da Federação, signatária do Convênio ICMS 51/2000.	Art. 23 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio

		ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
148	Redução da base de cálculo nas operações internas e interestaduais com sucatas de papel, de vidro e de plástico, destinadas a estabelecimento industrial que tenha como objetivo a reciclagem, a 5,9% do valor da respectiva operação interna e 8,33%, nas saídas interestaduais.	Art. 57 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 7/2013 e Convênio ICMS 09/2021.
149	Redução da base de cálculo nas importações de bens e mercadorias provenientes, por via terrestre, do Paraguai, importados por microempresas optantes pelo Simples Nacional, nos termos do Convênio ICMS 61/2012.	Art. 58 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 61/2012.
150	Redução da base de cálculo do ICMS a 33,333% do valor da prestação, nas prestações de serviços de radiochamada.	Art. 66 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 86/99 e alteração.
151	Redução da base de cálculo nas prestações internas de Serviços de Comunicações Multimídia - SCM a consumidor final, localizado no território mato-grossense	Art. 69 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 90/2018 e alteração.
152	Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder remissão de créditos tributários relativos ao ICMS, decorrentes da saída interna de café cru, em coco ou em grão, na forma que especifica.	Art. 5º, Anexo VIII. Convênio ICMS 111/20
153	Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso - PRODEI - prazo de até 60 (sessenta) meses de carência para quitação do saldo devedor acumulado de ICMS.	Art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.883/97. Lei Complementar (Federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019
154	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção sobre o ICMS incidente no serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação;	Convênio ICMS 50/2020 e alterações
155	Dispensa de pagamento do imposto diferido na saída não tributada ou isenta de: arroz, inclusive quebrado ou fragmentado na forma de quirera de qualquer tipo e feijão.	§ 1º do art. 581 do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
156	APL Panificação Redução em 100% da base de cálculo operações de saída submetidas à substituição tributária, realizadas por contribuintes do segmento de panificação credenciadas no PRODEIC e também participantes de APLs de Panificação optantes pelo Simples Nacional - CNAE: 1091-1/01- Fabricação de produtos de panificação Industrial; e CNAE: 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.	§ 3º do art. 1º da Res. CONDEPRODEMAT nº 16/14. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
157	APL Confeções - Redução em 100% da base de cálculo operações de saída submetidas à substituição tributária - contribuintes do segmento de confeções credenciadas no PRODEIC e participantes de APLs de Confeções optantes pelo Simples Nacional - CNAE: 1351-1/00; 1354-5/00; 1411-8/01; 1411-8/02; 1412-6/01; 1412-6/02; 1412-6/03; 1413-4/01; 1413-4/02; 1413-4/03; e 1422-3/00.	§ 3º do art. 2º da Res. CONDEPRODEMAT nº 07/14. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
158	PROLEITE - Indústrias de laticínios - crédito fiscal de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do ICMS devido nas operações de comercialização dos produtos e subprodutos derivados do leite.	Art. 12 da Lei nº 7.608/01. Lei Complementar nº 160/2017 e Convênio ICMS 190/17
159	Não exigência do estorno do crédito do ICMS relativo à utilização de serviços ou à entrada de mercadorias para utilização como matéria-prima ou material	Art. 124 das Disposições Permanentes do RICMS e Convênio ICM 65/88.

	intermediário ou secundário na fabricação e embalagem de produtos industrializados destinados à Zona Franca de Manaus.	
160	PROLEITE - Indústrias de máquinas, equipamentos, instalações, embalagens e insumos voltadas ao agronegócio do leite - crédito fiscal de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do ICMS devido nas operações de comercialização desses produtos quando por ela industrializados.	Art. 13 e 14 da Lei nº 7.608/01. Lei Complementar nº 160/2017 e Convênio ICMS 190/17
161	Isenção do ICMS nas operações internas, bem como em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, na sede de Cuiabá. Condicionada ao estorno do crédito.	Art. 15-A do Anexo XIV do RICMS e Convênio ICMS 73/2011.
162	PRODECIT - concessão de redução de base de cálculo, crédito presumido ou diferimento do ICMS.	Art. 16 a 20 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019
163	Dispensa do recolhimento do imposto diferido na saída de produto in natura, de origem mato-grossense, promovida por estabelecimento agropecuário, participante de programa estadual instituído para disciplinar atividade multifuncional de agroindústria ou unidade de beneficiamento ou de transformação de produtos animais ou vegetais da agricultura familiar.	Art. 18, § 3º do anexo VII do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019
164	PRODETUR - concessão de redução de base de cálculo, crédito presumido ou diferimento do ICMS.	Art. 21 a 23 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019
165	Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso - PRODEI - prazo de até 60 (sessenta) meses de carência para quitação do saldo devedor acumulado de ICMS.	Lei nº 8.421/05. Lei Complementar (Federal) nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019
166	PRODEA - concessão de redução de base de cálculo, crédito presumido ou diferimento do ICMS	Art. 25 a 28 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
167	Programa de Incentivos às Indústrias Têxteis e de Confecção de Mato Grosso - PROALMAT- Indústria - crédito fiscal de: 80% saída do produto da indústria de fiação e tecelagem; 85% saída de produto da indústria de confecção.	Art. 3º da Lei nº 7.183/99. Lei Complementar nº 160/2017 e Convênio ICMS 190/17
168	PROLEITE - Produtor rural - concessão de incentivo financeiro de até 60%.	Art. 3º da Lei nº 7.608/01. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019

169	Isenta o pagamento do diferencial de alíquota nas operações de aquisição de ônibus novos para compor as frotas das empresas de transporte coletivo urbano.	Art. 5º-C da Lei nº 7.098/98, acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 10.235/14. Lei Complementar nº 160/2017 e Convênio ICMS 190/17
170	Remissão crédito tributário inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2012, cujo montante apurado, por processo, antes da aplicação das reduções previstas neste Convênio, não ultrapasse o valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)	Convênio ICMS 08/2020 Convênio ICMS 77/2021
171	Autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de arroz beneficiado de produção própria. (MT, RS, SC e TO)	Convênio ICMS 151/20
172	Desconto sobre o saldo devedor do ICMS como medida de incentivo ao contribuinte pontual e adimplente com as obrigações tributárias	Convênio ICMS 153/2019
173	Isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei (federal) nº 12.101, de 27 de novembro de 2009	Convênio ICMS 19/2016. Convênio ICMS 29/2021
174	Isenção em Operações realizadas por lojas francas localizadas em sedes de municípios caracterizados como Cidades Gêmeas de cidades estrangeiras	Convênio ICMS 4/2014. Lei nº 10.978, de 29 de outubro de 2019.
175	Isenção nas operações internas e de importação do exterior, bem como nas correspondentes prestações de serviço de transporte, realizadas no âmbito das medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 41/21
176	Autoriza as unidades federadas que menciona, durante período da emergência de saúde pública decorrente de pandemia de coronavírus, a conceder isenção de ICMS relativo à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica nos termos das Leis nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, de acordo com a redação da Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020	Convênio ICMS 42/2020. Lei nº 11.113, de 24 de abril de 2020.
177	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de irrigação destinado ao uso na agricultura ou horticultura. (AC, AL, MT, PA, PR, RO e SC)	Convênio ICMS 54/21
178	Isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, no fornecimento, pelas respectivas concessionárias de energia elétrica, para unidades consumidoras onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica,	Convênio ICMS 58/06. Convênio ICMS 84/2021
179	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 73/16 e no Convênio ICMS 188/17, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar 160/17 e do Convênio ICMS 190/17, quando derivar exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);	Convênio ICMS 64/2020 e alterações. Decreto nº 1.149/2021.
180	Autoriza as unidades federadas que menciona, em razão do período de isolamento social por motivo de força maior decorrente da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na forma que especifica e dá outras providências;	Convênio ICMS 65/2020

181	Revigora e altera o Convênio ICMS 53/07, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC.	Art. 52, Anexo IV. Decreto nº 1.079/2021. Convênio ICMS 7/21. Convênio ICMS 95/23
182	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder anistia dos créditos tributários – penalidades - decorrentes do não pagamento de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – em virtude de impontualidade de programa de refinanciamento de débitos autorizados pelo CONFAZ, bem como, a restabelecer parcelamento cancelado.	Convênio ICMS 76/2020
183	Redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal	Convênio ICMS 79/19 e alterações. Adesão de MT pelo Convênio ICMS 25/21, DE 12/03/21. Prorrogado pelo Convênio ICMS 178/21.
184	Redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de tal forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 12% (doze por cento) nas saídas internas com gás natural	Convênio ICMS 92/2020 e Convênio ICMS 18/1992
185	Redução de base de cálculo do ICMS de modo que a carga tributária seja equivalente à aplicação do percentual de, no mínimo, 3% (três por cento) sobre o valor da operação interna com madeira produzida em regime de reflorestamento, Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e Plano de Exploração Florestal (PEF) e destinada à industrialização, à utilização como lenha, cavaco, biomassa ou à transformação em carvão vegetal.	Convênio ICMS nº 117/2019. Convênio ICMS 16/2010. Lei 10.980/2019. Decreto nº 378, de 17 de fevereiro de 2020
186	Isenção nas saídas internas de máquinas, equipamentos rodoviários e peças, destinados aos consórcios intermunicipais de desenvolvimento econômico e socioambiental, devidamente constituídos no Estado de Mato Grosso.	Lei nº 8.700/07. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar nº 631/2019
187	Compensação de créditos líquidos e certos de natureza alimentar contra a Fazenda Pública Estadual, suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, decorrentes de ações judiciais contra tais entes e órgãos, com créditos de pessoas jurídicas da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, inclusive as que estão em liquidação, assim como com outros créditos fiscais de natureza tributária ou não-tributária, inscritos ou não em dívida ativa.	Lei nº 8.672, de 06 de julho de 2007. Decreto nº 808/2021.
188	Isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas incidentes nas aquisições de bens e mercadorias destinadas à implantação de modal de mobilidade urbana nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande, em decorrência das obras inacabadas da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014 nas respectivas cidades	Leis nº 10.980/2019; nº 11.251/2020; nº 11.310/2021; 11.329/2021. Convênio ICMS 73/11 Convênio ICMS 18/21. Convênio ICMS 181/23. Lei nº 12.358/2023
189	Incidência monofásica do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) sobre os combustíveis de que trata a Lei Complementar nº 192/2022, ainda que as operações se iniciem no exterior; e dá outras providências.	Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022. Convênio ICMS 16/22.
190	Autoriza as unidades federadas que menciona, em razão do período de isolamento social por motivo de força maior decorrente da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre	Convênio ICMS 65/20

	Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na forma que especifica e dá outras providências.	
191	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder semelhante tratamento tributário do ICMS, vigente nas aquisições diretas de órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, nas operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal.	Convênio ICMS 145/20
192	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcagem, empregados em procedimentos de medicina nuclear.	Convênio ICMS 131/21
193	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com ônibus, micro-ônibus e Vans destinados ao Poder Executivo dos Municípios. (AL e MT)	Convênio ICMS 162/21
194	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos e componentes para a geração de energia elétrica a partir do biogás. (AL, AP, BA, CE, ES, MA, MT, MS, PA, PI e SC)	Convênio ICMS 151/21. Lei nº 11.768, de 24 de maio de 2022
195	Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso - REGULARIZE	Lei nº 10.579, de 07 de agosto de 2017 e alterações.
196	Concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias destinadas a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.	Convênio ICMS 187/21
197	Crédito presumido do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - equivalente a 7% (sete por cento) do valor da operação na aquisição interna de produto relacionado no inciso I da cláusula primeira do Convênio ICM nº 44, de 10 de dezembro de 1975, nos termos especificados no Convênio ICMS Nº 182/21.	Convênio ICMS 182/21
198	Parcelamento de débitos, tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, das empresas em processo de recuperação judicial, observados os limites, prazos e condições previstos no Decreto nº 1675/2013	Decreto 1.177/2021. Convênio ICMS 59/12
199	Isonomia do ICMS incidente nas operações com ônibus, micro-ônibus e Vans destinados ao Poder Executivo dos Municípios	Convênio ICMS 162/21
200	Dispensa do recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando diferido em decorrência de operações internas com gado em pé, nas hipóteses em que ocorrer a interrupção do diferimento em função de saída interna subsequente não tributada, isenta ou com redução de base de cálculo de produto resultante do respectivo abate.	Convênio ICMS 27/22
201	Remissão e anistia de créditos tributários, constituídos ou não, relativos ao ICMS diferido, nas hipóteses alcançadas pela dispensa de recolhimento de que trata a cláusula primeira do Convênio ICMS 27/22, nas hipóteses que especifica.	Cláusula segunda do Convênio ICMS 27/22. Lei nº 12.044/2023.
202	Isonomia do ICMS nas operações com medicamentos relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde	Convênio ICMS 32/22
	Isonomia do ICMS nas operações e prestações com garrafas de vidro usadas, já utilizadas como vasilhame de bebidas alcóolicas	Convênio ICMS 41/22
203	Anistia e remissão aos créditos tributários relativos ao ICMS, constituídos ou não, por descumprimento de requisitos formais para fruição de tratamento diferenciado e de benefícios fiscais, desde que cumpridas as demais condições, referente aos fatos geradores do período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022.	Convênio ICMS 32/23
204	Remissão e anistia de até 70% (setenta por cento) dos créditos tributários referentes ao ICMS, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente confessados, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, vinculados ao Regime de Estimativa por Operação Simplificado de que tratavam os artigos 157 a 171-A do Regulamento	Convênio ICMS 41/23

	do ICMS daquele estado, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.212, de 20 de março de 2014, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019.	
205	Crédito presumido do ICMS a contribuinte excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL	Convênio ICMS nº 178/19. Convênio 47/23.
206	Crédito presumido de ICMS para a execução de programas sociais e projetos relacionados à política energética.	Convênio ICMS 98/23
207	Isenção do ICMS incidente nas operações internas de aquisição de materiais de construção, máquinas e equipamentos a serem adquiridos para reconstrução de estabelecimentos atingidos por sinistros, que impeçam a continuidade de suas atividades.	Convênio ICMS 115/23
208	Parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de contribuintes em processo de recuperação judicial ou em liquidação nas condições que especifica.	Convênio ICMS 115/21 e alterações. Adesão por meio do Convênio ICMS 38/23. Convênio ICMS 119/23.
209	Isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidente nas operações internas e interestaduais que destinem bens e mercadorias às concessionárias e às autorizatárias de transporte ferroviário de cargas e passageiros	Convênio ICMS 120/23
210	Isenção do ICMS nas operações com ativadores de vulcanização da borracha produzidos a partir de resíduos gerados pela indústria de celulose. (MA, MT, PR e RS)	Convênio ICMS 195/23
211	Remissão e anistia dos créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente confessados, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, decorrentes de fruição indevida de benefício fiscal pelos contribuintes participantes do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC, de que tratam o inciso I do parágrafo único do artigo 1º e os artigos 8º a 11-B da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, reinstituído pela Lei Complementar Estadual de Mato Grosso nº 631/2019, cujos fatos geradores tenham ocorrido no período em que houve suspensão do credenciamento no PRODEIC por falta de regularidade fiscal.	Convênio ICMS 182/23. Lei 12.358/2023
212	Dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso e altera o Convênio ICMS nº 103/23, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução na base de cálculo do ICMS incidente nas saídas interestaduais de suínos vivos, e convalida as operações praticadas nos termos do Convênio ICMS nº 180/21. (MT, PR, RS e SC)	Convênio ICMS 103/23 Anexo V, Art. 33-A. Decreto 632/23, de 22/12/2023. Lei nº 12.358/2023
213	Redução de base de cálculo do ICMS a 17,65% nas operações internas com madeira produzida em regime de reflorestamento, Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e Plano de Exploração Florestal (PEF) e destinada à industrialização, à utilização como lenha, cavaco, biomassa ou à transformação em carvão vegetal.	Art. 34-A do Anexo V do RICMS. Convênio ICMS 16/2010 e Convênio ICMS 117/2019
214	Remissão e anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, constituídos ou não, devidos em razão da interrupção do diferimento, exclusivamente nas operações internas com madeira em tora, originadas de florestas plantadas ou de florestas nativas e destinadas às indústrias da madeira localizadas no território mato-grossense, em decorrência do enquadramento da destinatária no regime especial unificado de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, referentes a fatos geradores ocorridos no período de 5 de maio de 2016 a 19 de fevereiro de 2019. Obs. Conforme art. 57 do ADCT da Constituição Estadual, combinado com o Convênio ICMS 58/2019, a remissão e a anistia, caso aprovada a lei pertinente em	Art. 6º do Anexo VIII do RICMS. Convênio ICMS 58/2019 e art. 57, do ADCT, da Constituição Estadual.

	2020, somente poderão ser concedidas a créditos tributários cujos fatos geradores sejam correspondentes ao período de 05/05/2016 a 31/12/2016.	
215	Altera o Convênio ICMS nº 79/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica.	Convênio ICMS 220/23
216	Autoriza as unidades federadas a reemitir e anistiar os créditos tributários de ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, relativos à eventual diferença entre a aplicação da carga tributária vigente na unidade federada e a carga prevista no Convênio ICMS 81/23.	Convênio ICMS nº 167, de 29 de setembro de 2023
217	Remissão e anistia dos créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente confessados, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, decorrentes de fruição indevida de benefício fiscal pelos contribuintes participantes do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC, de que tratam o inciso I do parágrafo único do artigo 1º e os artigos 8º a 11-B da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, reinstituído pela Lei Complementar Estadual de Mato Grosso nº 631/2019, cujos fatos geradores tenham ocorrido no período em que houve suspensão do credenciamento no PRODEIC por falta de regularidade fiscal.	Convênio ICMS nº 182 de 08 de dezembro de 2023. Lei nº 12.358/2023
218	Parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de contribuintes em processo de recuperação judicial ou em liquidação nas condições que especifica.	Convênio ICMS 115/21 e alterações. Adesão por meio do Convênio ICMS 38/23. Convênio ICMS 119/23.
219	Isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidente nas operações internas e interestaduais que destinem bens e mercadorias às concessionárias e às autorizatárias de transporte ferroviário de cargas e passageiros	Convênio ICMS 120/23
220	Programa Concilia - MT	Convênio ICMS 41/2023 Lei nº 12.140/2023. Decreto nº 477/2023
221	Isenção do ICMS, nas operações internas e nas interestaduais em relação à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, incidente nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado de biorrefinaria fabricante dos produtos na forma que especifica.	Convênio ICMS 161/24

Anexo B - Detalhamento do item 152 “Demais TAXAS”, do Demonstrativo Estimativa de Renúncia Por Programa

Item	Ementa ou Assunto	Dispositivo
1	São isentos da Taxa de Serviços Estaduais os atos e documentos relativos: I - a finalidades escolares, militares ou eleitorais; II - a vida funcional dos servidores do Estado; III - a interesses de entidades de Assistência social, de beneficência, de educação ou de cultura, devidamente reconhecidas, desde que observem os requisitos previstos na legislação específica; IV - aos presos pobres ou desassistidos; V - aos interesses da União, Estados, Municípios e de demais pessoas jurídicas de Direito Público Interno; VI - aos interesses dos partidos políticos e de templos de qualquer culto.	Art. 91 da Lei nº 4.547/82. Art. 406 do Decreto nº 2.129/86
2	São isentos da Taxa de Serviços Estaduais os atos e documentos relativos: (...) VII – a registro civil de pessoas físicas ou naturais; VIII - a obtenção de salário ou abono família. Em toda e qualquer certidão, traslado ou outro documento solicitado às repartições estaduais, para instauração de processos de defesa ou de interesse direto ou imediato do Estado e da Fazenda Pública, não é devida taxa em nenhuma de suas formas.	Art. 406 do Decreto nº 2.129/86.
3	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação do serviço de fornecimento de: Certidão Negativa de Débitos Fiscais – CND, quando obtida e impressa eletronicamente pelo contribuinte, via internet; e, Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos Fiscais – CPND, quando obtida e impressa eletronicamente pelo contribuinte, via internet.	Alíneas <i>c</i> e <i>d</i> do item III-A do Anexo V do Decreto nº 2.129/86, com nova redação dada pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 1.526/08 e Decreto nº 5.957/2005.
4	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de fornecimento de Documento de Arrecadação – DAR-1/AUT, quando emitido para repasse de IRRF pertencente ao Estado de Mato Grosso.	Alínea <i>e</i> do item III-B do Anexo V do Decreto nº 2.129/86, com nova redação dada pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 1.526/08 e Decreto nº 5.957/2005.
5	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de fornecimento de Documento de Arrecadação – DAR-1/AUT, quando utilizado em substituição à GNRE <i>On-Line</i> .	Alínea <i>e-1</i> do item III-B do Anexo V do Decreto nº 2.129/86, com redação restabelecida pelo artigo 1º do Decreto nº 527/11.
6	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de fornecimento de Documento de Arrecadação – DAR-1/AUT, emitido pela SEFAZ, quando o autor do recolhimento for contribuinte enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do Capítulo III do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014.	Decreto 3.042/2010. Alínea <i>g-3</i> do item III-B do Anexo V do Decreto nº 2.129/86, com nova redação dada pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 2.677/14.
7	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de fornecimento de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF-e, quando obtida e impressa eletronicamente pelo contribuinte, via internet.	Alínea <i>b</i> do item III-C do Anexo V do Decreto nº 2.129/86, acrescentada pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 5.957/05, com nova redação dada pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 1.526/08 e Decreto nº 5.957/2005.

8	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de processamento de Nota Fiscal de Produtor e Avulsa – eletrônica – NFPA-e.	Alínea <i>b</i> do item III-D do Anexo V do Decreto nº 2.129/86, acrescentada pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 5.957/05, com nova redação dada pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 1.526/08 e Decreto nº 5.957/2005.
9	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de descarregamento e carregamento de cargas e desentranhamento de bens e mercadorias.	Alínea <i>a</i> do item III-E do Anexo V do Decreto nº 2.129/86, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 1.309/17.
10	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de descarregamento e carregamento de cargas e desentranhamento de bens e mercadorias, quando não for constatada irregularidade na operação.	Alínea <i>b</i> do item III-E do Anexo V do Decreto nº 2.129/86, acrescentada pelo inciso III artigo 1º do Decreto nº 1.526/08.
11	São isentos da Taxa de Segurança Pública (TASEG) os atos e documentos relativos: I – à utilização do serviço por órgão da administração pública direta, e indireta municipal, estadual, federal e o Distrito Federal; II – às finalidades militares ou eleitorais; III - `a entidade de assistência social, de beneficência, reconhecida pelo poder público, desde que observem os requisitos previstos na legislação específica; IV - às pessoas jurídicas que promovam eventos de caráter recreativo, desde que o total da renda seja destinado a instituições de caridade, devidamente reconhecidas; V - aos antecedentes criminais, para fins de emprego ou profissão, quando o interessado comprovar seu estado de desemprego; VI - 1ª via da cédula de identidade para toda pessoa que resida em Mato Grosso.	Art. 99 da Lei nº 4.547/82, com nova redação dada pelo artigo 3º da Lei nº 9.067/08. Art. 6º do Decreto nº 2.063/09.
11.1	Extensão da isenção da Taxa de Segurança Pública (TASEG), com acréscimo do inciso VII: São isentos da Taxa de Segurança Pública (TASEG) os atos e documentos relativos: VII – 2º via da cédula de identidade a pessoa menor, pobre ou idoso que não possam pagar.	Inciso VII do artigo 99 da Lei nº 4.547/82, acrescentado pelo inciso II do artigo 4º da Lei 10.287/15.
12	São isentos da TACIN: I – as entidades sindicais dos trabalhadores; II – as residenciais multifamiliares e unifamiliares; III – os profissionais autônomos que trabalham na sua residência.	Lei 9.067/2008. Art. 100-A da Lei nº 4.547/87, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 9.377/10. Art. 12 do Decreto nº 2.063/09
13	São isentos da TACIN: (...) IV – os estabelecimentos enquadrados como Microempreendedor Individual – MEI, observado o disposto no § 2º deste artigo; V – os estabelecimentos enquadrados como microprodutor rural, assim definido nos termos da legislação que regulamenta o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que o respectivo faturamento anual não ultrapasse o limite fixado no § 4º deste artigo; VI – os estabelecimentos agropecuários beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, atendido, ainda, ao disposto no § 3º deste artigo; VII – os pequenos produtores rurais, assim definidos nos termos do §4º deste artigo. (...)	Art. 12 do Decreto nº 2.063/09, incisos acrescentados pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 738/11.

14	São isentos da TACIN: (...) VIII – os estabelecimentos pertencentes a pessoas físicas, inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado como produtores rurais, independentemente do respectivo enquadramento nas hipóteses previstas nos incisos V, VI ou VII do item 13.	Art. 12 do Decreto nº 2.063/09, inciso acrescentado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.706/13.
15	Fica instituído o fator de redução de 30% do total da TACIN sobre edificações, instalações e locais de riscos devidos pelos proprietários que possuam o Alvará de Prevenção Contra Incêndio e Pânico emitido pelo CBM/MT, com data de validade vigente.	Art. 100-F da Lei nº 4.547/82, acrescentado pelo artigo 5º da Lei 9.067/08. Art. 13 do Decreto nº 2.063/09.
16	Redução para a conversão em moeda corrente, nas seguintes proporções: I - 50% do valor da UPF/MT, vigente na data do pagamento, nas hipóteses tratadas nos subitens 2.1.5 da Tabela B (Cédula de Identidade - segundas vias e seguintes), 3.1 da Tabela C (Segurança preventiva em eventos de qualquer natureza que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas (congressos, seminários, convenções, encontros, feiras, exposições, promoções culturais, esportivas e de lazer em geral)), 4.2 e 4.6 da Tabela D (Vistoria técnica para shows e eventos similares; Prevenções Operacionais de Combate a Incêndio, Salvamento e Atendimento Pré-Hospitalar em rios, lagos, piscinas, shows, feiras, eventos esportivos) e 6.22 da Tabela F (Shows artísticos em estádio, ginásio esportivo e similares), todas contidas no Anexo Único da Lei nº 9.067, de 23 de dezembro de 2008; II - 70% do valor da UPF/MT, nas hipóteses tratadas no item 7 da Tabela relativa à Taxa de Segurança Contra Incêndio, contida no Anexo Único da Lei nº 9.067, de 23 de dezembro de 2008.	Art. 101 da Lei nº 4.547/82, com nova redação dada pelo inciso IV do artigo 4º da Lei 10.287/15.
17	Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa de inscrição em concursos públicos estaduais, os trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados.	Art. 1º da Lei nº 6.156/92, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 8.795/08.
18	Ficam Isentos do pagamento de Taxa de Inscrição de Produtor Rural, junto às Exatorias Estaduais, os assentados em Projeto de Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso.	Art. 1º da Lei nº 7.238/99.
19	Ficam autorizados a receber isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso os doadores regulares de sangue.	Art. 1º da Lei nº 7.713/02.
20	Estão isentos do recolhimento de taxas, devidas pelo uso do espaço físico e utilização de imagens dos Parques Estaduais Urbanos, os eventos realizados por escolas, <u>órgãos públicos e organizações não-governamentais sem fins lucrativos.</u>	Parágrafo único do art. 8º da Lei nº 7.771/06.
21	Fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de projetos próprios ou conveniados das Prefeituras Municipais, órgãos públicos do Estado e Autarquias.	Art. 1º da Lei nº 8.757/07, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 10.220/14.
22	Fica reduzida em 100% o valor da UPF/MT para efeitos de cálculo e recolhimento da Taxa de Segurança Alimentar e Produtividade do Leite, prevista no artigo 47-E da Lei 7.138, de 13 de julho de 1999, com as alterações inseridas pela Lei nº 9.874, de 28 de dezembro de 2012.	Art. 1º do Decreto nº 1.612/13.
23	Serão isentas da Taxa de Defesa Sanitária Vegetal as sementes das espécies de hortaliças, as de interesse medicinal e as ornamentais produzidas e comercializadas <u>em embalagens originais do produtor com até 10 (dez) gramas.</u>	§ 1º do art. 2º do Decreto nº 1.709/13.
24	São isentos do pagamento da Taxa de Serviços Administrativos da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT. I - a União, os Estados, os municípios, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações públicas; II - as instituições sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública pelo Governo do Estado de Mato Grosso.	Art. 2º da Lei nº 10.238/14.

25	Ficam isentos do pagamento da taxa de licenciamento ambiental no Estado de Mato Grosso - TLAMT: I - o credenciamento para atuação como preposto junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, de profissionais liberais e/ou consultores técnicos legalmente habilitados para o exercício da atividade profissional; II - as atividades de aquicultura de pequeno porte, assim entendido aquele que explore até 05 hectares de lâmina d'água em tanque escavado e represa ou até 1.000 m³ de água em tanque rede; III - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis; IV - o licenciamento ambiental para implantação de unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas; V - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento, em percentual superior a 20% da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual. VI - as Organizações da Sociedade Civil integrantes do Programa de Parcerias entre a Administração Pública, para a operação, e/ou manutenção, e/ou conservação, e/ou elaboração de projetos, e/ou realização de obras, e/ou investimentos nos sistemas rodoviário, aeroportuário e aquaviário de competência do Estado de Mato Grosso e/ou a ele delegados, tratados na Lei nº 10.861, de 25 de março de 2019; VII - o licenciamento ambiental de atividades/empreendimentos que se enquadrem como agricultura familiar, nos moldes da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. A isenção incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora.	Art. 6º da Lei nº 11.179/2020. Art. 22-A da Lei nº 10.861/2019
26	Ficam isentos de pagamento de taxa pela expedição da Carteira de Pescador: I - aqueles que pratiquem a pesca científica, desde que devidamente habilitados; II - os aposentados ou, ainda, idosos acima de 60 anos de idade; III - os pescadores ribeirinhos que pratiquem a atividade de pesca de subsistência com fins de consumo doméstico ou escambo e que utilizem petrechos definidos em legislação específica do Poder Executivo.	§ 1º do art. 7º da Lei nº 11.179/2020.
27	São isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado de Mato Grosso – TFAMT: I - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive autarquias e fundações; II - as entidades de assistência social sem fins lucrativos, reconhecidas pelo Poder Público, desde que: a) não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado; b) apliquem integralmente no País os recursos destinados à manutenção de seus objetivos institucionais; c) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão; III - aqueles que praticam agricultura de subsistência e as populações tradicionais.	Art. 23 da Lei nº 10.242/14.
28	Isenção da Taxa para Análise das Informações e Documentos Inerentes ao Cadastro Ambiental Rural – CAR e Regularização Ambiental de posse e propriedades rurais para áreas com até 4 módulos fiscais.	Item 8.1 do Anexo IX da Lei nº 10.242/14.
29	Isenção da Taxa para Análise das Informações e Documentos Inerentes ao Cadastro Ambiental Rural – CAR e Regularização Ambiental de posse e propriedades rurais para áreas com até 4 módulos fiscais. I - utilize resíduos para reciclagem ou para geração de energia; II - reaproveite a água utilizada; III - disponha de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental; IV - desenvolva plano de gerenciamento de resíduos sólidos. O desconto não é cumulativo, não impedindo ao contribuinte em optar pelo cumprimento de uma ou mais das possibilidades previstas.	Art. 4º do Dec. 138/15 c/c art. 6º da Lei nº 10.242/14.

30	Os descontos previstos no artigo 15 da Lei nº 10.242/14, são concedidos ao contribuinte que comprovar, no momento da solicitação da Guia de Recolhimento na Coordenadoria de Arrecadação: I - a redução da taxa de aplicação de agrotóxico de que trata os incisos de I a III do art. 15, da Lei nº 10.242, de 30 de dezembro de 2014, que será atestada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária ou de seus órgão vinculados, que aderiu e está cumprindo satisfatoriamente o Plano de Controle de Aplicação e Metas Progressivas de Redução da Taxa de Uso de Agrotóxico; II - a adequação a outras práticas que resultem em balanço ambiental positivo de que trata o inciso IV, do art. 15 da Lei nº 10.242, de 30 de dezembro de 2014, se fará por meio de apresentação de certificados de institutos oficiais que utilizem selos ou metrificação da qualidade ambiental. (Art. 15 Os custos de análise para emissão de autorização ou licença ambiental para empreendimentos ou atividades constantes da listagem do Anexo VII desta Lei, terão os valores reduzidos: I - em percentual de 30% no caso de redução de 30% a 39% na taxa de aplicação de agrotóxicos; II - em percentual de 40% nos casos de redução de 40% a 49% na taxa de aplicação de agrotóxicos; III - em percentual de 50% no caso de redução de 50% ou mais na taxa de aplicação de agrotóxicos; IV - em percentual de 50% para os empreendimentos que comprovarem que se adequaram a outras práticas que resultem em balanço ambiental positivo; V - em percentual de 21% até o limite de 50%, progressiva e proporcionalmente, para atividades ou empreendimentos que comprovarem a regularização da reserva legal acima do percentual mínimo exigido em lei.).	Art. 5º do Dec. 138/15 c/c art. 15 da Lei nº 10.242/14.
31	São isentos do pagamento das taxas para emissão do documento de trânsito e outros serviços a Administração Pública Direta e Indireta, Municipal, Estadual e Federal, no exercício de suas funções.	Parágrafo único do art. 50 da Lei nº 10.486/16.
32	Isenção do pagamento da Taxa de Emissão de Documentos de Trânsito entre CPF/CNPJ diferentes para o trânsito para todas as finalidades de aves comerciais, exceto para abate.	Inciso XI da Seção III do Anexo II da Lei nº 10.486/16.
33	Isenção do pagamento da Taxas de Serviços de Diagnóstico e atendimentos para exame de raiva dos herbívoros e carnívoros.	Inciso III da Seção V do Anexo II da Lei nº 10.486/16.
34	Não se exigirá o pagamento de Taxa de Serviços Estaduais - TSE pela expedição, fornecimento e/ou processamento de certidões relativas à existência ou não de débitos pertinentes a tributos estaduais ou outras certidões, na hipótese de emissão em contingência devido a divergência comprovada entre a situação fiscal do contribuinte e os registros dos bancos de dados da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou da Procuradoria-Geral do Estado.	§ 2º do art. 6º da Portaria Conjunta nº 8/18-PGE/SEFAZ.
35	A taxa florestal não será cobrada das pessoas físicas ou jurídicas isentas da reposição florestal, ou que comprovem a existência de crédito no Registro de Reposição, decorrente de plantio com recursos próprios, ou de direito sobre projeto de reflorestamento implantado.	Art. 55 da Lei Complementar nº 233/15.
36	Isenção da taxa de estadia de pátio sobre veículos removidos para o pátio e liberados por seus proprietários dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de remoção.	Lei nº 11.274, de 18 de dezembro de 2020.
37	Isenção do pagamento da Taxa de Defesa Sanitária Animal para a emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA para as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES) e as Associações de Equoterapia, no exercício de suas atividades terapêuticas e educativas no Estado de Mato Grosso	§ 8º do art. 7º da Lei nº 7.301/2000. Acrescentado pela Lei nº 11.490/2021.
38	Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso - REGULARIZE	Lei nº 10.579/2017
39	Serão isentos do pagamento da taxa de estadia de pátio os veículos removidos para o pátio e liberados por seus proprietários dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de remoção.	Lei nº 11.070/2019. Art. 5º-A
40	Isenção do pagamento da Taxa de Fiscalização das Atividades de Pesquisa de Recursos Minerários quando os minerais descritos no artigo 5º da Lei nº 12.370/2023 forem utilizados como insumo ou matéria-prima para a fabricação de agregados para a construção civil ou insumos para a correção ou fertilização de solos, estarão isentos do pagamento da taxa, exceto o mármore.	Lei nº 12.370, de 26 de dezembro de 2023. Art. 5º, § 4º

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA FISCAL

LDO 2026

A concessão de incentivos fiscais é constitucionalmente admitida como medida destinada a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do país. Essa política é adotada como um dos principais instrumentos para superar os desafios competitivos que muitas regiões enfrentam em um território de dimensões continentais como o brasileiro.

Em Mato Grosso, os incentivos fiscais exercem importante papel para viabilizar a expansão, modernização e diversificação das atividades econômicas e objetivam promover a ampliação dos investimentos privados, a renovação tecnológica das estruturas produtivas e viabilizar o aumento da competitividade estadual, com ênfase na geração de emprego e renda.

Deve-se acrescentar que, por meio do estímulo fiscal, o Estado atua como mediador da atividade econômica, contribuindo não apenas para a atração, mas para a manutenção das empresas nos municípios mato-grossenses, colaborando com a correção de falhas de mercado inerentes ao sistema econômico e que poderiam implicar na diminuição do emprego e da renda das famílias.

Nesses termos, a melhoria do ambiente de negócios atrai investimentos e estimula a criação e preservação de postos de trabalho e, por meio da ampliação da renda disponível, fomenta a produção local e a expansão da demanda agregada, contribuindo para o crescimento econômico. Esse crescimento, por sua vez, repercute na ampliação da base tributária e, por conseguinte, na arrecadação de impostos.

No que tange aos aspectos conceituais dos incentivos fiscais, sua definição é dotada de elevado grau de subjetividade e mesmo entre os entes federativos estaduais não há uniformidade interpretativa, o que, inclusive, compromete a comparabilidade das informações prestadas pelos Poderes Executivos.

No âmbito da contabilidade pública, a IPC 16⁶ apresenta ampla discussão sobre a abrangência conceitual e definições dos benefícios fiscais, cabendo destacar o conceito apresentado para a renúncia fiscal que é definida como a renúncia de receitas decorrente da concessão de quaisquer tipos de benefícios fiscais que impliquem na diminuição da arrecadação potencial ou concreta das receitas públicas originalmente previstas, impactando nos resultados fiscais do ente.

A norma apresenta, ainda, a definição de benefícios tributários que podem ser conceituados como:

(...) disposições preferenciais da legislação que fornecem vantagens tributárias a certos contribuintes e que não estão disponíveis a outros. Assim, o benefício está disponível somente aos contribuintes que possam se beneficiar com a redução da sua base de contribuição. São as desonerações de imposto, taxa ou contribuição, autorizada por dispositivo legal que, excepcionando a legislação instituidora de um tributo, tenha objetivo específico e alcance grupo específico de contribuintes, de setor ou de região. Assim, insere-se no conceito de

⁶ Para elucidar as definições e classificações dos benefícios ver a IPC 16 – benefícios fiscais – conforme § 6º do art. 165 da CF/88 e art. 14 LRF. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:10000

benefício tributário a desoneração de operação normalmente sujeita à incidência de tributo ou contribuição social e que resulte em decréscimo, mesmo que potencial, de arrecadação tributária⁷.

Importante considerar que, embora a renúncia fiscal seja disciplinada desde a Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), na forma de isenção e anistia, foi a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que representou importante avanço na tentativa de uniformizar o conceito, elencando as espécies caracterizadas como renúncia.

As espécies de renúncia apresentadas na LRF são exemplificativas, abarcando, também, além dos instrumentos expressamente mencionados, quaisquer “outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”, conforme definição do §1º do art. 14 da LRF:

A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Nesse contexto, no âmbito estadual, o §1º do art. 12 do Decreto nº 2.212/2014 (RICMS) relaciona as espécies compreendidas como benefícios fiscais e que são adotadas para fins conceituais nesta metodologia de previsão da renúncia. O artigo esclarece ainda que, para fins da legislação tributária mato-grossense, inclusive para fins de cumprimento de condições de fruição e de obrigações acessórias, o diferimento do imposto não é tratado como “benefício fiscal”, exceto quando expressamente assim considerado.

Importante mencionar que as renúncias do ICMS podem ser classificadas como programáticas e não programáticas. As programáticas compreendem aquelas derivadas de mecanismos para viabilizar a atração e promoção de investimentos no âmbito dos programas de desenvolvimento instituídos em cada unidade da federação e que exigem o cumprimento de contrapartidas estabelecidas em lei. As não programáticas, por sua vez, são aquelas oriundas de convênios de ICMS, impositivos ou autorizativos, firmados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), concedidas em abrangência nacional, bastando ao estado interessado pleitear adesão e, uma vez implantado, não há contrapartida exigida do contribuinte.

Em Mato Grosso, após a edição da Lei Complementar Federal nº 160/2017 e como precedente da Lei Complementar nº 631/2019, foram instituídos grupos de trabalho com intuito de realizar o inventário e a quantificação da renúncia fiscal vigente no Estado.

O inventário da renúncia fiscal mato-grossense teve como premissa a extensa busca dos dispositivos vigentes nos portais da legislação estadual e outras bases, como o diário oficial publicado pela IOMAT. Esse trabalho viabilizou a qualificação do monitoramento da renúncia tributária e representou um grande avanço na transparência.

A conclusão do levantamento da comissão inventariante ensejou a publicação do Decreto nº 1.420, de 28 de março de 2018, no qual foram arrolados, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 160/2017 e no Convênio ICMS 190/2017, os atos normativos de isenções, de incentivos e de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, no território mato-grossense, instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, vigentes em 8 de agosto de 2017.

⁷ Conceito extraído da IPC 16 – benefícios fiscais – conforme § 6º do art. 165 da CF/88 e art. 14 LRF.

Editado o Decreto nº 1420/2018, a SEFAZ-MT iniciou os trabalhos de quantificação da renúncia decorrente dos atos e/ou dispositivos arrolados no referido decreto para o exercício de 2018.

Importante mencionar que até o início da vigência da Lei Complementar nº 631/2019, a metodologia de quantificação da renúncia fiscal adotada pela SEFAZ-MT não abrangia os benefícios concedidos em caráter geral e indiscriminado, por não consistirem em tratamento individualizado, a exemplo convênios celebrados no âmbito do CONFAZ.

No entanto, a partir do levantamento da comissão, a SEFAZ-MT passou a considerar como renúncia fiscal todos os dispositivos que versam sobre qualquer espécie de tratamento diferenciado, sejam eles concedidos em caráter geral ou não geral, ou ainda, por prazo determinado ou indeterminado.

Em função disso, embora o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 preconize que, atendidas suas condicionantes, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, a SEFAZ-MT, por transparência, relaciona nos demonstrativos orçamentários todas as renúncias fiscais regulamentadas e vigentes no Estado.

Nesses termos, na projeção da renúncia fiscal para a LDO 2026 foram considerados os normativos vigentes na legislação tributária, incluindo os efeitos de alterações na Lei Complementar nº 631/2019 e seu regulamento. Além disso, foram consideradas outras matérias tributárias vigentes ou aprovadas no curso do exercício e que dispõem sobre a concessão de benefícios fiscais, com destaque para os Convênios ICMS celebrados no âmbito do Confaz.

Complementarmente ao efeito da legislação, a metodologia utilizada na previsão da renúncia de receita congregou variáveis que captam efeitos de âmbito econômico e setorial. Esses efeitos foram incorporados ao modelo, parametrizados pela variação do índice de preços, por indicadores regionais de crescimento econômico e pela evolução da série histórica da arrecadação e renúncia tributária.

Cabe acrescentar que são considerados como base para a projeção da renúncia outros fatores relevantes que podem influenciar seu desempenho, a exemplo das movimentações (entradas e saídas) internas e interestaduais dos produtos abrangidos pelos benefícios, extraídas dos sistemas fazendários. O parâmetro inicial de estimação difere conforme o tipo de benefício, mas considera, em suma, a fruição média registrada em exercícios anteriores para o ICMS, IPVA, ITCD.

Ressalta-se que, no caso do ICMS, os dados registrados provêm, majoritariamente, das declarações prestadas pelos contribuintes na Escrituração Fiscal Digital (EFD), bem como das movimentações dos produtos incentivados (entradas e/ou saídas internas e/ou interestaduais), extraídas da base de dados das Notas Fiscais eletrônicas. Eventualmente, quando indisponíveis essas informações, recorre-se a dados econômicos obtidos em fontes externas como, por exemplo, o IBGE.

Feitas essas considerações, o método utilizado na estimação da renúncia consistiu no modelo incremental de previsão, que objetiva traduzir matematicamente o comportamento da renúncia de uma determinada receita observada em períodos anteriores e, em associação à análise econômica, refleti-lo na elaboração de um prognóstico.

Esse modelo possibilita captar o efeito dos choques de oferta e de demanda registrados na atividade econômica mato-grossense, que influenciam de modo equivalente a receita e sua correspondente renúncia.

Ao montante de referência para a estimação da renúncia é aplicado o modelo incremental, considerados os seguintes índices:

DESCRIÇÃO	INDICADOR	2026	2027	2028	FONTE
Efeito Preço	IPCA	4,49	4,41	4,34	UEPF/SEFAZ
Efeito Crescimento	PIB-MT	3,8	3,5	3,5	Projeção UEPF/SEFAZ
SELIC		9,21	8,37	8,83	UEPF/SEFAZ
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)		5,04	4,85	4,71	UEPF/SEFAZ
Índice de Correção Receita	-	6,05	4,28	4,17	Projeção UPER/SEFAZ

No âmbito das renúncias programáticas, a exemplo do Prodeic e Proalmat, as renúncias são informadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, que é o órgão gestor desses programas, e também considera as expectativas para as variáveis econômicas em suas projeções.

Em relação ao cenário base utilizado para realizar a estimativa individual dos códigos de benefício, utilizamos seis métodos distintos para escolher o melhor valor base: (i) média geral, (II) média dos últimos dois anos; (III) mediana geral; (IV) mediana dos últimos 2 anos; (V) correção pelo índice da receita do último valor realizado e (VI) Modelo ARIMA estimado com base na série com um índice de confiança de 99%.

O valor base da estimativa foi escolhido de acordo com o método que obteve o melhor desempenho em prever o valor realizado de 2024 com base na série histórica mensal de 2021 a 2023. Devido à característica exógena dos benefícios fiscais, um modelo único não é capaz de prever de forma eficiente todos os benefícios, sendo necessário o método citado acima. Desta forma, obtemos o melhor método para estimar cada benefício.

Após escolher o método individual de estimativa para o valor base a ser estimado, utilizamos o índice de correção da receita para realizar as estimativas de 2025 a 2028.

Importante destacar que, na projeção, são consideradas algumas deduções decorrentes de contrapartidas exigidas para a fruição do benefício, a exemplo do recolhimento do Fundo de Desenvolvimento Econômico (Fundes) e Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de MT (Funded) no âmbito do Prodeic.

Em relação à regionalização, considerando que a Lei Complementar nº 631/2019 disciplinou alterações na forma de operacionalização dos incentivos, ampliando a abrangência dos estabelecimentos beneficiários, para fundamentar a projeção regionalizada, optou-se pelo emprego de variáveis proxies.

A variável proxy é um recurso estatístico que auxilia na solução do problema de insuficiência na disponibilidade de dados sobre uma variável da equação. Desse modo, uma proxy é uma aproximação, algo que está relacionado com a variável não-observada que se objetiva controlar. Por exemplo, frequentemente utiliza-se a renda per capita como uma proxy para estimar o nível de riqueza de uma população.

A proxy utilizada para estimar a renúncia regionalizada da LDO 2026 foi, no caso do ICMS, a distribuição regional da renúncia fruída em 2024 obtida no Sistema RCR e, no caso dos demais impostos e taxas, foram utilizados dados de arrecadação. Os dados de fruição e arrecadação foram obtidos nas bases da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), estratificados por município, e agrupados conforme as regiões de planejamento destacadas no manual técnico de planejamento e orçamento.

Feitas essas considerações, o quadro a seguir apresenta a síntese da renúncia estimada para o exercício de abrangência da LDO 2026, em reais (R\$).

RENÚNCIA SETOR	PLOA 2025	PLDO 2026	PLDO 2027	PLDO 2028
SUBTOTAL AGROPECUÁRIA	2.131.332.290,39	1.739.212.265,85	1.812.385.457,56	1.886.429.099,56
SUBTOTAL COMÉRCIO	931.818.027,29	1.344.224.835,93	1.401.277.128,02	1.459.064.329,58
SUBTOTAL COMUNICAÇÃO	109.513.049,56	47.486.040,60	49.514.818,63	51.575.124,44
SUBTOTAL ENERGIA	336.485.215,08	319.820.442,42	333.175.839,01	346.659.415,73
SUBTOTAL INDÚSTRIA	7.124.467.253,92	6.650.508.235,33	6.933.375.703,22	7.220.313.148,29
SUBTOTAL INFRAESTRUTURA	397.213.903,36	342.185.436,96	356.742.821,81	371.510.473,73
SUBTOTAL MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	85.953.173,43	102.428.125,28	106.787.957,40	111.211.356,02
SUBTOTAL IMPORTAÇÃO	55.407.904,57	67.947.619,40	71.064.239,59	74.274.451,15
SUBTOTAL SETOR PÚBLICO, POLÍTICAS SOCIAIS E CESTA BÁSICA	511.180.389,06	465.110.582,99	484.750.898,43	504.636.108,82
SUBTOTAL TRANSPORTES	203.180.188,11	342.082.866,42	355.833.782,84	369.768.598,82
SUBTOTAL OUTROS	2.075.730.948,77	1.900.979.939,53	1.981.714.630,86	2.063.579.923,38
RENÚNCIA BRUTA ICMS	13.962.282.343,53	13.321.986.390,70	13.886.623.277,38	14.459.022.029,51
(-) CONTRIBUIÇÕES AO FETHAB <i>Commodities</i> (exceto algodão, já deduzido no ICMS Agropecuária)	(2.892.826.633,00)	(3.101.090.667,68)	(3.233.834.481,89)	(3.368.549.587,35)
Renúncia ICMS Líquida	11.069.455.710,53	10.220.895.723,02	10.652.788.795,49	11.090.472.442,16
SUBTOTAL RENÚNCIA IPVA	546.142.507,10	488.783.736,82	510.580.842,66	531.546.590,86
SUBTOTAL RENÚNCIA ITCD	120.106.523,05	128.261.638,79	133.614.870,29	139.018.729,40
SUBTOTAL RENÚNCIA TAXAS	321.428.503,22	324.559.128,06	336.582.425,94	350.658.406,08
SUBTOTAL RENÚNCIA JUROS E PENALIDADES	434.285.593,28	468.807.842,33	488.862.890,75	509.236.251,88
TOTAL	12.491.418.837,18	11.631.308.069,02	12.122.429.825,14	12.620.932.420,38

Ao realizar a comparação com o PLOA 2025, temos uma redução nos valores inicialmente estimados. Isso deve-se ao aprimoramento metodológico desenvolvido para os benefícios, trazendo os valores mais próximos ao realizado. Desta forma, devemos destacar que não houve, em 2024, redução dos benefícios fiscais, apenas aprimoramento dos registros e das estimativas com o auxílio da ciência de dados.

Cumprе mencionar, ainda, as perspectivas de elevação da produção agrícola e industrial, que também influenciam os resultados da projeção da renúncia no Estado. Setorialmente, registram-se importantes variações e que também influenciam o montante

projetado, com maior destaque para as seguintes renúncias:

- **Agropecuária**
 - PRODER – A SEDEC estimou um aumento de 14,49% na produção de algodão em pluma para 2025, influenciando no aumento a fruição do benefício.
- **Comércio**
 - O setor comercial de Mato Grosso vem apresentando um constante crescimento nos últimos exercícios. Em relação ao comércio atacadista, a renúncia fruída apresentou um aumento de 7,76% quando comparamos 2023 e 2024; já o setor atacadista apresentou um aumento de 4,99%.
- **Indústria**
 - Convênio ICMS 89/2005 – redução da base de cálculo do ICMS incidente nas operações interestaduais com carnes e miudezas resultante do abate de aves, leporídeos, e gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno, cujo desempenho é influenciado pelo aumento nos preços das carnes.
 - Prodeic – o montante projetado para o Programa considerou, além dos índices de crescimento adotados, um valor adicional específico para novas concessões e alterações de percentuais.
- **Infraestrutura**
 - Convênio ICMS 27/2021 – previsão de continuação, no exercício de abrangência da LDO 2026, da obra de construção, operação, exploração e conservação no território mato-grossense, do sistema ferroviário estadual ou da estrada de ferro FERRONORTE.
- **Transporte**
 - VOE-MT – Expectativa de expansão da quantidade de rotas aéreas no estado.

Cumpra referenciar, por fim, que os valores da renúncia de receita para o ano foram considerados na estimativa de receita e, portanto, não comprometem o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas de resultados fiscais.

II.9 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

O quadro abaixo demonstra o saldo após a compatibilização de receitas e despesas de caráter continuado e que são obrigatórias. Importante frisar que após a compatibilização da receita prevista com as despesas obrigatórias projetadas no **Marco Orçamentário de Médio Prazo - MOMP** não se vislumbra para o próximo exercício **margem para expansão de novas despesas em valor superior ao estimado**⁸. Desta forma, o incremento de novas despesas obrigatórias só poderá ocorrer com a melhoria do cenário da receita. No caso específico das despesas obrigatórias com pessoal e encargos sociais deve-se observar ainda os limites impostos pela LRF. As informações quanto ao detalhamento da margem de expansão utilizada no cenário da LDO 2026 podem ser visualizadas nos quadros a seguir.

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
---------	--------------------------

⁸ Para detalhes ver Quadro 15.

Aumento Permanente da Receita ³	
(-) Transferências Constitucionais ³	-
(-) Transferências ao FUNDEB ³	-
	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Reajuste Geral Anual - Servidores Efetivos/Temporários	-
Reajuste Geral Anual - Comissionados	-
Reajuste Salarial - Procuradores do Estado	-
Aumento Salarial Acima Inflação	-
Ingresso de servidores efetivos concursados (concursos vigentes)	-
Progressões e Promoções de Carreira	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

Quadro 02 - Detalhamento da Projeção da Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Incorporado no Cenário – Poder Executivo, 2026.

Descrição	Índices/Quant.	Valores LDO 2026
Reajuste Geral Anual	4,56%	R\$ 771.843.686,78
Ingresso de servidores efetivos concursados	-	R\$ 267.304.643,50
Ingresso de servidores temporários	-	R\$ 4.095.741,66
Progressões e Promoções de Carreira	-	R\$ 77.652.507,36
Precatório	-	R\$ 100.000.000,00
Previdência Complementar Patronal	-	R\$ 544.941,69
Total		R\$ 1.221.441.520,99

Fonte: SEAP/FIPLAN/SEDUC/SESP/SES/MT PREV. Elaboração: Unidade de Estudos da Despesa com Pessoal e do Gasto Público/SEPLAG.

Data: 28/03/2025

Notas:

1. Projeção da Despesa com Pessoal do Poder Executivo estadual elaborada para compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026;
2. Cenário base: orçamento de 2025 revisado, atualizado com a despesa liquidada em janeiro e em fevereiro e ajustes nos eventos anteriormente previstos no período de março até dezembro de 2025;
3. A projeção de 2026 tem como base o valor projetado em dezembro de 2025 e assim, sucessivamente para os demais exercícios;
4. Eventos de pessoal considerados: reajustes salariais, ingresso de servidores efetivos e contratados, progressões e promoções funcionais, valores de passivo trabalhista, precatórios;

5. Os montantes estimados de progressões funcionais considerados na projeção foram extraídos de estudo considerando apenas o cumprimento do interstício em cada nível e classe dos servidores, independentes destes terem os demais requisitos necessários para a progressão;
6. Índices para reajuste dos subsídios (RGA) considerados: 4,56% em janeiro/2026; 4,49% em janeiro/2027, 4,41% em janeiro/2028, 4,34% em janeiro/2029 e 4,32% em 2030. Relativo aos índices de IPCA estimados para os exercícios 2025 a 2029 pela SEFAZ como Cenário Base;
7. Os valores estimados de contribuição previdenciária patronal e de despesa com inativos e pensionistas considerados na projeção foram projetados pelo MT PREV;
8. Não estão incluídas nas projeções a estimativa de déficit previdenciário e a estimativa de gasto com comissionados de carreira em função do disposto na LC 755/2023;

Quadro 03 - Detalhamento da Projeção da Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Incorporado no Cenário – Poder Legislativo, 2026.

Descrição	Índices/Quant.	Valores LDO 2026
Reajuste Geral Anual	4,56%	
Ingresso de servidores efetivos concursados	-	R\$14.405.086,29
Ingresso de servidores temporários	-	
Progressões e Promoções de Carreira	-	
Precatório	-	
Previdência Complementar Patronal	-	
Total		R\$14.405.086,29

Quadro 04 - Detalhamento da Projeção da Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Incorporado no Cenário – Defensoria Pública, 2026.

Descrição	Índices/Quant.	Valores LDO 2026
Reajuste Geral Anual	4,56%	
Ingresso de servidores efetivos concursados	30	R\$16.590.341,40
Ingresso de servidores temporários	-	
Progressões e Promoções de Carreira	-	
Precatório	-	
Previdência Complementar Patronal	-	
Total		R\$16.590.341,40

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

Introdução

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabelece no seu art. 4º, §3º, que o objetivo do Anexo de Riscos Fiscais é avaliar os passivos contingentes e outros fatores que podem afetar as contas públicas, informando as providências necessárias para enfrentar os eventuais riscos. Com base nessa premissa, o Estado de Mato Grosso apresenta uma visão geral dos principais eventos que podem interferir nas metas e objetivos fiscais do Governo Estadual.

Em aderência às metodologias⁹ disponíveis e métodos de apuração, os riscos fiscais serão agrupados em duas categorias: **riscos gerais (macroeconômicos)** e **riscos específicos**. Os riscos gerais são caracterizados quanto à sua vulnerabilidade fiscal decorrente de desvios de previsão dos indicadores macroeconômicos apresentados na tabela 21.

Neste contexto, o objetivo é analisar os principais riscos que podem impactar as contas públicas devido a variações nos parâmetros econômicos utilizados nas projeções de receitas e despesas. Essa categoria de risco considera os efeitos de oscilações em variáveis como o crescimento do PIB de Mato Grosso, taxa de câmbio, índices de inflação, preços de commodities e indicadores do mercado de trabalho podem causar sobre os agregados fiscais.

A análise foca, em especial, na inflação - representada por indicadores como IPCA, INPC, IGP-M e IGP-DI -, pois variações nesses índices podem comprometer as projeções fiscais apresentadas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Além desses, há os riscos específicos, relacionados a ativos e passivos contingentes do governo, que ocorrem de forma irregular, como é o caso de demandas judiciais. Esses riscos apresentam diferentes naturezas e exigem abordagens distintas para sua identificação, mensuração e gestão.

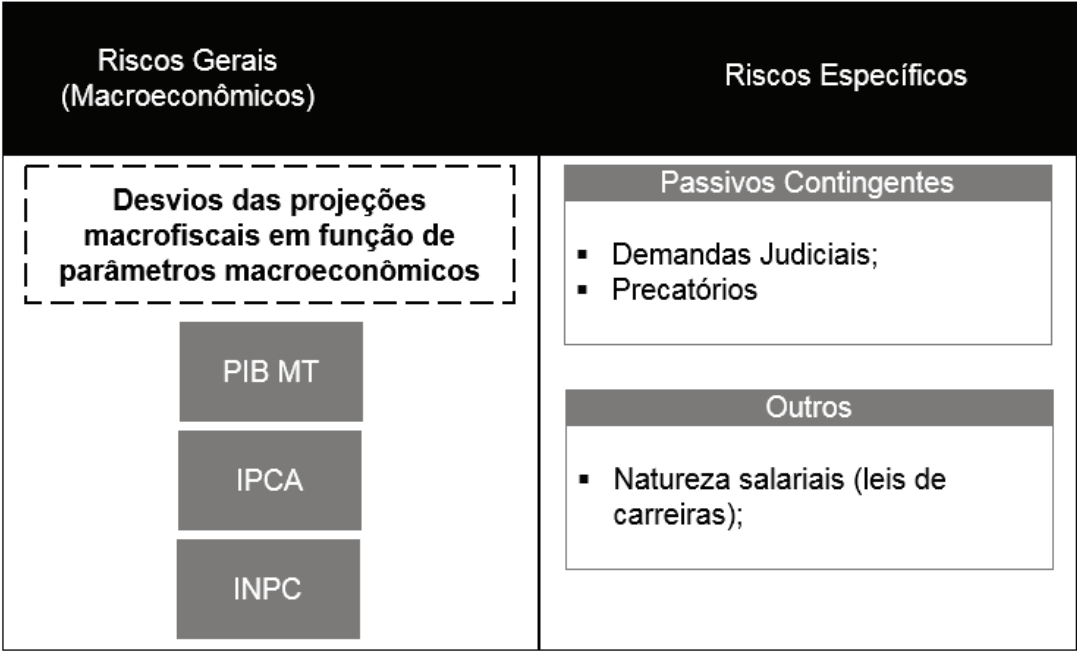
No caso de Mato Grosso, os riscos fiscais estão inseridos em um arcabouço institucional e normativo que define responsabilidades específicas entre os órgãos competentes - por exemplo, na gestão de precatórios, contratos da dívida pública e ações judiciais, especialmente aquelas ligadas à área da saúde.

Por envolverem temas diversos, a avaliação desses riscos requer metodologias diferenciadas. Um exemplo é a estimativa da probabilidade de o Estado perder uma ação judicial. Ainda assim, é fundamental que as informações sejam consolidadas com base em conceitos harmonizados e com padronização dos impactos fiscais. Diante dessas limitações, foram realizados esforços para mensurar os riscos relacionados a determinadas receitas e despesas (BRASIL, 2021).

A figura 10 apresenta de forma esquemática, resumida a organização dos riscos fiscais apresentados, segundo a sua classificação e fonte.

⁹ Optou-se pela forma apresentada pelo Governo Federal no PLDO 2021.

Figura 10 - Classificação dos Riscos Fiscais e principais fontes.



Fonte: SEP/SEFAZ, 2024.

O presente Anexo de Riscos Fiscais segue estruturado em quatro seções, além desta Introdução: i) Análise do Cenário Macroeconômico; ii) Análise dos Riscos Macroeconômicos (Gerais); e iii) Análise dos Riscos Específicos.

Seção I. Análise do Cenário Macroeconômico

Conjuntura Internacional

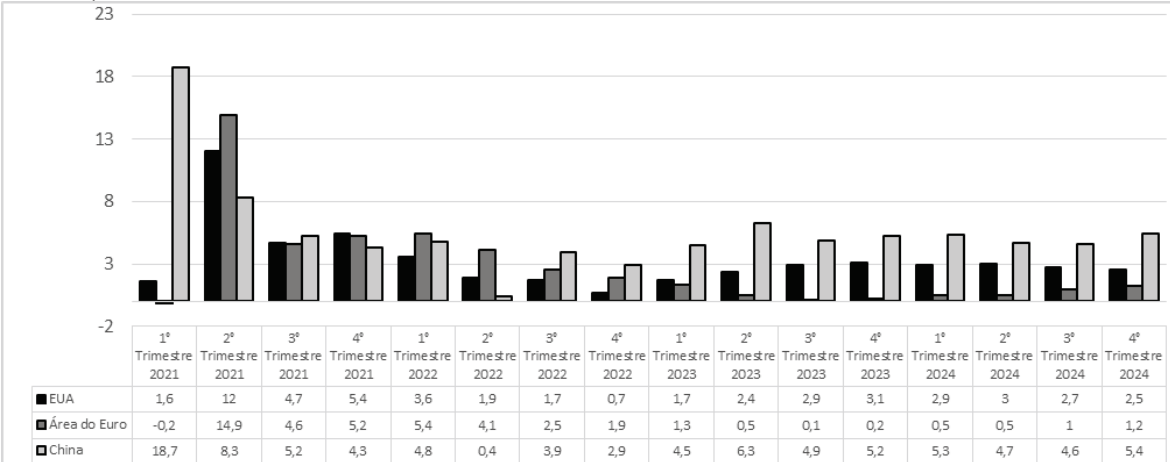
Os Estados Unidos apresentaram um crescimento de 2,5% no 4º trimestre de 2024, mantendo, dada a magnitude de sua economia o bom ritmo de variação positiva desde 2023. No acumulado do ano a economia norte-americana cresceu 2,8%.

A economia chinesa apresentou estabilidade, com crescimento de 5,4% no 4º trimestre de 2024 em relação ao mesmo período do ano anterior. O crescimento, com ajuste sazonal, apontou incremento de 1,6% no volume do PIB de 2024 neste 4º trimestre, desta forma o crescimento acumulado no ano chegou a 5,1%. Os dados demonstram que o governo chinês vem realizando estímulos econômicos, reduzindo os juros, a fim de aumentar a demanda interna de consumo e investimentos, tendo em vista os dados de inflação baixa, o que, em tese, explica o PIB ter alcançado a meta de 5,0% de crescimento.

A Área do Euro, cresceu 1,2% no 4º trimestre de 2024 ante o 4º trimestre de 2023. Já o crescimento anual acumulado de 2024 foi de 0,7%. Uma questão de ressalva que se faz quanto ao crescimento da área do Euro é quanto a participação dos gastos crescentes do governo

no incremento positivo do PIB Área do Euro ao longo de 2024. Entre as maiores economias do bloco, a Espanha liderou com um forte crescimento de 3,5%, seguida pela Holanda (1,8%), França (0,6%) e Itália (0,6%). Em contraste, a Alemanha, a maior economia da zona euro, manteve-se em contração, encolhendo 0,2%.

Gráfico 1. Taxa de Crescimento do PIB Trimestral EUA, Área do EURO e China - 1º trimestre de 2021 ao 4º trimestre de 2024 - (variação do trimestre em relação ao mesmo trimestre do ano anterior)



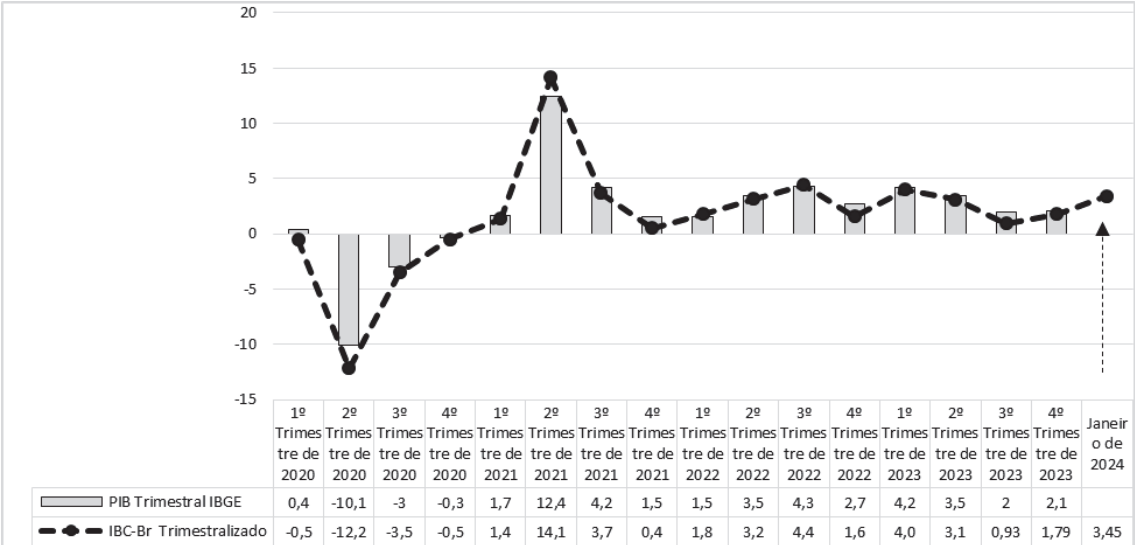
Fonte: Tradingeconomics (Acesso 27/03/2025), Elaboração: SEP/SEFAZ.

Conjuntura Brasil

O PIB do Brasil no 4º trimestre de 2024, em relação ao 4º trimestre de 2023, medido pelo IBGE, apresentou crescimento de 3,6%. No acumulado do ano o PIB foi de 3,4%. Esse crescimento, ao longo do ano, tem sido, em parte, consistente tendo em vista o bônus de ajustes fiscais e monetários anteriores, influenciando positivamente a dinamicidade e resiliência da economia mesmo diante os desafios impostos pela retração do setor agrícola e pela política monetária restritiva, marcada pela alta da taxa Selic.

Por outro lado, parte do crescimento parece ser não estrutural e, dá-se num contexto de aumento dos gastos do governo sem lastro das receitas tributárias, resultando no crescimento dos déficits orçamentários (e consequentemente da dívida pública), gerando crescente desconfiança do mercado e impactando decisões de concessão de crédito para investimento e consumo tendo em vista o cenário de maior pressão inflacionária e desvalorização cambial.

Gráfico 2. Taxa de Crescimento do PIB Trimestral Brasil (variação do trimestre em relação ao mesmo trimestre do ano anterior) 1º trimestre de 2020 ao 4º trimestre de 2024.



Fonte: IBC-Br Trimestralizado – Banco Central do Brasil, PIB Trimestral - IBGE (Acesso 17/02/2025).
Elaboração: SEP/SEFAZ

Conjuntura Mato Grosso

Nesta seção, destinada à análise e monitoramento da economia mato-grossense, apresentam-se, com dados prévios até dezembro de 2024 os Indicadores da Atividade Econômica Estadual, incluindo Geral, Comércio/Serviços, Indústria e Agropecuária. Esses dados são apresentados como variações em relação ao mesmo período ano anterior.

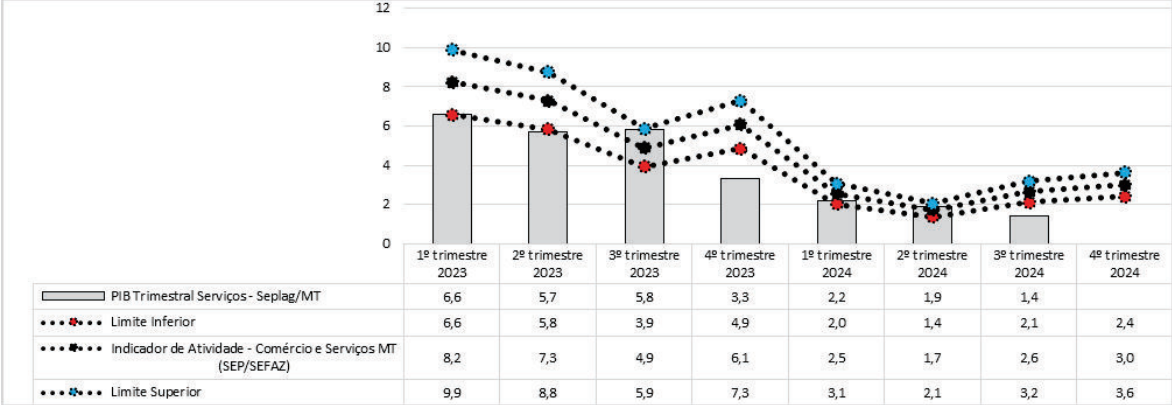
Estes indicadores foram construídos, tendo por base capturar o comportamento das séries históricas contidas no boletim do PIB trimestral publicado pela SEPLAG-MT. Desta forma, servem como sensores dinâmicos da atividade econômica estadual, podendo ser fragmentado com periodicidade mensal, embora a publicação, de modo geral seja feita em formato trimestral, para efeitos comparativos. Outro fator que torna a publicação, preferivelmente, em periodicidade trimestral é a forte sazonalidade que as variações mensais podem, eventualmente, trazer consigo.

É a partir do monitoramento dos indicadores da Atividade Econômica Estadual, junto dos indicadores de estimativas e das projeções macroeconômicas, que se calcula o crescimento real do PIB estadual.

O Indicador de Atividade Econômica Geral Estadual apresentou a consolidação da variação negativa de crescimento da economia mato-grossense em 2024, em relação ao mesmo período do ano anterior. Apesar dos setores da Indústria e do Comércio/Serviços apresentarem um crescimento positivo bastante consistente ao longo do ano, a magnitude da queda da agropecuária prevaleceu sobre as atividades econômicas de modo geral, o que comprova a força da agropecuária (e do agronegócio como um todo) e o forte crescimento de sua participação na composição do PIB

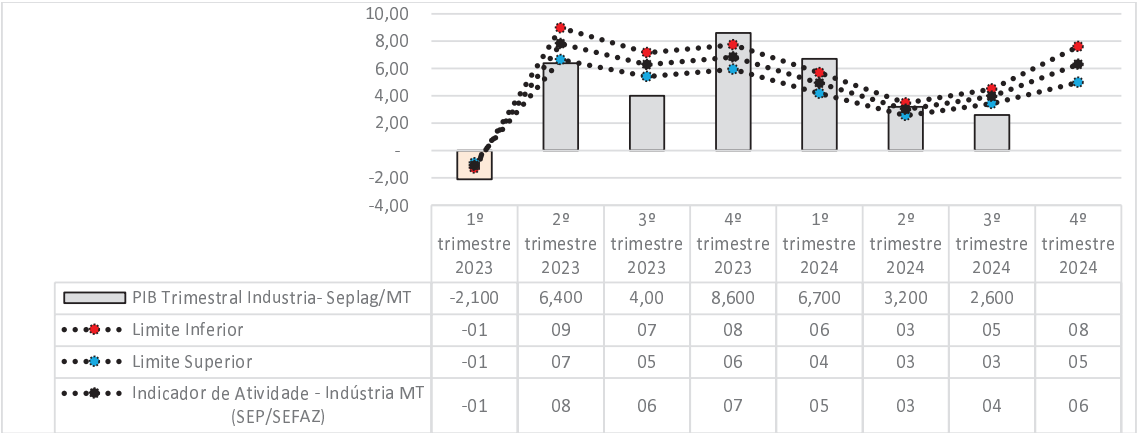
mato-grossense no período pós (pandemia) COVID19, praticamente dobrando sua participação, indo de 21,4% em 2019, para 37,4% em 2022 (dados mais recentes publicados pelo IBGE, novembro 2024).

Gráfico 3. Indicador de Atividade Econômica Estadual (SEP/SEFAZ-MT) 1º trimestre de 2023 a 4º trimestre de 2024 e Taxa de Crescimento do PIB Trimestral (SEPLAG-MT) 1º trimestre de 2023 ao 4º trimestre de 2024 (SEPLAG-MT) - ambos indicadores são variação do trimestre em relação ao mesmo trimestre do ano anterior.



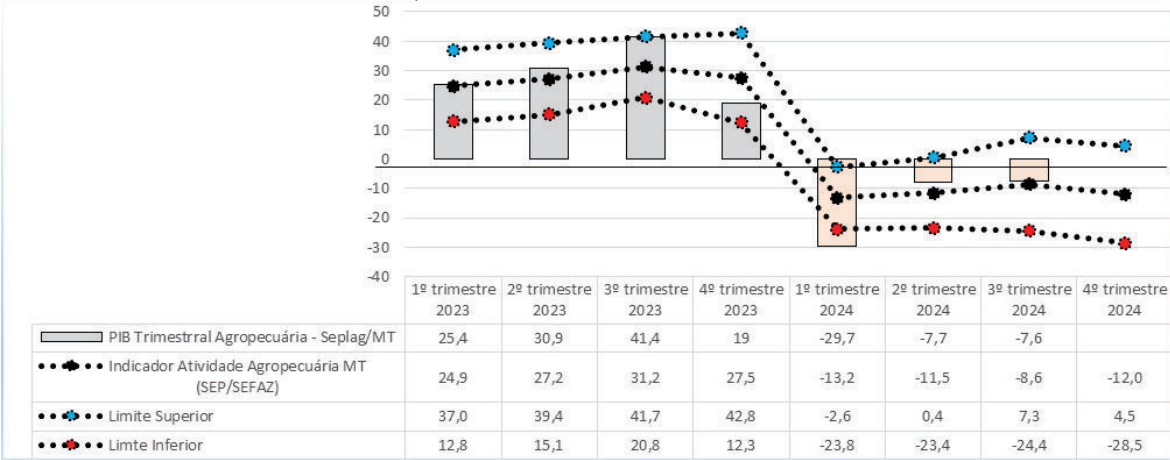
Fonte: Indicador de Atividade Econômica Estadual (SEP/SEFAZ-MT); Taxa de Crescimento do PIB Trimestral (SEPLAG-MT). Consolidado em 17/02/2025 (Dados até fevereiro de 2025).

Gráfico 4. Indicador de Atividade Econômica Estadual – COMÉRCIO e SERVIÇOS (SEP/SEFAZ-MT) 1º trimestre de 2023 a 4º trimestre de 2024 e Taxa de Crescimento do PIB Trimestral SERVIÇOS - (SEPLAG MT) –1º trimestre de 2023 ao 4º trimestre de 2024 - (variação do trimestre em relação ao mesmo trimestre do ano anterior)



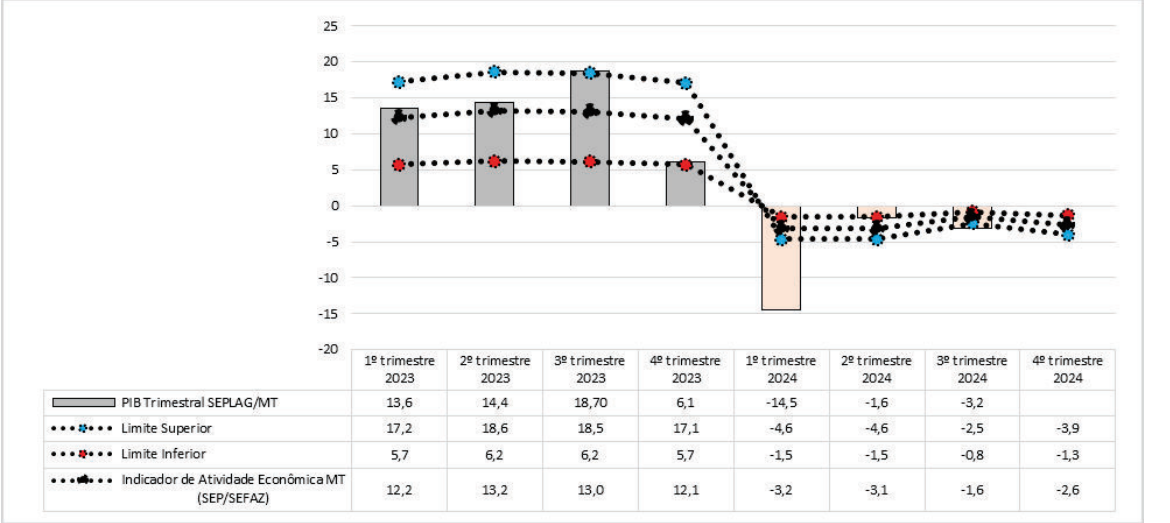
Fonte: Indicador de Atividade Econômica Estadual (SEP/SEFAZ-MT); Taxa de Crescimento do PIB Trimestral (SEPLAG-MT). Consolidado em 17/02/2025 (Dados até fevereiro de 2025)

Gráfico 5. Indicador de Atividade Econômica Estadual – INDÚSTRIA (SEP/SEFAZ-MT) 1º trimestre de 2023 a 4º trimestre de 2024 e Taxa de Crescimento do PIB Trimestral INDÚSTRIA - (SEPLAG MT) –1º trimestre de 2023 ao 4º trimestre de 2024 - (variação do trimestre em relação ao mesmo trimestre do ano anterior)



Fonte: Indicador de Atividade Econômica Estadual (SEP/SEFAZ-MT); Taxa de Crescimento do PIB Trimestral (SEPLAG-MT). Consolidado em 17/02/2025 (Dados até fevereiro de 2025).

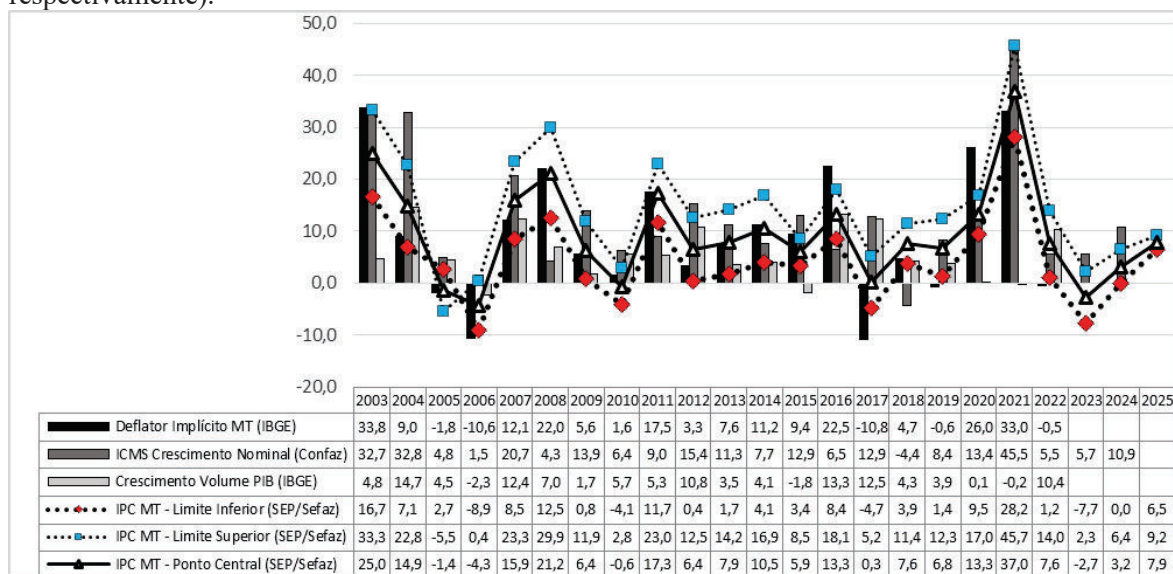
Gráfico 6. Indicador de Atividade Econômica Estadual – AGROPECUÁRIA (SEP/SEFAZ-MT) 1º trimestre de 2023 a 4º trimestre de 2024 e Taxa de Crescimento do PIB Trimestral AGROPECUÁRIA - (SEPLAG MT) –1º trimestre de 2023 ao 4º trimestre de 2024 - (variação do trimestre em relação ao mesmo trimestre do ano anterior)



Fonte: Indicador de Atividade Econômica Estadual (SEP/SEFAZ-MT); Taxa de Crescimento do PIB Trimestral (SEPLAG-MT). Consolidado em 17/02/2025 (Dados até fevereiro de 2025).

Indicadores de expectativa MT

Gráfico 7. Índice de Preço Calculado Mato Grosso - IPC MT (linhas pontilhadas) 2003 a 2025, Deflator Implícito MT 2003 a 2022, Taxa de Crescimento Nominal do ICMS MT 2003 a 2024 e Crescimento Real PIB MT 2003 a 2022 (colunas preta, cinza escuro e cinza claro respectivamente).



Fonte: Índice de Preço Calculado MT (SEP/SEFAZ-MT); Deflator Implícito e Crescimento Real PIB MT (IBGE); ICMS MT (RREO). Consolidado 06/03/2025 (dados até janeiro de 2025).

Tabela 19 - Índice de Volume (PIB %), Índice de Preço (IPC-MT) e PIB Mato Grosso Real e Nominal (Em mil Reais) 2021 - 2025.

Ano/Bimestre	Cenário	Índice de Volume	PIB MT R\$ (Real)	Índice de Preço	PIB MT R\$ (Nominal)
Estimativa SEP/Sefaz MT 2021	Limite Inferior	1,0183	181.918.847	1,2801	232.874.316
	Ponto Central			1,3698	249.192.437
	Limite Superior			1,4596	265.528.749
PIB Realizado 2021 (publicado em novembro de 2023)		1,002	-	1,320	233.390.203
Estimativa SEP/Sefaz MT 2022	Limite Inferior	1,077	250.805.638	1,0081	253.397.275
	Ponto Central			1,0746	270.112.798
	Limite Superior			1,141	286.803.185
PIB Realizado 2022 (publicado em novembro de 2024)		1,104	-	-0,452	255.527.000
Estimativa SEP/Sefaz MT 2023	Limite Inferior	1,065	287.670.130	0,9446	257.062.924
	Ponto Central			0,991	269.690.195
	Limite Superior			1,0374	282.317.465
Estimativa Cenário 2024					
Estimativa SEP/Sefaz MT 2024	Limite Inferior	0,932	274.235.983	1,0031	252.211.608
	Ponto Central	0,966	278.788.729	1,0284	267.808.577
	Limite Superior	0,999	285.885.656	1,0537	283.831.551
Estimativa Cenário 2025					
Estimativa SEP/Sefaz MT 2025	Limite Inferior	1,024	273.127.060	1,0151	277.251.278
	Ponto Central	1,041	277.661.395	1,0468	290.655.949
	Limite Superior	1,068	284.729.625	1,0786	307.109.374

Fonte: Estimativas PIB-MT SEP/SEFAZ-MT. Consolidado em 06/03/2025 (Dados até janeiro de 2025). PIB Realizado - IBGE

Tabela 20 - Expectativa Anual de Crescimento do PIB da Agropecuária MT (Variação Real % a.a.) – 2025

Estimativa SEP/SEFAZ PIB da Agropecuária MT 2022 (Variação Real % a.a.)	Projeção e Limites		
	Limite Inferior	Ponto Central	Limite Superior
	7,00%	8,30%	9,50%
Resultado IBGE	12,10%		
Estimativa SEP/SEFAZ PIB da Agropecuária MT 2023 (Variação Real % a.a)	Limite Inferior	Ponto Central	Limite Superior
	16,50%	20,60%	28,50%
Resultado Prévio Seplag MT	27,20%		
Expectativa para 2024			
Estimativa SEP/SEFAZ PIB da Agropecuária MT 2024 (Variação Real % a.a.)	Limite Inferior	Ponto Central	Limite Superior
	-3,80%	-5,80%	-8,10%
Expectativa para 2025			
Estimativa SEP/SEFAZ PIB da Agropecuária MT 2025 (Variação Real % a.a.)	Limite Inferior	Ponto Central	Limite Superior
	3,70%	5,10%	8,20%

Fonte: SEP/SEFAZ-MT. Consolidado em 06/03/2025 (Dados até janeiro de 2025).

Os indicadores de expectativa, de modo geral, delineiam um cenário otimista, para economia estadual em 2025. Isso explica tanto pelo cenário mais inflacionário medido pelo IPC-MT (variando entre 6,52% no limite inferior e 9,2% no limite superior, com ponto central de 7,86%). Os preços das commodities nacionais tendem ser sustentando nesse nível estimado pelo IPC-MT, influenciado pelo redirecionamento de parte da demanda chinesa que era adquirida dos EUA, e que com a política de taxação, deve se reverter para o Brasil e, em consequência, para os produtos mato-grossenses.

Pelo lado da produção, Mato Grosso encontra-se numa situação mais favorável na safra 2024/2025 que em relação à safra anterior 2023/2024. Sob um efeito de um “la niña”, ainda que relativamente fraco, trouxe regularidade de chuvas ao longo de todo o período de plantio, fazendo com que a perspectiva da produção estadual de soja, nesta prévia do 1º bimestre, seja recorde.

A estimativa do crescimento real do PIB da agropecuária é de 3,70% no limite inferior e 8,20% no limite superior, com ponto central de crescimento de 5,10%. Parte desse crescimento se deve ao efeito negativo da base de 2024, puxado pela menor produção de soja. Em 2025, com a janela climática adequada, a produção de soja deve puxar o crescimento da agropecuária em 2025.

Tabela 21 - Detalhamento dos Indicadores Econômicos utilizados para elaboração do Cenário do PLDO 2025, período 2025-2028.

Indicadores	Realizado 2024	Limites (Cenários)	Projeção de Indicadores Macroeconômicos, 2025-2028			
			2025	2026	2027	2028
PIB Brasil a Preços Correntes (R\$ bilhões)	11.810	Limite Inferior	12.532	13.177	13.881	14.687
		Cenário Base	12.795	13.804	14.907	16.102
		Limite Superior	13.217	14.516	15.943	17.534
PIB Brasil Variação Real (% a. a.)	3,49	Limite Inferior	0,90	0,30	0,50	1,10
		Cenário Base	2,02	1,68	1,88	2,00
		Limite Superior	3,05	3,00	3,00	3,00
*PIB Mato Grosso a Preços Correntes (R\$ milhões)	267,809	Limite Inferior	277,251	286,114	293,961	304,014
		Cenário Base	290,656	311,811	336,175	364,170
		Limite Superior	307,109	353,994	406,148	466,344
**PIB Mato Grosso Variação Real (% a. a.)	-3,44	Limite Inferior	2,4	2,4	0,7	0,7
		Cenário Base	4,1	3,8	3,5	3,5
		Limite Superior	6,7	6,7	6,3	6,3
SELIC (% a.a.)	12,25	Limite Inferior	11,01	7,27	6,42	6,89
		Cenário Base	15,15	9,21	8,37	8,83
		Limite Superior	17,00	11,47	10,68	11,24
IGP-DI (% a.a.)	6,86	Limite Inferior	1,56	0,77	2,01	2,69
		Cenário Base	4,32	3,33	4,15	4,64
		Limite Superior	9,29	8,07	7,91	7,99
IPCA (% a.a.)	4,83	Limite Inferior	3,80	3,55	3,54	3,43
		Cenário Base	4,56	4,49	4,41	4,34
		Limite Superior	6,32	6,63	6,63	6,78
INPC (% a.a.)	4,77	Limite Inferior	3,99	3,47	3,47	3,61
		Cenário Base	4,46	3,86	3,83	4,06
		Limite Superior	6,18	6,00	5,98	6,48
Salário Mínimo (R\$ anual)	1412,00	Limite Inferior	-	1.634	1.705	1.770
		Cenário Base	1.518	1.641	1.739	1.836
		Limite Superior	-	1.612	1.760	1.922
Estimativa da População Estadual (nº habitantes em Dezembro)	3.642.000	Limite Inferior	3.637.729	3.678.409	3.717.829	3.758.429
		Cenário Base	3.681.350	3.722.030	3.761.450	3.802.050
		Limite Superior	3.724.971	3.765.651	3.805.071	3.845.671
Taxa de Câmbio (R\$/US\$ Valor Médio em dezembro)	6,10	Limite Inferior	4,88	4,56	4,40	3,96
		Cenário Base	5,32	5,04	4,85	4,71
		Limite Superior	6,36	6,72	7,02	7,29
Taxa SOFR 30 Dias (Valor Médio % em dezembro)	4,59	Limite Inferior	3,51	2,36	1,78	1,80
		Cenário Base	4,26	3,58	3,15	3,18
		Limite Superior	5,50	4,62	4,06	4,10
Vendas no Comércio Varejista Mato Grosso (% a.a.)	0,00	Limite Inferior	1,19	-	0,68	1,60
		Cenário Base	3,34	1,55	4,22	5,56
		Limite Superior	7,09	5,41	6,85	7,77

Fonte: SEP/SEFAZ, consolidado em 26/02/2025.

As projeções econométricas realizadas no 1º bimestre de 2025 apontam para um cenário com certa divergência nacional e estadual. A elevação da SELIC deve alcançar os 15%, o que tem certamente impactado tanto sobre os investimentos, em termos gerais, quanto no consumo. O Banco Central deve, a fim de controlar a inflação medida pelo IPCA, manter a SELIC elevada

ao longo de 2025, desta forma, tentando trazer o índice para um percentual mais próximo da meta de 3% definida pelo Conselho Monetário Nacional - CMN para 2025 (meta 3,00%, com intervalo de tolerância de menos 1,50 ponto percentual e mais 1,50 ponto percentual, isto é, de 1,50% a 4,50%). Porém, o remédio econômico do BC se dá por limitação de crédito e por consequência, resulta em restrição a atividade econômica. Entretanto, é importante salientar que, o governo federal, mantém sua política de orientação desenvolvimentista e deve manter o ritmo dos déficits fiscais financiando partes crescentes do orçamento com emissão de títulos aumentando a dívida pública. Esse processo tem, a médio prazo, efeito bastante negativo sobre a economia, diante a captação de recursos via sistema financeiro e injetando, via despesa corrente, esses recursos pressionam a elevação dos preços, o que beneficia a arrecadação de tributos. Mas, por outro lado, o ponto negativo desse processo, prolongado a médio prazo, torna a economia dependente de gastos públicos, ou seja, de certa forma é um processo de estatização do setor produtivo direcionado empresas a atender demandas públicas ao invés da produção orientada aos consumidores.

O setor produtivo, que vê o custo de produção elevar e com o crédito mais caro (juros mais elevados), pode assim, precipitar a queda na produção e iniciar um ciclo de demissão. Da mesma forma, com uma atividade econômica menos dinâmica, pode haver perda da produtividade o que pressiona ainda mais os preços para cima. O cenário se torna pior quando é levado em consideração que o Brasil é um país exportador de commodities e que se as tarifas propostas pelo governo dos EUA se efetivarem a tendência natural é impactar elevando os preços dos alimentos internamente, diante a menor oferta.

O cenário global pode não impactar tanto sobre a métrica de variação de preços medidos pelo IPCA (4,56%), INPC (4,46%) e IGP-DI (4,32%), tendo em vista a expectativa do câmbio se estabilizar em torno de R\$ 5,32. Isso implica em dizer que o possível e aguardado incremento da demanda por commodities nacionais não está atrelado a um bom momento mundial, pelo contrário, a China e a Área do Euro enfrentam certa dificuldade de crescimento econômico. Desta forma, o crescimento das exportações deve se dar por questões de realocação de mercado por influência geopolítica diante a taxação realizada pelo governo dos EUA, o que deve manter o câmbio em um nível que não impulse os indicadores de inflação.

Junto ao cenário de crescimento mundial mais contido, o consumo do petróleo deve manter-se em patamares que estabilizem o barril na casa dos US\$ 70. Além disso, a produção de energia elétrica, diante as chuvas regulares (no padrão de normalidade hídrica) não devem ser, a priori, fator de pressão sobre os preços da energia elétrica. Os preços elevados devem se concentrar no setor de alimentício (soja, milho (e seus derivados) e as carnes bovinas, suínas e aves) refletindo-se sobre o atacado e o varejo, por isso o IPC-MT mais elevado, por isso, também, o relativo otimismo sobre os efeitos arrecadatórios provenientes da inflação, para o estado.

Cabe sempre destacar que o efeito inflacionário que deve propiciar a elevação da arrecadação estadual não é positivo no contexto socioeconômico mais amplo, tendo em vista a piora na sensação de carestia. Arrecadação de impostos advindo de efeitos inflacionários como retração da oferta interna de bens de consumo ou aumento da oferta monetária (ao contrário do aumento da arrecadação advindo do aumento da produção) sempre são ruins para a população em geral (principalmente os mais pobres), pois representa, em essência, perda do poder de compra real, sendo esta renda transferida para o Estado.

Perspectiva para 2025

Para 2025, destaca-se, inicialmente, que o cenário fiscal estadual é bastante positivo, com sustentação econômica tanto em termos produtivos (expectativa de crescimento do PIB estadual de 4,10% para 2025) quanto dos preços. Do ponto de vista dos preços estaduais a 1º estimativa do IPC-MT 2025 mostra uma expectativa consideravelmente positiva, variando entre 6,52% (limite inferior) e 9,2% no (limite superior) com ponto central de 7,86%. Esse contexto mais inflacionário tende a se manter, dado o contexto climático de forte calor e estiagem na região Sul do Brasil e na Argentina, o que pode afetar negativamente a produtividade em algumas regiões, consequentemente impactando marginalmente a oferta inicial das commodities de soja e milho. O contexto geopolítico também oferece oportunidades para o Estado. As tensões comerciais entre os Estados Unidos e outros países, especialmente a China, podem impulsionar a demanda por commodities brasileiras, como soja, milho e carne, beneficiando diretamente as exportações de Mato Grosso. Porém, como destacado anteriormente, não necessariamente, esse cenário é positivo para a população em geral, que deve sofrer com preços de alimentos mais elevados no Estado ao longo de 2025.

O risco da escalada dos atuais conflitos militares tem crescido. Da mesma forma, a volatilidade no mercado também aumenta a cada novo pronunciamento dos principais líderes mundiais e, consequentemente, a situação não é muito positiva para o comércio global. Esse negativismo já tinha como causa fatores macroeconômicos preexistentes, como a estagnação da Área do Euro e diminuição do crescimento chinês. Por fim, o cenário para 2025 deve perpassar as análises de conjuntura meramente econômica e de política interna, carecendo, mais do que nunca, aprofundamento das análises de fatores climáticos, geopolíticos e tecnológicos. Embora aparentemente negativas, as circunstâncias aqui descritas têm potencial gerar oportunidades de ganho para os produtos mato-grossenses, tal qual o período inflacionário pandêmico elevou significativamente a arrecadação tributária estadual, os eventos mundiais atuais têm o potencial de trazer certo impacto positivos no âmbito da arrecadação tributária e abrir novas oportunidades de mercado ao nível nacional e estadual.

Perspectiva para 2026

As projeções para o PIB brasileiro em 2026 apontam para um crescimento nominal robusto, variando entre R\$ 13,177 trilhões (limite inferior) e R\$ 14,516 trilhões (limite superior), com o cenário base indicando R\$ 13,804 trilhões. A variação real do PIB para 2026 é estimada entre 0,30% e 3,00%, com o cenário base em 1,68%. Isso sugere uma expectativa de crescimento moderado da economia brasileira. A taxa básica de juros (SELIC) apresenta uma queda significativa nas projeções para 2026, com o cenário base indicando 9,21% ao ano, ante os 12,25% realizados em 2024 e a projeção de 15,15% para 2025. Essa tendência de queda da SELIC pode ser um fator positivo para estimular a atividade econômica.

As projeções para os índices de inflação em 2026 (IGP-DI em 3,33%, IPCA em 4,49% e INPC em 3,86% no cenário base) indicam uma desaceleração em relação aos valores realizados em 2024 (6,86%, 4,83% e 4,77%, respectivamente) e às projeções para 2025. Essa contenção da inflação pode contribuir para a estabilidade econômica e o aumento do poder de compra.

A taxa de câmbio para dezembro de 2026 apresenta uma variação considerável entre os cenários, com a base em R\$ 5,04 por dólar. Essa volatilidade cambial pode impactar diversos setores da economia, especialmente o comércio exterior.

A projeção para a taxa SOFR (referencial internacional) em 2026 no cenário base é de 3,58%, indicando uma expectativa de relativa estabilidade nas taxas de juros internacionais.

O PIB do Mato Grosso a preços correntes também apresenta uma forte tendência de crescimento nominal, com o cenário base projetando R\$ 311,811 milhões para 2026, um aumento significativo em relação aos R\$ 267,809 milhões realizados em 2024 e à projeção de R\$ 290,656 milhões para 2025. A variação real do PIB estadual para 2026 é estimada em 3,8% no cenário base, mostrando um crescimento mais expressivo que o nacional.

As vendas no comércio varejista do Mato Grosso apresentam uma perspectiva de recuperação em 2026, com o cenário base indicando um crescimento de 1,55% após o resultado nulo em 2024 e a projeção de 3,34% para 2025. O limite superior de 5,41% sugere um potencial de crescimento ainda maior.

Considerações Gerais para 2026

A expectativa de inflação mais controlada e a queda da taxa SELIC podem criar um ambiente mais favorável para o investimento e o consumo em 2026, tanto no Brasil quanto no Mato Grosso. A incerteza em relação à taxa de câmbio continua sendo um fator de atenção, podendo gerar impactos em diversos setores, principalmente se levarmos em consideração os atuais problemas geopolíticos que ora parecem arrefecer em outros momentos parecem estarem ganhando escala.

É importante notar a ampla gama de projeções entre os limites inferior e superior. Isso ressalta a incerteza econômica e a dependência de diversos fatores internos e externos.

Em suma, as perspectivas para 2026 sugerem um cenário de crescimento econômico moderado no Brasil, com uma inflação mais controlada e taxas de juros em declínio. Mato Grosso, por sua vez, apresenta um potencial de crescimento mais expressivo, impulsionado pelo setor primário e com uma expectativa de recuperação nas vendas do varejo. No entanto, a volatilidade cambial e as incertezas inerentes às projeções econômicas (diante dos fatores climáticos, geopolíticos e eventos tecnológicos disruptivos) são um desafio, pois aumenta o nível de complexidade de qualquer análise conjectural, exigindo o acompanhamento e atualização constante dos indicadores, principalmente neste momento de mudanças tão impactantes e abruptas.

Metodologias Gerais para Elaboração dos Cenários

- **Metodologia de cálculo da estimativa da receita**

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece a obrigatoriedade de se prever a receita orçamentária, observando as normas técnicas e legais, conforme consta no art. 12 do mencionado instrumento legal.

“Art. 12 As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante

e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas” (BRASIL, 2000).

Na projeção da RECEITA TRIBUTÁRIA para a LDO 2026 a metodologia utilizada levou em consideração os efeitos da variação de preços medidos pelo IPCA, empregando o modelo incremental de previsão, em consonância com os efeitos da legislação vigente no período de abrangência (2026-2028) e de fatores que possam influenciar a receita futura. Acrescente-se ainda, que foi necessário ajustar, parcialmente, a base estimada 2025 (LOA) ponderando, para efeito comparativo, com a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2024 após exclusão das receitas extraordinárias ocorridas nesse período.

Para as receitas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA; por prudência, haja vista as incertezas quanto à perpetuação do crescimento do setor automotivo ocorrido em 2024, utilizou-se como base, para previsão de 2026, o valor projetado na LOA 2025.

Relativamente ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortes e Doação - ITCD; considerou-se também como base os valores projetados para LOA 2025, haja vista que os mesmos representam o melhor cenário comparativamente ao que foi arrecadado no exercício de 2024.

Em relação à previsão do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, foi necessário fazer previamente a exclusão das receitas extraordinárias arrecadadas no exercício de 2024, que não se repetirão no período de abrangência desta Lei, a fim de que espelhe a real arrecadação ocorrida e que servirá de referência comparativa ao resultado da projeção da LDO 2026, obtida pela aplicação dos índices de correção sugerido pela UPER/SARP/SEFAZ sobre a LOA vigente uma vez que seu resultado apresentou melhor cenário.

Em se tratando do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB, sua projeção é baseada na observação do histórico da arrecadação dos últimos anos extrapolado para os próximos três seguintes, concomitante com a análise e perspectiva da produção agropecuária que é a fonte dessa receita. De posse desses dados, o cenário que apontou o melhor resultado comparativo foi aquele que partiu do projetado na LOA vigente após alguns ajustes e atualizações pontuais.

Em relação às receitas próprias, utilizou-se a receita da LOA 2025 multiplicado pela projeção do IPCA. Para receitas de rendimentos utilizou-se a projeção da taxa SELIC. Para as receitas de convênios, utilizou-se o cronograma de desembolso daqueles vigentes elaborados pelas secretarias que os possuem.

Abaixo segue quadro com os cenários macroeconômicos calculados pela SEFAZ-MT como base nos índices divulgados pelos principais agentes econômicos e financeiros do mercado brasileiro, para projeção da LDO 2026-2028.

Tabela 22 - Indicadores Macroeconômicos utilizados na projeção da receita pública. 2025-2028.

Indicadores	Realizado 2024	Limites (Cenários)	Projeção de Indicadores Macroeconômicos, 2025-2028			
			2025	2026	2027	2028
PIB Brasil a Preços Correntes (R\$ bilhões)	11.810	Limite Inferior	12.532	13.177	13.881	14.687
		Cenário Base	12.795	13.804	14.907	16.102
		Limite Superior	13.217	14.516	15.943	17.534
PIB Brasil Variação Real (% a. a.)	3,49	Limite Inferior	0,90	0,30	0,50	1,10
		Cenário Base	2,02	1,68	1,88	2,00
		Limite Superior	3,05	3,00	3,00	3,00
*PIB Mato Grosso a Preços Correntes (R\$ milhões)	267,809	Limite Inferior	277,251	286,114	293,961	304,014
		Cenário Base	290,656	311,811	336,175	364,170
		Limite Superior	307,109	353,994	406,148	466,344
**PIB Mato Grosso Variação Real (% a. a.)	-3,44	Limite Inferior	2,4	2,4	0,7	0,7
		Cenário Base	4,1	3,8	3,5	3,5
		Limite Superior	6,7	6,7	6,3	6,3
SELIC (% a.a.)	12,25	Limite Inferior	11,01	7,27	6,42	6,89
		Cenário Base	15,15	9,21	8,37	8,83
		Limite Superior	17,00	11,47	10,68	11,24
IGP-DI (% a.a.)	6,86	Limite Inferior	1,56	0,77	2,01	2,69
		Cenário Base	4,32	3,33	4,15	4,64
		Limite Superior	9,29	8,07	7,91	7,99
IPCA (% a.a.)	4,83	Limite Inferior	3,80	3,55	3,54	3,43
		Cenário Base	4,56	4,49	4,41	4,34
		Limite Superior	6,32	6,63	6,63	6,78
INPC (% a.a.)	4,77	Limite Inferior	3,99	3,47	3,47	3,61
		Cenário Base	4,46	3,86	3,83	4,06
		Limite Superior	6,18	6,00	5,98	6,48
Salário Mínimo (R\$ anual)	1412,00	Limite Inferior	-	1.634	1.705	1.770
		Cenário Base	1.518	1.641	1.739	1.836
		Limite Superior	-	1.612	1.760	1.922
Estimativa da População Estadual (nº habitantes em Dezembro)	3.642.000	Limite Inferior	3.637.729	3.678.409	3.717.829	3.758.429
		Cenário Base	3.681.350	3.722.030	3.761.450	3.802.050
		Limite Superior	3.724.971	3.765.651	3.805.071	3.845.671
Taxa de Câmbio (R\$/US\$ Valor Médio em dezembro)	6,10	Limite Inferior	4,88	4,56	4,40	3,96
		Cenário Base	5,32	5,04	4,85	4,71

		Limite Superior	6,36	6,72	7,02	7,29
Taxa SOFR 30 Dias (Valor Médio % em dezembro)	4,59	Limite Inferior	3,51	2,36	1,78	1,80
		Cenário Base	4,26	3,58	3,15	3,18
		Limite Superior	5,50	4,62	4,06	4,10
Vendas no Comércio Varejista Mato Grosso (% a.a.)	0,00	Limite Inferior	1,19	-	0,68	1,60
		Cenário Base	3,34	1,55	4,22	5,56
		Limite Superior	7,09	5,41	6,85	7,77
Índice de Projeção de Receita (Sugestão UPER Limite Inferior)	11,03	Limite Inferior	6,28	6,05	4,28	4,17
		Cenário Base	8,84	8,48	8,09	8,01
		Limite Superior	13,48	13,73	13,37	13,53

Fonte: SEP/SEFAZ, consolidado em 26/02/2025.

Observação:

* Estimativa do PIB Mato Grosso a Preços Correntes 2024, realizada em fevereiro de 2025 pela SEP/SEFAZ, calculado a partir do Indicador de Atividade Econômica Estadual e Índice de Preço Calculado Estadual tendo em vista o PIB dos estados divulgado pelo IBGE com defasagem de 2 anos. A Estimativa do PIB Mato Grosso a Preços Correntes 2025, obtêm-se utilizando como parâmetros a taxa de crescimento real (a partir da projeção econométrica dos Volumes dos setores de Comércio Varejista Ampliado e da Indústria. Para Agropecuária, aplica-se a estimativa de crescimento real deste setor) e a estimativa do índice de preços MT (IPC MT). Para o PIB Mato Grosso a Preços Correntes de 2026 a 2030, utiliza-se modelo econométrico para projeção da taxa de crescimento real e o IGPDÍ como proxy do deflator implícito.

** Estimativa do PIB Mato Grosso - Variação Real 2024 realizada a partir do indicador estadual da atividade econômica, calculado em fevereiro de 2025 pela SEP/SEFAZ. A Estimativa do PIB Mato Grosso - Variação Real 2025, obtêm-se a partir da estimativa da taxa de crescimento real (projeção econométrica do crescimento anual (volume) dos setores do Comércio Varejista Ampliado e da Indústria. Para Agropecuária aplica-se a estimativa de crescimento real deste setor. Para o PIB Mato Grosso Variação Real de 2026 a 2030, utiliza-se modelo econométrico para projeção da taxa de crescimento real.

Notas:

1. Foram desenvolvidos, pela SEP/SEFAZ, com metodologia própria, combinações de modelos econométricos de séries temporais (ARIMA, Redes Neurais, Holt-Winters, Fracdiff, Regressão Múltipla, etc.) para projeção dos indicadores: SELIC, IPCA, IGP-DI, INPC, Taxa de Câmbio, SOFR e Comércio Varejista MT. Além disso, fez-se comparação com as projeções divulgadas pelo Boletim Focus do Banco Central do Brasil, Banco Santander, Bradesco, Instituto Fiscal Independente - IFI, XP Investimentos e Itaú BBA.
2. Os intervalos de Limites Inferior e Superior possuem intervalo de confiança entre 80% e 97.5% do ponto central.
3. PIB Brasil 2024 a preços correntes projetados pelo Banco Central do Brasil, Série Mensal, Código: 4380. Consulta em 13/02/2025.
4. Cenário PIB Brasil 2025 a 2030 - Variação Real, utiliza-se como Limites Inferior, Superior e Cenário Base as projeções de mercado compilados pelo Banco Central do Brasil, publicado pelo Boletim Focus, disponibilizado pelo Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central em 13/02/2025.
5. Cenário Base, PIB Brasil 2024 a 2029 a Preços Correntes, faz-se projeção própria (SEP/SEFAZ) utilizando-se como parâmetro de índice de preço a projeção do IPCA (com ajuste médio de incremento de 36%) e como proxy do deflator implícito nacional. Para o parâmetro de índice de volume, utiliza-se como limites inferior, superior e cenário base as projeções de mercado compilados pelo Banco Central do Brasil, publicado pelo Boletim Focus, disponibilizado pelo Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central em 13/02/2025.
6. Projeção da População de Mato Grosso realizada pela SEP/SEFAZ com dados ajustados pela Pnad Contínua Trimestral MT.
7. Projeção do Salário Mínimo realizada pela SEP/SEFAZ com dados da projeção do IPCA e PIB Brasil. O cálculo é feito considerando a variação da inflação do ano anterior, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e o crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB de dois anos anteriores.
8. Para o Índice de Projeção da Receita foi adotado o limite inferior do IPCA tomando por base o cotejamento com as projeções cenário base da IFI.

Seção II. Análise dos Riscos Macroeconômicos (Gerais)

Riscos de Mercado

O quadro a seguir apresenta os limites inferiores e superiores dos indicadores macroeconômicos previstos para a LDO 2026. Neste cenário de projeções são considerados parâmetros de consistência econômica, como explicado na seção que apresentou as perspectivas econômicas nacional e regional, bem como, premissas que estão sujeitas às alterações em virtude do comportamento dos agentes econômicos e da autoridade monetária, no caso as ações do Banco Central do Brasil - BACEN. Feitas essas considerações, são apresentados os intervalos das estimativas que servem de base para as projeções da receita, despesa e dívida pública.

Quadro 05 - Limite inferior e superior dos indicadores macroeconômicos, em 2026.

Indicador	Cenário Básico	Limite Inferior	Limite Superior	Var. Pontos Percentuais
IPCA	4,49%	3,55%	6,63%	1,54 p.p
INPC	3,86%	3,47%	6,00%	1,54 p.p
Câmbio	R\$ 5,04	R\$ 4,56	R\$ 6,72	R\$1,08
PIB MT	3,80%	2,40%	6,709%	2,15 p.p.

Nota: A variação dos pontos percentuais reflete a média as oscilações esperadas.

A avaliação da sensibilidade da receita compreende, num primeiro momento, a identificação da possibilidade de alguma relação com os ciclos econômicos. No âmbito do orçamento público estadual, as receitas foram analisadas por meio de categorias: ICMS, ITCD, IPVA, IRRF, Contribuições e demais receitas. O quadro 06 mostra a participação de cada grupo na receita total de 2024. Essa decomposição representa o grau de importância de cada uma das categorias de receita do Estado.

Quadro 06 - Valor das principais receitas primárias e percentual de participação, 2024.

Receitas Primárias	Realizada 2024	Percentual (em %)	Var. % 23-24
Receita Primária Total	36.619.492.444,52	100,00	7,72
Receitas Primária Correntes¹	33.250.899.119,58	90,80	6,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.830.838.258,83	48,69	14,02
ICMS	13.880.237.093,79	37,90	11,43
IPVA	706.858.724,20	1,93	11,02
ITCD	164.263.792,09	0,45	4,34
IRRF	2.332.006.208,16	6,37	13,65
Outros Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	747.472.440,59	2,04	122,35
Contribuições	4.176.950.592,89	11,41	4,20
Receita Primária de Capital¹	1.437.893.380,38	3,93	346,06

Fonte: SEFAZ/MT. ¹Em 2023 exceto RPPS. RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III).

O quadro 07 a seguir apresenta o cálculo da elasticidade (impacto) resultante do aumento de 1 ponto percentual nos parâmetros das receitas tributárias, especificamente do ICMS e do IPVA. A análise mostra que um incremento de 1 ponto percentual no setor varejista pode elevar a arrecadação tributária gerada por esse setor em 1,387%. De forma semelhante, o aumento de 1 ponto percentual nas exportações resulta em um acréscimo de 0,0653% na receita tributária. Vale destacar que, devido à metodologia de análise de sensibilidade empregada, uma redução nesses parâmetros provocaria uma diminuição na arrecadação na mesma proporção.

No que se refere ao IPVA, observa-se que um aumento de 1% na quantidade de automóveis registrados no Estado gera um acréscimo de 2,1903% na receita proveniente desse tributo, evidenciando a forte correlação entre o crescimento da frota de veículos e a arrecadação do IPVA.

Quadro 07 - Receita pública – Impacto % da variação de 1 p.p. em cada parâmetro

Parâmetro	Receita	Impacto (em %)
Varejo	Receita tributária	1,387
Exportação	Receita tributária	0,07272
Varejo	ICMS	1,48576
Exportação	ICMS	0,0653
Automóveis	IPVA	2,1903

Fonte: Dados Cotepe/CONFAZ. Elaboração SEP/SEFAZ. Estimado com base no modelo de regressão log-log, o resultado indica a sensibilidade da receita em relação à variação de 1 ponto percentual nos parâmetros apresentados.

Riscos Associados à Tramitação de Atos Normativos no Âmbito do Congresso Nacional - Reforma Tributária do ICMS e Demais Temas Federativos

A agenda do Congresso Nacional, atualmente em curso, apresenta potencial impacto na tributação estadual em projetos que tratam dos seguintes temas:

- Reforma do ICMS (princípio do destino pleno; extinção da Substituição Tributária do ICMS);
- Substituição Tributária do ICMS e Simples Nacional;
- Direitos e garantias do contribuinte;
- Extinção de Fundos Públicos.

Aprovada a Reforma Tributária, Emenda Constitucional Federal nº 132, de 20 de dezembro de 2023, o principal risco ao qual o Estado de Mato Grosso está sujeito é que o novo tributo - IBS - obedecerá ao princípio do destino. Como o Estado possui uma grande produção de produtos primários, semielaborados e produtos originários da agroindústria mato-grossense, majoritariamente consumidos em outras unidades da federação, combinado com um baixo consumo de produtos industrializados originados de outras unidades federadas, há riscos concretos de perdas de receita.

Mato Grosso é o maior produtor de produtos primários do setor agropecuário, e considerado pequeno consumidor de produtos manufaturados, devido ao baixo índice populacional. Atualmente, boa parte da incidência do ICMS ocorre no local onde a mercadoria é produzida (tributação "na origem"). Mato Grosso, por ser um Estado fortemente produtor (agronegócio, energia, mineração), se beneficia muito disso.

Com a reforma, a tributação muda para "destino". Ou seja, o imposto será arrecadado onde o produto é consumido. Resultado disso, é que Estados produtores como Mato Grosso arrecadarão menos, pois o IBS incidirá majoritariamente nos Estados mais populosos e consumidores, como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, etc.

Importante salientar o esforço feito pelo Estado de Mato Grosso, com vistas a sugerir medidas que minimizassem as perdas potenciais às receitas do Estado, em que obteve algum sucesso como, por exemplo, a manutenção do FETHAB por mais 10 anos. Porém, as perdas de arrecadação devem ocorrer e há necessidade de adequação nos níveis de despesas, mesmo considerando o longo período de transição.

A respeito do Simples Nacional, Lei Complementar Federal nº 123/2006, ressaltam-se os seguintes projetos:

a) PLP 45/2015, que concede às micro e pequenas empresas, nos casos de aquisição de produtos sujeitos à substituição tributária, o direito de pagar ICMS pela alíquota máxima a elas aplicadas (3,95%, tendo como base de cálculo o valor real da operação); carga tributária significativamente inferior às alíquotas vigentes praticadas a todos os contribuintes, inclusive os contribuintes do Simples Nacional.

b) PLP 108/2021, oriundo do Senado Federal, que altera a Lei Complementar Federal nº 123/2006 para permitir o enquadramento como Microempreendedor Individual - MEI a pessoa jurídica com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), bem como para permitir que o MEI contrate até 2 empregados. Atualmente o MEI se enquadra como empresário individual com receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e permite a contratação de apenas um empregado. A arrecadação relativa ao Simples Nacional corresponde a 2,7% da arrecadação total de ICMS dos Estados e Distrito Federal, o que denota que qualquer mudança na sua atual sistemática de operacionalização poderá acarretar impactos significativos às finanças estaduais. Segundo estimativa calculada pelo COMSEFAZ, este projeto resultará em perda anual de mais de R\$ 12,5 bilhões de reais às unidades federadas.

A Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados aprovou o substitutivo do Deputado Marco Bertaiolli (PSB-SP), cujos limites de faturamento anual para enquadramento nestes regimes tributários passam a ser os seguintes:

- para o MEI, passa dos atuais R\$ 81 mil para R\$ 144.913,41;
- para microempresa, salta de R\$ 360 mil para R\$ 869.480,43; e
- para empresa de pequeno porte, sobe de R\$ 4,8 milhões para R\$ 8.694.804,31.

c) PLP 257/2023, que propõe alterações à Lei Complementar Federal nº 123/2006, especificamente para tornar facultativa a aplicação do sublimite para efeito de recolhimento do ICMS para empresas optantes pelo Simples Nacional com receita bruta anual de até R\$ 3,6 milhões. Na prática, a faculdade proposta no PLP, pode significar que as empresas que faturem

até o limite do Simples Nacional (R\$ 4,8 milhões anuais) recolham todo o ICMS e o ISS por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) e não mais em separado, gerando redução na arrecadação dos Estados e do DF. Para Mato Grosso, a perda estimada na arrecadação, considerando a média 2021-2023, identificada no PGDAS, resulta em aproximadamente R\$ 577 milhões.

d) O PLP 261/2023, que também altera a Lei Complementar Federal nº 123/06, dispõe sobre a atualização monetária anual da receita bruta para fins de enquadramento do Microempendedor Individual - MEI, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para os efeitos da Lei, que deverá ocorrer sempre em janeiro, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no ano anterior, ou outro que vier a substituí-lo. Para Mato Grosso, estima-se impactos significativos no comércio e na indústria, em torno de R\$ 899,7 milhões, e R\$ 142,6 milhões, respectivamente, totalizando uma perda de arrecadação na ordem de R\$ 1,042 bilhão, considerando a média 2021-2023, identificada no PGDAS.

Em relação aos direitos e garantias do contribuinte, destaca-se o PLP 17/2022, que institui o Código de Defesa dos Contribuintes, com regras gerais sobre os direitos e garantias do contribuinte, e deveres da Fazenda Pública (da União, Estados, Distrito Federal e municípios).

Já a PEC 187/2019, estabelece que a instituição de fundos públicos exige lei complementar e, em relação aos já existentes, obriga que sejam ratificados pelos respectivos Poderes Legislativos, por meio de lei complementar específica para cada um dos fundos públicos, até o final do segundo exercício financeiro subsequente à data da promulgação desta Emenda Constitucional, sob pena de extinção do fundo e transferência do respectivo patrimônio para o Poder ao qual ele se vinculava.

Outros riscos iminentes são:

- PLP 129/2007, que dispõe sobre a decadência do direito de a Fazenda Pública proceder ao lançamento tributário, reduzindo para 2 (dois) anos os prazos a que se referem o §4º do art. 150 e o caput do art. 173, ambos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). A proposta visa alterar o CTN, reduzindo o prazo decadencial de 5 (cinco) para 2 (dois) anos, o que trará um grande impacto nos processos administrativos executados pelas Fazendas Públicas, uma vez que os créditos tributários poderão não ser constituídos por falta de tempo para realização de todo o procedimento relacionado à homologação do crédito tributário, ocasionando perdas na arrecadação das receitas públicas.
- PLS 288/2016, que dispõe sobre o ressarcimento aos Estados e Municípios decorrente da desoneração do ICMS sobre as exportações de bens primários e semi-elaborados e da concessão de crédito nas aquisições destinadas ao ativo permanente.
- PLP 356/2013, que altera a Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), para permitir às empresas de telecomunicações de creditarem do ICMS pago na aquisição de energia elétrica, quando consumida no processo de “transformação da energia elétrica em impulsos eletromagnéticos usados na prestação de serviço de telecomunicações”. A equiparação do serviço de telecomunicação à indústria não tem amparo no direito constitucional da não cumulatividade. Conforme jurisprudência pacífica do STF, o direito de apropriação de créditos de energia elétrica, em razão do princípio da não cumulatividade, somente se aplica às hipóteses em que ocorrem operações de saída de energia elétrica. O que não é o caso da atividade de telecomunicação.

- PL 256/2024, que dispensa o produtor rural pessoa física, não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, da realização de escrituração eletrônica e da emissão de documento fiscal eletrônico, permitindo que o produtor rural faça a escrituração manual do livro caixa e a emissão de notas fiscais mediante uso de talonário fiscal.

Riscos Associados às Despesas

O quadro 08 mostra o efeito individual da variação de 1 ponto percentual de cada um dos principais parâmetros sobre a despesa por elemento de despesa. A análise de sensibilidade mostra que o crescimento vegetativo da folha salarial em doze períodos anteriores continua influenciando significativamente a despesa no período vigente. O resultado atualizado indica que as aposentadorias e reformas (elemento 01) têm um impacto de 0,396% caso ocorra um crescimento de 1 ponto percentual no ano imediatamente anterior, apresentando um aumento na elasticidade em relação ao período anterior. O maior impacto continua atribuído aos vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (elemento 11), com 0,87953%, demonstrando que o componente de despesas com pessoal civil permanece altamente sensível às variações nos parâmetros analisados. A contribuição patronal também mantém um impacto considerável, registrando 0,7979%.

Além disso, as despesas relacionadas a vencimentos e vantagens fixas - pessoal militar (elemento 12) apresentam um impacto de 0,6929%, também superior ao registrado anteriormente, indicando que o componente militar da folha salarial segue sensível às variações dos parâmetros. As pensões do RPPS e dos militares (elemento 03) também apresentam um aumento na elasticidade, com impacto de 0,57371%. Esses resultados indicam que a despesa com pessoal do Estado segue sensível aos movimentos dos principais indicadores analisados, especialmente no que tange à remuneração de pessoal civil e militar, aposentadorias e contribuições patronais.

Quadro 08 - Despesa Liquidada – Impacto % da variação de 1 p.p. em cada parâmetro sobre a despesa com pessoal, ESTADO.

Parâmetros	Elemento de despesa	Participação da despesa no total em 2023 (em %)	Participação da despesa no total em 2024 (em %)	Impacto (em %)
Despesa em 12 meses anteriores	01 - Aposentadorias do RPPS, reserva remunerada e reformas dos militares.	11,91	11,92	0,396
Despesa em 12 meses anteriores	03 - Pensões do RPPS e do militar	2,23	2,27	0,57371
Despesa em 12 meses anteriores	11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	21,10	21,62	0,87953
Despesa em 12 meses anteriores	12 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal militar	3,41	3,39	0,6929
Despesa em 12 meses anteriores	13 - Obrigações patronais	8,26	8,53	0,7979

Fonte: Elaboração SEP/SEFAZ. SIG-MT. Estimado com base no modelo de regressão log-log, o resultado indica a sensibilidade da despesa em relação a variação de 1 ponto percentual nos parâmetros apresentados. Nota: 1 - As estimativas foram feitas com os dados da liquidação no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2024.

O quadro 09, por sua vez, apresenta o impacto gerado, medido pela elasticidade da despesa com aumento de 1 ponto percentual nos parâmetros definidos nos elementos de despesas que compõem o serviço da dívida, material de consumo e serviços de contratação de pessoa jurídica. As despesas com material de consumo (elemento 30) apresentam uma elasticidade de 0,86283%, demonstrando que para cada variação de 1 ponto percentual nas despesas dos 12 meses anteriores, há um aumento significativo nas despesas atuais. Já as despesas com outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (elemento 39) apresentam uma elasticidade de 0,8906%, mostrando também uma alta sensibilidade a variações nos parâmetros anteriores.

No que diz respeito aos juros sobre a dívida por contrato (elemento 21), para cada aumento de 1 ponto percentual na variação da SELIC, os juros registram um crescimento de 0,5607%, enquanto para o IPCA, o impacto é de 0,1446%. Cabe destacar que, para o IGP-DI, o impacto sobre a despesa com serviços de terceiros - pessoa jurídica (elemento 39) é negativo, registrando -0,1519%, o que sugere que uma variação positiva no IGP-DI pode gerar uma relativa economia nesses serviços.

Quadro 09 - Despesa Liquidada - Impacto % da variação de 1 p.p. em cada parâmetro sobre a despesa com o serviço da dívida e custeio, ESTADO.

Parâmetros	Elemento de despesa	Participação da despesa no total em 2023 (em %)	Participação da despesa no total em 2024 (em %)	Impacto (em %)
SELIC	21 - Juros sobre a dívida por contrato	1,13	0,80	0,5607
IPCA	21 - Juros sobre a dívida por contrato	1,13	0,80	0,1446
Despesa em 12 meses anteriores	30 - Material de consumo	1,21	0,74	0,86283
Despesa em 12 meses anteriores	39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	7,12	8,42	0,8906
IGP-DI	39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	7,12	8,42	-0,1519

Fonte: Elaboração SEP/SEFAZ. SIG-MT. Estimado com base no modelo de regressão log-log, o resultado indica a sensibilidade da despesa em relação a variação de 1 ponto percentual nos parâmetros apresentados. Nota: 1 - As estimativas foram feitas com os dados da liquidação no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2024.

De forma geral, os resultados indicam que as despesas liquidadas com pessoal e serviços de dívida são altamente sensíveis às variações dos parâmetros analisados, especialmente quando relacionados às despesas com pessoal civil e militar, bem como às despesas com material de consumo e serviços terceirizados. A gestão eficiente desses elementos deve considerar tais sensibilidades para melhor planejamento e controle dos recursos públicos.

Seção III. Análise dos Riscos Específicos

O quadro 10 apresenta a estimativa de impacto decorrente de implementação da legislação específica relacionada à despesa com pessoal e encargos sociais, bem como aquelas relacionadas à ações judiciais.

Quadro 10 - Impacto associado a cada parâmetro sobre a despesa com aumento de 1 p.p. para o ano de 2024.

Parâmetros	Despesa	Impacto %	Valor Estimado
INPC	91 – Sentença Judiciais (natureza salarial)	0,1181	R\$ 300.362.207,00
Desvio Médio	Precatórios	-	R\$ 68.526.123,00

Fonte: SEP-SEFAZ/MT, 2023. Nota: Desvio padrão janeiro/2019 a dezembro/2024, equivale aos desvios médios. Estimado com base no modelo de regressão log-log.

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

(art. 4º, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

No processo de planejamento orçamentário, do qual a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é parte integrante, foram avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas. Por isso, como forma de dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas, informa-se que os riscos mais prementes, pela sua natureza, e por conta dos altos desvios médios observados são os de natureza de sentenças judiciais, que perfazem um montante de R\$ 215.662.155,55.

Neste caso a medida a ser adotada é a limitação de empenho das despesas com investimento, pelo seu caráter discricionário. Logo, ficará contingenciado no orçamento um montante equivalente ao risco mensurado, caso se mantenha o cenário de previsão de receita nesta LDO 2026, da mesma forma, caso se confirmem excessos na arrecadação o contingenciamento será liberado e o excesso reservado para a cobertura do passivo contingente.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2026

ARF (LRF, art.4º, §3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	215.662.155,55		215.662.155,55
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	215.662.155,55		215.662.155,55
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		-
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	-		-
TOTAL	215.662.155,55		215.662.155,55

FONTE: CNAF/SACE/SEFAZ

"NOTA 1: Cálculo de desvio médio de precatórios feito pela metodologia de regressão log-log e informado pela SEP"

"NOTA 2: Valores de demandas judiciais (precatórios) se referem à diferença entre o estoque e o desvio médio. "

**ADENDO QUADRO FISCAL DE
MÉDIO PRAZO**

O Cenário do Marco Fiscal de Médio Prazo do Estado (2026-2028)

O Marco Fiscal de Médio Prazo (MFMP) apresenta o cenário base das receitas e despesas do Estado.

No caso das despesas, a estimativa considera a média da execução liquidada dos anos de 2022 a 2024, além da projeção atualizada com base nos dados de execução da LOA 2025 até março. Esses valores foram corrigidos pela inflação, respeitando o limite de crescimento da receita e as regras legais de aplicação.

Para as despesas com juros e amortizações da dívida, foram utilizados os parâmetros e indicadores previstos nos contratos das operações de crédito. Já para despesas com pessoal e encargos sociais, foi considerado o crescimento vegetativo da folha, incluindo progressões funcionais e mudanças de classe.

Quanto aos demais Poderes – Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública – as projeções se basearam na média de execução dos anos de 2022 a 2024, além do planejamento orçamentário de 2025. Esse cálculo respeita o limite das receitas próprias de cada órgão e o valor do duodécimo a ser repassado.

Os quadros a seguir apresentam em detalhe o cenário de receitas e despesas para o Estado, discriminando os dados do Poder Executivo e dos demais Poderes, incluindo um quadro consolidado com os valores de duodécimo e das receitas próprias totalizadas.

Cenários e Simulação das Receitas e Despesas

Quadro 11- Cenário da receita estimada do Estado, em R\$ 2025-2028.

GRUPOS DE RECEITA	LOA	PREVISÃO		
	2025	LDO 2026	LDO 2027	LDO 2028
RECEITAS CORRENTES	57.178.340.420,00	59.599.253.758,00	62.202.524.037,00	64.862.921.347,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	40.531.021.102,00	41.397.334.569,00	43.163.568.704,00	44.956.500.523,00
IRRF Total	2.252.441.741,00	2.394.044.233,00	2.496.522.555,00	2.600.522.714,00
IPVA Total (s/ renúncia)	1.714.687.454,00	1.818.419.708,00	1.896.258.120,00	1.975.252.456,00
ITCD Total (s/ renúncia)	212.371.220,00	225.218.894,00	234.859.507,00	244.643.287,00
ICMS Total (Principal, Multas, Juros, Dívida Ativa, s/ renúncia)	22.950.948.456,00	24.359.286.225,00	25.401.998.259,00	26.460.194.929,00
ICMS Principal (s/ renúncia)	22.663.932.829,00	24.035.017.005,00	25.063.848.527,00	26.107.958.551,00
AD.ICMS Total	218.929.611,00	232.174.042,00	242.112.375,00	252.198.295,00
Taxas Total (s/ renúncia)	690.223.782,00	736.883.398,00	769.388.065,00	802.756.424,00
Renúncias Fiscais	12.491.418.838,00	11.631.308.069,00	12.122.429.823,00	12.620.932.418,00
Contribuições	5.471.465.855,00	5.652.921.190,00	5.897.589.414,00	6.146.957.196,00
Contribuições Sociais	1.786.060.887,00	1.696.498.501,00	1.771.332.747,00	1.848.155.447,00
Contribuição Econômica - FETHAB	3.354.659.146,00	3.590.862.342,00	3.744.571.088,00	3.900.562.465,00
Commodities	3.354.659.146,00	3.590.862.342,00	3.744.571.088,00	3.900.562.465,00
Combustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Econômicas	330.745.822,00	365.560.347,00	381.685.579,00	398.239.284,00
Receita Patrimonial	1.037.242.706,00	1.298.184.896,00	1.402.276.707,00	1.520.762.478,00
Receita Agropecuária	352.344,00	390.004,00	407.209,00	424.870,00
Receita Industrial	1.958.501,00	1.620.169,00	1.691.636,00	1.765.001,00
Receita de Serviços	1.148.929.534,00	1.271.938.393,00	1.328.044.866,00	1.385.642.176,00
Transferências Correntes	8.306.227.091,00	9.318.496.715,00	9.721.536.417,00	10.133.647.085,00
Outras Receitas Correntes	681.143.287,00	658.367.822,00	687.409.084,00	717.222.018,00
Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência-Principal	52.004.635,00	45.571.346,00	47.581.544,00	49.645.155,00
RECEITAS DE CAPITAL	269.746.083,00	506.618.839,00	502.230.754,00	445.761.859,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA CORRENTE	3.256.075.307,00	3.300.666.541,00	3.446.262.246,00	3.595.726.641,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO-RECEITAS CORRENTES	23.628.355.633,00	23.520.492.969,00	24.520.548.036,00	25.535.544.339,00
Receita Bruta	60.704.161.810,00	63.406.539.138,00	66.151.017.037,00	68.904.409.847,00
Receita Líquida	37.075.806.177,00	39.886.046.169,00	41.630.469.001,00	43.368.865.508,00

Fonte: UPER/SARP/SEFAZ, em 04/04/2025.

- 1- Para previsão das receitas de Impostos, FETHAB e Transferências Constitucionais, considerou-se o "limite inferior" do Índice de Projeção da Receita.
- 2- Para previsão dos rendimentos financeiros, considerou-se o "cenário base" projetado para a SELIC.
- 3- Para previsão das receitas próprias dos órgãos, considerou-se o "cenário base" projetado para o IPCA.
- 4- A base de cálculo de previsão foi a LOA 2025 ajustada e os acréscimos na receita observados pela receita realizada (fechada) de 2024.

Cenário do Estado de Mato Grosso

Quadro 12– Marco Fiscal de Médio Prazo do ESTADO, despesa empenhada e estimada, em R\$, 2022-2028.

[illegible]

3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.197.605.435,58	2.369.625.278,15	2.608.031.437,70	2.691.067.707,82	2.798.639.978,51	2.955.596.089,38	3.117.253.114,53
3.1.91.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.549.773,10	23.519.752,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.94 - AQUISICAO DE PRODUTOS PARA REVENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	4.433.210,09	5.635.509,56	5.002.120,72	3.106.374,85	4.097.733,00	4.389.515,22	4.571.191,58
3.1.95.04-CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2.828.030,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.95.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	700.323,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.95.13-OBRIACOES PATRONAIS	8.800.440,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.95.16-OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS PESSOAL CIVIL	39.372,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.95.92-DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	53.566,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	366.676.617,17	389.856.219,72	313.665.840,00	379.522.940,85	393.083.932,00	297.582.865,00	250.308.535,00
3.2.90.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	363.508.454,21	386.766.268,98	305.682.849,00	369.224.653,15	389.368.836,45	294.146.999,05	246.699.061,68
3.2.90.22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	3.168.162,96	3.089.950,74	7.982.991,00	10.298.287,70	3.715.095,55	3.435.865,95	3.609.473,32
3.2.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.599.747.126,83	10.232.427.497,96	7.629.873.177,37	8.372.296.782,95	9.956.869.007,00	10.259.348.398,00	10.733.637.966,00
3.3.20.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.20.41 - CONTRIBUICOES	0,00	175.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.20.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.20.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.22.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.22.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.30 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.31.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.32.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.32.93 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	1.657.957,65	1.848.151,14	2.484.273,70	2.571.223,28	2.663.141,41
3.3.40.30 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.31 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.81 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	0,00	0,00	144.925,03	112.258.460,26	122.225.324,52	127.788.506,30	133.542.846,04
3.3.40.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	58.500,00	409.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	5.694.082,54	11.854.704,14	12.518.256,85	12.956.395,61	13.419.571,44
3.3.40.41 - CONTRIBUICOES	228.685.146,97	245.231.805,81	33.861.724,51	91.332.193,02	114.287.287,55	118.289.276,90	122.520.098,45
3.3.41.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.41.41 - CONTRIBUICOES	708.826.411,47	886.242.593,06	465.703.711,49	687.597.359,56	866.004.196,58	897.366.877,58	930.471.030,72
3.3.41.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	27.300,00	19.932,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.42.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.42.30 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.42.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	3.612.179,30	2.514.282,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.14 - DIARIAS PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.30 - MATERIAL DE CONSUMO	11.816.508,16	5.478.084,79	0,00	14.862,31	311.157,84	322.048,44	333.561,20
3.3.50.31 - DISTRIBUICAO DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	909.236,28	871.875,39	1.290.048,38	1.354.904,32	1.436.396,02

3.3.50.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	34.043.848,42	51.757.748,80	22.057.903,32	26.902.080,65	37.378.077,51	38.776.083,36	40.343.189,62
3.3.50.41 - CONTRIBUICOES	341.996.654,73	662.464.029,57	182.146.340,22	177.452.669,84	288.937.570,16	298.999.893,34	309.557.769,12
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	10.092.938,83	7.193.874,70	111.706.962,54	146.537.673,73	170.088.190,23	176.444.320,35	183.108.910,00
3.3.50.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.394.483,08	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.60.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.700.587,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.60.45 - SUBVENCOES ECONOMICAS	12.029.816,82	19.948.792,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.67.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.67.83 - DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PPP, EXCETO SUBVENCOES ECONOMICAS, APORTE E FUNDO GARANTIDOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.67.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.70.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.70.41 - CONTRIBUICOES	18.956.633,00	3.119.809,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.71.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	8.117.447,94	3.876.048,36	543.325,66	177.949,47	326.991,24	338.435,90	350.534,60
3.3.71.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	114.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.72.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.72.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	20.206.638,99	59.791.858,90	37.127.433,81	27.532.016,65	71.468.795,85	73.970.203,82	76.614.549,17
3.3.80.14 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.80.41-CONTRIBUICOES	6.558.002,50	0,00	8.189.488,86	12.582.157,72	13.387.158,96	13.946.418,45	14.456.447,64
3.3.80.33 - PASSAGENS E DEPEAS COM LOCOMOCAO			290.559,02	323.890,65	435.371,87	450.609,89	466.718,65
3.3.80.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA			314.469,26	190.153,01	2.752.619,72	2.848.961,41	2.950.808,34
3.3.90.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.04 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0,00	302.355,41	439.107,37	2.938.386,57	6.876.877,05	7.117.567,69	7.372.012,17
3.3.90.05 - OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.08 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	7.026.561,99	8.902.309,79	11.644.201,89	14.727.879,92	12.750.185,96	13.259.492,59	13.867.265,30
3.3.90.14 - DIARIAS PESSOAL CIVIL	54.699.439,45	78.311.267,80	115.666.792,60	101.991.187,04	139.675.540,51	143.869.086,80	149.107.240,71
3.3.90.15 - DIARIAS PESSOAL MILITAR	35.791.951,57	47.421.843,19	42.220.000,79	24.889.322,99	35.397.826,63	36.521.906,05	37.738.314,43
3.3.90.18 - AUXILIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES	12.700.431,21	16.310.145,26	23.057.918,62	18.591.774,58	38.058.373,03	39.391.238,05	41.449.119,85
3.3.90.19 - AUXILIO-FARDAMENTO	16.551.976,77	24.720.733,23	38.430.042,12	19.845.261,50	39.675.862,20	41.064.479,89	42.532.487,04
3.3.90.20 - AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	6.940.647,98	7.488.804,99	12.079.860,10	8.603.745,24	26.375.112,49	27.298.241,09	29.027.093,79
3.3.90.27 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	904.200,86	395.520,59	347.165,77	359.316,33	372.162,00
3.3.90.29 - MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO			14.370,32	1.929,50	29.954,92	30.838,60	31.716,02
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	538.074.473,22	643.595.872,69	496.690.488,70	537.896.585,10	759.234.469,58	785.127.104,61	817.536.870,37
3.3.90.31 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	13.345.237,84	19.604.745,20	32.826.991,78	33.701.557,56	9.224.891,90	9.130.430,04	9.043.458,17
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	215.869.038,13	177.915.608,52	99.814.613,74	136.236.252,98	156.146.280,50	161.871.258,58	167.909.332,10
3.3.90.33 - PASSAGENS E DEPEAS COM LOCOMOCAO	45.423.843,41	86.549.117,44	64.433.273,28	90.858.361,16	124.972.399,71	129.338.915,28	136.538.999,50
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO	676.958,56	930.450,05	4.275.634,93	4.281.681,47	7.843.142,76	8.156.656,13	8.485.521,45
3.3.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	7.294.373,21	14.076.891,81	36.715.203,82	45.666.995,62	57.501.749,78	59.666.739,75	62.810.198,67
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	91.106.107,19	143.829.247,28	203.333.896,31	159.264.532,62	172.245.734,78	178.149.900,65	184.468.588,40

3.3.90.37 - LOCAÇAO DE MAO-DE-OBRA	395.535.042,11	430.274.725,26	504.318.204,24	421.378.556,43	522.943.895,30	538.655.299,24	556.333.553,51
3.3.90.38 - ARRENDAMENTO MERCANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.138.381.341,89	2.827.765.509,12	2.282.884.413,00	2.240.162.592,76	3.098.866.994,65	3.211.989.360,01	3.350.934.668,75
3.3.90.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO PESSOA JURIDICA	262.519.919,06	306.248.405,63	377.256.654,67	378.748.420,64	438.480.142,50	452.381.753,11	476.579.126,07
3.3.90.41 - CONTRIBUCOES	13.647,38	3.209.996,68	4.940.543,96	6.216.358,79	14.993.654,92	15.527.819,31	16.092.160,18
3.3.90.45 - ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES	0,00	10.677.690,10	133.028,56	118.049,75	128.632,14	133.134,31	137.893,69
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO	213.923.714,29	284.179.868,46	277.472.785,57	249.050.431,71	275.439.156,26	285.109.519,15	300.746.040,65
3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	317.311.021,74	331.214.835,48	459.125.093,41	641.204.862,14	553.262.733,47	556.190.293,48	635.386.149,75
3.3.90.48 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	128.882.468,99	149.087.504,18	24.159.896,43	116.240.189,37	35.095.294,36	36.374.477,78	37.719.632,94
3.3.90.49 - AUXILIO-TRANSPORTE	6.859.112,88	11.406.507,67	8.034.052,26	6.964.368,11	9.108.780,66	9.276.865,16	9.279.243,49
3.3.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.59 - PENSAS ESPECIAIS	1.176.930,48	1.952.177,86	7.910.564,18	10.330.304,92	7.269.440,33	7.523.871,08	7.792.839,96
3.3.90.67 - DEPOSITOS COM PULSORES	0,00	2.843.364,62	11.710,94	15.293,17	10.761,81	11.138,47	11.536,66
3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	573.515.694,58	447.703.796,42	260.636.090,08	318.389.973,19	300.782.355,08	303.506.747,38	306.521.235,47
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	164.210.654,00	223.471.860,53	995.336,81	2.300.026,11	2.266.164,00	2.346.854,40	2.620.604,47
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	568.268.770,74	1.337.096.419,74	875.775.743,03	828.776.877,15	851.139.605,90	881.094.456,12	920.941.379,63
3.3.90.95 - INDENIZACOES PELA EXECUCAO DE TRABALHOS DE CAMPO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.98 - COMPENSAÇOES AO RGPS	27.436,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.14 - SUBVENÇAO ECONOMICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.30 - MATERIAL DE CONSUMO	5.166,50	27.306,36	3.076,41	2.081,15	2.749,46	2.845,66	2.947,42
3.3.91.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	291.713,74	4.140.615,65	2.409.645,52	1.423.730,17	2.178.152,46	2.198.586,03	2.336.857,69
3.3.91.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO PESSOA JURIDICA	65.325.019,50	84.077.835,99	72.443.414,36	56.774.347,74	59.559.760,84	60.918.428,09	62.712.975,49
3.3.91.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	1.107.391,81	1.588.162,19	3.292.993,45	1.423.365,66	2.070.216,79	2.361.588,02	2.219.411,69
3.3.91.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.302.672,07	2.857.918,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	728.138,47	510.377,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.97 - APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	299.904.728,00	375.232.605,53	415.175.213,07	595.409.782,02	493.019.627,37	486.968.030,09	504.743.756,12
3.3.92.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.92.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	11.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.92.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.93.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.93.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.93.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.95.37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0,00	7.675,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.96.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	4.508.195,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.96.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.945,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	5.780.336.711,70	6.135.818.988,44	3.104.346.057,66	6.989.672.796,63	5.590.882.499,00	6.055.934.014,00	6.398.809.335,00
4.4.20.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.32.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

4.4.40.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.40.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.40.41 - CONTRIBUICOES	212.750.978,11	45.403.063,90	2.073.157,11	11.811.929,24	2.023.562,44	4.992.799,43	6.943.355,84
4.4.40.42 - AUXILIOS	777.643.858,17	618.274.725,49	71.228.912,39	225.527.868,79	51.380.343,75	84.929.544,98	104.196.063,25
4.4.40.51 - OBRAS E INSTALACOES	0,00	0,00	34.092.664,23	25.333.659,27	17.440.804,31	18.418.988,94	19.397.677,59
4.4.40.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.40.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.41.00 - CONSOLIDACAO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.41.41 - CONTRIBUICOES	130.610.895,75	46.833.615,70	755.877,91	1.255.353,43	967.747,53	943.969,27	899.003,59
4.4.41.42 - AUXILIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.42.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.42.30 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.42.51 - OBRAS E INSTALACOES	46.893.132,33	83.210.078,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.42.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	192,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.50.00 - CONSOLIDACAO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.50.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.50.41 - CONTRIBUICOES	26.265.913,44	42.259.889,36	18.302.655,05	43.762.877,07	24.122.860,27	25.442.257,33	25.988.690,39
4.4.50.42 - AUXILIOS	759.750,00	4.204.252,30	3.618.103,87	9.972.700,74	5.670.696,23	6.250.517,24	6.585.283,62
4.4.50.51 - OBRAS E INSTALACOES	89.712.983,61	100.996.934,49	0,00	9.753.097,51	2.485.111,07	2.675.170,12	2.485.111,07
4.4.50.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.510.135,85	38.713.084,80	0,00	7.802.478,00	1.988.088,86	2.140.136,09	1.988.088,86
4.4.50.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.70.41-CONTRIBUICOES	3.875.379,25	1.147.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.71.00 - CONSOLIDACAO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	27.943,00	5.000,00	0,00	12.675,50	15.000,00	15.000,00	15.000,00
4.4.72.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.72.51 - OBRAS E INSTALACOES	0,00	0,00	117.569.777,73	128.958.293,09	147.492.224,07	154.198.008,55	161.000.469,08
4.4.72.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.014.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.80.51 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.80.52 - OBRAS E INSTALACOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	740.873,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.14 - DIARIAS PESSOAL CIVIL	672.362,13	1.084.782,66	1.466.965,05	3.421.439,93	3.167.520,88	3.743.536,97	4.039.611,68
4.4.90.15 - DIARIAS PESSOAL MILITAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.20 - AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	21.591.713,48	7.803.325,28	141.909,00	16.612.056,30	4.664.780,23	5.025.783,76	4.664.780,23
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	165.925.651,36	107.167.637,11	319.057,49	1.096.387,08	853.284,22	725.785,74	812.433,80
4.4.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	0,00	886.740,00	618.969,28	662.413,62	724.694,45	663.081,12
4.4.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	4.804.134,27	21.806.977,05	23.684.112,63	21.367.143,69	23.709.978,14
4.4.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00	0,00	3.735.160,00	1.742.596,10	6.112.969,29	6.907.458,42	4.173.022,68
4.4.90.37 - LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	5.378.650,16	5.987.197,04	20.234.793,63	52.336.003,87	148.798.299,58	156.676.009,63	164.904.030,82
4.4.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.645.840,61	5.413.621,74	116.954.061,51	105.282.872,95	167.929.707,92	200.059.052,38	134.250.105,06
4.4.90.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO PESSOA JURIDICA	65.663.681,83	59.722.846,38	106.149.286,74	237.511.930,83	200.823.027,66	207.389.542,56	198.392.281,38
4.4.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	88,78	5.100.739,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	2.946.205.514,07	3.907.649.387,97	2.318.932.830,26	3.636.123.981,94	3.300.926.644,50	3.525.655.507,21	3.736.653.564,79
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.148.338.719,78	919.576.090,60	264.946.845,12	2.391.670.887,86	1.452.473.934,51	1.591.660.951,98	1.755.595.387,50
4.4.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS	3.765.424,36	18.214.900,83	7.898.976,54	37.916.181,44	3.516.669,76	11.255.638,35	15.637.708,60
4.4.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	12.890.859,92	57.718.439,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	100.493.043,19	56.092.610,40	4.990.228,26	5.473.611,76	6.260.281,16	6.544.906,98	6.833.636,21
4.4.91.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO PESSOA JURIDICA	3.000.000,00	2.498.190,96	222.013,09	2.980.647,44	0,00	0,00	0,00
4.4.91.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	19.189,17	10.449.978,60	16.922.216,13	17.668.671,84	18.434.962,19
4.4.91.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	0,00	0,00	398.719,24	437.341,58	500.196,46	522.938,07	546.007,53
INVERSOES FINANCEIRAS	1.151.786.359,80	384.750.994,22	79.444.543,00	306.543.927,99	54.396.544,00	54.396.544,00	56.265.849,00
4.5.42.62 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.27 - MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENTO			0,00	3.232.568,81	0,00	0,00	0,00
4.5.91.65 - CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	30.719.710,30	104.000.000,00	0,00	7.359.855,15	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.5.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS	9.066.088,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.62 - AQUISICAO DE PRODUTOS PARA REVENDA	37.394.740,83	105.250.994,22	79.444.543,00	86.309.838,32	21.286.544,00	21.286.544,00	23.155.849,00
4.5.90.64 - AQUISICAO DE TITULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JA INTE GRAUZADO	0,00	0,00	0,00	4.756.250,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.65 - CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	634.535.000,00	175.500.000,00	0,00	185.493.750,03	6.960.001,31	6.960.001,31	6.960.001,31
4.5.90.66 - CONCESSAO DE EMPRESTIMOS_E FINANCIAMENTOS	70.820,31	0,00	0,00	19.391.665,69	26.139.998,69	26.139.998,69	26.139.998,69
4.5.90.84-DESPESAS DECORRENTES DA PARTICIPACAO EM FUNDO, ORGANISMOS,OU ENTIDADES ASSEMBLHADAS,NACION./INTERN.	440.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.459.815.493,25	1.230.656.488,14	659.198.528,00	786.304.525,60	845.781.582,00	664.460.804,00	435.059.146,00
4.6.90.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.459.815.493,25	1.230.656.488,14	659.198.528,00	786.304.525,60	845.781.582,00	664.460.804,00	435.059.146,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
5.9.99.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.9.99.99 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA EMPENHADA	33.254.548.205,77	37.014.020.738,27	31.984.830.389,62	38.032.050.440,00	39.886.046.169,00	41.630.469.001,00	43.368.865.508,00

Fonte: SEP/SEFAZ - PLAN 72 emitido em 18/04/2025. Nota: Os dados da LOA de 2025 do orçamento autorizado até 31/03/2025 estimado para o exercício.

Cenário Poder Executivo

Quadro 13 - Marco Fiscal de Médio Prazo do EXECUTIVO, despesa empenhada e estimada, em R\$, 2022-2028.

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024	2025 LOA Estimada	2026	2027	2028
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.156.223.955,03	15.232.757.332,82	16.744.975.148,45	17.883.235.813,51	19.027.219.571,00	20.077.546.854,00	21.109.565.188,00
3.1.40.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.40.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.71.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	934.828,57	235.000,00	734.693,75	839.713,25	973.222,06	1.053.381,01	1.126.690,88
3.1.90.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	3.625.096.671,80	3.653.005.624,36	4.163.270.607,58	4.662.430.510,41	4.755.750.975,77	4.946.469.191,85	5.085.564.715,53
3.1.90.03 - PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS	637.298.325,80	643.116.271,73	702.779.482,24	760.853.247,95	794.935.991,81	826.269.729,84	849.922.824,43
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	970.670.925,46	1.127.013.368,27	1.141.669.338,69	1.262.623.409,60	1.327.247.635,31	1.400.665.428,41	1.476.718.396,19
3.1.90.05 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.07 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA	962.533,81	2.086.472,33	5.196.440,99	5.376.864,66	6.674.718,43	7.171.368,24	7.625.569,89
3.1.90.08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	13.644,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.09 - SALÁRIO-FAMÍLIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	5.135.045.489,87	5.512.910.917,11	6.380.580.060,63	6.756.173.340,28	7.615.475.041,31	8.091.218.327,63	8.594.276.114,54
3.1.90.12 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL MILITAR	1.095.066.986,41	1.164.068.780,01	1.477.233.681,59	1.350.060.111,20	1.231.617.926,72	1.331.077.790,04	1.427.131.349,83
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	315.198.100,65	331.731.980,62	471.156.706,37	525.586.301,25	519.659.437,00	549.426.674,30	580.302.942,44
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	50.244.184,90	48.138.210,04	27.323.871,00	35.152.694,90	35.776.229,03	37.509.101,75	39.293.880,36
3.1.90.17 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL MILITAR	604.317,82	91.963,83	118.835,76	107.576,95	97.312,78	105.171,31	112.760,71
3.1.90.67 - DEPOSITOS COM PULSÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	25.646.408,32	396.569.687,09	25.919.197,52	27.595.251,51	236.524.373,95	243.903.846,99	250.212.984,79
3.1.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	72.415.807,80	66.505.258,42	49.357.585,69	53.281.344,32	55.124.972,70	58.099.088,70	61.311.343,49
3.1.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	324.901.465,25	293.096.481,70	129.408.416,25	138.578.836,22	131.170.915,55	138.188.349,49	145.494.818,57
3.1.90.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	3.623.455,02	5.265.746,51	12.869.226,07	7.224.520,41	7.410.809,99	7.934.045,48	8.470.533,14
3.1.91.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.884.663.243,91	1.988.030.739,10	2.156.601.518,37	2.296.580.870,55	2.307.952.757,62	2.437.571.885,07	2.581.057.747,64
3.1.91.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	509.308,02	73.979,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.94 - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	906.523,53	816.852,30	755.485,94	771.220,04	827.250,97	883.473,87	942.515,58
3.1.95.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.828.030,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.95.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	700.323,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.95.13-OBRIgACOES PATRONAIS	8.800.440,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.95.16-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	39.372,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.95.92-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	53.566,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	366.676.617,17	389.856.219,72	313.665.840,00	379.522.940,85	393.083.932,00	297.582.865,00	250.308.535,00

3.2.90.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	363.508.454,21	386.766.268,98	305.682.849,00	369.224.653,15	389.368.836,45	294.146.999,05	246.699.061,68
3.2.90.22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	3.168.162,96	3.089.950,74	7.982.991,00	10.298.287,70	3.715.095,55	3.435.865,95	3.609.473,32
3.2.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.319.131.400,12	8.190.024.775,91	5.978.492.606,81	6.668.094.920,79	8.610.000.461,00	8.864.857.646,00	9.253.008.234,00
3.3.20.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.20.41 - CONTRIBUICOES	0,00	175.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.20.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.20.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.22.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.22.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.30 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.31.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.32.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.32.93 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	1.657.957,65	1.848.151,14	2.484.273,70	2.571.223,28	2.663.141,41
3.3.40.30 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.31 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.81 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	0,00	0,00	144.925,03	112.258.460,26	122.225.324,52	127.788.506,30	133.542.846,04
3.3.40.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	58.500,00	409.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	5.694.082,54	11.854.704,14	12.518.256,85	12.956.395,61	13.419.571,44
3.3.40.41 - CONTRIBUICOES	228.685.146,97	245.231.805,81	33.861.724,51	91.332.193,02	114.287.287,55	118.289.276,90	122.520.098,45
3.3.41.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.41.41 - CONTRIBUICOES	708.826.411,47	886.242.593,06	465.703.711,49	687.597.359,56	866.004.196,58	897.366.877,58	930.471.030,72
3.3.41.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	27.300,00	19.932,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.42.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.42.30 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.42.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	3.612.179,30	2.514.282,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.14 - DIARIAS PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.30 - MATERIAL DE CONSUMO	11.816.508,16	5.478.084,79	0,00	14.862,31	311.157,84	322.048,44	333.561,20
3.3.50.31 - DISTRIBUICAO DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	909.236,28	871.875,39	1.290.048,38	1.354.904,32	1.436.396,02
3.3.50.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	34.043.848,42	51.727.748,80	22.057.903,32	26.902.080,65	37.378.077,51	38.776.083,36	40.343.189,62
3.3.50.41 - CONTRIBUICOES	313.231.341,74	625.649.653,68	139.012.880,28	137.632.969,82	263.076.505,82	272.219.033,05	281.802.366,93
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	10.092.938,83	7.193.874,70	111.706.962,54	146.537.673,73	170.088.190,23	176.444.320,35	183.108.910,00
3.3.50.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.394.483,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.60.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.700.587,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.60.45 - SUBVENCOES ECONOMICAS	12.029.816,82	19.948.792,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.67.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.67.83 - DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PPP, EXCETO SUBVENCOES ECONOMICAS, APORTE E FUNDO GARANTIDOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3.3.67.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.70.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.70.41 - CONTRIBUIÇÕES	18.956.633,00	3.119.809,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.71.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	8.117.447,94	3.876.048,36	543.325,66	177.949,47	326.991,24	338.435,90	350.534,60
3.3.71.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	114.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.72.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.72.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	20.206.638,99	59.791.858,90	37.127.433,81	27.532.016,65	71.468.795,85	73.970.203,82	76.614.549,17
3.3.80.14 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.80.41-CONTRIBUIÇÕES	6.558.002,50	0,00	8.189.488,86	12.582.157,72	13.387.158,96	13.946.418,45	14.456.447,64
3.3.80.33 - PASSAGENS E DEPESAS COM LOCOMOCAO			290.559,02	323.890,65	435.371,87	450.609,89	466.718,65
3.3.80.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA			314.469,26	190.153,01	2.752.619,72	2.848.961,41	2.950.808,34
3.3.90.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.04 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0,00	302.355,41	439.107,37	2.938.386,57	6.876.877,05	7.117.567,69	7.372.012,17
3.3.90.05 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	216.546,59	216.916,78	616.782,17	1.324.788,24	2.260.166,90	2.339.270,24	2.482.852,55
3.3.90.14 - DIARIAS PESSOAL CIVIL	41.037.897,18	55.672.609,20	92.659.808,05	82.732.020,36	125.533.830,72	129.302.075,97	134.048.700,18
3.3.90.15 - DIARIAS PESSOAL MILITAR	34.387.462,50	45.609.617,71	40.189.459,82	23.499.555,61	34.386.585,36	35.473.214,85	36.649.726,57
3.3.90.18 - AUXILIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES	12.485.325,78	16.103.809,27	22.766.284,48	18.174.724,00	37.749.853,32	39.069.913,77	41.113.960,07
3.3.90.19 - AUXILIO-FARDAMENTO	16.533.390,87	24.701.071,23	38.430.042,12	19.845.261,50	39.675.862,20	41.064.479,89	42.532.487,04
3.3.90.20 - AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	6.940.647,98	7.488.804,99	12.079.860,10	8.603.745,24	26.375.112,49	27.298.241,09	29.027.093,79
3.3.90.27 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	904.200,86	395.520,59	347.165,77	359.316,33	372.162,00
3.3.90.29 - MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO			14.370,32	1.929,50	29.954,92	30.838,60	31.716,02
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	515.630.532,23	616.580.736,21	459.460.153,21	499.200.953,78	731.166.379,70	756.094.411,20	786.234.011,07
3.3.90.31 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	13.345.237,84	19.539.651,20	32.787.209,09	33.669.931,85	9.209.529,43	9.114.529,88	9.026.989,60
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	215.376.164,25	177.656.565,11	98.972.020,96	135.695.567,86	155.690.211,52	161.398.043,85	167.417.815,36
3.3.90.33 - PASSAGENS E DEPESAS COM LOCOMOCAO	37.379.344,40	61.813.697,72	57.969.025,43	64.188.450,19	98.467.007,06	101.916.866,94	105.629.755,16
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO	0,00	65.280,00	4.275.634,93	4.281.681,47	7.843.142,76	8.156.656,13	8.485.521,45
3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	6.083.153,70	12.605.557,43	34.991.472,72	44.219.074,35	56.706.920,29	58.843.885,49	61.957.687,53
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	52.105.442,58	87.492.833,99	104.849.055,20	82.711.396,01	129.332.518,16	133.779.255,85	138.598.282,43
3.3.90.37 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	239.909.819,20	258.646.715,44	265.264.065,77	208.395.186,51	378.500.028,28	389.325.299,89	402.025.070,98
3.3.90.38 - ARRENDAMENTO MERCANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.802.671.770,25	2.399.859.885,07	2.029.838.460,34	1.904.273.652,46	2.820.823.341,07	2.924.168.971,94	3.038.263.145,70
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO PESSOA JURIDICA	142.691.780,61	146.853.066,22	229.649.999,29	214.595.961,85	311.238.782,64	320.740.334,58	335.034.339,92
3.3.90.41 - CONTRIBUIÇÕES	13.647,38	3.209.996,68	4.940.543,96	6.216.358,79	14.993.654,92	15.527.819,31	16.092.160,18
3.3.90.45 - ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES	0,00	10.677.690,10	133.028,56	118.049,75	128.632,14	133.134,31	137.893,69
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO	55.939.992,20	71.526.095,34	100.580.335,67	51.868.537,41	103.753.877,94	107.385.049,23	111.223.943,86
3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	304.257.031,19	312.012.895,85	398.817.761,67	611.229.753,76	541.546.103,08	544.005.936,46	622.523.810,74
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	128.448.343,99	148.729.829,18	23.080.080,65	115.381.777,14	34.678.313,00	35.942.902,08	37.272.628,94
3.3.90.49 - AUXILIO-TRANSPORTE	2.075.817,55	5.904.261,07	2.289.817,42	894.312,45	1.972.853,23	2.038.347,96	2.107.879,19

3.3.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.59 - PENSAS ESPECIAIS	1.176.930,48	1.952.177,86	7.910.564,18	10.330.304,92	7.269.440,33	7.523.871,08	7.792.839,96
3.3.90.67 - DEPOSITOS COM PULSORIOS	0,00	2.838.952,28	11.710,94	15.293,17	10.761,81	11.138,47	11.536,66
3.3.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS	573.371.383,50	447.691.620,18	260.636.090,08	318.389.973,19	300.782.355,08	303.506.747,38	306.521.235,47
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	142.334.816,58	68.745.898,05	433.478,98	78.834,14	160.485,50	165.652,97	170.975,56
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	220.666.756,82	627.844.646,58	333.595.010,59	292.697.552,13	398.169.825,82	411.485.952,76	426.910.514,17
3.3.90.95 - INDENIZACOES PELA EXECUCAO DE TRABALHOS DE CAMPO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.98 - COMPENSAÇOES AO RGPS	27.436,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.14 - SUBVENCAO ECONOMICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.30 - MATERIAL DE CONSUMO	5.166,50	27.306,36	3.076,41	2.081,15	2.749,46	2.845,69	2.947,42
3.3.91.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	125.266,17	3.895.615,65	2.140.301,73	1.232.946,59	2.050.528,31	2.066.281,22	2.199.572,86
3.3.91.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO PESSOA JURIDICA	64.672.157,54	83.566.725,50	72.105.268,06	56.421.484,25	59.154.286,22	60.506.988,38	62.305.045,95
3.3.91.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	1.096.410,64	1.577.739,78	3.268.652,37	1.403.594,50	2.059.440,52	2.350.475,78	2.207.993,44
3.3.91.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.302.672,07	2.844.923,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	728.138,47	510.377,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.97 - APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	299.904.728,00	375.232.605,53	415.175.213,07	595.409.782,02	493.019.627,37	486.968.030,09	504.743.756,12
3.3.92.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.92.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	11.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.92.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.93.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.93.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.93.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.95.37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0,00	7.675,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.96.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	4.508.195,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.96.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	12.945,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	5.622.357.490,33	5.973.874.702,99	2.955.815.775,83	6.524.298.477,85	4.679.183.030,00	5.106.961.424,00	5.399.765.102,00
4.4.20.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.32.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.40.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.40.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.40.41 - CONTRIBUICOES	212.750.978,11	45.403.063,90	2.073.157,11	11.811.929,24	2.023.562,44	4.992.799,43	6.943.355,84
4.4.40.42 - AUXILIOS	777.643.858,17	618.274.725,49	71.228.912,39	225.527.868,79	51.380.343,75	84.929.544,98	104.196.063,25
4.4.40.51 - OBRAS E INSTALACOES	0,00	0,00	34.092.664,23	25.333.659,27	17.440.804,31	18.418.988,94	19.397.677,59
4.4.40.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.40.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.41.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.41.41 - CONTRIBUICOES	130.610.895,75	46.833.615,70	755.877,91	1.255.353,43	967.747,53	943.969,27	899.003,59
4.4.41.42 - AUXILIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.42.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.42.30 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

4.4.42.51 - OBRAS E INSTALACOES	46.880.106,27	83.210.078,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.42.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.50.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.50.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.50.41 - CONTRIBUICOES	26.265.913,44	42.259.889,36	18.302.655,05	43.762.877,07	24.122.860,27	25.442.257,33	25.988.690,39
4.4.50.42 - AUXILIOS	759.750,00	4.204.252,30	3.618.103,87	9.972.700,74	5.670.696,23	6.250.517,24	6.585.283,62
4.4.50.51 - OBRAS E INSTALACOES	89.712.983,61	100.996.934,49	0,00	9.753.097,51	2.485.111,07	2.675.170,12	2.485.111,07
4.4.50.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.510.135,85	38.713.084,80	0,00	7.802.478,00	1.988.088,86	2.140.136,09	1.988.088,86
4.4.50.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.70.41-CONTRIBUICOES	3.875.379,25	1.147.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.71.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	27.943,00	5.000,00	0,00	12.675,50	15.000,00	15.000,00	15.000,00
4.4.72.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.72.51 - OBRAS E INSTALACOES	0,00	0,00	117.569.777,73	128.958.293,09	147.492.224,07	154.198.008,55	161.000.469,08
4.4.72.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.014.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.80.51 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.80.52 - OBRAS E INSTALACOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	740.873,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.14 - DIARIAS PESSOAL CIVIL	658.220,00	1.049.816,00	1.271.930,90	2.916.996,52	1.733.320,40	2.233.406,76	2.450.175,24
4.4.90.15 - DIARIAS PESSOAL MILITAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.20 - AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	21.591.713,48	7.803.325,28	141.909,00	16.612.056,30	4.664.780,23	5.025.783,76	4.664.780,23
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	165.901.932,04	107.102.945,94	319.057,49	1.096.387,08	853.284,22	725.785,74	812.433,80
4.4.90.33 - PASSAGENS E DEPEAS COM LOCOMOCAO	0,00	0,00	486.740,00	618.969,28	662.413,62	724.694,45	663.081,12
4.4.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	9.808.134,27	21.806.977,05	23.684.112,63	21.367.143,69	23.709.978,14
4.4.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00	0,00	3.735.160,00	1.742.596,10	6.112.969,29	6.907.458,42	4.173.022,68
4.4.90.37 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.645.840,61	5.413.621,74	116.954.061,51	105.282.872,95	167.929.707,92	200.059.052,38	134.250.105,06
4.4.90.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO PESSOA JURIDICA	58.926.062,34	51.473.529,91	102.611.108,02	227.617.950,27	174.747.994,73	179.883.052,63	169.393.383,99
4.4.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	88,78	5.100.739,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	2.899.453.749,60	3.861.397.676,15	2.294.492.111,12	3.558.378.641,49	3.187.953.976,37	3.405.640.645,09	3.606.994.056,91
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.049.486.354,54	818.305.489,99	164.825.288,92	2.066.776.337,36	830.054.668,54	948.395.853,88	1.081.703.027,02
4.4.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS	3.765.424,36	18.214.900,83	7.898.976,54	37.916.181,44	3.516.669,76	11.255.638,35	15.637.708,60
4.4.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	12.687.117,94	57.638.577,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	100.489.043,19	56.086.670,40	4.990.228,26	5.473.611,76	6.260.281,16	6.544.906,98	6.833.636,21
4.4.91.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO PESSOA JURIDICA	3.000.000,00	2.498.190,96	222.013,09	2.980.647,44	0,00	0,00	0,00
4.4.91.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	19.189,17	10.449.978,60	16.922.216,13	17.668.671,84	18.434.962,19
4.4.91.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	0,00	0,00	398.719,24	437.341,58	500.196,46	522.938,07	546.007,53
INVERSOES FINANCEIRAS	1.151.786.359,80	384.750.994,22	79.444.543,00	306.543.927,99	54.396.544,00	54.396.544,00	56.265.849,00
4.5.42.62 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.27 - MATERIAL DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO			0,00	3.232.568,81	0,00	0,00	0,00
4.5.91.65 - CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	30.719.710,30	104.000.000,00	0,00	7.359.855,15	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.5.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS	9.066.088,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

4.5.90.62 - AQUISICAO DE PRODUTOS PARA REVENDA	37.394.740,83	105.250.994,22	79.444.543,00	86.309.838,32	21.286.544,00	21.286.544,00	23.155.849,00
4.5.90.64 - AQUISICAO DE TITULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JA INTE GRAUZADO	0,00	0,00	0,00	4.756.250,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.65 - CONSTITUICAO OU AU MENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	634.535.000,00	175.500.000,00	0,00	185.493.750,03	6.960.001,31	6.960.001,31	6.960.001,31
4.5.90.66 - CONCESSAO DE EMPRESTIMOS_E FINANCIAMENTOS	70.820,31	0,00	0,00	19.391.665,69	26.139.998,69	26.139.998,69	26.139.998,69
4.5.90.84-DESPESAS DECORRENTES DA PARTICIPACAO EM FUNDO, ORGANISMOS, OU ENTIDADES ASSEMBLHADAS,NACION./INTERN.	440.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.459.815.493,25	1.230.656.488,14	659.198.528,00	786.304.525,60	845.781.582,00	664.460.804,00	435.059.146,00
4.6.90.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.459.815.493,25	1.230.656.488,14	659.198.528,00	786.304.525,60	845.781.582,00	664.460.804,00	435.059.146,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
5.9.99.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.9.99.99 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA EMPENHADA	29.075.991.315,70	31.401.920.513,80	26.733.592.442,08	32.550.000.606,59	33.611.665.120,00	35.067.806.137,00	36.505.972.054,00

Fonte: SEP/SEFAZ - PLAN 72 emitido em 18/04/2025. Nota: Os dados da LOA de 2025 do orçamento autorizado até 31/03/2025 estimado para o exercício.

Cenário dos Poderes e Órgãos Autônomos

Quadro 14 – Marco Fiscal de Médio Prazo do PODERES, despesa empenhada e estimada em R\$, 2022-2028.

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024	2025 LOA Estimada	2026	2027	2028
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.739.961.941,99	3.407.753.216,97	3.451.327.095,15	3.312.473.652,47	4.015.813.034,00	4.219.199.522,00	4.383.219.489,00
3.1.40.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.40.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.71.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	291.386.035,63	409.703.278,90	472.043.679,69	661.173.527,57	722.414.886,40	748.238.654,33	781.667.918,89
3.1.90.03 - PENSAS, EXCLUSIVE DO RGPS	88.318.766,77	118.551.746,79	123.789.950,56	166.230.273,98	187.932.875,63	196.221.132,24	204.953.554,42

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.568.182,33	9.489.340,09	9.470.258,72	9.993.729,41	11.587.280,89	12.276.331,66	12.705.340,34
3.1.90.05 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.07 - CONTRIBUIÇÃO À ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	580.742,63	993.862,34	2.719.458,54	2.420.693,28	2.896.404,53	3.066.314,56	3.200.252,48
3.1.90.08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	202.718,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.09 - SALÁRIO-FAMÍLIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.539.628.435,22	1.686.848.388,76	2.185.145.197,11	1.883.501.906,65	2.359.739.571,73	2.488.413.996,36	2.582.207.789,31
3.1.90.12 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL MILITAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	93.054.134,33	121.218.974,72	107.822.829,14	92.486.610,59	118.998.043,70	124.815.866,54	129.646.374,78
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	68.144.349,65	47.334.255,31	43.313.796,70	45.794.537,31	52.536.125,71	55.567.618,83	57.509.432,20
3.1.90.17 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL MILITAR	17.067.428,12	7.265.169,13	18.806.634,36	19.846.175,33	23.010.749,91	24.379.110,18	25.231.062,56
3.1.90.67 - DEPOSITOS COMPULSORIOS	34.821,43	1.073.161,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	62.451,26	0,00	383.277,20	306.601,66	417.134,96	431.510,44	446.584,08
3.1.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	292.223.680,89	560.691.290,68	12.127.861,88	12.987.761,38	15.225.140,75	16.068.284,93	16.650.601,44
3.1.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.015.789,27	23.820.636,35	13.387.839,29	13.903.512,89	17.617.564,27	18.394.270,49	19.037.537,71
3.1.90.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	8.165.062,93	10.904.142,81	6.639.757,84	7.006.330,33	9.479.552,61	9.796.185,80	10.138.997,91
3.1.91.00 - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	312.942.191,67	381.594.539,05	451.429.919,34	394.486.837,27	490.687.220,89	518.024.204,30	536.195.366,89
3.1.91.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.040.465,08	23.445.772,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.94 - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	3.526.686,56	4.818.657,26	4.246.634,77	2.335.154,81	3.270.482,03	3.506.041,35	3.628.676,01
3.1.95.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.95.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.95.13-OBIGACOES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.95.16-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.95.92-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.00 - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.280.615.726,71	2.042.402.722,05	1.651.380.570,56	1.704.201.862,16	1.346.868.546,00	1.394.490.752,00	1.480.629.732,00

3.3.67.83 - DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PPP, EXCETO SUBVENCOES ECONOMICAS, APORTE E FUNDO GARANTIDOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.67.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.70.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.70.41 - CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.71.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.71.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.72.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.72.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.80.14 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.80.41 - CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.80.33 - PASSAGENS E DEPEAS COM LOCOMOCAO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.80.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.04 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.05 - OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.08 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	6.810.015,40	8.685.393,01	11.027.419,72	13.403.091,68	10.490.019,06	10.920.222,35	11.384.412,75	
3.3.90.14 - DIARIAS PESSOAL CIVIL	13.661.542,27	22.638.658,60	23.006.984,55	19.259.166,69	14.141.709,79	14.567.010,84	15.058.540,53	
3.3.90.15 - DIARIAS PESSOAL MILITAR	1.404.489,07	1.812.225,48	2.030.540,97	1.389.767,39	1.011.241,26	1.048.691,20	1.088.587,86	
3.3.90.18 - AUXILIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES	215.105,43	206.335,99	291.634,14	417.050,58	308.519,71	321.324,28	335.159,79	
3.3.90.19 - AUXILIO-FARDAMENTO	18.585,90	19.662,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.20 - AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.27 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.29 - MATERIAL PARA AUDIO, VIDEO E FOTO					0,00	0,00	0,00	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	22.443.940,99	27.015.136,48	37.230.335,50	38.695.631,32	28.068.089,89	29.032.693,41	31.302.859,31	
3.3.90.31 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	0,00	65.094,00	39.782,69	31.625,71	15.362,47	15.900,16	16.468,57	
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	492.873,88	259.043,41	842.592,78	540.685,12	456.068,98	473.214,73	491.516,74	
3.3.90.33 - PASSAGENS E DEPEAS COM LOCOMOCAO	8.044.499,01	24.735.419,72	6.464.247,85	26.669.910,97	26.505.392,65	27.422.048,34	30.909.244,34	
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO	676.958,56	865.170,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	1.211.219,51	1.471.334,38	1.723.731,10	1.447.921,27	794.829,48	822.854,26	852.511,14	

4.5.90.84-DESPESAS DECORRENTES DA PARTICIPACAO EM FUNDO, ORGANISMOS, OU ENTIDADES ASSEMBLHADAS,NACION./INTERN.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.9.99.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.9.99.99 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DA DESPESA EMPENHADA	4.178.556.890,07	5.612.100.224,47	5.251.237.947,54	5.482.049.833,41	6.274.381.049,00	6.562.662.864,00	6.862.893.454,00

Fonte: SEP/SEFAZ - PLAN 72 emitido em 18/04/2025. Nota: Os dados da LOA de 2025 do orçamento autorizado até 31/03/2025 estimado para o exercício.

**ADENDO MARCO ORÇAMENTÁRIO
DE MÉDIO PRAZO - MOMP**

Quadro 15 – Marco Orçamentário de Médio Prazo do estado de Mato Grosso, estimada em R\$, 2025-2028.

CATEGORIA DE ORÇAMENTO	TIPIFICAÇÃO DA DESPESA	2025	2026	2027	2028	Total Geral
I - ORÇAMENTO BASE DE GASTO - OBG	a. Despesas Obrigatórias	27.273.441.631,83	27.208.673.907,00	28.211.986.074,00	29.234.151.453,00	111.928.253.065,83
I - ORÇAMENTO BASE DE GASTO - OBG	b. Essenciais à Manutenção da Unidade	2.100.905.779,98	1.665.059.291,00	1.747.059.050,00	1.820.040.914,00	7.333.065.034,98
I - ORÇAMENTO BASE DE GASTO - OBG	c. Despesas Prioridades Estratégicas	4.943.659.323,50	3.659.323.732,00	4.013.287.589,00	4.251.764.734,00	16.868.035.378,50
I - ORÇAMENTO BASE DE GASTO - OBG	d. Despesas Essenciais Finalísticas	4.410.047.891,84	5.536.944.171,00	5.807.623.327,00	5.876.135.383,00	21.630.750.772,84
I - ORÇAMENTO BASE DE GASTO - OBG Total		38.728.054.627,15	38.070.001.101,00	39.779.956.040,00	41.182.092.484,00	157.760.104.252,15
II - ORÇAMENTO DE NOVAS INICIATIVAS - ONI	e. Projetos de Investimentos	2.276.434.919,35	1.565.762.076,00	1.590.684.432,00	1.673.445.902,00	7.106.327.329,35
II - ORÇAMENTO DE NOVAS INICIATIVAS - ONI Total		2.276.434.919,35	1.565.762.076,00	1.590.684.432,00	1.673.445.902,00	7.106.327.329,35
III - ORÇAMENTO DISCRICIONÁRIO - OD	f. Demais Ações e Projetos	1.976.147.918,02	250.282.991,00	259.828.529,00	272.999.552,00	2.759.258.990,02
III - ORÇAMENTO DISCRICIONÁRIO - OD Total		1.976.147.918,02	250.282.991,00	259.828.529,00	272.999.552,00	2.759.258.990,02
Total Geral		42.980.637.464,52	39.886.046.168,00	41.630.469.001,00	43.128.537.938,00	167.625.690.571,52

Fonte: SEFAZ/SAOR/SEP. Estimativa do cenário do PLDO 2026. Nota: No exercício de 2025 considerou-se o orçamento autorizado em 30/04/2025.

Quadro 16 – Fonte de Financiamento do Marco Orçamentário de Médio Prazo do estado de Mato Grosso, estimada em R\$, 2025-2028.

FONTE	DESCRIÇÃO	2025	2026	2027	2028	Total Geral
15000000	Recursos não vinculados de Impostos	16.415.798.244,31	17.016.383.260,00	17.747.266.327,00	18.489.658.911,00	69.669.106.742,31
15000106	Recursos destinados ao FUNGEFAZ	115.606.067,46	95.084.350,00	99.244.916,00	103.503.081,00	413.438.414,46
15000192	Recursos destinados a Pesquisa, Ciência e Tecnologia	173.658.503,21	151.614.574,00	158.118.160,00	164.721.930,00	648.113.167,21
15000196	Recursos destinados ao Fundo de Política Cultural	77.713.913,14	75.648.228,00	78.886.713,00	82.173.378,00	314.422.232,14
	Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			1.881.992.937,00	1.960.393.009,00	
15001001	Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações de Saúde	1.876.156.396,74	1.804.739.984,00	3.319.376.322,00	3.457.820.570,00	7.523.282.326,74
15001002	Outros Recursos não Vinculados	3.250.650.588,59	3.182.992.539,00	783.948.637,00	818.896.507,00	13.210.840.019,59
15010000	Outros Recursos não vinculados destinados ao Tesouro	1.015.908.984,79	750.091.721,00	1.264.243.887,00	1.348.483.997,00	3.368.845.849,79
15010100	Recursos do FETHAB - Assistência Social	1.421.805.249,63	1.187.958.497,00	191.105.873,00	199.247.845,00	5.222.491.630,63
15010137	Outros Recursos não Vinculados com finalidades específicas	0,00	183.121.105,00	374.457.110,00	390.056.246,00	573.474.823,00
15010196	FETHAB Commodities Investimentos - MTPAR	27.382.821,69	5.375.717,00	5.825.444,00	6.339.883,00	44.923.865,69
15019137	Transferência de recursos do FUNDEB desenvolvimento do Ensino	0,00	359.086.235,00	351.535.391,00	366.923.120,00	1.123.599.591,00
15400000	Transferência de recursos do FUNDEB Remuneração Educação Básica	339.674.035,16	336.573.761,00	3.163.818.528,00	3.302.308.096,00	1.394.706.307,16
15401070		2.862.067.514,01	3.029.163.853,00	0	0	12.357.357.991,01

15500000	Recursos da Contribuição ao Salário Educação	173.205.040,90	159.756.847,00	167.028.110,00	174.548.230,00	674.538.227,90
15510000	Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0,00	6.301,00	6.608,00	6.931,00	19.840,00
15520000	Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	47.829.951,00	43.195.641,00	45.114.603,00	47.087.919,00	183.228.114,00
15530000	Transferências de Recursos do FNDE referente ao P. N. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	68.369,00	63.784,00	69.120,00	75.224,00	276.497,00
15690000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	26.246.860,29	18.588.353,00	19.513.993,00	20.490.459,00	84.839.665,29
15700000	Transferências do Governo Federal ref. a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	33.984.948,92	32.178.432,00	21.966.969,00	23.133.053,00	111.263.402,92
15740000	Recursos de Operações de Crédito Educação	109.969.600,00	127.419.760,00	78.412.160,00	124.536.960,00	440.338.480,00
16000000	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Manutenção	535.940.430,40	367.479.700,00	385.146.766,00	403.644.907,00	1.692.211.803,40
16003110	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Manutenção por E. P. Individual	30.000.000,00	71.111.358,00	74.248.151,00	77.468.293,00	252.827.802,00
16003120	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Manutenção por E. P. de Bancada	25.000.000,00	51.003.025,00	53.252.819,00	55.562.394,00	184.818.238,00
16010000	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Investimento	50.216.736,00	15.061.502,00	16.035.073,00	17.111.248,00	98.424.559,00
16013110	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Investimento por E. P. Individuais	14.246.451,11	1.415.024,00	1.533.403,00	1.668.816,00	18.863.694,11
16013120	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Investimento por E. P. de Bancada	5.725.000,00	102.632,00	111.218,00	121.040,00	6.059.890,00
16020000	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Manutenção COVID	169.000.000,00	3.776.297,00	4.092.218,00	4.453.598,00	181.322.113,00
16030000	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Investimento COVID	15.657.092,93	352.216,00	381.682,00	415.388,00	16.806.378,93
16310000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	0,00	34.967,00	37.892,00	41.238,00	114.097,00
16590000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	121.649.254,00	79.465.520,00	83.056.173,00	86.763.417,00	370.934.364,00
16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.517.535,87	654.799,00	693.108,00	734.773,00	5.600.215,87
16690000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	122.304.974,00	47.432.326,00	49.675.647,00	52.016.059,00	271.429.006,00
16690002	Recursos de Fundos Administrados pela Assistência Social e Cidadania	0,00	76.228,00	82.605,00	89.900,00	248.733,00
17000000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	343.777.465,67	89.429.288,00	92.135.280,00	97.684.153,00	623.026.186,67
17003110	O. Transf. de Convênios ou Repasses da União decorrentes de EPs Individuais	3.325.128,78	28.068,00	30.416,00	33.102,00	3.416.714,78

17003120	O. Transf. de Convênios ou Repasses da União decorrentes de EPs de Bancada	14.857.150,04	1.735.028,00	62.982,00	68.544,00	16.723.704,04
17020000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Municípios	5.760,59	505,00	547,00	595,00	7.407,59
17030000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades	4.437.058,11	293.973,00	313.425,00	335.004,00	5.379.460,11
17040000	Recursos do Fundo Especial do Petróleo (FEP)	14.716.363,43	14.806.785,00	15.440.605,00	16.083.829,00	61.047.582,43
17040001	Recursos do Fundo Especial do Petróleo (FEP) destinados ao FEHIDRO	3.209.679,00	851.446,00	890.839,00	931.597,00	5.883.561,00
17060000	Transferência Especial da União referente a emendas parlamentares individuais impositivas	9.400.000,00	186.987,00	202.630,00	220.524,00	10.010.141,00
17063110	Transferências da União de Emendas Individuais Impositivas	11.380.545,02	214.108,00	232.020,00	252.509,00	12.079.182,02
17080000	Recursos da Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFRM)	16.071.817,30	19.082.430,00	19.899.273,00	20.728.236,00	75.781.756,30
17080001	Recursos da Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFRM) destinados ao FEHIDRO	4.184.497,00	1.179.397,00	1.237.034,00	1.297.417,00	7.898.345,00
17090000	Recursos da Compensação Financeira de Recursos Hídricos (CFRH)	18.173.852,08	16.736.302,00	17.452.716,00	18.179.761,00	70.542.631,08
17090001	Recursos da Compensação Financeira de Recursos Hídricos (CFRH) destinados ao FEHIDRO	6.930.793,00	7.551.991,00	7.985.281,00	8.454.077,00	30.922.142,00
17120000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	57.050.034,00	8.269.156,00	8.819.553,00	9.430.647,00	83.569.390,00
17130000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FESP	104.439.762,08	43.359.320,00	45.621.339,00	48.030.176,00	241.450.597,08
17140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	668.156,00	2.319.100,00	2.427.674,00	2.540.690,00	7.955.620,00
17150000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC no 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	28.614.434,59	2.367.379,00	2.534.850,00	2.722.417,00	36.239.080,59
17160000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	10.491.725,62	913.284,00	978.471,00	1.051.570,00	13.435.050,62
17190000	Transferências da Política Nacional "Aldir Blanc de Fomento à Cultura" - Lei nº 14.399/2022	26.091.165,84	29.780.389,00	31.147.244,00	32.563.623,00	119.582.421,84
17490000	Outras vinculações de transferências	39.685.100,94	19.836.700,00	20.767.143,00	21.736.065,00	102.025.008,94
17500000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	32.483.044,41	28.757.056,00	30.013.598,00	31.295.542,00	122.549.240,41
17520000	Recursos Provenientes da Arrecadação de Multas de Trânsito	25.494.552,76	23.985.253,00	25.043.265,00	26.129.393,00	100.652.463,76

17530000	Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos	51.768.732,00	25.332.499,00	26.449.943,00	27.597.076,00	131.148.250,00
17540000	Recursos de Operações de Crédito	571.032.988,00	264.549.771,00	319.410.991,00	212.636.628,00	1.367.630.378,00
17550000	Recursos de Alienação de Bens - Administração Direta	10.971.985,83	134.439,00	145.686,00	158.551,00	11.410.661,83
17560000	Recursos de Alienação de Bens - Administração Indireta	42.586.000,00	45.522.084,00	47.530.108,00	49.591.489,00	185.229.681,00
17570000	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	1.222.428,00	1.584.144,00	1.685.983,00	1.798.460,00	6.291.015,00
17590000	Recursos vinculados a fundos	1.351.758.464,54	751.340.584,00	785.350.442,00	820.479.923,00	3.708.929.413,54
17590001	Recursos vinculados ao FEHIDRO	8.762.654,77	7.156.782,00	7.521.329,00	7.907.686,00	31.348.451,77
17590137	Recursos vinculados ao FETHAB Commodities	3.398.097.664,18	3.124.255.478,00	3.260.933.241,0	3.400.418.237,0	13.183.704.620,18
17590217	Recursos vinculados a fundos com finalidades específicas	28.662.037,42	45.881.558,00	48.099.760,00	50.430.187,00	173.073.542,42
17590247	Recursos vinculados ao FUNPEN-MT	11.757.955,18	4.224.876,00	4.419.007,00	4.620.224,00	25.022.062,18
17600000	Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais	1.084.328.118,74	919.691.877,00	964.110.090,00	1.010.663.963,0	3.978.794.048,74
17610000	Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	92.653.311,22	76.687.768,00	79.973.305,00	83.308.389,00	332.622.773,22
17990000	Outras Vinculações legais	16.952.637,32	2.755.698,00	2.986.236,00	3.249.947,00	25.944.518,32
18000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.308.272.831,28	1.410.809.929,00	1.475.586.881,0	1.542.716.589,0	5.737.386.230,28
18010000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	3.758.934.224,00	3.362.181.316,00	3.512.501.674,0	3.667.315.519,0	14.300.932.733,00
18020000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	55.559.284,04	52.545.832,00	54.914.823,00	57.359.453,00	220.379.392,04
18030000	Recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	325.775.169,22	265.436.680,00	277.243.963,00	289.389.454,00	1.157.845.266,22
18990000	Outros Recursos Vinculados	4.870.075,87	17.262.372,00	18.090.791,00	18.957.841,00	59.181.079,87
15020000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	821.646.141,25				821.646.141,25
15021001	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Destinado ao Ensino	3.730.000,00				3.730.000,00
15021002	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Destinado à Saúde	55.418.312,62				55.418.312,62
16650000	Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social	38.051,47				38.051,47
17110000	Demais transferências Obrigatórias não decorrentes de repartição de receitas	33.044.125,26				33.044.125,26
17180000	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - TESOURO	106.321.622,90				106.321.622,90
Total Geral		42.980.637.464,52	39.886.046.168,00	41.630.469.001,00	43.368.865.507,00	167.866.018.140,52

Fonte: SEFAZ/SAOR/SEP. Estimativa do cenário do PLDO 2026.

Referências

BANCO BRADESCO. **Projeções de longo prazo.** Disponível em: <https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>. Acesso em 07 de março de 2025

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Séries Estatísticas.** Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>. Acesso em: 10 de março de 2025.

BANCO ITAÚ. **Projeções.** Disponível em: <https://www.itaubba-pt/analises-economicas/projecoes>. Acesso em 10 de março de 2025

BANCO SANTANDER. **Análise Econômicas.** Disponível em: <https://www.santander.com.br/analise-economica>. Acesso em 20 de março de 2025.

BGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Sistema de Contas Nacionais:** Brasil 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. (Relatório Metodológico, n. 19). Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Contas_Nacionais/Sistema_de_Contas_Nacionais/Notas_Metodologicas/19_formacao_capital.pdf >. Acesso em: 23.mar.2021.

BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Investimentos e Geração de Emprego: uma metodologia aplicada aos financiamentos do Sistema BNDES.** Rio de Janeiro, 1992 (Texto para Discussão nº 381).

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm >. Acesso em: 30.abr.2021.

BRASIL. **Lei nº 178, de 13 de janeiro de 2021.** Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp178.htm >. Acesso em: 30. abr.2021.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm >. Acesso em: 30. abr.2021.

BRASIL. **Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.** Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal. Disponível em < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9496-11-setembro-1997-365395-publicacaooriginal-1-pl.html> >. Acesso em: 30.abr.2021.

BRASIL. **PORTARIA NORMATIVA MF Nº 1.583, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.** Estabelece os critérios para análise da capacidade de pagamento, da suficiência das contragarantias, do custo das operações de crédito e para a concessão de garantias da União. Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-normativa-mf-n-1.583-de-13-de-dezembro-de-2023-530597625> >. Acesso em 11.05.2025.

FIPLAN - SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. 2021.

FMI - Fundo Monetário Internacional. **Fiscal Monitor: Policies for the Recovery**. Washington DC, October. 2020. Disponível em: < <https://www.imf.org/en/Publications/FM/Issues/2020/09/30/october-2020-fiscal-monitor> >. Acesso em: 25.mar.2021.

FMI-FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL. **Reformas da gestão financeira pública em apoio à implementação do novo regime fiscal**. 2017. Disponível em: < <http://www.imf.org/> >. Acesso em: 30.mar.2021.

FORTIS, Martin Francisco de Almeida. **Plurianualidade orçamentária no Brasil: diagnóstico, rumos e desafios** - Brasília: Enap, 2017. Disponível em: < https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2913/1/Livro_Plurianulidade_APO1.pdf >. Acesso em 20.dez.2022.

GADELHA, Sergio Ricardo de Brito; ANDRADE, Bernardo Borba de; FIGUEREDO, Wesley Washington Lourenço. **A Importância dos Marcos de Médio Prazo para o Planejamento Fiscal no Brasil: Instrumentos Orçamentários para um Novo Regime Fiscal**. XII PRÊMIO SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL. 2023. Disponível em: < >. Acesso em: 22.abr.2024.

IFI-INSTITUTO INDEPENDENTE DO SENADO FEDERAL. **Cenários e premissas fiscais**. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/ifi/dados/dados> >. Acesso em 26.abr.2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Estimativa da população do IBGE (2020)**. Disponível em < <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados> >. Acesso em: 30.abr.2021.

MATO GROSSO. **Emenda Constitucional nº 81, de 22 de novembro de 2017**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Regime de Recuperação Fiscal - RRF, e dá outras providências. Disponível em: < <https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=352781> >. Acesso em: 30.abr.2021.

MATO GROSSO. Lei nº 11.241, de 04 de novembro de 2020. Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2021. Disponível em: < <http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/14627743-ldo-2021> >. Acesso em: 30.abr.2021.

MATO GROSSO. **Programa Mais MT**. Disponível em: < <http://www.mt.gov.br/-/15760344--programa-mais-mt-e-realizado-com-base-na-realidade-do-estado-e-para-todos-os-mato-grossenses-> >. Acesso em: 30.abr.2021.

MDIC - MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS. Base de dados COMEXVIS. Disponível em: < [Ministério da Indústria, Comércio e Serviços - MDIC](#) >. Acesso em: 14.mar.2025.

ME-MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Relatório de Projeções da Dívida Pública**. Disponível em: < https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:34723 >. Acesso em: 30.mar.2025.

NAJBERG, Sheila; IKEDA, Marcelo. **Modelo de geração de emprego: principais resultados**. Disponível em: < Modelo de geração de emprego: principais resultados >. Acesso em: 07.mai.2021.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- OCDE. **Avaliação do impacto inicial das medidas de contenção do COVID-19 sobre a atividade econômica**. Disponível em: <<https://oecd.org/coronavirus/policy-responses/evaluating-the-initial-impact-of-covid-19-containment-measures-on-economic-activity-b1f6b68b/>>. Acesso em: 14.abr.2021.

PORTAL DO AGRONEGÓCIO. **Conab cita concorrência com milho e estima queda de 15% na produção de algodão em Mato Grosso**. Disponível em: <<https://www.portaldoagronegocio.com.br/agricultura/algodao/noticias/conab-cita-concorrencia-com-milho-e-estima-queda-de-15-na-producao-de-algodao-em-mato-grosso> >. Acesso em: 14.abr.2025.

Portal Traing Economics. **Indicadores macroeconômicos dos países**. Disponível em: < [Portal Tradingeconomics](#)>. Acesso em 14.abr.2025.

Salario.com. Salário Médio por ocupação da CBO relacionada à atividade: Disponível em: <<https://www.salario.com.br/tabela-salarial/>>, 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEFAZ. **Relatórios Fiscais do RREO e RGF**. Disponível em: < <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/relatorios-lei-de-respons.-fiscal> >. Acesso em: 30.abr.2024.

SECRETARIO DO TESOURO NACIONAL – STN. **Tesouro transparente: Programa de Ajuste Fiscal – PAF**. Disponível em: < <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/estatisticas-fiscais-de-programas-de-ajuste-fiscal-paf> >. Acesso em: 12.mai.2025.

SEFAZ-MT - SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Manual Técnico do Planejamento e Orçamento (MTPO)**. 2021. Secretaria Adjunta de Orçamento Público (SAOR). Disponível em: < <http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/11462153/MTPO+2021+.pdf/92011e21-d141-aff1-05d0-50abafb4ed6f> >. Acesso em: 19.mar.2025.

SENADO FEDERAL. **Projeções IFI**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ifi/dados/arquivos/projecoes-ifi/view> . Acesso em: 10 de fevereiro de 2025.

SENADO FEDERAL. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO FISCAL, NOVEMBRO DE 2017. INSTITUIÇÃO FISCAL INDEPENDENTE. **Plurianualidade orçamentária**. Disponível em: < https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534520/RAF10_NOV2017.pdf >. Acesso em: 22.nov.2024. Pág. 36-39.

SICONFI- SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO. **Dados do RREO e RGF dos estados**. Disponível em: < <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf> >. Acesso em: 30.abr.2024.

SIG-SERVIÇO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, 2025.

STN - SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL. **Tesouro Transparente: Fluxo de Receita e Despesa**. Disponível em: < <https://www.tesourotransparente.gov.br/historias/fluxo-de-receitas-e-despesas> >. Acesso em: 05.mai.2025.

STN - SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL. **Tesouro Transparente: Programa de Ajuste Fiscal – PAF**. Disponível em: < <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/estatisticas-fiscais-de-programas-de-ajuste-fiscal-paf> >. Acesso em: 10.abr.2025.

TOLLINI, Helio; BIJOS, Paulo. **Planejamento de Médio Prazo do Processo Orçamentário**. Disponível em: <<https://www.brasil-economia-governo.org.br/2022/03/18/planejamento-de-medio-prazo-do-processo-orcamentario/>>. Acesso em: 29.nov.2022.

TOLLINI, Helio; BIJOS, Paulo. **Planejamento de Médio Prazo do Processo Orçamentário**. Estudos Técnico nº 4, de 2022. Consultoria Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2022/EstudoTecnicon4de2022.pdf> > . Acesso em: 29.nov.2022.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL (FMI). **Reformas da Gestão Financeira Pública em Apoio à Implementação do Novo Regime Fiscal**. Relatório nacional do FMI nº 17/292, setembro de 2017. Disponível em: <: <http://www.imf.org> >. Acesso em: 16.dez.2022.

ADENDO RENÚNCIA FISCAL

Demonstrativo Regionalizado do Efeito das Renúncias de Receita por Tributo, Segmento e Região de Planejamento, 2026-2028

TRIBUTOS/ SEGMENTO	CÓDIGO DA REGIÃO	ABRANGÊNCIA/ REGIÃO DE PLANEJAMENTO	2026	2027	2028
ICMS					
Agropecuária	100	REGIÃO I – NOROESTE	18.135.443,11	18.898.448,46	19.670.530,33
	200	REGIÃO II – NORTE	70.261.976,32	73.218.080,73	76.209.350,24
	300	REGIÃO III – NORDESTE	12.533.853,59	13.061.185,47	13.594.790,36
	400	REGIÃO IV – LESTE	62.961.254,55	65.610.198,59	68.290.653,80
	500	REGIÃO V – SUDESTE	414.753.881,30	432.203.657,77	449.861.012,49
	600	REGIÃO VI – SUL	378.700.904,45	394.633.838,24	410.756.306,30
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	98.540.404,03	102.686.255,58	106.881.425,17
	800	REGIÃO VIII – OESTE	122.703.501,19	127.865.957,20	133.089.824,52
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	55.961.147,64	58.315.578,93	60.698.017,96
	1000	REGIÃO X – CENTRO	331.190.272,40	345.124.310,11	359.224.103,71
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE	13.414.952,30	13.979.354,30	14.550.470,29
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	160.054.674,95	166.788.592,16	173.602.614,40
	-	n/d			
Agropecuária	9900	TOTAL DO ESTADO	1.739.212.265,85	1.812.385.457,56	1.886.429.099,56
Comércio	100	REGIÃO I – NOROESTE	14.016.755,47	14.611.661,92	15.214.231,56
	200	REGIÃO II – NORTE	54.304.983,61	56.609.824,07	58.944.353,94
	300	REGIÃO III – NORDESTE	9.687.326,63	10.098.481,20	10.514.931,99
	400	REGIÃO IV – LESTE	48.662.307,49	50.727.658,54	52.819.614,07
	500	REGIÃO V – SUDESTE	320.560.335,85	334.165.724,93	347.946.369,54
	600	REGIÃO VI – SUL	292.695.245,51	305.117.969,89	317.700.715,50
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	76.161.180,00	79.393.652,55	82.667.763,65
	800	REGIÃO VIII – OESTE	94.836.666,57	98.861.773,87	102.938.729,91
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	43.251.974,46	45.087.697,33	46.947.066,76
	1000	REGIÃO X – CENTRO	255.974.614,67	266.838.822,87	277.842.976,53
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE	10.368.321,58	10.808.379,29	11.254.105,54
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	123.705.124,10	128.955.481,54	134.273.470,58
	-	n/d			
Comércio	9900	TOTAL DO ESTADO	1.344.224.835,93	1.401.277.128,02	1.459.064.329,58
Comunicação	100	REGIÃO I – NOROESTE	495.155,42	516.310,28	537.793,89
	200	REGIÃO II – NORTE	1.918.375,99	2.000.336,06	2.083.569,81
	300	REGIÃO III – NORDESTE	342.214,17	356.834,82	371.682,67
	400	REGIÃO IV – LESTE	1.719.043,01	1.792.486,84	1.867.072,01
	500	REGIÃO V – SUDESTE	11.324.103,46	11.807.910,75	12.299.236,53
	600	REGIÃO VI – SUL	10.339.742,24	10.781.493,99	11.230.110,70
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	2.690.467,24	2.805.413,88	2.922.146,82
	800	REGIÃO VIII – OESTE	3.350.196,84	3.493.329,55	3.638.686,59
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	1.527.917,77	1.593.196,03	1.659.488,73

	1000	REGIÃO X – CENTRO	9.042.550,49	9.428.881,45	9.821.216,10
	1100	REGIÃO XI –NOROESTE	366.270,97	381.919,41	397.811,04
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	4.370.002,98	4.556.705,56	4.746.309,54
	-	n/d			
Comunicação	9900	TOTAL DO ESTADO	47.486.040,60	49.514.818,63	51.575.124,44
Energia	100	REGIÃO I – NOROESTE	3.334.892,21	3.474.154,13	3.614.752,63
	200	REGIÃO II – NORTE	12.920.341,46	13.459.882,60	14.004.602,05
	300	REGIÃO III – NORDESTE	2.304.826,55	2.401.073,91	2.498.245,01
	400	REGIÃO IV – LESTE	11.577.825,60	12.061.304,55	12.549.423,75
	500	REGIÃO V – SUDESTE	76.268.304,00	79.453.195,62	82.668.654,65
	600	REGIÃO VI – SUL	69.638.590,52	72.546.631,63	75.482.583,04
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	18.120.407,86	18.877.098,81	19.641.052,19
	800	REGIÃO VIII – OESTE	22.563.713,93	23.505.953,10	24.457.235,53
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	10.290.589,22	10.720.314,41	11.154.163,94
	1000	REGIÃO X – CENTRO	60.901.950,57	63.445.157,93	66.012.774,05
	1100	REGIÃO XI –NOROESTE	2.466.850,12	2.569.863,42	2.673.865,42
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	29.432.150,38	30.661.208,91	31.902.063,48
	-	n/d			
Energia	9900	TOTAL DO ESTADO	319.820.442,42	333.175.839,01	346.659.415,73
Indústria	100	REGIÃO I – NOROESTE	69.347.437,43	72.297.006,60	75.289.015,00
	200	REGIÃO II – NORTE	268.672.123,18	280.099.611,20	291.691.521,15
	300	REGIÃO III – NORDESTE	47.927.730,38	49.966.250,63	52.034.101,69
	400	REGIÃO IV – LESTE	240.755.168,39	250.995.258,68	261.382.686,30
	500	REGIÃO V – SUDESTE	1.585.961.735,33	1.653.417.779,95	1.721.844.401,22
	600	REGIÃO VI – SUL	1.448.100.115,92	1.509.692.463,23	1.572.171.018,66
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	376.804.937,13	392.831.660,91	409.088.981,72
	800	REGIÃO VIII – OESTE	469.201.293,70	489.157.931,18	509.401.710,40
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	213.987.723,36	223.089.308,28	232.321.849,38
	1000	REGIÃO X – CENTRO	1.266.426.000,63	1.320.291.164,52	1.374.931.355,64
	1100	REGIÃO XI –NOROESTE	51.296.930,53	53.478.753,68	55.691.969,53
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	612.027.039,35	638.058.514,35	664.464.537,59
	-	n/d			
Indústria	9900	TOTAL DO ESTADO	6.650.508.235,33	6.933.375.703,22	7.220.313.148,29
Infraestrutura	100	REGIÃO I – NOROESTE	3.568.100,71	3.719.896,23	3.873.884,28
	200	REGIÃO II – NORTE	13.823.858,96	14.411.958,90	15.008.553,37
	300	REGIÃO III – NORDESTE	2.466.002,71	2.570.912,35	2.677.337,31
	400	REGIÃO IV – LESTE	12.387.461,17	12.914.453,32	13.449.057,35
	500	REGIÃO V – SUDESTE	81.601.734,82	85.073.267,29	88.594.942,64
	600	REGIÃO VI – SUL	74.508.406,48	77.678.171,85	80.893.721,36

	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	19.387.565,21	20.212.358,48	21.049.065,09
	800	REGIÃO VIII – OESTE	24.141.590,99	25.168.631,87	26.210.507,34
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	11.010.208,55	11.478.609,09	11.953.775,21
	1000	REGIÃO X – CENTRO	65.160.814,64	67.932.911,15	70.745.047,87
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE	2.639.356,57	2.751.641,09	2.865.547,46
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	31.490.336,15	32.830.010,18	34.189.034,47
	-	n/d			
Infraestrutura	9900	TOTAL DO ESTADO	342.185.436,96	356.742.821,81	371.510.473,73
Medicamentos e equipamentos de saúde	100	REGIÃO I – NOROESTE	1.068.057,92	1.113.519,59	1.159.644,09
	200	REGIÃO II – NORTE	4.137.966,74	4.314.098,45	4.492.798,16
	300	REGIÃO III – NORDESTE	738.161,26	769.580,95	801.458,73
	400	REGIÃO IV – LESTE	3.708.002,41	3.865.832,77	4.025.964,30
	500	REGIÃO V – SUDESTE	24.426.266,62	25.465.965,64	26.520.823,51
	600	REGIÃO VI – SUL	22.302.984,20	23.252.306,14	24.215.469,23
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	5.803.379,52	6.050.399,18	6.301.020,39
	800	REGIÃO VIII – OESTE	7.226.426,49	7.534.017,85	7.846.093,90
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	3.295.742,30	3.436.024,90	3.578.352,82
	1000	REGIÃO X – CENTRO	19.504.921,50	20.335.144,48	21.177.472,13
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE	790.052,16	823.680,57	857.799,28
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	9.426.164,14	9.827.386,88	10.234.459,47
	-	n/d			
Medicamentos e equipamentos de saúde	9900	TOTAL DO ESTADO	102.428.125,28	106.787.957,40	111.211.356,02
Importação	100	REGIÃO I – NOROESTE	708.516,27	741.014,48	774.488,61
	200	REGIÃO II – NORTE	2.744.997,90	2.870.905,42	3.000.593,91
	300	REGIÃO III – NORDESTE	489.673,13	512.133,45	535.268,24
	400	REGIÃO IV – LESTE	2.459.772,99	2.572.597,82	2.688.810,74
	500	REGIÃO V – SUDESTE	16.203.622,42	16.946.849,89	17.712.396,30
	600	REGIÃO VI – SUL	14.795.103,18	15.473.724,71	16.172.725,08
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	3.849.780,73	4.026.362,40	4.208.246,78
	800	REGIÃO VIII – OESTE	4.793.785,65	5.013.666,92	5.240.151,18
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	2.186.292,52	2.286.573,34	2.389.865,58
	1000	REGIÃO X – CENTRO	12.938.955,77	13.532.439,56	14.143.745,53
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE	524.095,93	548.135,15	572.896,27
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	6.253.022,91	6.539.836,45	6.835.262,93
	-	n/d			
Importação	9900	TOTAL DO ESTADO	67.947.619,40	71.064.239,59	74.274.451,15
Setor público, políticas sociais e cesta básica	100	REGIÃO I – NOROESTE	4.849.889,05	5.054.686,26	5.262.037,09
	200	REGIÃO II – NORTE	18.789.879,42	19.583.323,33	20.386.660,69
	300	REGIÃO III – NORDESTE	3.351.878,36	3.493.418,78	3.636.724,07
	400	REGIÃO IV – LESTE	16.837.476,59	17.548.476,00	18.268.340,86
	500	REGIÃO V – SUDESTE	110.915.972,32	115.599.642,75	120.341.713,83
	600	REGIÃO VI – SUL	101.274.468,85	105.551.005,63	109.880.866,52
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	26.352.266,29	27.465.048,59	28.591.706,16

	800	REGIÃO VIII – OESTE	32.814.106,76	34.199.754,46	35.602.679,78
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	14.965.465,98	15.597.415,64	16.237.245,07
	1000	REGIÃO X – CENTRO	88.568.890,47	92.308.906,31	96.095.556,38
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE	3.587.507,06	3.738.997,42	3.892.376,72
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	42.802.781,83	44.610.223,26	46.440.201,67
	-	n/d			
Setor público, políticas sociais e cesta básica	9900	TOTAL DO ESTADO	465.110.582,99	484.750.898,43	504.636.108,82
Transporte	100	REGIÃO I – NOROESTE	3.567.031,17	3.710.417,33	3.855.721,08
	200	REGIÃO II – NORTE	13.819.715,24	14.375.234,88	14.938.183,82
	300	REGIÃO III – NORDESTE	2.465.263,53	2.564.361,25	2.664.784,27
	400	REGIÃO IV – LESTE	12.383.748,01	12.881.545,18	13.385.999,70
	500	REGIÃO V – SUDESTE	81.577.274,59	84.856.486,72	88.179.553,79
	600	REGIÃO VI – SUL	74.486.072,49	77.480.235,19	80.514.440,68
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	19.381.753,76	20.160.854,09	20.950.373,82
	800	REGIÃO VIII – OESTE	24.134.354,52	25.104.498,08	26.087.615,98
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	11.006.908,22	11.449.359,72	11.897.728,39
	1000	REGIÃO X – CENTRO	65.141.282,60	67.759.807,00	70.413.350,56
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE	2.638.565,42	2.744.629,46	2.852.111,97
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	31.480.896,88	32.746.353,95	34.028.734,76
	-	n/d			
Transporte	9900	TOTAL DO ESTADO	342.082.866,42	355.833.782,84	369.768.598,82
Outros	100	REGIÃO I – NOROESTE	19.822.257,60	20.664.109,65	21.517.750,91
	200	REGIÃO II – NORTE	76.797.185,78	80.058.765,22	83.366.019,52
	300	REGIÃO III – NORDESTE	13.699.652,83	14.281.477,62	14.871.450,22
	400	REGIÃO IV – LESTE	68.817.409,02	71.740.087,04	74.703.693,97
	500	REGIÃO V – SUDESTE	453.330.984,20	472.583.968,57	492.106.569,98
	600	REGIÃO VI – SUL	413.924.646,57	431.504.042,26	449.329.618,20
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	107.705.847,62	112.280.119,12	116.918.448,30
	800	REGIÃO VIII – OESTE	134.116.403,64	139.812.332,48	145.588.026,58
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	61.166.207,91	63.763.939,12	66.398.048,71
	1000	REGIÃO X – CENTRO	361.994.953,91	377.368.893,56	392.958.128,44
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE	14.662.704,33	15.285.429,95	15.916.876,16
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	174.941.686,12	182.371.466,28	189.905.292,39
	-	n/d			
Outros	9900	TOTAL DO ESTADO	1.900.979.939,53	1.981.714.630,86	2.063.579.923,38
TOTAL RENÚNCIA ICMS BRUTA			13.321.986.390,70	13.886.623.277,38	14.459.022.029,51
Dedução Fethab (EXCETO ALGODÃO E FEIJÃO)			(3.101.090.667,68)	(3.233.834.481,89)	(3.368.549.587,35)
TOTAL RENÚNCIA ICMS LÍQUIDA			10.220.895.723,02	10.652.788.795,49	11.090.472.442,16

IPVA

IPVA	100	REGIÃO I – NOROESTE	12.870.289,31	13.444.234,47	13.996.288,94
	200	REGIÃO II – NORTE	34.551.010,21	36.091.798,03	37.573.819,06
	300	REGIÃO III – NORDESTE	8.994.243,16	9.395.337,66	9.781.134,13
	400	REGIÃO IV – LESTE	27.678.135,91	28.912.430,78	30.099.648,74
	500	REGIÃO V – SUDESTE	82.034.675,90	85.692.977,89	89.211.749,54
	600	REGIÃO VI – SUL	144.481.419,31	150.924.507,64	157.121.851,84
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	40.324.692,34	42.122.955,09	43.852.630,77
	800	REGIÃO VIII – OESTE	28.991.364,48	30.284.222,23	31.527.769,43
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	8.342.168,42	8.714.183,92	9.072.010,48
	1000	REGIÃO X – CENTRO	53.642.224,25	56.034.376,75	58.335.290,80
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE	2.755.845,29	2.878.741,06	2.996.949,49
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	44.117.668,23	46.085.077,15	47.977.447,65
	-	n/d			
RENÚNCIA IPVA	9900	TODO ESTADO	488.783.736,82	510.580.842,66	531.546.590,86

ITCD

ITCD	100	REGIÃO I – NOROESTE	1.086.849,33	1.132.210,95	1.178.001,57
	200	REGIÃO II – NORTE	5.715.524,68	5.954.072,44	6.194.876,24
	300	REGIÃO III – NORDESTE	2.673.462,26	2.785.044,05	2.897.681,10
	400	REGIÃO IV – LESTE	4.969.514,47	5.176.926,14	5.386.299,39
	500	REGIÃO V – SUDESTE	17.684.093,22	18.422.170,83	19.167.228,74
	600	REGIÃO VI – SUL	54.436.258,77	56.708.254,49	59.001.737,38
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	10.067.745,91	10.487.941,50	10.912.111,04
	800	REGIÃO VIII – OESTE	8.019.639,86	8.354.354,04	8.692.233,74
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	1.432.145,17	1.491.918,34	1.552.256,80
	1000	REGIÃO X – CENTRO	12.792.789,26	13.326.719,46	13.865.699,25
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE	355.075,94	369.895,68	384.855,57
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	9.028.539,94	9.405.362,38	9.785.748,58
	-	n/d			
RENÚNCIA ITCD	9900	TODO ESTADO	128.261.638,79	133.614.870,29	139.018.729,40

TAXAS

TAXAS	100	REGIÃO I – NOROESTE	8.281.530,79	8.588.320,22	8.947.486,41
	200	REGIÃO II – NORTE	17.311.826,65	17.953.143,54	18.703.949,50
	300	REGIÃO III – NORDESTE	8.811.460,99	9.137.881,70	9.520.030,71
	400	REGIÃO IV – LESTE	39.331.585,38	40.788.624,56	42.494.417,34
	500	REGIÃO V – SUDESTE	55.135.389,27	57.177.880,61	59.569.077,09
	600	REGIÃO VI – SUL	70.927.473,56	73.554.982,91	76.631.074,82
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	21.552.323,87	22.350.730,03	23.285.444,41
	800	REGIÃO VIII – OESTE	16.961.468,80	17.589.806,68	18.325.417,78
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	4.577.200,05	4.746.762,50	4.945.273,56

	1000	REGIÃO X – CENTRO	50.365.252,80	52.231.034,37	54.415.352,22
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE	2.116.339,17	2.194.738,98	2.286.523,64
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	29.187.276,72	30.268.519,83	31.534.358,60
	-	n/d			
RENÚNCIA TAXAS	9900	TODO ESTADO	324.559.128,06	336.582.425,94	350.658.406,08

JUROS E PENALIDADES

RENÚNCIA JUROS E PENALIDADES	9900	TODO ESTADO	468.807.842,33	488.862.890,75	509.236.251,88
---	-------------	--------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

TOTAL RENÚNCIA FISCAL BRUTA	14.732.398.736,70	15.356.264.307,03	15.989.482.007,73
TOTAL RENÚNCIA FISCAL LÍQUIDA	11.631.308.069,02	12.122.429.825,14	12.620.932.420,38

ADENDO CONCURSO

PREVISÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – 2026

Descrição	Cargo	Vagas Ofertadas	Lei de Carreira	Rendimento Mensal	Cronograma
Poder Executivo	Perito Oficial Criminal, Perito Oficial Médico-Legista, Analista de Meio Ambiente, Aluno Oficial da Polícia Militar, Soldado da Polícia Militar, Soldado do Corpo de Bombeiros Militar, Analista de Nível Superior, Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia	1091	Lei nº 8.321, de 12 de maio de 2005, Lei nº 8.515, de 30 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 10.083, de 7 de abril de 2014, Lei Complementar nº 541, de 3 de julho de 2014, Lei nº 10.052, de 15 de janeiro de 2014, Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001 e Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010	-	-
	Papiloscopista da POLITEC	73	Lei nº 8.321, de 12 de maio de 2005	Conforme Plano de Cargos e Salários	-
	Técnico em Necropsia da POLITEC	13	Lei nº 8.321, de 12 de maio de 2005	Conforme Plano de Cargos e Salários	-
	Delegado de Polícia Substituto	20	Lei Complementar nº 407/2010	Conforme Plano de Cargos e Salários	-
Poder Legislativo	Técnico Legislativo	50	Lei nº 11.331/2021 – Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios (PCCS)	4.557,36	-
	Analista Legislativo	50	Lei nº 11.331/2021 – Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios (PCCS)	8.529,58	-
Poder Judiciário	-	-	-	-	-
Tribunal de Contas	-	-	-	-	-
Ministério Público	-	-	-	-	-
Defensoria Pública	Defensor Público	30	Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003.	R\$ 27.553,63	Previsão de nomeação e cadastro de reserva.

Nota: Para fins de atendimento do disposto nos incisos I e II, do §1º do art. 169 da Constituição Federal, deve-se observar o disposto nos arts. 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos arts. 20 a 30 da Lei Complementar nº 614, de 05 de fevereiro de 2019.

MENSAGEM Nº 142, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhora e Senhores Parlamentares,**

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, decidi **vetar parcialmente** os seguintes dispositivos, **por inconstitucionalidade e por contrariedade ao interesse público, do Projeto de Lei nº 973/2025, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”**, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo.

Art. 28

“Art. 28 Para fins de fixação do duodécimo e alocação de recursos, o total da despesa do Poder Legislativo Estadual, incluídos o subsídio dos Deputados Estaduais e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, será de até 4% (quatro por cento) do somatório da receita tributária estadual e das transferências previstas nos arts. 157 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior, devendo, para fins de fixação do duodécimo, aplicar-se-á ao Poder Legislativo Estadual o critério mais favorável, dentre o previsto no art. 27 ou o estabelecido neste artigo.”

Razões de Veto

O Art. 168 da Constituição Federal assegura aos Poderes Legislativo, Judiciário, ao Ministério Público e Defensoria Pública o direito a recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, entregues em duodécimos. Essa prerrogativa visa garantir a autonomia financeira e administrativa desses Poderes, pilar da separação de Poderes (art. 2º da CF)

O dispositivo apresentado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária põe em risco à responsabilidade fiscal devido a inadequação da metodologia para repasse de duodécimos ao Poder Legislativo Estadual.

A fixação de um percentual de 4% sobre a Receita Tributária Estadual e as transferências constitucionais (Art. 157 e 159 da CF) como limite para a despesa do Legislativo é uma metodologia aplicável, por previsão constitucional expressa (Art. 29-A, Inciso IV da CF), apenas às Câmaras Municipais, cujos limites de despesa são regidos por faixas percentuais da receita municipal.

Percentual do limite da despesa do Poder Legislativo Municipal:

População	Percentual
Até 100.000	7%
Entre 100.000 e 300.000	6%
Entre 300.001 e 500.000	5%
Entre 500.001 e 3.000.000	4,50%
Entre 3.000.001 e 8.000.000	4%
Acima de 8.000.001	3,50%

Fonte: Art. 29-A da Constituição Federal do Brasil

Essa metodologia não se aplica à Assembleia Legislativa Estadual. A adoção de um critério legalmente destinado ao Poder Legislativo Municipal representa um erro técnico que desvirtua a aplicação das normas de Direito Financeiro.

O dispositivo propõe a aplicação do "critério mais favorável, dentre o previsto no art. 27 ou o estabelecido neste artigo". Essa formulação é excessivamente complexa e gera insegurança jurídica. A LDO deve ser um instrumento de planejamento claro e objetivo. A necessidade de comparar dois critérios distintos e aplicar o "mais favorável" pode levar a interpretações subjetivas, dificuldades operacionais e potenciais litígios entre os Poderes, prejudicando a eficiência da administração pública e a transparência na gestão dos recursos.

Ao estabelecer um critério que busca o "mais favorável" para o Poder Legislativo Estadual, o dispositivo introduz uma imprevisibilidade e uma insegurança inaceitáveis podendo comprometer o cumprimento das metas fiscais, gerando desequilíbrio e colocando em risco a saúde financeira do ente federativo.

Nesse contexto, a aplicação do critério proposto levaria a um valor estimado de duodécimo de **R\$ 1.315.830.423,78**, enquanto a **LDO 2026 fixou o repasse em R\$ 968.684.836,00**. A diferença representaria um impacto adicional de **R\$ 347.145.587,78**, comprometendo a programação orçamentária do Estado e a observância das demais vinculações constitucionais.

Descrição	Receita Realizada 2024
Receita Tributária ¹	28.143.659.299,85
Transferências da União e de suas Entidades (arts. 157 e 159) ¹	4.752.101.294,56
Base de cálculo	32.895.760.594,41
Valor devido (percentual de incidência 4%)	1.315.830.423,78
Duodécimo LOA 2026	968.684.836,00
Impacto da Emenda 49 ao Projeto de Lei nº 973/2025	347.145.587,78

Nota 1: Valores líquidos descontados as deduções (renúncia e deduções de transferência)

A alocação de recursos deve seguir critérios objetivos e fixos, garantindo o equilíbrio fiscal do Poder Executivo, que é o gestor central da receita. A prerrogativa de o Poder Legislativo optar pelo critério mais vantajoso no momento do repasse compromete o planejamento, a previsibilidade e a transparência, violando o espírito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) preconiza a responsabilidade na gestão fiscal, que demanda flexibilidade para adaptar-se a cenários econômicos e fiscais dinâmicos. A rigidez imposta pelo dispositivo pode comprometer a capacidade do Estado de ajustar suas despesas e receitas, dificultando o

cumprimento das metas fiscais e a alocação eficiente de recursos em outras áreas essenciais, em detrimento do interesse público.

A realidade orçamentária do Estado difere substancialmente daquela dos municípios. Enquanto nas cidades a base de cálculo é mais restrita, no âmbito estadual a arrecadação é muito mais complexa, abrangendo ICMS, IPVA, ITCD, fundos vinculados, repartições obrigatórias com os municípios, além de compromissos constitucionais em áreas como educação, saúde e Fundeb. Soma-se a isso a necessidade de dividir os duodécimos entre diversos poderes e órgãos autônomos (Executivo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas, Assembleia Legislativa e Defensoria Pública).

Diante do exposto, o veto art. 28 do PLDO/2026 é medida que se impõe para resguardar a constitucionalidade, a eficiência da gestão pública e o interesse público, garantindo a clareza e a segurança jurídica na execução orçamentária e o cumprimento das metas fiscais, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e da boa governança.

§ 2º do art.43

“Art. 43 (...)

(...)”

§ 2º Excepcionalmente, a partir de julho de 2026, os Poderes e Órgãos autônomos poderão promover o cancelamento parcial de dotações de pessoal, desde que observadas as condições do § 1º e mediante justificativa expressa.”

Razões de Veto

Ao permitir que, excepcionalmente, a partir de julho de 2026, os poderes e órgãos autônomos possam promover o cancelamento parcial das dotações destinadas a pessoal, sob condições específicas, está ferindo o interesse público, pois apresenta um risco significativo para a gestão fiscal e a estabilidade orçamentária, comprometendo a otimização na aplicação dos recursos e a consecução dos melhores resultados, ferindo o princípio da eficiência.

As dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais são, por sua natureza, despesas obrigatórias e de caráter continuado. Qualquer flexibilização em seu cancelamento pode comprometer o planejamento financeiro para o exercício e a continuidade dos serviços públicos.

A proibição contida no caput do artigo 43 visa justamente proteger a integridade do orçamento, impedindo que recursos essenciais para a folha de pagamento e o serviço da dívida sejam realocados para outras finalidades. A exceção criada pelo § 2º, mesmo que condicionada à justificativa, abre um precedente perigoso.

A justificativa para o veto é a necessidade de assegurar que as dotações orçamentárias destinadas a pessoal e encargos sociais, bem como aos serviços da dívida pública, permaneçam imunes a alterações que possam comprometer a regularidade de pagamentos e o cumprimento das obrigações constitucionais e legais. O cancelamento parcial dessas dotações, mesmo com justificativa

expressa, poderia gerar incertezas e instabilidade na execução orçamentária, afetando diretamente a capacidade do Estado de honrar suas obrigações com os servidores e, consequentemente, prejudicar a prestação dos serviços públicos essenciais, o que contraria o interesse público.

A possibilidade de alteração das dotações de pessoal sem uma análise criteriosa das repercussões fiscais e das necessidades orçamentárias pode resultar em impactos negativos à execução dos serviços públicos, comprometendo a qualidade e continuidade dos serviços essenciais, como saúde, educação e segurança pública, que dependem de um planejamento orçamentário estável e previsível. Além disso, a proposta vai na contramão dos princípios de prudência fiscal e de segurança jurídica.

Embora o caput e o § 1º busquem proteger as dotações de pessoal e dívida, a exceção introduzida pelo § 2º, pode abrir margem para cancelamentos parciais de dotações de pessoal sem critérios claros. Isso pode, em última instância, dificultar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, bem como os limites de endividamento previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), podendo comprometer a previsibilidade e a estabilidade fiscal, elementos essenciais para a responsabilidade na gestão fiscal.

Por esses motivos, o veto ao § 2º do art. 43 é uma medida necessária para preservar a integridade orçamentária, manter a disciplina fiscal e assegurar que as despesas obrigatórias do Estado sejam tratadas com a seriedade e a proteção que exigem. A flexibilidade orçamentária deve ser equilibrada com a preservação da confiança da sociedade e dos servidores no cumprimento das obrigações do Estado, que, ao não garantir o pagamento das despesas com pessoal, comprometeria diretamente a eficiência e a confiança nos serviços públicos.

Parágrafo único do art. 47

“Art. 47 (...)

Parágrafo único É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas parlamentares.”

Razões de Veto

O parágrafo único do art. 47, incluído ao PLDO/2026 é juridicamente redundante e, portanto, inadequado para integrar a LDO, pois o *caput* do art. 47 já estabelece o regime de execução das emendas parlamentares, remetendo aos §§ 15 e 16-B do art. 164 da Constituição Estadual. A determinação de que a execução seja "de forma equitativa" é uma regra de natureza constitucional, sendo um princípio inerente ao próprio regime de execução obrigatória das emendas.

Incluir na LDO a obrigação de observância da equidade, que já é imposta por norma constitucional de hierarquia superior, é desnecessário e não adiciona valor jurídico, podendo apenas gerar questionamentos sobre sua aplicação.

Ao utilizar a expressão genérica "programações decorrentes de emendas parlamentares", o parágrafo único cria uma ambiguidade legal. A Constituição Estadual, em seus parágrafos referenciados, define o escopo exato da obrigatoriedade (emendas individuais e de bancada).

O uso de uma terminologia mais ampla no parágrafo único, combinada com a redundância, pode levar a interpretações que expandem o regime de execução obrigatória para além dos limites e das categorias de emendas estipuladas na própria Constituição. Qualquer tentativa de ampliar a obrigatoriedade de execução de despesas para além das hipóteses taxativamente previstas na Carta Magna deve ser vetada para preservar a estabilidade fiscal e a segurança jurídica da execução orçamentária.

Pelas razões expostas, veto o parágrafo único do art. 47 por ser juridicamente redundante, por não inovar no ordenamento e por gerar risco de interpretação que alargue o mandato constitucional de execução obrigatória das emendas.

§ 3º do Art. 53

"Art. 53 (...)

(...)

§ 3º Não constituem impedimento de ordem técnica:

I - a indevida classificação da modalidade de aplicação, caso que incumbe aos órgãos executores a realização dos ajustes necessários, com a autorização do autor da emenda;

II - a indevida classificação de grupo de natureza de despesa, caso que incumbe aos órgãos executores a realização dos ajustes necessários, com a autorização do autor da emenda; e

III - qualquer situação que não cause efetivo prejuízo ou impedimento à execução satisfatória da programação."

Razões de Veto

O § 3º do Art. 53, incluído por emenda ao PLDO/2026, tenta definir o que não constitui impedimento de ordem técnica para a execução de programações orçamentárias.

O veto a este dispositivo é fundamental, pois ele legitima o erro e usurpa a competência executiva.

Embora a alteração da Modalidade de Aplicação e do Grupo de Natureza de Despesa seja tecnicamente possível durante a execução orçamentária, a correção dessas classificações requer a observação de ritos formais que demandam avaliação técnica do Poder Executivo. Por exemplo, a alteração do grupo de natureza de despesa é materializada por Decreto Orçamentário do Poder Executivo.

A indevida classificação da modalidade de aplicação e do grupo de natureza de despesa é considerada um impedimento técnico pela jurisprudência dos Tribunais de Contas, pois compromete a transparência e o controle fiscal.

Ao declarar que esses erros "não constituem impedimento", a Emenda legitima o erro na fase de elaboração orçamentária. A necessidade de correção do grupo de natureza de despesa por meio de Decreto Orçamentário - um processo formal e temporalmente limitado - demonstra que o erro é, de fato, um impedimento que atrasa a execução, desorganiza o fluxo de trabalho dos órgãos e pode inviabilizar o gasto se o prazo for perdido.

O Inciso III, ao determinar que "qualquer situação que não cause efetivo prejuízo" não constitui impedimento técnico, introduz um grau de subjetividade e ambiguidade inaceitável.

A definição do que é "efetivo prejuízo" é matéria discricionária e passível de contestação jurídica. A LDO deve estabelecer regras objetivas e claras, este dispositivo, ao contrário, cria uma zona cinzenta que fragiliza o controle e a segurança na execução do orçamento.

Por violar à técnica orçamentária, ignorando os ritos formais existentes, veto o § 3º do Art. 53.

Incisos VI e VII do § 4º e § 5º do art. 53

"Art. 53 (...)

(...)

§ 4º (...)

VI - prazo para pagamento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) até 30/06/2026, preferencialmente das destinadas à área de saúde, sendo que o restante deverá estar empenhado até a mesma data, de modo a garantir o regular seguimento no último semestre até o efetivo pagamento.

VII - os eventos culturais, esportivos, feiras e eventos de desenvolvimento econômico, que constem nos calendários oficiais de entidades e municípios, deverão ser pagos com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data designada para sua realização.

§ 5º O estabelecimento, por decretos, portarias ou atos internos, de datas que limitem a liquidação ou o pagamento não se aplica aos credores cujos créditos sejam relativos a emendas parlamentares impositivas."

Razões de Veto

Os dispositivos incluídos por emenda ao PLDO/2026 impõem regras rígidas sobre o cronograma de empenho e pagamento de despesas e sobre a gestão do fluxo de caixa, o que viola o princípio da Separação dos Poderes e a competência exclusiva do Executivo para a gestão financeira.

O Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) estabelece que é de competência exclusiva do Poder Executivo fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Os Incisos VI e VII (que impõem o empenho e pagamento de 50% das emendas até 30/06, e o pagamento antecipado de 7 dias para eventos culturais e esportivos) ferem diretamente esta prerrogativa.

No inciso VI, ao determinar datas e percentuais obrigatórios de empenho e liquidação/pagamento, o dispositivo avança sobre a gestão do fluxo de caixa e da programação financeira. A execução do orçamento e o desembolso financeiro dependem da evolução da receita e do equilíbrio momentâneo das finanças, o que inviabiliza o cumprimento de um calendário rígido imposto por emenda.

Com relação ao inciso VII, a obrigatoriedade de pagamento com 7 dias úteis de antecedência desconsidera a complexidade da sistemática de execução da despesa. O pagamento exige a liquidação (comprovação da entrega do serviço ou produto), que depende de etapas administrativas, fiscais e contratuais que não se concretizam necessariamente nesse lapso temporal. Tentar acelerar o pagamento dessa forma atinge a eficiência e a legalidade dos processos administrativos, violando, por conseguinte, o art. 9º da Constituição Estadual.

O § 5º busca estabelecer que as datas com limitações internas de liquidação ou pagamento, impostas pelo Executivo (por decretos ou portarias para gestão do fluxo de caixa), não se aplicam aos credores de emendas impositivas.

Embora a execução das emendas seja obrigatória no limite constitucional, o momento e o ritmo do desembolso financeiro devem estar sob a gestão central do Executivo para que se possa cumprir as metas de resultado primário e nominal. A imunidade de pagamento criada pelo § 5º aumenta a rigidez na gestão orçamentária e dificulta o controle das finanças públicas, com impacto potencial na eficiência e no equilíbrio das contas.

Pelas razões expostas, veto os Incisos VI e VII do § 4º e o § 5º do art. 53 por violarem a Separação dos Poderes e as normas de Direito Financeiro, comprometendo a gestão fiscal responsável.

Art. 54

“Art. 54 As destinações referentes às emendas parlamentares aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, desde que devidamente indicadas pelo parlamentar e aprovadas pelo órgão técnico da respectiva unidade orçamentária até 30/06/2026, não se enquadram na vedação prevista no art. 73, VI, “a”, da Lei nº 9.504/1997, por constituírem execução de obrigação formal preexistente, com programação regularmente estabelecida e cronograma definido.”

Razões de veto

O art. 54 tenta afastar a incidência da legislação eleitoral sobre a execução de emendas parlamentares. O veto a este dispositivo é fundamental e inescusável, pois a matéria pertence à esfera federal e o dispositivo apresenta um vício de inconstitucionalidade material e formal.

Conforme o art. 22, I, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre Direito Eleitoral. O dispositivo, ao pretender definir a aplicabilidade do art. 73, VI, “a”, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), invade uma competência legislativa privativa da União.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual não tem o poder legal de interpretar, alterar ou restringir o alcance de uma norma federal de Direito Eleitoral.

O art. 54 fundamenta a desobrigação na tese de que a emenda constitui uma “obrigação formal preexistente”. Contudo, essa premissa é insuficiente e incorreta à luz da jurisprudência consolidada sobre a matéria.

O art. 73, VI, “a”, da Lei nº 9.504/1997 de fato ressalva a proibição de transferências voluntárias de recursos no período vedado, desde que tais recursos se destinem a: cumprir obrigação formal preexistente; para a execução de obra ou serviço em andamento; e com cronograma prefixado.

A doutrina e a jurisprudência eleitoral são unânimes em afirmar que a mera formalidade (convênio, aprovação da emenda, etc.) não basta. É indispensável que a obra ou serviço já estejam em EXECUÇÃO FÍSICA (em andamento) antes do início do período vedado (três meses antes do pleito).

Ao tentar declarar a imunidade apenas com base na formalidade (aprovação até 30/06), o dispositivo induz a erro o gestor público, que pode realizar a despesa e ser responsabilizado pela Justiça Eleitoral por violar a exigência de execução física em andamento.

A manutenção deste artigo criaria uma insegurança jurídica grave, pois a norma estadual seria sistematicamente invalidada pela Justiça Eleitoral, expondo gestores e ordenadores de despesa a sanções eleitorais e por improbidade administrativa.

O veto é, portanto, uma medida de prudência e responsabilidade do Executivo para garantir que a execução orçamentária ocorra dentro dos limites do Direito Eleitoral, assim para preservar a isonomia e a lisura do processo democrático, veto o art. 54.

Art. 55

“Art. 55 As emendas parlamentares individuais à Lei Orçamentária de 2026 poderão ser lançadas de forma unificada por parlamentar, observados os limites de valores fixados para anulação e suplementação.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, quando do lançamento das emendas no sistema FIPLAN, realizar o respectivo desmembramento, se necessário, para fins de execução orçamentária e financeira.”

Razões de Veto

O art. 55 permite o lançamento unificado por parlamentar das emendas ao PLOA/ 2026, transferindo à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) a prerrogativa de desmembramento dos valores fixados por parlamentar.

O veto a este dispositivo é técnico e imperativo, pois subverte a lógica do processo orçamentário e a distribuição de competências. O princípio da

Especificação ou Detalhamento é um pilar do Direito Financeiro, exigindo que o orçamento seja discriminado o máximo possível, evitando-se dotações globais ou genéricas.

As emendas parlamentares, embora representem dotações compulsórias, devem seguir a mesma disciplina, indicando claramente a Ação, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação, valor e fonte de financiamento para cada beneficiário ou projeto.

Ao permitir o lançamento de forma "unificada", o art. 55 viola este princípio, transformando o orçamento em uma mera reserva de valor global por parlamentar, o que é inaceitável para fins de controle, transparência e fiscalização.

O parágrafo único delega à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), no momento do lançamento no sistema FIPLAN (Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso), a responsabilidade pelo desmembramento dos valores unificados. A atribuição de classificar o gasto, definir a dotação e garantir a correta codificação cabe ao autor da proposta (neste caso, o parlamentar) em consonância com o órgão técnico executor (SEPLAN/SEFAZ), na fase de elaboração do PLOA.

Ao delegar à SEFAZ a função de desmembrar valores sem a indicação precisa do autor, o dispositivo transfere a ela uma responsabilidade política e a discricionariedade de definir a alocação final do gasto, o que:

- Fere a Separação de Poderes: O Executivo seria forçado a complementar o ato legislativo, invadindo, pela via administrativa, uma prerrogativa do Legislativo,
- Gera insegurança jurídica: O gestor da SEFAZ estaria sujeito à responsabilização por eventuais erros na classificação orçamentária de valores cuja destinação e detalhamento não foram definidos pelo órgão competente (o parlamentar).

O FIPLAN foi projetado para receber informações detalhadas. O lançamento de emendas de forma unificada é tecnicamente incompatível com a estrutura contábil e de controle do Estado. Tal medida introduz um elemento de desorganização que compromete o registro, a execução e o subsequente acompanhamento das despesas.

Assim, o veto ao art. 55 é imprescindível, pois viola os princípios basilares da técnica orçamentária e a separação constitucional de Poderes, comprometendo a transparência e a gestão.

Art. 85

“Art. 85 Os recursos alocados na Ação 4522 para o cofinanciamento do Programa Estadual de Incentivo à Regionalização da SES, com vistas à implantação e implementação de dispositivos de saúde mental, em suas diferentes modalidades que compõem a Rede de Atenção Psicossocial, poderão ser utilizados pelos municípios cofinanciados para custear tanto despesas de

capital quanto de custeio, conforme a necessidade para o atendimento dos objetivos da ação e para assegurar a implantação e continuidade dos serviços, permitindo, neste contexto, o remanejamento de recursos dentro das subcategorias do referido programa orçamentário.”

Razões de Veto

O art. 85 da trata da flexibilização do uso dos recursos alocados na Ação 4522 - Cofinanciamento do Programa Estadual de Incentivo à Regionalização da SES, para implantação de saúde mental.

O dispositivo é tecnicamente desnecessário e contraditório ao tentar conceder uma autorização para a alteração da categoria econômica e o remanejamento de recursos, pois a legislação orçamentária já prevê mecanismos para ajustes e remanejamentos. A Constituição Federal autoriza que a Lei Orçamentária Anual (LOA) inclua autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Além disso, a própria Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em seu art. 30, já traz a autorização necessária para a realização de transposição, remanejamento e transferência de recursos dentro do limite estabelecido.

Ao criar uma regra específica e paralela para a Ação 4522, o dispositivo ignora e enfraquece os mecanismos de alteração orçamentária controlados e centralizados, que exigem análise técnica do Executivo.

A flexibilização para que os recursos sejam usados indistintamente para custeio ou capital e a permissão para remanejamento irrestrito dentro da ação prejudicam o controle fiscal e a transparência.

A Lei nº 4.320/64 exige a separação das despesas em custeio (despesas de manutenção e funcionamento, como folha de pagamento e materiais) e capital (investimentos, como obras e aquisição de equipamentos). Essa distinção é fundamental para a gestão fiscal e para o cálculo do resultado primário.

O dispositivo, ao permitir que recursos originalmente destinados a uma natureza de despesa sejam livremente utilizados para custear outra (custeio para capital e vice-versa), desvirtua a classificação orçamentária. Essa flexibilização excessiva compromete o controle fidedigno das despesas realizadas pelos municípios cofinanciados, e ameaça as diretrizes contidas na LRF, uma vez que pode afetar diretamente as metas fiscais e o cumprimento dos limites de despesa, prejudicando o equilíbrio das contas estaduais e municipais.

A concessão de uma exceção para uma ação específica cria um precedente danoso, indo na contramão das boas práticas de gestão orçamentária. O Tribunal de Contas do Estado, em diversas recomendações, tem orientado o Poder Executivo a estabelecer um percentual fixo e uniforme para as alterações orçamentárias, sem inserir exceções, justamente para preservar a uniformidade e o equilíbrio das contas públicas.

A LDO não deve ser utilizada como instrumento para conceder autorizações genéricas de remanejamento ou de alteração da natureza da despesa dentro de uma ação específica.

A gestão do Programa Estadual de Incentivo à Regionalização é de responsabilidade técnica da Secretaria de Estado de Saúde (SES), que define as regras de utilização, a natureza dos gastos e a possibilidade de remanejamento, conforme as normas e os critérios técnicos já estabelecidos. O dispositivo, ao permitir o "remanejamento de recursos dentro das categorias do referido programa orçamentário" sem critério técnico prévio e de forma ampla, interfere diretamente na gestão administrativa e técnica do programa de saúde.

O objetivo é louvável (assegurar a continuidade dos serviços de saúde mental), mas o método é falho. Ao flexibilizar a distinção entre custeio e capital, corre-se o risco de que os recursos sejam usados integralmente para despesas imediatas de custeio, desprotegendo a verba destinada a investimento (capital). Isso inviabiliza a aquisição de equipamentos e a melhoria da infraestrutura (capital), essenciais para a implantação e expansão duradoura da Rede de Atenção Psicossocial.

O dispositivo interfere diretamente na gestão da despesa, que é competência exclusiva do Executivo. A autorização para a mudança de categoria econômica (custeio/capital) e remanejamento não é um ato automático; exige uma avaliação técnica, análise de impacto e, a formalização por decreto orçamentário. O dispositivo, ao tentar impor a flexibilização pela LDO, usurpa essa função de gestão.

Pelas razões expostas, veto o art. 85 por fragilizar a técnica orçamentária e invadir a competência de gestão do Poder Executivo, comprometendo a transparência e o controle do gasto público na saúde.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, **POR INCONSTITUCIONALIDADE E POR CONTRARIAREM INTERESSE MAIOR, QUE É O INTERESSE PÚBLICO**. Plenamente confiante na ampla consciência jurídica e no alto descortino político e social de Vossas Excelências e na serena expectativa de seu acatamento pelos nobres integrantes dessa Casa de Leis, reitero expressões de elevada consideração e profundo apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 9 de outubro de 2025.

MAURO MENDES
Governador do Estado